



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PAUTA DA 38ª REUNIÃO

(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura)

**17/07/2012
TERÇA-FEIRA
às 10 horas**

**Presidente: Senador Delcídio do Amaral
Vice-Presidente: Senador Lobão Filho**



Comissão de Assuntos Econômicos

**38ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª
LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 17/07/2012.**

38ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

Terça-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	MSF 59/2012 - Não Terminativo -	SEN. LÍDICE DA MATA	8
2	MSF 60/2012 - Não Terminativo -	SEN. LOBÃO FILHO	159
3	RQE 30/2012 - Não Terminativo -		307
4	RQE 31/2012 - Não Terminativo -		309

(1)(2)(3)(4)(5)(6)(7)(37)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral

VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES	SUPLENTE		
Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)			
Delcídio do Amaral(PT)	MS (61) 3303-2452 a 3303 2457	1 Zeze Perrella(PDT)(18)(22)	MG 3303-2191
Eduardo Suplicy(PT)	SP (61) 3303-3213/2817/2818	2 Walter Pinheiro(PT)(42)	BA (61) 33036788/6790
José Pimentel(PT)(17)(18)	CE (61) 3303-6390/6391	3 Marta Suplicy(PT)	SP (61) 3303-6510
Humberto Costa(PT)	PE (61) 3303-6285 / 6286	4 Wellington Dias(PT)	PI (61) 3303 9049/9050/9053
Lindbergh Farias(PT)	RJ (61) 3303-6426 / 6427	5 Jorge Viana(PT)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367
Assis Gurgacz(PDT)(43)(44)	RO (61) 3303-6408/ 3303-6417	6 Cristovam Buarque(PDT)(16)	DF (61) 3303-2281
Lídice da Mata(PSB)	BA (61) 3303-6417	7 Antonio Carlos Valadares(PSB)	SE (61) 3303-2201 a 2206
Vanessa Grazziotin(PC DO B)	AM 6726	8 Inácio Arruda(PC DO B)	CE (61) 3303-5791/5793
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)			
Casildo Maldaner(PMDB)	SC (61) 3303-4206-07	1 Vital do Rêgo(PMDB)	PB (61) 3303-6747
Eduardo Braga(PMDB)	AM (61) 3303-6230	2 Sérgio Souza(PMDB)(25)(30)	PR (61) 3303-6271/ 6261
Valdir Raupp(PMDB)	RO (61) 3303-2252/2253	3 Romero Jucá(PMDB)	RR (61) 3303-2111 a 2117
Roberto Requião(PMDB)	PR (61) 3303-6623/6624	4 Ana Amélia(PP)	RS (61) 3303 6083/6084
Eunício Oliveira(PMDB)	CE 6245	5 Waldemir Moka(PMDB)	MS (61) 3303 - 6767 / 6768
Luiz Henrique(PMDB)	SC (61) 3303-6446/6447	6 Clésio Andrade(PMDB)(11)(15)(24)(34)(35)	MG (61) 3303-4621 e 3303-5067
Lobão Filho(PMDB)	MA (61) 3303-2311 a 2314	7 Benedito de Lira(PP)	AL 6144 até 6151
Francisco Dornelles(PP)	RJ (61)-3303-4229	8 Ciro Nogueira(PP)	PI (61) 3303-6185 / 6187
Ivo Cassol(PP)(19)(20)(26)(28)	RO (61) 3303.6328 / 6329	9 Ricardo Ferraço(PMDB)(13)	ES (61) 3303-6590
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)			
Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)(9)	SP (61) 3303-6063/6064	1 Alvaro Dias(PSDB)	PR (61) 3303-4059/4060
Cyro Miranda(PSDB)	GO (61) 3303-1962	2 Aécio Neves(PSDB)(10)	MG (61) 3303-6049/6050
Flexa Ribeiro(PSDB)	PA (61) 3303-2342	3 Paulo Bauer(PSDB)	SC (61) 3303-6529
José Agripino(DEM)	RN (61) 3303-2361 a 2366	4 Lúcia Vânia(PSDB)(39)(40)(41)	GO (61) 3303-2035/2844
Jayme Campos(DEM)(39)	MT (61) 3303-4061/1048	5 Clovis Fecury(DEM)(12)(23)	MA 3303.6349
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)			
Armando Monteiro(PTB)	PE (61) 3303 6124 e 3303 6125	1 Fernando Collor(PTB)	AL (61) 3303-5783/5786
João Vicente Claudino(PTB)	PI (61) 3303-2415/4847/3055	2 Gim Argello(PTB)	DF (61) 3303-1161/3303-1547
Antonio Russo(PR)(34)(35)(36)	MS 3303-1128 / 4844	3 Blairo Maggi(PR)	MT (61) 3303-6167
João Ribeiro(PR)	TO (61) 3303-2163/2164	4 Alfredo Nascimento(PR)(29)	AM (61) 3303-1166
PSD PSOL			
Kátia Abreu(31)(33)	TO 2464 / 3303-2708	1 Randolfe Rodrigues	AP (61) 3303-6568

- (1) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.
- (2) Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- (3) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.
- (4) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.
- (5) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.
- (6) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.
- (7) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.
- (8) Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio Amaral e Lobão Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
- (9) Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

- (10) Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.
- (11) Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
- (12) Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
- (13) Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).
- (14) O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
- (15) Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
- (16) Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. nº 66/2011-GLDBAG).
- (17) Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
- (18) Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. nº 079/2011-GLDBAG).
- (19) Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
- (20) Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
- (21) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- (22) Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).
- (23) Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 060/2011-GLDEM).
- (24) Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
- (25) Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
- (26) Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
- (27) Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
- (28) Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
- (29) Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
- (30) Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
- (31) Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marínor Brito ter deixado o mandato.
- (32) Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
- (33) Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
- (34) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
- (35) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
- (36) Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
- (37) Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
- (38) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- (39) Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
- (40) Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (Of. Nº 027/12-GLDEM).
- (41) Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
- (42) Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
- (43) Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
- (44) Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 089/2012-GLDBAG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS, ÀS 10H
 SECRETÁRIO(A): ADRIANA TAVARES SOBRAL DE VITO
 TELEFONE-SECRETARIA: 3303-4605 /3303-3516
 FAX: 3303-4344

PLENÁRIO Nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
 TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-4605
 E-MAIL: scomcae@senado.gov.br
 ATUALIZADA EM 25.02.2005



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
54ª LEGISLATURA**

**Em 17 de julho de 2012
(terça-feira)
às 10h**

PAUTA

38ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Deliberativa	
Local	Sala de Reuniões nº 19 da Ala Senador Alexandre Costa

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) Nº 59, de 2012

- Não Terminativo -

Propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até SRD 16.064.876 (dezesesseis milhões sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e seis direitos especiais de saque), entre o Estado da Paraíba e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó".

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senadora Lídice da Mata

Relatório: Favorável nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Assuntos Econômicos

[Relatório](#)

ITEM 2

MENSAGEM (SF) Nº 60, de 2012

- Não Terminativo -

Propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Rio Janeiro e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada a financiar parcialmente o "Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana".

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Lobão Filho

Relatório: Favorável nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Assuntos Econômicos

[Relatório](#)

ITEM 3

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 30, de 2012

Requer, nos termos do art. 93, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, a dispensa de realização da segunda parte da audiência pública solicitada por meio do RQE nº 10/2012.

Autoria: Senadora Ana Amélia

Comissão de Assuntos Econômicos

[Texto inicial](#)

ITEM 4

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 31, de 2012

Requer, nos termos regimentais, a inclusão de um representante da

Confederação Nacional do Comércio – CNC entre os convidados da audiência pública destinada a debater o Projeto de Lei da Câmara nº 113 de 2005 (RQE nº 12/2012), que trata da duração de trabalho dos farmacêuticos, em razão da relevância da matéria para o setor.

Autoria: Senador Francisco Dornelles

Comissão de Assuntos Econômicos

[Texto inicial](#)

1

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 59, de 2012, da Presidente da República (nº 315, de 10 de julho de 2012, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado da Paraíba e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), no valor total de até SDR 16.064.876 (dezesseis milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis direitos especiais de saque), de principal, destinada ao financiamento parcial do “Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó”.

RELATORA: Senadora LÍDICE DA MATA

I – RELATÓRIO

É submetida à apreciação do Senado Federal a Mensagem nº 59, de 2012, da Presidente da República, que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado da Paraíba e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), agência de fomento da Organização das Nações Unidas (ONU), no valor total de até SDR 16.064.876 (dezesseis milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis direitos especiais de saque), equivalentes a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó”. Segundo a documentação que instrui o processado, o objetivo geral do Programa é contribuir com o desenvolvimento econômico da área rural e de reduzir a taxa de extrema pobreza da população que vive na região do semiárido da Paraíba. O Projeto também como propósito melhorar, de forma sustentável, a renda dentro e fora da agricultura, os ativos produtivos, a

capacidade organizacional e as práticas ambientais de seus beneficiários.

O Projeto contará com investimentos totais, no período de 2011 a 2016, de US\$ 37,1 milhões, sendo US\$ 25 milhões financiados pelo FIDA e os restantes US\$ 12,1 milhões provenientes de contrapartida do Estado da Paraíba.

O financiamento será contratado sob a modalidade de empréstimo ordinário, com taxa de juros definida semestralmente pela diretoria do FIDA, acrescida da variação cambial dos direitos especiais de saque (SDR), que é a unidade de conta adotada pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), formada por uma cesta das principais moedas do mundo. Atualmente, a taxa de juros aplicada pelo FIDA para seus empréstimos ordinários é de 1,06% ao ano. Situa-se, portanto, em patamar aceitável, considerando o custo atual da curva média de captação pelo Tesouro Nacional, em dólar, no mercado internacional.

Entre os documentos encaminhados ao Senado Federal, constam os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que examinam as informações referentes ao pleito e concluem favoravelmente à sua aprovação, desde que obedecidas as condicionalidades prévias ao primeiro desembolso, formalizado o contrato de contragarantia e comprovada a situação de adimplência do Estado da Paraíba perante a União.

II – ANÁLISE

As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios subordinam-se à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

Por sua vez, a concessão de garantias pela União subordina-se ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 48, de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 2009, e também é sujeita a autorização específica do Senado Federal.

Ademais, devem ser obedecidas as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A STN emitiu o Parecer COPEM/STN nº 937, de 28 de maio de 2012, favorável ao pleito e à concessão de garantia da União nessa operação de crédito externo.

No Parecer, são fornecidas informações acerca da situação do Estado da Paraíba no que diz respeito ao cumprimento das condições e exigências de natureza financeira e processual, estipuladas nas resoluções do Senado Federal e na LRF.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas nas resoluções supracitadas, aplicáveis ao financiamento pretendido, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) o referido Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), conforme a Recomendação nº 1.057, de 26 de setembro de 2008, homologada pelo então Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

b) a contratação da operação de crédito foi deferida pelo Parecer COPEM/STN nº 1.122, de 22 de setembro de 2011, que considerou terem sido atendidos os requisitos mínimos previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em especial, quanto aos limites de endividamento do Estado da Paraíba. Foram atendidas também as demais condições estabelecidas no art. 32 da LRF;

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem dos planos plurianuais e das leis orçamentárias anuais, tanto da União quanto dos Estados, é informado que os investimentos previstos no Projeto mencionado constam da Lei Estadual nº 9.327, de 11 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado da Paraíba para o período 2008-2011;

d) ademais, a Lei Estadual nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 2011, contempla dotações para a execução do Projeto no exercício em curso. Constam desse orçamento dotações relativas às receitas da operação de crédito externo, o valor da contrapartida e as despesas com encargos da dívida;

e) a STN também verificou que há previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Estado da Paraíba. Para tanto, a Lei Estadual nº 8.973, de 23 de novembro de 2009, autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular as receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas;

f) é possível atender a esse pleito de garantia, pois: (i) são consideradas suficientes e adequadas as contragarantias a serem prestadas; e (ii) o Estado da Paraíba conta com recursos suficientes, devidamente demonstrados, para o ressarcimento à União, caso essa venha a honrar o compromisso na condição de garantidora da operação;

g) de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2011, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007;

h) o Estado da Paraíba encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos assumidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, tendo cumprido regularmente os compromissos pactuados e atingido as metas acordadas contratualmente com a União;

i) o Estado da Paraíba também se encontra adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ele recebidos;

j) a verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, conforme prevê a Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007;

k) a operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA576103, para fins de registro e fiscalização dos fluxos de capital estrangeiro.

A PGFN emitiu o Parecer PGFN/COF nº 1.252, de 5 de julho de 2012, também favorável ao pleito do Estado da Paraíba.

No exame das cláusulas da minuta contratual, concluiu-se que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie. Em especial, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado da Paraíba para contratar a operação de crédito, com garantia da União, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2012

Autoriza o Estado da Paraíba a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), no valor total de até SDR 16.064.876 (dezesseis milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis direitos especiais de saque).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado da Paraíba autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), no valor total de até SDR 16.064.876 (dezesseis milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis direitos especiais de saque).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I -devedor: Estado da Paraíba;

II -credor: Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA);

III -garantidor: República Federativa do Brasil;

IV -valor: até SDR 16.064.876 (dezesseis milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis direitos especiais de saque);

V -modalidade: empréstimo ordinário;

VI -prazo de desembolso: 72 (setenta e dois) meses;

VII -amortização: 30 parcelas a serem pagas semestralmente, nos dias 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;

VIII -juros: definidos semestralmente pelo credor, acrescidos da variação cambial.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Paraíba na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º A autorização prevista no *caput* fica condicionada a que o Estado da Paraíba celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, em conformidade com o § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado da Paraíba ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, o Estado da Paraíba comprovará, junto ao Ministério da Fazenda, o cumprimento das condições para o primeiro desembolso, conforme estipulado no contrato de empréstimo, e a adimplência do Estado e de todos os seus órgãos e entidades quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 59, DE 2012

(nº 315/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até SDR 16.064.876 (dezesseis milhões sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e seis direitos especiais de saque), entre o Estado da Paraíba e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola – FIDA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 10 de julho de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e decorativa, provavelmente pertencente ao Presidente do Senado Federal.

EM nº 00119/2012 MF

Brasília, 9 de Julho de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no valor de até SDR 16.064.876 (dezesesseis milhões sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e seis direitos especiais de saque), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09.12.2009, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito sub examen, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; (ii) verificado o grau de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso indicadas por aquela Secretaria; e (iii) verificação se o Ente encontra-se adimplente.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER PGFN/COF/Nº 1252/2012.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado da Paraíba - PB e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até SDR 16.064.876 (dezesesseis milhões sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e seis direitos especiais de saque), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "*Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó - PROCASE*". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução nº 41, de 2009 e Resolução nº 19, de 2011, e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado da Paraíba, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado da Paraíba;

MUTUANTE: Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até SDR 16.100.000 (dezesesseis milhões e cem mil direitos especiais de saques) equivalentes a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar o “*Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó - PROCASE*”.

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela de nº 41, de 8 de dezembro de 2009 e nº 19, de 22 de dezembro de 2011, e na Resolução nº 43, de 2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1122/2011-COPEM/STN, de 22 de setembro de 2011 (fls. 1111/1119), complementado pelo Parecer nº 937/2012-COPEM/STN, de 28 de maio de 2012 (fls. 1342/1343/v) descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; (ii) verificado o grau de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso indicadas por aquela Secretaria; e (iii) verificação se o Ente encontra-se adimplente.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1.057 (fl. 150), de 26 de setembro de 2008, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 7 de outubro de 2008, alterada, posteriormente, pela Resolução COFIEX nº 539, de 13 de outubro de 2010 (fl. 1191).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 9.690, de 25 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de abril de 2012 (fl. 1414), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao FIDA, até o limite de SDR 16.064.876 (dezesesseis milhões sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e seis Direitos Especiais de Saque). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União (Parecer nº 1122/2011-COPEM/STN item 19, fl. 1115).

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária*

A STN, mediante o citado Parecer nº 937/2012-COPEM/STN (item 7, fls. 1342/v), informam que de acordo com o Parecer Jurídico e a Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado o PROCASE está inserido no PPA 2012-2015, estabelecido pela Lei Estadual nº 9.657, de 6 de janeiro de 2012, e indicam as ações e os valores previstos para o referido projeto.

Ainda segundo o Parecer nº 937/2012-COPEM/STN (item 8, fls. 1342/v) da STN, consta nos autos Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo Estadual informando que estão consignados na Lei Orçamentária de 2012, dotações suficientes à execução do PROCASE. Considerando as informações constantes dos citados documentos e o cronograma de utilização de recursos, todos prestados pelo Estado, entende a STN, que o mutuário dispõe de dotações orçamentárias para dar início a execução do projeto.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 770/2011 - COREM/STN, de 1 de setembro de 2011 (fls. 1049/1051), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado, o qual foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 1087/2011 – COPEM/STN, de 8 de setembro de 2011 (fls. 1077/1085/v), complementado e atualizado pela Nota nº

407/2012/COPEM/STN, de 25 de maio de 2012 (fls. 10344/1346/v) concluiu: “À vista da Nota da AGU nº 3/2011, de 04/01/2011 e Parecer da AGU nº 066/2010, de 16/09/2010, manifesto-me favoravelmente quanto ao cumprimento dos limites dispostos no art. 23 da LRF, tendo em vista decisão liminar (fls. 1327/1329), ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001.”. Adicionalmente, a STN, mediante o referido Parecer nº 937/2012-COPEM/STN (item 18, fls. 1343/v) explicou que: “Com relação ao art. 23 da LRF (despesa de pessoal) e as Ações Cautelares nºs 2.511 e 2.588, de 03.12.2009 e 07.04.2010 (fls. 493/495 e 1327/1329) é de se informar que o assunto encontra-se devidamente tratado na Nota nº 407/2012 – COPEM/STN, de 25.05.2012 (fls. 1333/1335).”.

Com relação ao art.23 da LRF o Estado da Paraíba encontra-se amparado por Decisões Liminares proferidas pelo Supremo Tribunal Federal – STF nas Ações Cautelares 2511 e 2588, de 3 de dezembro de 2009 e 7 de abril de 2010 (fls. 1485/1486/v e 1462/1481), sendo que o assunto foi objeto da Nota PGFN/CRJ/Nº 971/2010, de 24.8.2010 (fls. 1431/1441), e do Parecer PGFN/CAF/Nº 2385/2010, de 5.11.2010 (fls. 1448/1449), ambos desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Parecer AGU/SGCT/ARL/Nº 066/2010, de 16.9.2010 (fls. 1442/1446), da Advocacia-Geral da União. Conforme pesquisa efetuada na data de hoje no sítio do STF – andamento de processos – as decisões encontram-se vigentes. (fls. 1494 e seguintes.)

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Conforme o Parecer nº 937/2012-COPEM/STN (item 14, fls. 1343), a STN informa que, segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não constam, naquela data (fls. 1341), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou decorrentes de garantias concedidas.

Entretanto, conforme o Parecer nº 1087/2011-COPEM/STN, de 8 de setembro de 2011 (fls. 1077/1085/v), a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

A propósito, assinala a STN que o Chefe do Poder Executivo do Estado informa que todos os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão incluídos no CAUC – Serviço Auxiliar de Informações Para Transferências Voluntárias (Parecer nº 937/2012-COPEM/STN (itens 10 e 13, fls. 1343). Assim, a verificação de adimplência financeira do Ente frente à Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao CAUC, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 41, de 2009.

Informa, ainda, a STN, por meio do Parecer nº 937/2012-COPEM/STN (itens 11 e 12, fls. 1343), que o Estado, em consulta realizada em 28.5.2012 (fls. 1338/1339) ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Internacional e que a verificação de adimplência, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, na ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser feita por aquela Secretaria mediante consulta ao referido CADIP, tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC – Serviço Auxiliar de Informações Para Transferências Voluntárias.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC – Serviço Auxiliar de Informações Para Transferências Voluntárias e constatadas irregularidades referentes à Administração Direta do Estado (fls. 1491/1493).

Com efeito, informa a mencionada consulta ao “CAUC – Regularidade SIAFI”, a existência de pendências relativas ao item 2.1 – Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais Recebidos Anteriormente (SIAFI).

A teor do mencionado art. 10, § 4º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, em que pese a existência das pendências acima referidas, encaminha-se a matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva, se for o caso.

10. *Análise de adimplência relativa ao Pagamento de Precatórios*

Em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 6 de dezembro de 2009, relativa a pagamento de precatórios, foi verificada a situação de adimplência do ente, indicando que o Estado não está incluído como inadimplente no CEDIN/CNJ – Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (fl. 1490).

11. *Limitações referentes à Parceria Público-Privada (PPP)*

A Lei nº 11.079, de 2004, alterada pela Lei nº 12.024, de 2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no

ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo às folhas 1317 a 1320, o Estado, até aquela data, não havia assinado contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

12. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado apresentou a Certidão do Tribunal de Contas do Estado, datada de 31 de maio de 2012, (fls. 1411/1413, atestando, quanto ao ano de 2010 (último exercício analisado), bem assim, quanto ao exercício de 2011 (não analisado), com base nos dados encaminhados pelo Governador por ocasião de sua prestação de contas, que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. O Tribunal atestou, ainda, no que tange aos referidos exercícios de 2010 e 2011, que o Estado cumpriu com os arts. 11, 33, 37, 42, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 167, III da Constituição Federal.

A certidão manifestou-se, ainda, quanto ao ano em curso, atestando que o Estado está cumprindo os arts. 11, 12, § 2º, 52 e 55, § 2º, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

13. *Declaração do chefe do Poder Executivo quanto aos exercícios não analisados e ao em curso*

Consta declaração do Governador do Estado (fls. 1317/1320), quanto ao exercício não analisado de 2011 e ao exercício em curso 2012, assegurando estarem

cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal. Contudo, declarou que em relação ao exercício de 2011 aquela unidade da federação cumpre os limites de gastos com pessoal do Poder Executivo e no Poder Judiciário. Contudo o Estado encontra-se amparado por Decisões Liminares proferidas pelo Supremo Tribunal Federal – STF nas Ações Cautelares 2511 e 2588, de 3 de dezembro de 2009 e 7 de abril de 2010 (fls. 1485/1486/v e 1462/1481), conforme já tratado no item 8 supra.

15. *Alcance das Obrigações Contratuais*

De modo a permitir uma boa execução do Projeto, entende a STN que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das condições de primeiro desembolso presentes nas Normas Gerais do FIDA, bem assim na Cláusula 2 da Seção E. mediante comunicação do credor. Informa a STN, que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do contrato de empréstimo são passíveis de cumprimento pelo Estado, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito (itens 25 a 27, Parecer nº 1122/2011-COPEM/STN (fls. 1116).

16. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu parecer jurídico datado de 18 de junho de 2012 (fls. 1415/1416, para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações a serem assumidas pelo ente conforme dispostas na minuta de contrato negociada entre as partes.

17. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 097/2012/Depec/Dicin/Surec, de 29 de junho de 2012, sob o número TA576103 (fls. 1487/1488), informou que credenciou a operação.

18. O empréstimo será concedido pelo Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola – FIDA, organismo financeiro internacional do qual o Brasil é membro, sendo as cláusulas estipuladas contratualmente as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

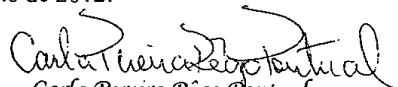
20. O mutuário é o Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

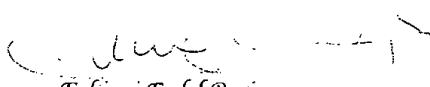
21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (ii) verificação por parte da STN se o Estado encontra-se adimplente; (iii)

formalização do contrato de contragarantia; e (iv) verificação da eficácia das Decisões Liminares exaradas pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Cautelares 2511 e 2588.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 4 de julho de 2012.


Carla Pereira Régio Pontual
Assistente


Fabiani Fadel Borin
Procuradora da Fazenda Nacional

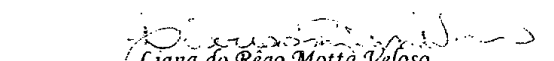
De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 4 de julho de 2012.


Sônia Portella
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 5 de julho de
2012.


Liana do Rêgo Motta Veloso
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

PARECER Nº1122/2011 - COPEM/STN

Brasília, 22 de setembro de 2011.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA e o Governo do Estado da Paraíba, no valor de até SDR 16.100.000,00 (dezesesseis milhões e cem mil direitos especial de saque, equivalente a US\$ 25.000.000,00 – vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó – PROCASE.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA**RELATÓRIO**

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado da Paraíba com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura, no valor de até SDR 16.100.000,00 (dezesesseis milhões e cem mil direitos especial de saque, equivalente a US\$ 25.000.000,00 – vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó - PROCASE.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1.057, de 26/09/2008 (fls. 150), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 07/10/2008, recomendou a preparação do Projeto no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com contrapartida de até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). A referida recomendação foi alterada pela Resolução COFIEIX nº 539, que prorroga, até 13 de outubro de 2011, o seu prazo de validade e alterar o nome do projeto para: "Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó", sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

OBJETIVOS DO PROJETO, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. O objetivo geral do Projeto é o de contribuir com o desenvolvimento econômico da área rural e de reduzir a taxa de extrema pobreza dessa população que vive na região do semi-árido da Paraíba. O Projeto tem como propósito melhorar de forma sustentável a renda dentro e fora da agricultura, ativos produtivos, capacidade organizacional e práticas ambientais dos beneficiários do referido Projeto.

FLUXO FINANCEIRO

4. De acordo com informações do interessado, o Projeto contará com investimentos totais de US\$ 37.101.449,00, sendo US\$ 24.999.999,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove dólares) financiados pelo Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

Ano	Liberações	Contrapartida	Total
2011	3.227.800,73	1.275.386,61	4.503.187,34
2012	4.987.521,38	2.385.742,06	7.373.263,44
2013	5.604.467,89	3.216.351,32	8.820.819,21
2014	5.848.810,00	2.811.800,00	8.660.610,00
2015	3.990.180,00	1.680.800,00	5.670.980,00
2016	1.341.219,00	731.370,00	2.072.589,00
TOTAL	24.999.999,00	12.101.450,00	37.101.449,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

5. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 669/680), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 576.103 (fl. 1106/1109), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura
Valor da Operação	US\$ 24.999.999,00
Modalidade	Empréstimo ordinário
Desembolso	72 meses
Amortização	180 meses, sendo em 30 parcelas pagas semestralmente, nos dias 15 de Maio e 15 de Novembro de cada ano.
Juros	Taxa de juros definida semestralmente pela diretoria do FIDA. Atualmente, a taxa aplicada é 1,06% ao ano para empréstimos ordinários, acrescidos da variação cambial.

6. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 1105), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura, situado em 1,06 % a.a.. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

7. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, nº. 43/2001 e nº. 48/2007 e na Portaria MEFP nº. 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

8. Mediante Parecer nº 1.087/2011 – COPEM/STN, de 08.09.2011 (fls. 1077/1085), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado da Paraíba, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF, exceto quanto ao atendimento do disposto no art. 23 da LRF, cujo descumprimento está amparado pelas ações cautelares nº 2.511, de 03/12/2009, e nº 2.588, de 07/04/2010. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

9. A Lei Estadual nº 9.327/2011 (fls. 873/874), dispõe sobre a revisão legal do Plano Plurianual para o exercício de 2011 referente ao QUADRIÊNIO de 2008/2011, com os respectivos anexos (fl. 875) que contemplam ações para o Projeto em análise. Complementarmente, cabe destacar que a Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 942/944) do Governo do Estado da Paraíba indica a ação e os valores previstos para o Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10. A Lei Estadual nº 9.331, de 12/01/2011, (fl. 865), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2011, contempla dotações para o Projeto no referido ano. O quadro de detalhamento da despesa encontra-se às fls. 865/872. Complementarmente, às fls. 942/944, consta Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado da Paraíba, informando que o ingresso dos recursos externos, o valor da contrapartida e o pagamento do dispêndio da operação estão consignados na Lei Orçamentária de 2011, no valor de R\$ 5.468.540,00, R\$ 2.160.760,00 e R\$ 9.223.000,00 (orçado de forma global), respectivamente. Declara, ainda, que os recursos necessários ao serviço da dívida no primeiro ano da operação de financiamento externo estão contemplados no Orçamento de 2011, ficando garantida ainda a suplementação dos recursos em caso de ocorrência de acréscimos eventuais.

11. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Projeto.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

12. A Lei Estadual nº 8.973, de 23/11/2009 (fl. 805) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura, no montante de até US\$ 25.014.000,00 (vinte e cinco milhões e catorze mil dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento do Projeto em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

13. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2011 (fl. 1087), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

14. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 770/2011 - COREM/STN, de 01/09/2011 (fls. 1049/1051), o Governo do Estado da Paraíba foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25/04/1997.

15. Cabe ressaltar que, conforme consulta a COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 1047/1048).

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

16. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

17. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Governo do Estado da Paraíba (fl. 1086), as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

18. O referido estudo abrange os anos de 2009 (realizado) e as projeções para 2010 até 2019. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R\$ 8.025,95 milhões em 2010 e chegando a R\$ 18.093,46 em 2019. Quanto

aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2017, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R\$ 3.393.358,06. Note-se que em 2017 a margem disponível é de R\$ 15.299,88 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2031 e a projeção das receitas foi feita até 2019. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

19. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

20. Mediante Declaração, de 05/07/2011 (fls. 942/944), o Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado da Paraíba informa que todos os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão contidos no Cadastro Único de Convênios – CAUC.

21. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

22. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado da Paraíba encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 22/09/2011 (fl. 1110).

23. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

24. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 22/09/2011 (fls. 1052/1057) cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

25. Encontram-se às fls. 669/680 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Projeto em tela. A Cláusula 2 da Seção E estabelece, como condição prévia ao primeiro desembolso, o cumprimento, pelo Mutuário, de forma que o Fundo considere satisfatória, das condições gerais presente nas Normas Gerais do FIDA e as seguintes: a) a não objeção do FIDA a versão final do Manual Operacional do Projeto e da instituição da Unidade de Gerenciamento do Projeto e b) a não objeção do FIDA na indicação do Coordenador do Projeto que deve ser baseada em experiências e qualificações profissionais.

26. De modo a permitir uma boa execução do Projeto, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

27. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 681/682), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

28. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 1088/1104), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

29. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mediante Certidão (fls. 945/947), de 27/06/2011, atestou o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, no exercício de 2009 (último exercício analisado) e no exercício de 2010 (ainda não analisado).

30. Com relação ao art. 23 da LRF (despesa de pessoal) e as Ações Cautelares nºs 2.511 e 2.588, de 03.12.2009 e 07.04.2010 (fls. 493/495) é de se informar que o assunto encontra-se devidamente tratado no Parecer nº 1.087/2011 – COPEM/STN, de 08.09.2011 (fls. 1077/1085).

31. Consta ainda, Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado da Paraíba de 15/07/2011 (fls. 942/944) informando que, para o exercício de 2010 (não analisado) e para o 1º quadrimestre do exercício em curso, o Estado instituiu e vem

arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155 da Constituição Federal e aplicou os recursos mínimos nas ações de saúde e educação. Foi também declarado que a despesa com pessoal só situa-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 para o Poder Judiciário. Entretanto, conforme o parágrafo 31, o Estado está abarcado pelas Ações Cautelares nºs 2.511 e 2.588, de 03.12.2009 e 07.04.2010.

32. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

33. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mediante Certidão às fls. 945/947, informou que no exercício de 2010 (ainda não analisado) o referido ente cumpriu o que dispõe o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, referente à observância de não contrair obrigação de despesa, nos últimos dois quadrimestres do mandato, que não pudesse ser cumprida integralmente dentro dele.

34. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

35. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 15/07/2011 (fls. 942/944), o Estado não assinou, até o presente, contrato na modalidade Parceria Público-Privada – PPP.

CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda:

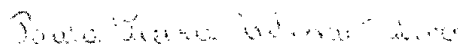
i. o cumprimento substancial das condicionalidades mencionada no parágrafo 25 deste Parecer;

ii. a adimplência do Ente com a União; e

iii. a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

38. Sugerimos o encaminhamento do processo nº 17944.001516/2009-61 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

À consideração superior,


PAULA VIEIRA COUTINHO SABINO
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURO NACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto		
Projeto	PROCASE	
Memorário	Estado da Paraíba	
Credor	Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA	
Modalidade	Empréstimos Ordinário	
Valor Total	US\$	37.101.450,00
Empréstimo	US\$	25.000.000,00
Contrapartida	US\$	12.101.450,00

Data de Análise pela STN: 22-set-11 15:59:57

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	30	
Amortização:	US\$	833.333,33
Data 1ª Amortização		15/05/2014
Data Última Amortização:		15/12/2029
Carência:	3 anos	
Comissão de Compromisso:	0,00%	
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:	0,00% dado indisponível	
Custo BID de Mitigação:	0,00% dado indisponível	
Spread Atual	0,00%	
Front-end fee (100% financiada):	0%	
Front-end fee:	\$	

PAGAMENTOS									
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pto de Juros	Total de Pag.	Custo Médio de Captação de Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-dez-11	3.227.800,73	-	-	-	1,06%	-	-	3.227.800,73	(3.228.018,65)
15-jun-12	2.493.760,69	-	-	-	1,06%	17.392,47	17.392,47	5.721.581,42	(2.480.286,43)
15-dez-12	2.493.760,69	-	-	-	1,06%	30.828,68	30.828,68	8.215.322,11	(2.434.962,72)
15-jun-13	2.802.233,95	-	-	-	1,06%	44.025,00	44.025,00	11.017.556,06	(2.712.920,64)
15-dez-13	2.802.233,95	-	-	-	1,06%	59.366,26	59.366,26	13.819.790,00	(2.686.710,75)
15-jun-14	2.924.405,00	279.069,92	-	-	1,06%	74.058,72	353.128,63	16.465.125,09	(2.441.738,00)
15-dez-14	2.924.405,00	279.069,92	-	-	1,06%	88.719,58	367.789,50	18.110.480,17	(2.268.006,35)
15-jun-15	1.995.090,00	694.607,99	-	-	1,06%	102.410,83	797.018,82	20.410.942,18	(1.082.461,72)
15-dez-15	1.995.090,00	694.607,99	-	-	1,06%	109.980,99	804.588,95	21.711.424,19	(1.049.156,61)
15-jun-16	670.609,50	817.023,16	-	-	1,06%	116.988,39	934.011,55	21.565.010,53	226.407,57
15-dez-16	670.609,50	817.023,16	-	-	1,06%	116.199,47	933.222,63	21.418.598,87	220.170,96
15-jun-17	-	856.743,88	-	-	1,06%	114.779,88	871.523,76	20.561.853,00	794.572,71
15-dez-17	-	856.743,88	-	-	1,06%	110.794,12	867.537,89	19.705.109,12	771.845,54
15-jun-18	-	856.743,88	-	-	1,06%	105.597,49	862.341,37	18.848.305,25	748.911,58
15-dez-18	-	856.743,88	-	-	1,06%	101.561,27	858.305,15	17.991.821,37	727.095,92
15-jun-19	-	856.743,88	-	-	1,06%	98.415,10	853.158,97	17.134.877,50	702.374,54
15-dez-19	-	856.743,88	-	-	1,06%	92.328,43	848.072,31	16.276.133,82	676.408,11
15-jun-20	-	856.743,88	-	-	1,06%	87.712,01	844.455,88	15.421.389,75	650.594,84
15-dez-20	-	856.743,88	-	-	1,06%	83.095,59	839.839,46	14.564.645,87	625.868,61
15-jun-21	-	856.743,88	-	-	1,06%	78.650,32	834.794,19	13.707.962,00	600.983,26
15-dez-21	-	856.743,88	-	-	1,06%	73.862,75	830.606,92	12.851.158,12	577.210,31
15-jun-22	-	856.743,88	-	-	1,06%	68.867,93	825.811,80	11.994.414,25	553.956,39
15-dez-22	-	856.743,88	-	-	1,06%	64.629,80	821.373,78	11.137.670,37	531.927,65
15-jun-23	-	856.743,88	-	-	1,06%	59.885,54	816.429,41	10.280.928,50	510.495,09
15-dez-23	-	856.743,88	-	-	1,06%	55.397,06	812.140,93	9.424.182,82	489.138,95
15-jun-24	-	856.743,88	-	-	1,06%	50.780,64	807.524,51	8.567.438,75	470.421,93
15-dez-24	-	856.743,88	-	-	1,06%	46.184,22	802.908,09	7.710.694,87	451.504,40
15-jun-25	-	856.743,88	-	-	1,06%	41.320,76	808.064,63	6.853.951,00	433.701,23
15-dez-25	-	856.743,88	-	-	1,06%	36.931,37	803.875,25	5.997.207,12	416.857,83
15-jun-26	-	856.743,88	-	-	1,06%	32.138,37	808.882,24	5.140.463,25	400.587,01
15-dez-26	-	856.743,88	-	-	1,06%	27.868,53	804.442,40	4.283.719,37	384.990,79
15-jun-27	-	856.743,88	-	-	1,06%	22.955,98	879.699,85	3.426.975,50	369.969,20
15-dez-27	-	856.743,88	-	-	1,06%	18.465,69	875.209,56	2.570.231,62	355.529,89
15-jun-28	-	856.743,88	-	-	1,06%	13.849,26	870.593,14	1.713.487,75	341.607,41
15-dez-28	-	856.743,88	-	-	1,06%	9.232,84	865.978,72	856.743,87	328.206,35
15-jun-29	-	428.371,94	-	-	1,06%	4.591,20	432.963,13	428.371,94	158.538,47
15-dez-29	-	428.371,94	-	-	1,06%	2.308,21	430.680,15	0,00	152.324,15
15-jun-30	-	-	-	-	1,06%	0,00	0,00	0,00	0,00
15-dez-30	-	-	-	-	1,06%	0,00	0,00	0,00	0,00
15-jun-31	-	-	-	-	1,06%	0,00	0,00	0,00	0,00
15-dez-31	-	-	-	-	1,06%	0,00	0,00	0,00	0,00
15-jun-32	-	-	-	-	1,06%	0,00	0,00	0,00	0,00
15-dez-32	-	-	-	-	1,06%	0,00	0,00	0,00	0,00
15-jun-33	-	-	-	-	1,06%	0,00	0,00	0,00	0,00
15-dez-33	-	-	-	-	1,06%	0,00	0,00	0,00	0,00
15-jun-34	-	-	-	-	1,06%	0,00	0,00	0,00	0,00
15-dez-34	-	-	-	-	1,06%	0,00	0,00	0,00	0,00
15-jun-35	-	-	-	-	1,06%	0,00	0,00	0,00	0,00
15-dez-35	-	-	-	-	1,06%	0,00	0,00	0,00	0,00
15-jun-36	-	-	-	-	1,06%	0,00	0,00	0,00	0,00
15-dez-36	-	-	-	-	1,06%	0,00	0,00	0,00	0,00
15-jun-37	-	-	-	-	1,06%	0,00	0,00	0,00	0,00
	24.999.999,00	24.999.999,00	-	-	0,00	2.259.185,80	27.259.184,80	420.135.123,88	-6.768.253,00

TIR(2) %	8,16%	(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
Duration(3) %	10,31	(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo à zero.
Modified Duration(4)	8,16	(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
TIR do BR 10:	8,16	(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
Modified Duration:	8,14	
TIR do BR 240:	8,4%	
Modified Duration****:	9,17	
TIR equivalente **	8,710%	(****) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação.

TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.001516/2009-61
Estado da Paraíba - PB

PARECER Nº 937/2012 - COPEM/STN

Brasília, 28 de maio de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA e o Governo do Estado da Paraíba, no valor de até SDR 16.064.876,00 (dezesseis milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis Direitos Especiais de Saque). Recursos destinados ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó – PROCASE.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA**Parecer Complementar**

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado da Paraíba com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, no valor de até SDR 16.064.876,00 (dezesseis milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis Direitos Especiais de Saque) destinados ao financiamento parcial ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó – PROCASE.
2. Inicialmente, cabe informar que esta Secretaria, mediante Parecer Nº 1.122/2011-COPEM/STN, de 22 de setembro de 2011 (fls. 1111/1118) manifestou-se favoravelmente quanto à pleiteada garantia da União.
3. Por meio da Nota PGFN/COF nº 1153/2011, (fls. 1262/1264), a Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, restituiu-nos o Processo em referência, para providências junto ao interessado com vistas às alterações da lei do Estado, da Recomendação COFIEIX e do credenciamento do Banco Central do Brasil.
4. Quanto às solicitações acima citadas, informamos que:
 - a) Foi promulgada a nova Lei Estadual nº 9.690, de 25/04/2012 (fl. 1316), que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura, no montante de até SDR 16.064.876,00 (dezesseis milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis Direitos Especial de Saque), destinado ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó – PROCASE.
 - b) A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução nº 614, de 20/12/2011 (fls. 1295), autorizou a readequação do valor do empréstimo, de até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para até SDR 16.064.876,00 (dezesseis milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis Direitos Especiais de Saque).

- c) Por solicitação do interessado (fls. 1324), o Banco Central do Brasil alterou no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF o registro TA 576103 (fl. 1326), para Direto Especial de Saque a moeda de contratação da operação de crédito em tela.

FLUXO FINANCEIRO

5. De acordo com informações do interessado (fls. 1313), o Projeto contará com investimentos totais de SDR 23.841.208,38 (vinte e três milhões, oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e oito e trinta e oito décimos de Direitos Especial de Saque), sendo SDR 16.064.876,00 (dezesesseis milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis Direitos Especial de Saque) financiados pelo Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA e o restante proveniente da contrapartida do Estado, conforme quadro abaixo:

SDR		
Ano	Liberações	Contrapartida
2012	1.928.737,48	819.557,18
2013	3.601.403,56	1.533.066,14
2014	3.568.742,28	2.066.811,58
2015	2.743.521,19	1.806.848,88
2016	2.263.843,23	1.080.073,83
2017	1.958.628,25	469.974,77
TOTAL	16.064.876,00	7.776.332,38

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

6. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, nº. 43/2001 e nº. 48/2007 e na Portaria MEFP nº. 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

7. De acordo com o Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado da Paraíba, de 15/07/2011 (fls. 1317/1320) o Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó – PROCASE está inserido no PPA 2012-2015, estabelecido pela Lei Estadual nº 9.657, de 06.01.2012, e indica as ações e os valores previstos para o Projeto em questão.

II - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8. Consta, às fls.1317/1320, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado da Paraíba informando que estão consignados na Lei Orçamentária de 2012, dotações suficientes à execução do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó – PROCASE, distribuídas na seguinte forma:

- a) R\$ 5.469.000,00 destinados ao ingresso dos recursos externos;
- b) R\$ 924.000,00 destinados ao aporte da contrapartida local; e

- c) R\$ 9.459.00.00 destinados ao pagamento de juros e encargos da dívida, orçados de forma global, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

9. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos apresentados, entende-se que o mutuário dispõe de dotações necessárias para dar início à execução do Projeto.

II - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

10. Mediante documento (fls. 1317/1320), o Chefe do Poder Executivo do Estado da Paraíba informa que todos os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Município estão incluídos no Cadastro Único de Convênios – CAUC.

11. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

12. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Estado da Paraíba encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 28.05.2012 (fls. 1338/1339).

13. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

14. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data (fls. 1341), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

15. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, foi verificada a situação de adimplência do ente, indicando que o Estado da Paraíba não está incluído como inadimplente no CEDIN/CNJ – Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (fl. 1340).

III - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

16. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mediante Certidão (fls. 1321/1323), de 02.04.2012, atestou o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, no exercício de 2010 (último exercício analisado) e no exercício de 2011 (ainda não analisado).

18. Com relação ao art. 23 da LRF (despesa de pessoal) e as Ações Cautelares nºs 2.511 e 2.588, de 03.12.2009 e 07.04.2010 (fls. 493/495 e 1327/1329) é de se informar que o assunto encontra-se devidamente tratado na Nota nº 407/2012 – COPEM/STN, de 25.05.2012 (fls. 1333/1335).

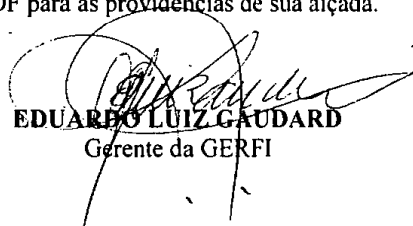
17. Consta ainda, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado da Paraíba de 15/07/2011 (fls. 1317/1320) informando que, para o exercício de 2011 (não analisado), o Estado instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155 da Constituição Federal e aplicou os recursos mínimos nas ações de saúde e educação. Foi também declarado que a despesa com pessoal só situa-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 para o Poder Executivo e o Poder Judiciário. Entretanto, conforme o parágrafo 18, o Estado está abarcado pelas Ações Cautelares nºs 2.511 e 2.588, de 03.12.2009 e 07.04.2010.

CONCLUSÃO

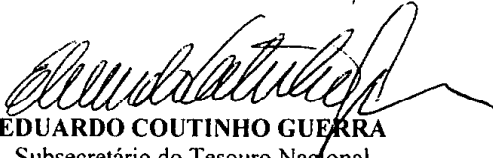
18. Diante do exposto, ratificamos nada ter a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

19. À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo nº 17944.001516/2009-61 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.


PAULA GUIDA ROLIM CONSTANTINO
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURO NACIONAL

Nota n.º 407/2012/COPEM/STN

Em, 25 de maio de 2012.

Assunto:

- Governo do Estado da Paraíba.
- PARECER N.º 1087/2011 – COPEM/STN
- art. 20, item II, da LRF, Limites para Despesas de Pessoal.
- Manifestação complementar

1. O Governo do Estado da Paraíba efetuou pedidos para obter a garantia da União e realizar operação de crédito externa com o Fundo Internacional para Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, no valor de US\$ 24.999.999,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó - PROCASE.

2. Em complementação às informações contidas no Parecer n.º 1087/2011-COPEM/STN, de 08/09/2011 (fls. 1077/1085), por solicitação da PGFN, especificamente na tabela constante do item 32 (fl. 1082), que trata das Despesas de Pessoal do Estado da Paraíba, atualizamos as informações referentes ao 2º e ao 3º quadrimestres do exercício de 2011, conforme tabela abaixo:

Quadrimestre	Descrição	Poder Executivo	Poder Legislativo		Poder Judiciário	Ministério Público	Folhas
			A. Legislativa	T. Contas			
2º quadr/ 2011	Limite Legal (LRF) ¹	49,00%	1,90%	1,10%	6,00%	2,00%	-
	Parecer Jurídico	50,72%	2,28%	1,23%	5,04%	2,37%	1279
	RGF (SISTN)	49,73%	-	-	-	-	1331
	Certidão TCE	48,98%	1,70%	0,85%	4,91%	1,65%	1293
3º quadr/ 2011	Limite Legal (LRF) ¹	49,00%	1,90%	1,10%	6,00%	2,00%	-
	Parecer Jurídico	46,74%	2,29%	1,38%	5,69%	2,62%	1318
	RGF (SISTN)	46,74%	-	-	-	-	1332
	Certidão TCE	45,92%	1,62%	0,83%	4,86%	1,60%	1322

(1) Limite Legal (LRF): São os limites definidos em Lei, exceto quanto aos percentuais da Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas, cujos limites foram extraídos das Certidões do Tribunal de Contas (fls. 1293 e 1322).

3. Verifica-se que o Ente, no que se refere ao Poder Executivo, passou a apresentar no 3º trimestre de 2011, situação “enquadrada” no limite legal de 49%, conforme atestam os dados do RGF publicados no SISTN (fl.1332), e a Certidão do Tribunal de Contas (fl. 1322). O RGF dos demais poderes não foi disponibilizado no SISTN, motivo pelo qual não foi possível verificar a situação de cada um. No entanto, conforme tabela acima, existe ainda extrapolação do limite legal para o poder legislativo e ministério público, no 2º trimestre de 2011, situação agravada no 3º trimestre de 2011; de acordo com a fonte de informação.

SOBRE AS AÇÕES CAUTELARES N°S 2.588 DE 07/04/2010 E 2.511 DE 03/12/2009

4. Em 07 de abril de 2010, o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Cautelar nº 2.588 (fls. 493/495) determinou à União a suspensão das limitações impostas ao Estado, em especial ao Poder Executivo quanto à obtenção de garantia e à contratação de operações de crédito em geral, com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal do Poder Executivo, conforme transcrito abaixo:

*“Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, **defiro**, “ad referendum” do E. Plenário do Supremo Tribunal Federal (RISTF, art. 21, inciso V), até final julgamento da causa principal, o pedido de medida liminar formulado pelo Estado da Paraíba, em ordem a “(...) determinar à União que suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba, em especial ao seu Poder Executivo, quanto à obtenção de garantias e à contratação de operações de crédito em geral (art. 23, § 3º, I, II e III da Lei Complementar nº 101/2000) com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado” (fls. 35 - grifei).*

*2. **Comunique-se, com urgência**, o teor da presente decisão, para cumprimento imediato, ao Senhor Advogado-Geral da União, ao Senhor Ministro da Fazenda, ao Senhor Ministro dos Transportes, ao Senhor Ministro da Agricultura, ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional e ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional (fls. 34/35).”*

5. Além disso, é do conhecimento desta Secretaria a Ação Cautelar nº 2511, de 03 de dezembro de 2009 (fls.266/268), proferida pelo Supremo Tribunal Federal, in verbis:

*“Ante o exposto, **defiro a medida liminar** para determinar a suspensão das limitações impostas ao Poder Executivo do Estado da Paraíba quanto às transferências voluntárias, obtenção de garantias diretas ou indiretas de outros entes e a contratação de operações de crédito em geral [art. 23, § 3º, I, II e III da LC 101/2000], sem prejuízo de melhor exame da matéria na ação principal a ser intentada.*

*A concessão da cautela **não implica**, porém, a suspensão de sanções aos entes públicos da Administração Direta daquele Estado-membro, vinculadas a qualquer dos Poderes, que estejam a descumprir os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que decorridos os prazos de readequação previstos na LC 101/00.*

Observe o requerente o prazo do art. 806 do CPC para a propositura da ação principal, pena de cessação dos efeitos da medida liminar deferida [art. 808, I do CPC].

*Comunique-se **com urgência**, oficiando-se à Secretaria do Tesouro Nacional com cópia da presente decisão.*

Cite-se a União Federal para contestar o feito, no prazo legal”.



6. Considerando os aspectos legais envolvidos na matéria, foi encaminhada consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, solicitando esclarecimentos acerca do ~~conteúdo~~ das referidas liminares.

7. A esse respeito a PGFN, por meio da Nota PGFN/CRJ/Nº 971/2010 (fls.1008/1018), de 24 de agosto de 2010, entendeu que:

“25. Feitas as considerações acima, já se faz possível responder os questionamentos formulados pela consulente, o que será feito de forma bem direta, tendo em conta que os fundamentos que explicam as respostas dadas a seguir já se encontram, todos, deduzidos nos tópicos anteriores desta Nota.

1º - A Ação Cautelar n. 2588, de 07 de abril de 2010, proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), de autoria do Ministro Celso de Mello, alcança também os Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público?

Resposta: *Conforme visto, da decisão proferida nos autos da AC n. 2588/PB decorre que o Estado da Paraíba não poderá, de forma imediata, ou seja, sem observância aos princípios consectários do devido processo legal, ser sancionado nos termos do art. 23, §3º da LC n. 101, em razão do descumprimento, pelo seu Poder Executivo, dos limites para despesas com pessoal previstos na mencionada Lei. Por outro lado, essa decisão não alcança as sanções aplicadas em razão do descumprimento dos limites legais pelos demais Poderes políticos do Estado da Paraíba ou pelo Ministério Público, de modo que tais sanções poderão ser aplicadas a esses Poderes independentemente da observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.*

2º - A Ação Cautelar n. 2511, de 03 de dezembro de 2009, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, de autoria do Ministro Eros Grau, alcança também os Poderes Executivos, Legislativo (Assembléia Legislativa), Judiciário e Ministério Público?

Resposta: *Conforme visto, considera-se que, como decorrência lógica dos comandos contidos na decisão judicial proferida nos autos da AC n. 2511/PB, o Poder Executivo do Estado da Paraíba não poderá ser sancionado nos termos do art. 23, §3º da LC n. 101/2000 em razão da extrapolação, por órgão de outro Poder político (Poder Judiciário e Poder Legislativos, sendo certo que, neste último, está incluído não apenas o Tribunal de Contas, mas, também, a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba) ou pelo Ministério Público, dos seus respectivos limites para despesa com pessoal previstos na LC 101/2000.”*

8. Concluindo:

“26. Feitas essas considerações, sugere-se o envio da presente Nota ao STN, para ciência e adoção das providências cabíveis, com cópia à Secretaria-Geral do Contencioso da Advocacia-Geral da União, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis-no-âmbito do-STF.”

9. A análise da PGFN acerca da Ação Cautelar nº 2588 indicou que somente poderão ser aplicadas as sanções após ser seguido um procedimento em que observado o "*devido processo legal*".

10. Assim, foi agendada reunião com a Secretária-Geral de Contencioso da AGU, realizada no dia 26 de agosto de 2010, visando obter esclarecimentos a respeito da extensão da Decisão proferida nos autos da Ação Cautelar nº 2588.

11. Durante a reunião, a Secretária-Geral de Contencioso da AGU, ao analisar a referida decisão, entendeu que a decisão, ao "*determinar à União que suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba*", a liminar deveria ser lida como alcançando inclusive os demais Poderes. Nesses termos, eventual discussão a respeito do atendimento ao "*devido processo legal*", deveria ser conduzida no âmbito da defesa da União, a ser realizada pela AGU. Finalmente, **ressaltou que, no seu entendimento, a não observância do comando emanado pela liminar, em sua íntegra, significaria descumprimento da decisão judicial, com as consequências previstas em lei.**

12. Em 01/09/2010, esta Secretaria oficializou os questionamentos à Secretária-Geral de Contencioso da AGU, por meio do Ofício nº 4556/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF (fls.1019/1020), solicitando esclarecimentos sobre as seguintes questões:

a) A Ação Cautelar nº 2588, de 07 de abril de 2010 proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), de autoria do Ministro Celso de Mello, alcança também os Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público?

b) A Ação Cautelar nº 2511, de 03 de dezembro de 2009 proferida pelo Supremo Tribunal Federal, de autoria do Ministro Eros Grau, alcança também os Poderes Executivo, Legislativo (Assembleia Legislativa), Judiciário e Ministério Público?

13. Em 03/09/2010, a Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros, da PGFN, enviou para esta Secretaria o Memorando nº 3833/PGFN/CAF (fl.1021), solicitando esclarecimentos sobre as providências tomadas por esta Secretaria, no sentido de proporcionar ao Estado da Paraíba o contraditório e a ampla defesa, conforme transcrito abaixo:

"2. Assim, solicito de Vossa Senhoria as necessárias providências no sentido de informar se, nos termos das referidas decisões do Supremo Tribunal Federal foi instado o Estado a apresentar as devidas justificativas para o extrapolamento do referido limite com despesas de pessoal, ou seja, se contra o Estado foi instaurado qualquer procedimento que lhe propiciasse o contraditório e a ampla defesa."

14. Em resposta ao Memorando nº 3833/PGFN/CAF (fls. 1021), a COPEM enviou a Nota nº 1022/2010/COPEM/STN (fls.1022/1024), onde foram relatados todos os esclarecimentos solicitados e as justificativas apresentadas pelo Ente. No final da Nota a STN questiona:

a) Os elementos elencados nesta nota, que demonstram a comunicação desta Secretaria ao Estado da Paraíba acerca do descumprimento do artigo 23, juntamente com as inúmeras manifestações do Estado, demonstram se foi instaurado procedimentos por parte da STN, que configurariam o atendimento ao princípio do devido processo legal?

15. Em resposta à Nota nº 1022/2010/COPEM/STN, foi enviado a esta Secretaria o Parecer PGFN/CAF/Nº 2385/2010 de 04/11/2010 (fls.1025/1026), o qual conclui:

“3. Considerando-se que a efetivação dos princípios do contraditório e da ampla defesa se dá com a possibilidade de defesa e justificação do interessado, pode-se afirmar que as comunicações expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, as quais deram ensejo a inúmeras manifestações do Estado da Paraíba, propiciaram ao ente Federativo o exercício dos princípios acima mencionados, não havendo a necessidade, no caso, de instauração de procedimento específico para tal finalidade.

4. Com efeito, vê-se que o Estado da Paraíba tomou conhecimento de todos os elementos fáticos e jurídicos constantes do processo administrativo em tela, tendo a possibilidade de se manifestar sobre cada um deles.”

16. Em 27/09/2010, a Advocacia-Geral da União, enviou o Ofício nº 596/2010/AGU/SGCT/GAB (fls.1027/1033), cujo anexo respondeu a consulta ao Ofício nº 4556/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF (item 12, supra), nos seguintes termos:

II - EFICÁCIA DA DECISÃO NA CAUTELAR Nº 2588:

6. (...) a decisão impõe que se “suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba”. Tal comando “integralmente” confirmado pelo Plenário da Corte Excelsa – conforme assinala o Ministro Celso de Mello no voto condutor do Tribunal Pleno –, tem exequibilidade e deve ser cumprido, ainda que se interponha recurso cujo efeito seria meramente devolutivo.

7. Note-se que, expressamente, diante da eficácia subjetiva da decisão, o seu comando alcança o Estado da Paraíba. Assim, estariam incluídos os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público Estadual.

III – EFICÁCIA IMEDIATA DA DECISÃO NA AÇÃO CAUTELAR Nº 2511

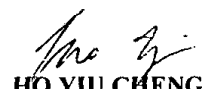
10. Portanto, o provimento judicial é exequível, provisoriamente, devendo o requerente observar o prazo de 30 (trinta dias) para o ajuizamento da ação principal, sob pena de cassação dos efeitos da liminar.

11. Por outro lado, tal medida determina ao ente político central a suspensão das limitações impostas ao Poder Executivo do Estado da Paraíba quanto às transferências voluntárias, obtenção de garantias diretas ou indiretas de outros entes e a contratação de operações de crédito em geral [art.23, §3º, I,II e III da LC 101/2000], sem prejuízo de melhor exame da matéria na ação principal a ser intentada. (...)

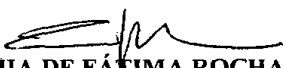
17. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, quanto aos requisitos prévios à contratação da operação de crédito, no que respeita ao disposto no artigo 23 da LRF, e considerando, ainda, (i) que o descumprimento daquele artigo está amparado pelas ações cautelares nº 2511, de 03/12/2009 (fls.266/268) e nº 2588, de 07/04/2010 (fls. 493/495), (ii) a posição exarada na Nota da AGU nº 03/2011, de 04/01/2011 (fls.1034/1036) e no Parecer da AGU nº 066/2010, de 16/09/2010 (fls. 1028/1032), que representam a opinião jurídica da Advocacia Geral da União a respeito do assunto, e ainda, (iii) a complexidade da matéria envolvida, dificultando a avaliação efetiva pela área técnica desta secretaria, dos posicionamentos exarados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, e Advocacia-Geral da União – AGU, em especial por envolverem aspectos de natureza jurídica, entendemos que o assunto deve ser levado à alçada do Subsecretário do Tesouro Nacional para avaliação.

À consideração superior,


RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente de Projeto


HO YIU CHENG
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

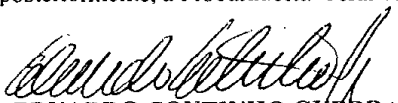

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

À vista da Nota da AGU nº 03/2011, de 04/01/2011 e Parecer da AGU nº 066/2010, de 16/09/2010, manifesto-me favoravelmente quanto ao cumprimento dos limites dispostos no artigo 23 da LRF, tendo em vista decisão liminar (fls. 1327/1329). Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001.

Deste modo, por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise complementar da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

PARECER N° 1087/2011 - COPEM/STN

Brasília, 08 de setembro de 2011.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA e o Governo do Estado da Paraíba, no valor de US\$ 24.999.999,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do PROCASE.

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado da Paraíba para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura para financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó - PROCASE com as seguintes características (fls. 798-799):

a) Valor da operação: US\$ 24.999.999,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó - PROCASE;

c) Juros e atualização monetária: taxa de juros definida semestralmente pela diretoria do FIDA, mais variação cambial. A taxa do primeiro semestre/2011 foi fixada em 1,06% a.a. (fl.1076);

d) Liberação: US\$ 3.227.800,73 em 2011, US\$ 4.987.521,38 em 2012, US\$ 5.604.467,89 em 2013, US\$ 5.848.810,00 em 2014, US\$ 3.990.180,00 em 2015, US\$ 1.341.219,00 em 2016 (fls. 802-804) que correspondem a R\$ 41.437.498,34, a taxa de câmbio de R\$ 1,6575 (fl.1058).

e) Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

f) Prazo de carência: 36 (trinta e seis) meses;

g) Prazo de amortização: 180 (cento e oitenta) meses;

h) Lei(s) autorizadora(s): n° 8973, de 23/11/2009; Lei n° 9079, de 15/04/2010; Lei n° 9338 de 30/03/2011. (fls. 805-807).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 34-50, 760) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 942/944) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado da Paraíba não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 981)	743.991.105,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 980)	16.174.722,43
Saldo:	727.816.382,57

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 979)	1.309.743.474,09
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 879)	308.563.643,76
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 802-804)	5.350.079,71
Saldo:	995.829.750,62

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 802-804 e 879)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2011	5.350.079,71	308.563.643,76	5.651.642.910,85	5,55	34,71
2012	8.266.816,69	231.018.264,44	5.876.578.298,70	4,07	25,45
2013	9.289.405,53	56.795.602,91	6.110.466.114,99	1,08	6,76
2014	9.694.402,57	39.379.262,40	6.353.662.666,37	0,77	4,83
2015	6.613.723,35	2.018.864,00	6.606.538.440,49	0,13	0,82
2016	2.223.070,49	0,00	6.869.478.670,42	0,03	0,20

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 802-804 e 880-883)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	27.285,40	476.048.046,41	5.651.642.910,85	8,42
2012	117.811,97	502.181.514,60	5.876.578.298,70	8,55
2013	209.956,29	511.902.380,60	6.110.466.114,99	8,38
2014	1.232.923,24	309.909.945,36	6.353.662.666,37	4,90
2015	2.670.740,94	288.920.712,41	6.606.538.440,49	4,41
2016	3.085.704,98	257.371.879,28	6.869.478.670,42	3,79
2017	3.194.977,18	250.230.889,58	7.142.883.921,50	3,55
2018	3.166.008,10	229.710.669,50	7.427.170.701,58	3,14
2019	3.137.039,02	206.345.877,45	7.722.772.095,50	2,71
2020	3.108.069,94	193.932.118,58	8.030.138.424,90	2,45
2021	3.079.100,85	142.682.231,50	8.349.737.934,22	1,75
2022	3.050.131,78	128.831.421,34	8.682.057.504,00	1,52
2023	3.021.162,69	127.138.063,87	9.027.603.392,66	1,44
2024	2.992.193,62	198.463.497,83	9.386.902.007,68	2,15
2025	2.963.224,53	89.504.307,54	9.760.500.707,59	0,95
2026	2.934.255,46	88.635.747,70	10.148.968.635,75	0,90
2027	2.905.286,37	87.771.511,93	10.552.897.587,46	0,86
Média:				3,52
Percentual do Limite de Endividamento:				30,62

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2029, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 802-804 e 880-883)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	27.285,40	476.048.046,41	5.651.642.910,85	8,42
2012	117.811,97	502.181.514,60	5.876.578.298,70	8,55
2013	209.956,29	511.902.380,60	6.110.466.114,99	8,38
2014	1.232.923,24	309.909.945,36	6.353.662.666,37	4,90
2015	2.670.740,94	288.920.712,41	6.606.538.440,49	4,41
2016	3.085.704,98	257.371.879,28	6.869.478.670,42	3,79
2017	3.194.977,18	250.230.889,58	7.142.883.921,50	3,55
2018	3.166.008,10	229.710.669,50	7.427.170.701,58	3,14
2019	3.137.039,02	206.345.877,45	7.722.772.095,50	2,71
2020	3.108.069,94	193.932.118,58	8.030.138.424,90	2,45
2021	3.079.100,85	142.682.231,50	8.349.737.934,22	1,75
2022	3.050.131,78	128.831.421,34	8.682.057.504,00	1,52
2023	3.021.162,69	127.138.063,87	9.027.603.392,66	1,44
2024	2.992.193,62	198.463.497,83	9.386.902.007,68	2,15
2025	2.963.224,53	89.504.307,54	9.760.500.707,59	0,95
2026	2.934.255,46	88.635.747,70	10.148.968.635,75	0,90
2027	2.905.286,37	87.771.511,93	10.552.897.587,46	0,86
2028	2.876.317,30	38.628.463,49	10.972.902.911,44	0,38
2029	1.427.295,25	9.387.505,87	11.409.624.447,31	0,09
Média:				3,18
Percentual do Limite de Endividamento:				27,61

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 5.434.801.064,30
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 1.181.311.431,57
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 637.775.637,51
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 41.437.498,34
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 1.860.524.567,42
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,34
Percentual do Limite de Endividamento:	17,12

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base junho/2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 976/977) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de abr/2010 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 974.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2011 a 2027, com comprometimento anual de 3,52 e para o período de 2011 a 2029, com comprometimento anual de 3,18, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado da Paraíba atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 942/944).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 945/947) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009), ao exercício ainda não analisado (2010) e ao exercício em curso (2011), a exceção do art. 52 da LRF referente ao RREO do 3º bimestre de 2011, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 973). A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificados por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consultante, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls.1047), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 109/2002 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 973).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 924).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/08/2010 (fls.1052/1057) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 1047/1051).

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

Observações

Alterações do percentual do Limite das Despesas de Pessoal:

22. Constatou-se que as Certidões do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba juntadas ao processo, nas folhas indicadas na tabela abaixo, informavam diferentes percentuais de limites fixados para as Despesas de Pessoal do Executivo, Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas. Verificou-se que, os limites para Despesas com Pessoal, conforme citações do Tribunal de Contas, reproduzidas abaixo da tabela a seguir apresentada, foram alterados pelo Ente por meio da LDO/2008 (Lei 8264/07) e Decreto Legislativo Estadual nº 225, de 20/10/2009.

Período das Alterações	Executivo	Assembleia	T Contas	Judiciário	M Público	Total	Localização
até o 3º Quadrimestre/2008	48,60%	2,10%	1,30%	6,00%	2,00%	60,00%	fls.99, 398, 100, 101, 399, 59, 60, 101, 102, 400, 575,
2º Quadrimestre/2009	49,00%	2,10%	0,90%	6,00%	2,00%	60,00%	fls.61, 102, 401
3º Quadrimestre/2009	49,00%	2,00%	1,00%	6,00%	2,00%	60,00%	fls.396, 439, 576,
3º Quadrimestre/2009	48,60%	2,00%	1,00%	6,00%	2,00%	59,60%	fls.768, 945,
a partir do 1º quadrimestre/2010	49,00%	1,90%	1,10%	6,00%	2,00%	60,00%	fls.577, 769, 946, 947,

Nota: Não há certidão do Tribunal de Contas do Estado que demonstre os percentuais aplicados aos poderes no 2º quadrimestre/2010. No entanto, as certidões relativas ao 3º quadrimestre/2010 (fl.946) e 1º quadrimestre/2011 (fl.947), mantêm os percentuais do 1º quadrimestre/2010, indicando que, a partir daí, o Ente não mais alterou os limites do Poder Legislativo.

Folha 61 – Despesas de Pessoal do 2º quadrimestre/2009: “até 31/12/08, os percentuais dos poderes Executivo, Poder Legislativo e Tribunal de Contas do Estado eram, respectivamente, 48,60%, 3,4% e 1,3%, em face das disposições do art. 56 da Lei nº 8.264/07 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 (LDO 2008)”

Folha 396 – Despesas de Pessoal do 3º quadrimestre/2009: “No terceiro quadrimestre de 2009 os percentuais da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado passaram a ser, respectivamente, 2% e 1%, por força do Decreto Legislativo Estadual nº 225, de 20 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da Paraíba em 22 de outubro de 2009.”

Folha 577 – Despesas de Pessoal do 1º quadrimestre/2010: “No primeiro quadrimestre de 2010 os percentuais da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado passaram a ser, respectivamente, 1,90% e 1,10%, por força do Decreto Legislativo Estadual nº 225, de 20 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da Paraíba em 22 de outubro de 2009.”

23. Com relação a fixação dos limites percentuais pelo próprio Ente, a PGFN assim se manifestou no Parecer PGFN/CAF/Nº 1.687/2008 (fls.983/985):

“6. Primeiramente, há lembrar que a fixação dos limites específicos para as despesas com pessoal do Tribunal de Contas do Distrito Federal e da Câmara Legislativa do Distrito Federal não depende de qualquer ato discricionário por parte dos respectivos titulares, tendo em vista decorrerem tais limites da aplicação objetiva do critério fixado no § 1º do art. 20 da LRF, in verbis:

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificada nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.”

Cumprimento dos Limites para as Despesas de Pessoal, em relação a RCL:

24. Quanto aos valores referentes a inativos e pensionistas, segundo o Parecer – PGFN/COF/Nº 1.132/2007 (fls. 986/990):

“16. O caput do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 2000, serve como parâmetro para se obter o conceito de despesa total de pessoal:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

17. E, em conformidade com o mesmo preceptivo legal, são essas as exceções, em rol taxativo (numerus clausus), aplicáveis para o cálculo da despesa total com pessoal:

Art. 19.....

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

18. Pela análise dos dispositivos legais acima destacados, não há nenhuma referência à parcela da exação federal em questão, como exceção à regra geral de inclusão no cômputo das despesas totais de pessoal.”

25. Ademais, quanto aos valores referentes a inativos e pensionistas, a PGFN tem a seguinte interpretação, exarada no PARECER - PGFN/CAF/Nº 604/2007 (fls. 991/992):

“6. Em relação à exclusão dos inativos e pensionistas do cálculo da despesa total com pessoal, esta Coordenação-Geral já se manifestou contrária a esse posicionamento:

2. A consulta formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional decorre do fato de alguns tribunais de contas estaduais entenderem, com base em instruções normativas próprias, que não se incluem na despesa total com pessoal os gastos com inativos e pensionistas. Tal orientação, à toda evidência, contraria o art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que assim, dispõe:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência." (Parecer PGFN/CAF/Nº 400/2004)." (fl. 993)

26. E reafirma sua posição no PARECER - PGFN/COF/Nº 1.132/2007 (fls. 986/990):

"26. Saliente-se, por oportuno, que o caput do art. 169, da Constituição da República estabelece, de forma expressa, o seguinte, in verbis: "Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar."

27. A PGFN no PARECER PGFN/CAF/Nº 604/2007 (fls. 991/992), especificamente quanto ao IRRF, esclarece:

"7. Quanto à não inclusão, no limite da despesa com pessoal, do montante retido na fonte a título de imposto sobre a renda, tal raciocínio não encontra amparo no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, já transcrito. O valor correspondente ao citado tributo federal é retido da remuneração percebida pelo servidor, ou seja, daquilo que já foi pago pelo ente federado. Tanto que a eventual restituição pertence ao contribuinte-servidor e não à fonte pagadora. Daí ser correto afirmar que os recursos retidos para pagamento do imposto de renda o são somente após a realização do gasto pelo ente da Federação. Resulta, então, que esses gastos devem ser incluídos na despesa total com pessoal, aliás como já ficara esclarecido no Parecer PGFN/COF/Nº 433/2007. (fls.994/996)."

28. Concluindo, no PARECER - PGFN/COF/Nº 1.132/2007 (fls. 986/990):

"25. Com efeito, só reconhecer que, à luz da legislação de regência, não procede a exclusão do IRRF no cálculo da despesa total de pessoal, tendo-se em vista, notadamente, a efetiva realização da despesa administrativa, a obrigação econômica do contribuinte e a subsequente caracterização de receita corrente líquida da verba concernente à retenção tributária direta na fonte."

29. Desse modo, infere-se dos dispositivos legais supracitados a observância obrigatória da inclusão dos valores referentes aos inativos e pensionistas e do valor do IRRF no cálculo das despesas com pessoal.

30. Assim, considerando-se os aspectos mencionados nos parágrafos 24 a 30, retro, foi encaminhado o Ofício nº 3703/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 27/07/2010 (fl.589/592), que solicitou ao Estado da Paraíba o encaminhamento de quadro demonstrativo das despesas com pessoal em conformidade com a metodologia de cálculo utilizada pela STN, consoante modelo do Quadro de Despesa de Pessoal existente no MIP, e, especificamente, para que fossem incluídos os valores referentes a inativos, pensionistas e IRRF.

QUADRO DE DESPESA PESSOAL INCLUINDO INATIVO/PENSIONISTA/IMPOSTO RENDA – FEITO PELO ESTADO: (Janeiro/2009 a abril/2010) (fl.609)

ESTADO DA PARAÍBA						
DESPESA COM PESSOAL EMPENHADA						
Maio/2009 a Abril/2010						
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO	RS 1.000,00
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (*) (a+b+c+d)=(i)						
Pessoal Ativo (a)	3.008.309	138.020	83.185	331.302		151.962
Pessoal Inativo e pensionista (b)	2.252.440	109.750	64.666	247.686		116.761
Pensionistas (c)	755.632	28.270	18.519	83.616		36.201
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art 18, 1º da LRF) (d)	237					
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art 19, 1º da LRF) (II)	759.143	20.414	26.632	105.749		48.411
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	294.581	7.869	10.149	41.096		18.049
TOTAL DE DESPESAS DE PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I)-(II)-(III)	2.543.747	125.475	66.702	266.649		122.600
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.815.531	4.815.531	4.815.531	4.815.531		4.815.531
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	52,82	2,61	1,39	5,54		2,55
(*) o IMPOSTO DE RENDA ESTÁ INCLUSO						
Obs: A apuração do quadro obedece a metodologia do Manual de Instrução de Pleitos - MIP/STN.						

31. Nesses termos, o Ofício GS nº 475/2010 (fls. 594/595), de 06/08/2010, do Estado da Paraíba, encaminhou o quadro demonstrativo dos gastos com pessoal por poder e órgão, de janeiro a dezembro/2009 e maio/2009 a abril/2010, incluindo os valores com inativos e pensionistas (fls.608/609). Estes demonstrativos apontam o descumprimento do limite estabelecido na LRF do Ministério Público, ou seja, 2,51% (dezembro/2009) e 2,55% (abril/2010) ante os 2,0% da LRF. Houve, também, extrapolação no limite de 49% das despesas com pessoal do Poder Executivo, que realizaram gastos de 51,13% (dez/2009) e 52,82% (abril/2010), conforme demonstrado no quadro a seguir.

Descrição	Poderes						
	Executivo	Assembleia	T Contas	Judiciário	M Público	Total	Folha
3º Quadrimestre/2009 - Janeiro a Dezembro/2009							
Critério MIP/STN	51,13%	1,20%	1,39%	5,62%	2,51%	61,85%	fl.608
1º Quadrimestre/2010 - Maio/2009 a Abril/2010							
Critério MIP/STN	52,82%	1,22%	1,39%	5,54%	2,55%	63,52%	fl.609
LIMITES DA LRF							
Limite LRF	49,00%	3,00%		6,00%	2,00%	60,00%	artigo 19

DESPESAS PESSOAL EXECUTADAS, INFORMADAS NA CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Exercícios de 2010 e 2011

Poderes	Exercício de 2010		Ex. 2011
	1º quadr.	3º quadr.	1º quadr.
Poder Executivo	47,20%	56,92%	52,80%
Assembleia Legislativa	1,86%	1,95%	1,81%
Tribunal de Contas	0,99%	0,93%	0,87%
Poder Judiciário	5,36%	5,29%	4,99%
Ministério Público	1,78%	1,79%	1,67%
Total	57,19%	66,88%	62,14%
Folhas	fl. 615	fl. 946	fl. 947
As Certidões do TCE não se referiram ao 2º quadr/2010			

32. Os demonstrativos das Despesas com Pessoal, enviados pelo Ente (fls. 608/609), obedecendo aos critérios do MIP, indicam a extrapolação dos limites no 3º quadrimestre/2009 e 1º quadrimestre/2010. A Certidão do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (fls. 945/947) atesta a extrapolação do limite das Despesas de Pessoal para o Poder Executivo no primeiro quadrimestre/2011. Dessa forma, o Ente, no que se refere ao Poder Executivo, está a sete quadrimestres acima do limite legal de 49%, conforme atestam os dados do RGF publicados no SISTN. O RGF dos demais poderes não foi disponibilizado no SISTN, motivo pelo qual não foi possível verificar a situação de cada um. A tabela a seguir mostra os percentuais alcançados nos respectivos períodos, de acordo com a fonte de informação.

Descrição		Poder Executivo	Poder Legislativo		Poder Judiciário	Minist. Público	Folhas
			A Legislativa	T Contas			
3º quadr/ 2008	Limite Legal (LRF) ¹	49,00%	2,10%	1,30%	6,00%	2,00%	59,60,
	Parecer Jurídico	40,21%	2,72%	-	5,27%	1,61%	30,129
	RGF (SISTN)	45,32%	-	-	-	-	1039,
	Certidão TCE	40,23%	1,71%	1,01%	5,27%	1,61%	59,60
1º quadr/ 2009	Parecer Jurídico	-	-	-	-	-	-
	RGF (SISTN)	40,23%	-	-	-	-	1040,
	Certidão TCE	-	-	-	-	-	-
2º quadr/ 2009	Limite Legal (LRF) ¹	49,00%	2,10%	0,90%	6,00%	2,00%	102,
	Parecer Jurídico	46,49%	2,89%	-	5,54%	1,82%	31,130
	RGF (SISTN)	51,08%	-	-	-	-	1041,
	Certidão TCE	46,49%	1,86%	0,03%	5,54%	1,82%	102,401
3º quadr/ 2009	Limite Legal (LRF) ¹	49,00%	2,00%	1,00%	6,00%	2,00%	396,768
	Parecer Jurídico	45,99%	2,80%	-	5,37%	1,73%	391
	Parecer Jurídico	51,10%	2,59%	-	5,62%	2,41%	608
	RGF (SISTN)	51,63%	-	-	-	-	1042,
	Certidão TCE	45,99%	1,83%	0,97%	5,37%	1,73%	396,439,576,768,945
1º quadr/ 2010	Limite Legal (LRF) ¹	49,00%	1,90%	1,10%	6,00%	2,00%	577
	Parecer Jurídico	47,20%	2,85%	-	5,36%	1,78%	453,
	RGF (SISTN)	53,40%	-	-	-	-	1043,
	Certidão TCE	47,20%	1,86%	0,99%	5,36%	1,78%	577,
	Certidão TCE	-	-	-	-	-	-
2º quadr/ 2010	Parecer Jurídico	-	-	-	-	-	-
	RGF (SISTN)	53,41%	-	-	-	-	1044,
	Certidão TCE	-	-	-	-	-	-
3º quadr/ 2010	Limite Legal (LRF) ¹	49,00%	1,90%	1,10%	6,00%	2,00%	769,
	Parecer Jurídico ²	57,04%	1,33%	0,53%	5,45%	2,60%	731,
	Parecer Jurídico ³	50,34%	1,95%	0,93%	5,29%	1,79%	732,
	Parecer Jurídico	57,35%	1,34%	0,53%	5,48%	2,62%	811,
	RGF (SISTN)	57,35%	-	-	-	-	1045,
	Certidão TCE	50,92%	1,95%	0,93%	5,29%	1,79%	946
1º quadr/ 2011	Limite Legal (LRF) ¹	49,00%	1,90%	1,10%	6,00%	2,00%	947,
	Parecer Jurídico	53,41%	2,43%	1,26%	5,18%	2,43%	943,
	RGF (SISTN)	53,46%	-	-	-	-	1046
	Certidão TCE	52,80%	1,81%	0,87%	4,99%	1,67%	947

(1) Limite Legal (LRF): São os limites definidos em Lei, exceto quanto aos percentuais da Assembleia Legislativa e Trib. de Contas, cujos limites foram extraídos das Certidões do Tribunal de Contas. A fixação dos percentuais do Poder Legislativo pelo próprio Ente, é vedado pela LRF, que fornece o critério de cálculo.

(2) Considera as instruções do MIP/STN

(3) Conforme critérios do TCE-PB

33. Conforme art. 23 da LRF:

“Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

(...)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.”

34. Cabe ressaltar que, conforme art. 66 da LRF, “os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.” Nesse sentido, o Parecer PGFN/CAF/Nº 2.930/2009 (fls. 997/1002) esclarece:

“25. Ante o versado, são essas as conclusões desta Procuradoria-Geral quanto a Nota da STN, sobre o qual nos foi solicitada análise e manifestação:

(1) o não cumprimento das metas intermediárias dos arts. 23 e 31 da LRF – redução, respectivamente, de um terço do gasto com despesa de pessoal excedente e de 25% da dívida consolidada excedente, ambas no primeiro quadrimestre subsequente ao desenquadramento aos limites estabelecidos para tanto – sujeita os entes a aplicação das mesmas restrições cabíveis à não eliminação total dos excessos ao cabo de dois e três quadrimestres, respectivamente;

(2) o prazo para o cumprimento das metas intermediárias constantes dos arts. 23 e 31 da LRF também é duplicado em caso crescimento real baixo ou negativo em período igual ou superior a quatro trimestres consecutivos;

(3) a aplicação das restrições constantes do §1º do art. 31 da LRF, ressalvado quando o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, submete-se ao prazo escalonado previsto no caput do mesmo dispositivo legal;

(4) serão beneficiados com a duplicação do prazo de retorno aos limites de gasto com despesa de pessoal e aos de dívida consolidada aqueles entes que deixaram de se manter adequados durante período de baixo crescimento real ou negativo do PIB igual ou superior a quatro trimestres consecutivos, ainda que venha este ser verificado somente em momento posterior;

(5) não é possível a prorrogação, com base no caput do art. 66 da LRF, do prazo já duplicado anteriormente para readequação aos limites de gasto com despesa de pessoal e aos de dívida consolidada, em decorrência da continuação do período de baixo crescimento real ou negativo do PIB;

(6) a ocorrência de período de baixo crescimento real ou negativo do PIB igual ou superior a quatro trimestres consecutivos não dispensa os entes da federação da entrega dos relatórios exigidos pela LRF;

(7) os prazos previstos no caput dos arts. 23 e 31 da LRF ficam automaticamente duplicados caso verificada a situação prevista no art. 66 dessa;

(8) não há contradição jurídica possível entre a duplicação automática do caput do art. 66 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e a ampliação a ser promovida pelo Senado Federal prevista no seu §4º, porque os fundamentos dessas duas prorrogações são distintos, conforme exposto nos itens 21 e 22 deste parecer; e

(9) a prorrogação de até quatro quadrimestres para o cumprimento das metas estabelecidas no art. 31 da LRF – permitida pelo §4º art. 66 – depende do reconhecimento e definição, pelo Senado Federal, respectivamente, de mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, e de sua extensão.”

35. O Parecer PGFN/CAF/Nº 808/2006 (fls.1003/1004) reforça o entendimento de que as restrições previstas no § 3º do art. 23 da LRF devem ser aplicadas em caso de não eliminação de ao menos um terço do excedente gasto com pessoal no prazo previsto, neste caso ampliado para dois quadrimestres:

“8. Por seu turno, o § 3º desse mesmo dispositivo impõe restrições ao ente federado enquanto “não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso”, e as estabelece com o fim de impelir os administradores a cumprir as obrigações criadas no caput do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000, de forma a normalizar os gastos com pessoal e propiciar a restauração do equilíbrio financeiro do ente da Federação.

9. Daí ser correto afirmar que a incidência das restrições do § 3º do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal se dará (1) quando não eliminado o excesso de, pelo menos um terço no primeiro quadrimestre, ou (2) quando não eliminado o excesso restante ao final dos dois quadrimestres; ou (3) quando ainda perdurar o excesso depois de esgotados os referidos prazos.”

36. Nesses termos, conforme mostra a tabela do parágrafo 32, ficou caracterizada a extrapolação do limite no 3º quadrimestre/2010 e 1º quadrimestre/2011 da Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público. O Poder Executivo do Estado manteve-se acima do limite legal nos últimos sete quadrimestres, apesar da redução verificada no 1º quadrimestre/2011.

37. Importante registrar também que, além da proibição da contratação de operações de crédito (inciso III do §3º art. 23 da LRF), os entes que descumprirem limites de despesa de pessoal, conforme previsto no inciso II do §3º do mesmo artigo, também ficam impossibilitados de obter garantia da União.

38. Entendemos, portanto, à consideração da PGFN, que ficaria o Estado da Paraíba impossibilitado de contratar operações de crédito e de obter garantia da União enquanto perdurar o excesso. Na mesma linha, a Nota PGFN/COF Nº 141/2010 (fl.1005/1006), de 12 de fevereiro de 2010, assim concluiu:

“14. Assim, diante de todo o exposto, estamos de acordo com as considerações externadas pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Nota nº 102/2010/COPEM/STN, no sentido de que a inobservância dos limites de gastos com pessoal (ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado da Paraíba por três quadrimestres consecutivos tem como consequência necessária a incidência das sanções previstas no art. 23, §3º, da LRF, vedando a contratação da operação de crédito pelo Estado, bem assim a concessão de garantia da União.”

39. Apesar do descumprimento dos limites das despesas com pessoal, comentado nos parágrafos anteriores, o Estado está amparado pelas AC 2588, de 07/04/2010 e 2511, de 03/12/99.

SOBRE AS AÇÕES CAUTELARES NºS 2.588 DE 07/04/2010 E 2.511 DE 03/12/2009

40. Em 07 de abril de 2010, o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Cautelar nº 2.588 (fls. 493/495) determinou à União a suspensão das limitações impostas ao Estado, em especial ao Poder Executivo quanto à obtenção de garantia e à contratação de operações de crédito em geral, com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal do Poder Executivo, conforme transcrito abaixo:

*“**Sendo assim**, e tendo em consideração as razões expostas, **defiro**, “ad referendum” do **E. Plenário do Supremo Tribunal Federal (RISTF, art. 21, inciso V), até final julgamento da causa principal, o pedido de medida liminar** formulado pelo Estado da Paraíba, **em ordem a** “(...) **determinar à União que suspenda**, em definitivo, **as limitações** impostas ao Estado da Paraíba, em especial ao seu Poder Executivo, quanto à obtenção de garantias e à contratação de operações de crédito em geral (art. 23, § 3º, I, II e III da Lei Complementar nº 101/2000) com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado” (fls. 35 - grifei).*

*2. **Comunique-se, com urgência**, o teor da presente decisão, para cumprimento imediato, ao Senhor Advogado-Geral da União, ao Senhor Ministro da Fazenda, ao Senhor Ministro dos Transportes, ao Senhor Ministro da Agricultura, ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional e ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional (fls. 34/35).”*

41. Além disso, é do conhecimento desta Secretaria a Ação Cautelar nº 2511, de 03 de dezembro de 2009 (fls.266/268), proferida pelo Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

*“ Ante o exposto, **defiro a medida liminar** para determinar a suspensão das limitações impostas ao Poder Executivo do Estado da Paraíba quanto às transferências voluntárias, obtenção de garantias diretas ou indiretas de outros entes e a contratação de operações de crédito em geral [art. 23, § 3º, I, II e III da LC 101/2000], sem prejuízo de melhor exame da matéria na ação principal a ser intentada.*

*A concessão da cautela **não implica**, porém, a suspensão de sanções aos entes públicos da Administração Direta daquele Estado-membro, vinculadas a qualquer dos Poderes, que estejam a descumprir os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que decorridos os prazos de readequação previstos na LC 101/00.*

Observe o requerente o prazo do art. 806 do CPC para a propositura da ação principal, pena de cessação dos efeitos da medida liminar deferida [art. 808, I do CPC]

*Comunique-se **com urgência**, oficiando-se à Secretaria do Tesouro Nacional com cópia da presente decisão.*

Cite-se a União Federal para contestar o feito, no prazo legal.

42. Considerando os aspectos legais envolvidos na matéria, foi encaminhada consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, solicitando esclarecimentos acerca do alcance das referidas liminares.

43. A esse respeito a PGFN, por meio da Nota PGFN/CRJ/Nº 971/2010 (fls.1008/1018), de 24 de agosto de 2010, entendeu que:

"25. Feitas as considerações acima, já se faz possível responder os questionamentos formulados pela consulente, o que será feito de forma bem direta, tendo em conta que os fundamentos que explicam as respostas dadas a seguir já se encontram, todos, deduzidos nos tópicos anteriores desta Nota.

1º - A Ação Cautelar n. 2588, de 07 de abril de 2010, proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), de autoria do Ministro Celso de Mello, alcança também os Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público?

Resposta: Conforme visto, da decisão proferida nos autos da AC n. 2588/PB decorre que o Estado da Paraíba não poderá, de forma imediata, ou seja, sem observância aos princípios consecutórios do devido processo legal, ser sancionado nos termos do art. 23, §3º da LC n. 1001, em razão do descumprimento, pelo seu Poder Executivo, dos limites para despesas com pessoal previstos na mencionada Lei. Por outro lado, essa decisão não alcança as sanções aplicadas em razão do descumprimento dos limites legais pelos demais Poderes políticos do Estado da Paraíba ou pelo Ministério Público, de modo que tais sanções poderão ser aplicadas a esses Poderes independentemente da observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

2º - A Ação Cautelar n. 2511, de 03 de dezembro de 2009, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, de autoria do Ministro Eros Grau, alcança também os Poderes Executivos, Legislativo (Assembleia Legislativa), Judiciário e Ministério Público?

Resposta: Conforme visto, considera-se que, como decorrência lógica dos comandos contidos na decisão judicial proferida nos autos da AC n. 2511/PB, o Poder Executivo do Estado da Paraíba não poderá ser sancionado nos termos do art. 23, §3º da LC n. 101/2000 em razão da extrapolação, por órgão de outro Poder político (Poder Judiciário e Poder Legislativos, sendo certo que, neste último, está incluído não apenas o Tribunal de Contas, mas, também, a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba) ou pelo Ministério Público, dos seus respectivos limites para despesa com pessoal previstos na LC 101/2000."

44. Concluindo:

"26. Feitas essas considerações, sugere-se o envio da presente Nota ao STN, para ciência e adoção das providências cabíveis, com cópia à Secretaria-Geral do Contencioso da Advocacia-Geral da União, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis no âmbito do STF."

45. A análise da PGFN acerca da Ação Cautelar nº 2588 indicou que somente poderão ser aplicadas as sanções após ser seguido um procedimento em que observado o "devido processo legal".

46. Conforme esclarecimento feito por e-mail, pela Procuradora Luana Vargas Macedo:

"Bem, nos itens da Nota indicados pelo Sr. (itens 21 e 25), afirmo que, de acordo com a decisão proferida pelo STF nos autos da AC n. 2588, o Estado da Paraíba poderá, sim, ser sancionado, nos termos do art. 23 da LRF, em face do descumprimento, pelo seu Poder Executivo, dos limites para gastos com pessoal, desde que, previamente, seja observada a garantia constitucional do devido processo legal, com os princípios dela decorrentes (contraditório, ampla defesa)."

47. Em seguida, foi agendada reunião com a Secretária-Geral de Contencioso da AGU, realizada no dia 26 de agosto de 2010, visando obter esclarecimentos a respeito da extensão da Decisão proferida nos autos da Ação Cautelar nº 2588.

48. Durante a reunião, a Secretária-Geral de Contencioso da AGU, ao analisar a referida decisão, entendeu que a decisão, ao “*determinar à União que suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba*”, a liminar deveria ser lida como alcançando inclusive os demais Poderes. Nesses termos, eventual discussão a respeito do atendimento ao “*devido processo legal*”, deveria ser conduzida no âmbito da defesa da União, a ser realizada pela AGU. Finalmente, **ressaltou que, no seu entendimento, a não observância do comando emanado pela liminar, em sua íntegra, significaria descumprimento da decisão judicial, com as consequências previstas em lei.**

49. Em 01/09/2010, esta Secretaria oficializou os questionamentos, objeto da reunião citada no item 46 retro, à Secretária-Geral de Contencioso da AGU, por meio do Ofício nº 4556/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF (fls.1019/1020), solicitando esclarecimentos sobre as seguintes questões:

a) A Ação Cautelar nº 2588, de 07 de abril de 2010 proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), de autoria do Ministro Celso de Mello, alcança também os Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público?

b) A Ação Cautelar nº 2511, de 03 de dezembro de 2009 proferida pelo Supremo Tribunal Federal, de autoria do Ministro Eros Grau, alcança também os Poderes Executivo, Legislativo (Assembléia Legislativa), Judiciário e Ministério Público?

50. Em 03/09/2010, a Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros, da PGFN, enviou para esta Secretaria o memorando nº 3833/PGFN/CAF (fl.1021), solicitando esclarecimentos sobre as providências tomadas por esta Secretaria, no sentido de proporcionar ao Estado da Paraíba o contraditório e a ampla defesa, conforme transcrito abaixo:

“2. Assim, solicito de Vossa Senhoria as necessárias providências no sentido de informar se, nos termos das referidas decisões do Supremo Tribunal Federal foi instado o Estado a apresentar as devidas justificativas para o extrapolamento do referido limite com despesas de pessoal, ou seja, se contra o Estado foi instaurado qualquer procedimento que lhe propiciasse o contraditório e a ampla defesa.”

51. Em resposta ao Ofício nº 3833/PGFN/CAF, a COPEM enviou a Nota nº 1022/2010/COPEM/STN (fls.1022/1024), onde foram relatados todos os esclarecimentos solicitados e as justificativas apresentadas pelo Ente. No final da Nota a STN questiona:

a) Os elementos elencados nesta nota, que demonstram a comunicação desta Secretaria ao Estado da Paraíba acerca do descumprimento do artigo 23, juntamente com as inúmeras manifestações do Estado, demonstram se foi instaurado procedimentos por parte da STN, que configurariam o atendimento ao princípio do devido processo legal?

52. Em resposta à Nota nº 1022/2010/COPEM/STN, foi enviado a esta Secretaria o Parecer PGFN/CAF/Nº 2385/2010 de 04/11/2010 (fls.1025/1026), o qual conclui:

"3. Considerando-se que a efetivação dos princípios do contraditório e da ampla defesa se dá com a possibilidade de defesa e justificação do interessado, pode-se afirmar que as comunicações expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, as quais deram ensejo a inúmeras manifestações do Estado da Paraíba, propiciaram ao ente Federativo o exercício dos princípios acima mencionados, não havendo a necessidade, no caso, de instauração de procedimento específico para tal finalidade.

4. Com efeito, vê-se que o Estado da Paraíba tomou conhecimento de todos os elementos fáticos e jurídicos constantes do processo administrativo em tela, tendo a possibilidade de se manifestar sobre cada um deles."

53. Em 27/09/2010, a Advocacia-Geral da União, enviou o Ofício nº 596/2010/AGU/SGCT/GAB (fls.1027/1033), cujo anexo respondeu a consulta ao Ofício nº 4556/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF (parágrafo 49, supra), nos seguintes termos:

II - EFICÁCIA DA DECISÃO NA CAUTELAR Nº 2588:

6. (...) a decisão impõe que se "suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba". Tal comando "integralmente" confirmado pelo Plenário da Corte Excelsa – conforme assinala o Ministro Celso de Mello no voto condutor do Tribunal Pleno –, tem exequibilidade e deve ser cumprido, ainda que se interponha recurso cujo efeito seria meramente devolutivo.

7. Note-se que, expressamente, diante da eficácia subjetiva da decisão, o seu comando alcança o Estado da Paraíba. Assim, estariam incluídos os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público Estadual.

III – EFICÁCIA IMEDIATA DA DECISÃO NA AÇÃO CAUTELAR Nº 2511

10. Portanto, o provimento judicial é exequível, provisoriamente, devendo o requerente observar o prazo de 30 (trinta dias) para o ajuizamento da ação principal, sob pena de cassação dos efeitos da liminar.

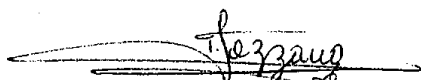
11 Por outro lado, tal medida determina ao ente político central a suspensão das limitações impostas ao Poder Executivo do Estado da Paraíba quanto às transferências voluntárias, obtenção de garantias diretas ou indiretas de outros entes e a contratação de operações de crédito em geral [art.23, §3º, I,II e III da LC 101/2000], sem prejuízo de melhor exame da matéria na ação principal a ser intentada. (...)

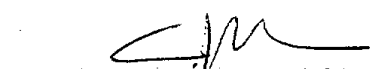
CONCLUSÃO

54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, quanto aos requisitos prévios à contratação da operação de crédito, de acordo com o disposto no artigo 32 da LRF, e considerando, ainda, (i) que o descumprimento do artigo 23 está amparado pelas ações cautelares nº 2511, de 03/12/2009 e nº2588, de 07/04/2010; e (ii) a verificação dos demais limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, entendemos que o Governo do Estado da Paraíba cumpre os limites e condições para contratar a operação de crédito, desde que consideradas integralmente por esta Subsecretaria o cumprimento das Ações Cautelares nº 2511 e nº 2588, ambas em vigor na data deste parecer, bem como a posição exarada na Nota da AGU nº 03/2011, de 04/01/2011 (fls.1034/1036) e no Parecer da AGU nº 066/2010, de 16/09/2010 (fls.1028/1032), que representam a opinião jurídica da Advocacia Geral da União a respeito do assunto.

55. À vista do exposto, considerando, sobretudo, a dificuldade de uma avaliação efetiva pela área técnica dos posicionamentos exarados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, e AGU, em especial por envolverem aspectos de natureza jurídica, entendemos que o assunto deve ser levado à alçada do Subsecretário do Tesouro Nacional, para avaliação quanto à conveniência da continuidade do trâmite da presente operação de crédito, em vista da complexidade da matéria envolvida.

À consideração superior,


PAULO ARMANDO GAZZANA
Analista de Finanças e Controle


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituto

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

À vista da Nota da AGU nº 03/2011, de 04/01/2011 e Parecer da AGU nº 066/2010, de 16/09/2010, manifesto-me favoravelmente quanto ao cumprimento dos limites e condições para a contratação da operação de crédito, e dou por atendido o disposto no artigo 32 da LRF. Considerando o disposto na Portaria nº 694, de 20 de dezembro de 2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001, é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001.

Deste modo, por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília
Junho/2012

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....
Receitas do Tesouro Nacional.....
Transferências do Tesouro Nacional.....
Despesas do Tesouro Nacional.....
Previdência Social.....
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....
Dívida Interna Líquida.....
Dívida Externa Líquida.....

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios.....
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central.....

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	
Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Mensal.....	
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	
Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	
Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	
Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	

Resultado Fiscal do Governo Central

Em maio de 2012, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 1,8 bilhão, contra R\$ 11,2 bilhões em abril de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 4,4 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 2,6 bilhões e R\$ 88,4 milhões, respectivamente.

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai 2011	2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	96.812,1	81.604,6	-15,7%	396.346,2	441.720,9	11,4%
Receitas do Tesouro	74.804,1	59.560,9	-20,4%	304.840,4	336.385,7	10,3%
Receitas da Previdência Social	21.765,6	21.820,9	0,3%	90.499,6	104.207,9	15,1%
Receitas do Banco Central	242,5	222,8	-8,1%	1.006,1	1.127,2	12,0%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	16.557,7	18.060,6	9,1%	72.559,3	80.717,6	11,2%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	80.254,5	63.544,0	-20,8%	323.786,9	361.003,3	11,5%
IV. DESPESA TOTAL	69.045,6	61.755,9	-10,6%	278.373,4	314.190,3	12,9%
Despesas do Tesouro	41.645,1	37.050,7	-11,0%	168.983,9	190.843,8	12,9%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	27.081,2	24.394,0	-9,9%	108.121,9	122.010,0	12,8%
Despesas do Banco Central	319,3	311,2	-2,5%	1.267,6	1.336,5	5,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	11.208,9	1.788,1	-84,0%	45.413,5	46.813,0	3,1%
Tesouro Nacional	16.601,3	4.449,6	-73,2%	63.297,3	64.824,4	2,4%
Previdência Social (RGPS)	-5.315,7	-2.573,1	-51,6%	-17.622,2	-17.802,1	1,0%
Banco Central ²	-76,8	-88,4	15,1%	-261,5	-209,2	-20,0%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-	-	-	2,76%	2,64%	-4,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

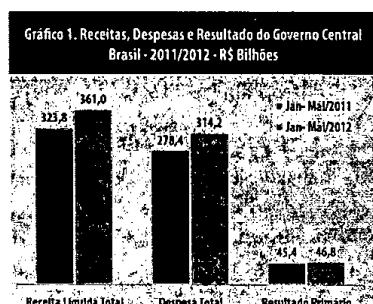
2. Despesa correspondente à integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central apresentaram decréscimo de R\$ 15,2 bilhões (15,7%), passando de R\$ 96,8 bilhões em abril de 2012, para R\$ 81,6 bilhões em maio de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, da queda de R\$ 6,1 bilhões (52,0%) na arrecadação de IRPJ e de R\$ 2,4 bilhões (44,3%) na da CSLL; e de R\$ 4,1 bilhões (72,9%) na arrecadação da cota parte de compensações financeiras.

Em relação às despesas, verificou-se redução de R\$ 7,3 bilhões (10,6%) em relação a abril, sobretudo em virtude do decréscimo de R\$ 3,0 bilhões (11,7%) nas despesas de Custeio e Capital e redução de R\$ 1,6 bilhão (10,2%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

O resultado primário do Governo Central, em maio de 2012, foi superavitário em R\$ 1,8 bilhão, contra superávit de R\$ 11,2 bilhões, em abril de 2012.



No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi superior em R\$ 1,4 bilhão ao realizado no mesmo período do ano anterior.

Comparativamente ao acumulado até maio de 2011, houve crescimento de R\$ 1,4 bilhão no superávit apurado. Essa evolução reflete o aumento de R\$ 1,5 bilhão no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R\$ 179,8 milhões no déficit da Previdência Social e a redução de R\$ 52,3 milhões no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 45,4 bilhões (11,4%) relativamente ao acumulado até maio de 2011. Esse aumento é explicado, sobretudo, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 5,8 bilhões em IRPJ), de contribuições (acréscimo de R\$ 4,9 bilhões na Cofins e de R\$ 3,4 bilhões na CSLL), da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R\$ 3,4 bilhões) e das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R\$ 2,7 bilhões).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 8,2 bilhões no período de janeiro a maio de 2012 em virtude, principalmente, do aumento observado nas transferências constitucionais (R\$ 4,6 bilhões) e no repasse de royalties de exploração de petróleo e gás natural (R\$ 2,6 bilhões).

Relativamente ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 35,8 bilhões (12,9%) destacando-se os incrementos de R\$ 20,3 bilhões (21,4%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 13,9 bilhões (12,8%) nas Despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,76%	2,64%
Tesouro Nacional	3,84%	3,66%
Previdência Social	-1,07%	-1,01%
Banco Central	-0,02%	-0,01%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai		Variação %
				2011	2012	
I. RECEITA TOTAL	96.812,1	81.604,6	-15,7%	296.346,2	244.720,9	-11,4%
I.1. Receitas do Tesouro	74.804,1	59.560,9	-20,4%	304.840,4	336.385,7	10,3%
Receita Bruta	75.459,6	60.406,8	-19,9%	306.739,0	339.702,1	10,7%
Impostos	37.059,4	27.335,1	-26,2%	146.715,2	162.578,2	10,8%
IR	27.837,1	17.712,5	-36,4%	106.246,5	117.125,4	10,2%
IPI	4.201,7	4.308,1	2,5%	18.430,5	20.181,7	9,5%
Outros	5.020,5	5.314,5	5,9%	22.038,2	25.271,0	14,7%
Contribuições	25.436,0	22.962,6	-9,7%	115.456,7	125.450,9	8,7%
COFINS	14.058,8	13.880,6	-1,3%	63.001,7	67.917,1	7,8%
CSLL	5.414,7	3.014,8	-44,3%	24.013,5	27.428,2	14,2%
Pis/Pasep	3.664,7	3.699,9	1,0%	16.891,3	18.379,7	8,8%
CIDE-Combustíveis	436,9	394,7	-9,7%	3.744,0	2.082,5	-44,4%
Outras	1.861,0	1.972,6	6,0%	7.806,2	9.643,4	23,5%
Dermas	12.964,2	10.109,1	-22,0%	44.567,1	51.673,0	15,9%
Cota parte de compensações financeiras	45.690,0	1.540,5	-72,9%	12.367,5	15.796,8	27,7%
Diretamente arrecadadas	5.970,2	2.705,3	-54,7%	14.768,5	17.440,3	18,1%
Concessões	35,5	407,6	1047,0%	1.364,8	791,6	-42,0%
Dividendos	76,6	2.731,7	3465,4%	7.984,1	7.773,4	-2,6%
Outras	1.191,8	2.724,0	128,6%	8.082,3	9.870,9	22,1%
(-) Restituições	-550,0	-845,9	53,8%	-1.776,6	-3.179,1	78,9%
(-) Incentivos Fiscais	-105,5	0,0		-121,9	-137,3	12,6%
I.2. Receitas da Previdência Social²	21.765,6	21.820,9	0,3%	90.499,6	104.207,9	15,1%
Receitas da Previdência Social - Urbano	21.204,8	21.287,4	0,4%	88.423,2	101.937,0	15,3%
Receitas da Previdência Social - Rural	560,8	533,5	-4,9%	2.076,4	2.270,9	9,4%
I.3. Receitas do Banco Central	242,5	222,8	-8,1%	1.006,1	1.127,2	12,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de 19,9% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R\$ 15,1 bilhões (19,9%), passando de R\$ 75,5 bilhões, em abril, para R\$ 60,4 bilhões, em maio de 2012. Este comportamento é explicado pela redução de R\$ 9,7 bilhões (26,2%) na arrecadação de impostos, de R\$ 2,5 bilhões (9,7%) na de contribuições e de R\$ 2,9 bilhões (22,0%) nas demais receitas.

Em maio, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 27,3 bilhões e as de contribuições R\$ 23,0 bilhões, apresentando em seu conjunto redução de R\$ 12,2 bilhões (19,5%) em relação aos valores apurados em abril. Essa evolução reflete, sobretudo:

i) queda de R\$ 6,1 bilhões (52,0%) na arrecadação de IRPJ e de R\$ 2,4 bilhões (44,3%) na da CSLL. Tal resultado refletiu o pagamento, em abril, da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL referente à apuração trimestral encerrada em março, bem como o encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa a 2011 com efeitos em abril. Destaca-se que tanto a apuração trimestral encerrada em março quanto a Declaração de Ajuste de 2011 não apresentaram efeitos correspondentes em maio; e

ii) diminuição de R\$ 3,3 bilhões (58,2%) na arrecadação de IRPF, devido ao pagamento, em abril, da cota única do saldo a pagar deste imposto referente à Declaração de Ajuste/2012, ano base 2011, sem correspondência em maio.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram redução de R\$ 2,9 bilhões (22,0%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) diminuição de R\$ 4,1 bilhões (73,0%) na arrecadação da cota parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente, sem correspondente em maio;

ii) queda de R\$ 3,3 bilhões (54,7%) nas receitas diretamente arrecadadas, em especial, devido ao recolhimento, em abril, de R\$ 2,4 bilhões referentes ao pagamento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), sem correspondência em maio; e

iii) aumento de R\$ 2,7 bilhões na arrecadação de dividendos.



Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os cinco primeiros meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 33,0 bilhões (10,7%), passando de R\$ 306,7 bilhões para R\$ 339,7 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial bem como ao pagamento de débitos em atraso e ao desempenho do ajuste anual referente ao IRPJ/CSLL decorrente da lucratividade das empresas no ano de 2011.

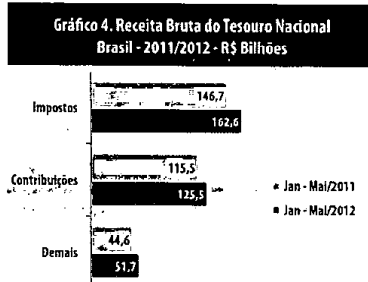
O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R\$ 5,8 bilhões (12,1%) no IRPJ e de R\$ 3,4 bilhões (14,2%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo desempenho da economia durante 2011, com reflexos no item da declaração de ajuste anual e incremento no pagamento das estimativas mensais, principalmente por parte do setor financeiro;

ii) incremento de R\$ 4,9 bilhões (7,8%) na Cofins e de R\$ 1,5 bilhão (8,8%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 5,8% do volume de vendas de dezembro de 2011 a abril de 2012 em relação a dezembro de 2010 a abril de 2011 (PMC-IBGE), bem como ao acréscimo de R\$ 974 milhões na arrecadação Pis/Cofins importação em relação a 2011;

iii) crescimento de R\$ 4,1 bilhões (8,4%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R\$ 2,5 bilhões (8,5%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 14,6% da massa salarial nos meses de dezembro de 2011 a abril de 2012, em comparação com igual período do ano anterior e da correção da tabela progressiva em 4,5% a partir de janeiro de 2012; e

iv) incremento de R\$ 1,8 bilhão (9,5%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI – Automóveis, redução de 9,8% no volume de vendas ao mercado interno e acréscimo de R\$ 398 milhões nos montantes de compensações no período de janeiro a maio de 2012 quando comparados com o mesmo período em 2011; b) IPI – Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação das elevações de 7,7% no valor em dólar (volume) das importações, de 13,2% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado, de 11,6% na taxa média de câmbio e da redução de 0,6% na alíquota



Nos cinco primeiros meses de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 10,7% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

No acumulado do ano, houve aumento de R\$ 3,4 bilhões na arrecadação da cota parte de compensações financeiras em relação ao ano anterior.

média efetiva do Imposto de Importação; e c) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 2,5% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a abril de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior, desoneração de produtos da linha branca, conforme Decreto nº 7.631/2011 e de produtos do setor de móveis, conforme Decreto 7.705/12, assim como pela reclassificação, por estimativa, de R\$ 186 milhões, de janeiro a abril de 2012 em relação à igual período de 2011.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 7,1 bilhões (15,9%), em relação aos primeiros cinco meses de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 3,4 bilhões (27,7%) em cota parte de compensações financeiras, em função do maior recolhimento de participação especial relativa à exploração de petróleo em razão do aumento do volume produzido e do aumento do preço internacional; e

ii) crescimento de R\$ 2,7 bilhões (18,1%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
RECEITA BRUTA	18,61%	19,218%
Impostos	8,90%	9,18%
IR	6,45%	6,61%
IPI	1,12%	1,14%
Outros	1,34%	1,43%
Contribuições	7,01%	7,08%
COFINS	3,82%	3,83%
CSLL	1,46%	1,55%
Pis/Pasep	1,03%	1,04%
CIDE-Combustíveis	0,23%	0,12%
Outras	0,47%	0,54%
Demais	2,70%	2,92%
Cota parte de compensações financeiras	0,75%	0,89%
Diretamente arrecadadas	0,90%	0,98%
Concessões	0,08%	0,04%
Dividendos	0,48%	0,44%
Outras	0,49%	0,56%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai 2011	2012	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	16.557,7	18.060,6	9,1%	72.559,3	80.717,6	11,2%
Transferências Constitucionais	11.859,7	13.269,0	11,9%	55.129,7	59.698,6	8,3%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002	162,5	162,5	0,0%	812,5	812,5	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	292,2	0,0	-100%	955,0	740,1	-22,5%
Demas Transferências	4.243,3	4.629,1	9,1%	15.662,1	19.466,3	24,3%
Salário Educação	671,6	668,5	-0,5%	3.342,4	3.790,6	13,4%
Royalties	1.181,4	3.337,8	182,5%	7.607,6	10.174,4	33,7%
Fundef/Fundeb	2.372,9	606,9	-74,4%	4.598,6	5.382,3	17,0%
Outras	17,3	15,9	-8,1%	113,5	119,0	4,9%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

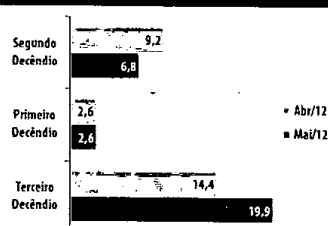
Em maio de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R\$ 1,5 bilhão (9,1%), totalizando R\$ 18,1 bilhões, contra R\$ 16,6 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

i) aumento de R\$ 1,4 bilhão (11,9%) frente a abril nas transferências constitucionais, como impacto da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de abril, com reflexo nas transferências de maio;

ii) crescimento de R\$ 2,2 bilhões nas transferências de royalties de petróleo, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; e

iii) diminuição de R\$ 1,8 bilhão nas transferências ao Fundeb, em razão do pagamento em abril, sem correspondência em maio, do ajuste da complementação da União conforme com a Portaria MEC nº 437/2012.

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais
Brasil - 2012 - R\$ Bilhões



As transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R\$ 1,5 bilhão (9,1%) em maio de 2012, frente ao mês anterior devido ao aumento nas transferências constitucionais e de royalties de petróleo.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo dos primeiros cinco meses de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 8,2 bilhões (11,2%), elevando-se de R\$ 72,6 bilhões em 2011 para R\$ 80,7 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

Nos primeiros cinco meses de 2012 as transferências apresentaram aumento de 11,2%, passando de R\$ 72,6 bilhões em 2011 para R\$ 80,7 bilhões este ano.

i) aumento de R\$ 4,6 bilhões (8,3%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e

ii) incremento de R\$ 2,6 bilhões (33,7%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,40%	4,50%
Transferências Constitucionais	3,35%	3,37%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,05%	0,05%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,06%	0,04%
Demais Transferências	0,95%	1,10%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai		Variação %
				2011	2012	
I. DESPESA TOTAL	69.045,6	61.755,9	-10,6%	278.373,4	314.190,3	12,9%
I.1. Despesas do Tesouro	41.645,1	37.050,7	-11,0%	168.983,9	190.843,8	12,9%
Pessoal e Encargos Sociais	15.977,4	14.352,2	-10,2%	73.268,8	74.758,6	2,0%
Custeio e Capital	25.484,7	22.509,1	-11,7%	94.844,3	115.175,6	21,4%
Despesa do FAT	2.179,4	2.514,0	15,4%	9.993,6	11.351,9	13,6%
Subsídios e Subvenções Econômicas	2.071,2	708,6	-65,8%	3.856,9	7.070,7	83,3%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	2.447,8	2.463,1	0,6%	10.193,4	12.078,7	18,5%
Capitalização da Petrobras						
Outras Despesas de Custeio e Capital	18.786,3	16.823,3	-10,4%	70.800,4	84.674,3	19,6%
Outras Despesas de Custeio	13.359,8	11.675,9	-12,6%	50.642,2	58.429,1	15,4%
Outras Despesas de Capital	5.426,6	5.147,4	-5,1%	20.158,2	26.245,2	30,2%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	182,9	189,5	3,6%	870,8	909,6	4,5%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	27.081,2	24.394,0	-9,9%	108.121,9	122.010,0	12,8%
Benefícios Previdenciários - Urbano	21.024,9	18.900,7	-10,1%	84.437,3	94.495,2	11,9%
Benefícios Previdenciários - Rural	6.056,4	5.493,3	-9,3%	23.684,6	27.514,8	16,2%
I.3. Despesas do Banco Central	319,3	311,2	-2,5%	1.267,6	1.336,5	5,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme MP nº 561/2012.

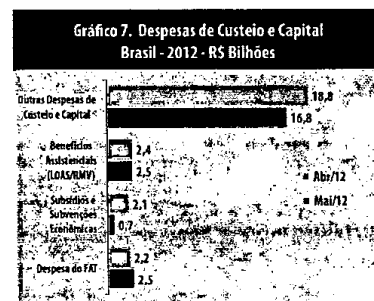
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

As despesas do Tesouro Nacional diminuíram R\$ 4,6 bilhões (11,0%) em relação a abril de 2012.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 37,1 bilhões, representando uma redução de R\$ 4,6 bilhões (11,0%) em relação a abril de 2012. Essa redução decorreu principalmente do decréscimo de R\$ 3,0 bilhões nas despesas de Custeio e Capital e redução de R\$ 1,6 bilhão nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.



As despesas de Custeio e Capital totalizaram R\$ 22,5 bilhões frente a R\$ 25,5 bilhões em abril de 2012. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

As despesas discricionárias reduziram R\$ 3,1 bilhões (21,1%) no comparativo entre maio e abril de 2012.

i) redução em Outras Despesas de Custeio e Capital, em R\$ 2,0 bilhões (10,4%), concentrada principalmente nas despesas discricionárias, que apresentaram decréscimo de R\$ 3,1 bilhões (21,1%), e redução de R\$ 455,5 milhões (13,7%) no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Cumpre destacar o pagamento de R\$ 1,5 bilhão de sentenças judiciais e precatórios de custeio em maio ante R\$ 91,7 milhões em abril. Dentre as despesas discricionárias, as principais reduções foram observadas nos desembolsos dos Ministérios da Saúde, de R\$ 2,2 bilhões (34,9%), do Desenvolvimento Social, de R\$ 521,6 milhões (25,0%) e da Educação, de R\$ 323,2 milhões (14,5%); e

ii) redução de R\$ 1,4 bilhão (65,8%) nas despesas em Subsídios e Subvenções Econômicas decorrente, principalmente, da execução dos Programas: a) Programa de Sustentação do Investimento - PSI, com redução de R\$ 500,0 milhões, em função de não terem sido executados valores em maio; b) Custeio Agropecuário, com decréscimo de R\$ 430,8 milhões; e c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, com redução de R\$ 264,0 milhões em relação ao mês

R\$ Milhões

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012

Discriminação	Abr/12	Maio/12	Variação %
Precatórios e Sentenças	91,7	1.471,7	1.504,8%
Legislativo	111,8	122,9	9,9%
Judiciário	529,7	610,9	15,3%
Crédito Extraordinário	101,2	159,4	57,5%
PAC ²	3.316,2	2.860,7	-13,7%
Outras ³	152,0	173,4	13,3%
Discricionárias	14.482,7	11.424,4	-21,1%
Min. da Saúde	6.357,3	4.139,9	-34,9%
Min. do Des. Social	2.085,1	1.563,6	-25,0%
Min. da Educação	2.224,5	1.901,3	-14,5%
Min. da Defesa	877,5	1.019,8	16,2%
Min. da Ciência e Tec.	439,5	523,8	19,2%
Min. do Des. Agrário	277,7	159,3	-42,6%
Min. da Justiça	190,2	190,0	-0,1%
Min. da Previdência	288,2	161,6	-43,9%
Min. dos Transportes	68,9	67,6	-1,8%
Min. das Cidades	94,6	123,3	30,4%
Demais	1.579,4	1.574,1	-0,3%
Total	18.786,3	16.823,3	-10,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, antídotos, convênios, indenizações Proagra, Fundo Constitucional do DF, PMAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais diminuíram R\$ 1,6 bilhão (10,2%) em relação ao mês anterior, devido, principalmente, à redução de R\$ 1,9 bilhão no pagamento de precatórios de pessoal, que atingiram R\$ 391,6 milhões em maio ante R\$ 2,3 bilhões em abril de 2012.

R\$ Milhões

Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas ¹		
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012		
Discriminação	Abr/12	Mai/12
Agricultura	1.152,0	331,8
Custeio Agropecuário	515,5	84,7
Investimento Rural	5,2	0,0
Preços Agrícolas	158,4	32,5
EGF	76,6	0,5
AGF	41,8	2,0
Sustent. de preços	40,0	30,0
Pronaf	390,3	126,3
Pesa	63,3	0,0
Alcool	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incrta	10,7	83,4
FUNCAFE	8,6	4,8
Revaloriza	0,0	0,0
Outros	578,3	66,7
PSI	500,0	0,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	15,3	15,8
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	-5,0	-5,0
Exportação (Proex)	38,5	23,3
Itaipu	29,4	32,7
Total	1.730,3	398,5

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 21,9 bilhões (12,9%) em relação aos primeiros cinco meses de 2011, destacando-se as variações de R\$ 20,3 bilhões (21,4%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 1,5 bilhão (2,0%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,23% do PIB nas despesas de pessoal.

Nos cinco primeiros meses de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,23 p.p. do PIB em relação a igual período de 2011, atingindo 4,22% do PIB.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões

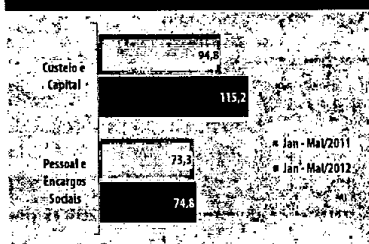
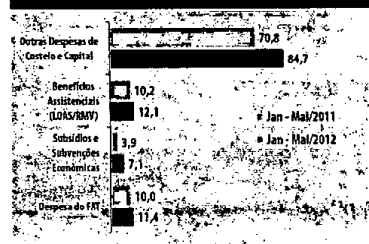


Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões



Nos cinco primeiros meses de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R\$ 4,4 bilhões (44,8%) em relação ao mesmo período de 2011.

O aumento de R\$ 20,3 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 13,9 bilhões (19,6%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 8,7 bilhões (16,2%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R\$ 4,4 bilhões (44,8%) nas despesas do PAC; e c) redução de R\$ 1,9 bilhão (70,8%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 3,7 bilhões (16,3%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R\$ 1,4 bilhão (18,4%); e do Ministério da Educação, com aumento de R\$ 1,2 bilhão (14,2%);

ii) aumento de R\$ 3,2 bilhões (83,3%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções

Econômicas, alcançando R\$ 7,1 bilhões no acumulado até maio de 2012, contra R\$ 3,9 bilhões no mesmo período de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R\$ 1,1 bilhão); b) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (crescimento de R\$ 857,5 milhões); c) Custeio Agropecuário (crescimento de

R\$ Milhões

Discriminação	Jan - Mai		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	930,2	1.674,9	80,1%
Legislativo	510,2	571,4	12,0%
Judiciário	2.251,5	2.725,9	21,1%
Crédito Extraordinário	2.670,9	780,2	-70,8%
PAC ¹	9.802,3	14.198,0	44,8%
Outras ²	589,7	1.932,4	227,7%
Discricionárias	54.045,5	62.791,6	16,2%
Min. da Saúde	22.424,4	26.088,6	16,3%
Min. do Des. Social	7.782,1	9.210,6	18,4%
Min. da Educação	8.156,1	9.313,1	14,2%
Min. da Defesa	4.873,0	4.615,9	-5,3%
Min. da Ciência e Tec.	1.504,9	1.854,2	23,2%
Min. do Des. Agrário	497,3	751,1	51,0%
Min. da Justiça	1.057,9	905,8	-14,4%
Min. da Previdência	719,4	838,4	16,5%
Min. dos Transportes	394,7	437,2	10,8%
Min. das Cidades	326,6	403,1	23,4%
Demais	6.309,1	8.373,8	32,7%
Total	70.800,4	84.674,3	19,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

R\$ 790,0 milhões); e d) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (crescimento de R\$ 740,0 milhões); e

iii) incremento de R\$ 1,9 bilhão (18,5%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,3% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente.

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,23% p.p do PIB, passando de 4,45% em 2011 para 4,22% em 2012. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 1,5 bilhão (2,0%), passando de R\$ 73,3 bilhões em 2011, para R\$ 74,8 bilhões em 2012. Cumpre destacar que houve redução no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 1,2 bilhão em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até maio de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 15,6 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R\$ 4,2 bilhões), da Educação (R\$ 4,0 bilhões), da Defesa (R\$ 1,8 bilhão) e da Ciência e Tecnologia (R\$ 947,5 milhões).

R\$ Milhões

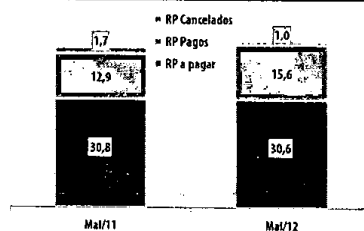
Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
Agricultura	1.956,6	4.454,7
Custeio Agropecuário	350,1	1.140,1
Investimento Rural	29,5	67,7
Preços Agrícolas	-209,6	790,2
EGF	28,4	157,7
AGF	-646,1	452,5
Sustent. de preços	408,0	180,0
Pronaf	1.273,8	2.131,4
Pesa	340,9	107,9
Alcool	0,0	0,7
Cacau	0,1	0,4
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	102,8	125,9
FUNCAFÉ	43,2	39,9
Reutiliza	25,7	50,5
Outros	132,9	993,3
PSI	0,0	740,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	0,0	101,6
Habituação (PSH)	0,0	0,0
FND	0,0	-25,8
Exportação (Proex)	132,9	51,5
Itaipu	0,0	126,0
Total	2.089,4	5.448,0

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.
2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões



R\$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007 / 2012						
	Total LOAS	Varição em relação à média do ano anterior	Idosos	Varição em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Varição em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,9	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Jan-Mai/07	2.515.111,4		1.205.738,6		1.309.372,8	
Jan-Mai/08	2.735.309,0	8,8%	1.321.711,6	9,6%	1.413.597,4	8,0%
Jan-Mai/09	2.990.467,6	9,3%	1.452.987,0	9,9%	1.537.480,6	8,8%
Jan-Mai/10	3.220.047,4	7,7%	1.558.654,2	7,3%	1.661.393,2	8,1%
Jan-Mai/11	3.446.944,4	7,0%	1.638.674,6	5,1%	1.808.269,8	8,8%
Jan-Mai/12	3.630.837,2	5,3%	1.699.625,6	3,7%	1.931.211,6	6,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,25%	10,77%
Pessoal e Encargos Sociais	4,45%	4,22%
Custeio e Capital	5,76%	6,50%
Despesas do FAT	0,61%	0,64%
Subsídios e Subvenções ¹	0,23%	0,40%
LOAS/RMV	0,62%	0,68%
Outras	4,30%	4,78%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

R\$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai		Variação %
				2011	2012	
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	21.765,6	21.820,9	0,3%	90.499,6	104.207,9	15,1%
Arrecadação Bruta	24.003,8	24.151,4	0,6%	101.768,0	117.254,3	15,2%
Contribuição Previdenciária	21.541,1	21.848,2	1,4%	92.100,9	105.625,3	14,7%
Simples	2.200,5	2.091,3	-5,0%	8.680,0	10.623,7	22,4%
CFT	34,4	36,1	4,7%	163,1	130,5	-20,0%
Depósitos Judiciais	217,6	168,0	-22,8%	774,3	826,9	6,8%
Refs.	10,1	7,9	-22,1%	49,6	47,9	-3,5%
(-) Restituição/Devolução	-52,3	-85,0	-62,7%	-318,4	-427,9	-34,4%
(-) Transferências a Terceiros	-2.185,9	-2.245,5	-2,7%	-10.949,9	-12.618,5	-15,2%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	27.081,2	24.394,0	-9,9%	108.121,9	122.010,0	12,8%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.315,7	-2.573,1	-51,6%	-17.622,3	-17.802,1	1,0%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-1,07%	-1,01%	0,6 p.p.	-1,07%	-1,01%	0,6 p.p.

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em maio de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 2,6 bilhões contra déficit de R\$ 5,3 bilhões em abril.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 2,6 bilhões, contra um déficit de R\$ 5,3 bilhões em abril. O principal fator que contribuiu para este resultado foi a redução de R\$ 2,7 bilhões (9,9%) nos benefícios previdenciários, frente aos de abril, totalizando R\$ 24,4 bilhões em maio de 2012. Esta redução está diretamente relacionada com o pagamento da parcela de precatórios de R\$ 2,9 bilhões em abril, contra R\$ 378,3 milhões em maio.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação aos primeiros cinco meses do ano anterior, o déficit previdenciário diminuiu 0,06 p.p. do PIB, passando de 1,07% em 2011, para 1,01% do PIB em 2012. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R\$ 179,8 milhões (1,0%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 13,7 bilhões (15,1%) devido ao crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal

de Emprego (PME/IBGE), entre dezembro de 2011 e abril de 2012, apresentou crescimento de 14,6% comparado à igual período do ano anterior.

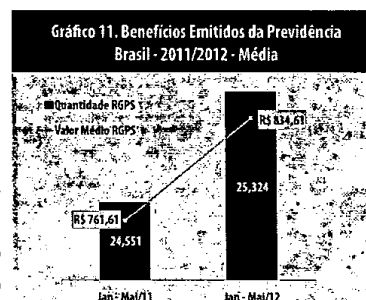
As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 13,9 bilhões (12,8%) comparativamente aos primeiros cinco meses de 2011 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

Nos cinco primeiros meses deste ano, o déficit da previdência reduziu-se de 1,07% para 1,01% do PIB comparativamente ao mesmo período do ano passado.

i) aumento de R\$ 73,0 (9,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 773,4 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 556,7 mil aposentadorias (3,5%), de 169,7 mil pensões por morte (2,5%) e 30,7 mil benefícios de auxílio-doença (2,2%).



Em mil benefícios

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai		Variação %
				2011	2012	
BENEFÍCIOS DO RGPS	25.373	25.489	0,5%	24.551	25.324	3,1%
Previdenciários	24.545	24.656	0,5%	23.726	24.494	3,2%
Aposentadorias	16.311	16.363	0,3%	15.714	16.263	3,5%
Idade	8.551	8.581	0,3%	8.220	8.526	3,7%
Invalidez	3.028	3.032	0,1%	2.967	3.022	1,8%
Tempo de contribuição	4.732	4.750	0,4%	4.528	4.716	4,2%
Pensão por morte	6.852	6.865	0,2%	6.665	6.837	2,6%
Auxílio-Doença	1.235	1.273	3,0%	1.213	1.249	2,9%
Salário - maternidade	75	83	10,1%	72	74	3,4%
Outros	72	73	0,8%	61	71	15,1%
Acidentários	827	833	0,7%	825	831	0,7%
Aposentadorias	176	177	0,4%	168	176	4,6%
Pensão por morte	123	123	-0,2%	125	124	-1,2%
Auxílio - doença	169	174	2,8%	178	173	-2,8%
Auxílio - acidente	291	291	0,2%	282	290	2,8%
Auxílio - suplementar	68	68	-0,4%	71	68	-4,5%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB		
	Jan - Mai			Jan - Mai		
	2011	2012		2011	2012	
CONTRIBUIÇÃO	90.499,6	104.207,9	15,1%	5,49%	5,88%	
Urbano	88.423,2	101.937,0	15,3%	5,37%	5,75%	
Rural	2.076,4	2.270,9	9,4%	0,13%	0,13%	
BENEFÍCIOS	108.121,9	122.010,0	12,8%	6,56%	6,89%	
Urbano	84.437,3	94.495,2	11,9%	5,12%	5,33%	
Rural	23.684,6	27.514,8	16,2%	1,44%	1,55%	
RESULTADO PRIMÁRIO	-17.622,2	-17.802,1	-1,0%	-1,07%	-1,01%	
Urbano	-3.986,0	-7.441,9	86,7%	0,24%	-0,42%	
Rural	-21.608,2	-25.244,0	16,8%	-1,31%	-1,43%	

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.1: Dados sujeitos a alteração.

Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 951,3 bilhões em maio de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 8,4 bilhões, consequência do aumento de R\$ 5,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 3,1 bilhões na dívida externa líquida.

Em maio de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,3% do PIB, apresentando redução de 1,0 p.p. em comparação a maio de 2011.

R\$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	857.612,2	862.931,6	0,6%	839.082,5	862.931,6	2,8%
Dívida Interna	2.614.426,8	2.658.505,4	1,7%	2.364.576,2	2.658.505,4	12,4%
Haveres Internos	1.756.814,6	1.795.573,8	2,2%	1.525.493,6	1.795.573,8	17,7%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	85.265,3	88.322,5	3,6%	80.796,6	88.322,5	9,3%
Dívida Externa	85.733,2	88.906,6	3,7%	81.075,8	88.906,6	9,7%
Haveres Externos	467,9	584,2	24,9%	279,2	584,2	109,2%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	942.877,5	951.254,0	0,9%	919.879,1	951.254,0	3,4%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB	22,2%	22,3%		23,3%	22,3%	

Fonte: Tesouro Nacional

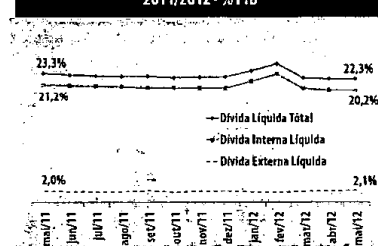
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a maio de 2011, a DLTN aumentou R\$ 31,4 bilhões. Essa diferença é resultado do acréscimo de R\$ 23,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 7,5 bilhões no da dívida externa líquida.

Em % do PIB, a DLTN diminuiu 1,0 p.p. no mesmo período, passando de 23,3% em maio de 2011 para 22,3% em maio de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB



Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Varição %	Mai/11	Mai/12	Varição %
I. DÍVIDA INTERNA	2.614.426,8	2.658.505,4	1,7%	2.364.576,2	2.658.505,4	12,4%
Dívida Mobiliária	2.605.880,3	2.650.278,1	1,7%	2.352.091,3	2.650.278,1	12,7%
DPMFi em Poder do Público ¹	1.794.708,1	1.833.120,3	2,1%	1.665.211,9	1.833.120,3	10,1%
DPMFi em Poder do Banco Central	842.898,3	848.794,9	0,7%	717.204,2	848.794,9	18,3%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-31.726,1	-31.637,1	-0,3%	-30.324,8	-31.637,1	4,3%
Demais Obrigações Internas	8.546,4	8.227,3	-3,7%	12.484,9	8.227,3	-34,1%
II. HAVERES INTERNOS	1.756.814,6	1.795.573,8	2,2%	1.525.493,6	1.795.573,8	17,7%
Disponibilidades Internas	547.899,2	572.509,4	4,5%	424.830,3	572.509,4	34,8%
Haveres junto aos Governos Regionais	485.791,2	490.313,8	0,9%	482.685,5	490.313,8	1,6%
Haveres da Administração Indireta	272.968,5	277.225,0	1,6%	245.738,6	277.225,0	12,8%
Haveres Administrados pela STN	450.155,6	455.525,6	1,2%	372.239,2	455.525,6	22,4%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	857.612,2	862.931,6	0,6%	839.082,5	862.931,6	2,8%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL / PIB³	20,2%	20,2%		21,2%	20,2%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou um decréscimo de 1,0 p.p. em comparação a maio de 2011.

No mês de maio, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 862,9 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, um aumento de R\$ 5,3 bilhões, resultado do aumento de R\$ 44,1 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 38,8 bilhões no dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,2% em maio de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve acréscimo de R\$ 23,8 bilhões, passando de R\$ 839,1 bilhões, em maio de 2011, para R\$ 862,9 bilhões em maio de 2012. Esse comportamento decorreu do acréscimo de R\$ 293,9 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 270,1 bilhões no dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve decréscimo de 1,0 p.p., passando de 21,2% para 20,2%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 44,4 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pela emissão líquida de R\$ 16,6 bilhões e pela apropriação de juros de R\$ 27,7 bilhões.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R\$ 16,6 bilhões e apropriação de juros de R\$ 27,7 bilhões.

R\$ Milhões

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.794.708,1	1.833.120,3	2,1%	1.665.211,9	1.833.120,3	10,1%
LFT	477.900,2	482.171,0	0,9%	553.808,7	482.171,0	-12,9%
LTN	489.538,8	512.075,8	4,6%	368.353,2	512.075,8	39,0%
NTN-B	527.459,5	532.333,2	0,9%	391.740,4	532.333,2	35,9%
NTN-C	62.153,7	63.311,0	1,9%	61.758,6	63.311,0	2,5%
NTN-F	202.377,7	207.175,2	2,4%	254.944,2	207.175,2	-18,7%
Demais ¹	35.278,2	36.054,0	2,2%	34.606,8	36.054,0	4,2%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-31.726,1	-31.637,1	-0,3%	-30.324,8	-31.637,1	4,3%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	842.898,3	848.794,9	0,7%	717.204,2	848.794,9	18,3%
TOTAL	2.605.880,3	2.650.778,1	1,7%	2.352.091,3	2.650.778,1	12,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R\$ 38,4 bilhões comparativamente ao mês anterior está associado à emissão líquida de R\$ 20,0 bilhões e à apropriação de juros no valor de 18,4 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, o aumento de R\$ 5,9 bilhões pode ser explicado pela apropriação de juros no valor de R\$ 9,2 bilhões e pelo resgate de R\$ 3,3 bilhões.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo Abr/12	Fatores de Variação ²			Saldo Mai/12
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.794.708,1	31.106,7	-11.138,3	18.443,7	1.833.120,3
LFT	477.900,2	798,4	-97,1	3.569,6	482.171,0
LTN	489.538,8	17.885,9	-30,8	4.681,9	512.075,8
NTN-B	527.459,5	9.322,7	-10.497,5	6.048,6	532.333,2
NTN-C	62.153,7	-	-0,9	1.158,2	63.311,0
NTN-F	202.377,7	2.824,6	-15,4	1.988,2	207.175,2
Demais ¹	35.278,2	275,2	-496,5	997,2	36.054,0
EM PODER DO BANCO CENTRAL	842.898,3	-	-3.328,8	9.225,4	848.794,9
TOTAL	2.637.606,5	31.106,7	-14.467,0	27.669,0	2.681.915,2

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R\$ 38,8 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o maior volume de disponibilidades internas, e o aumento de R\$ 5,4 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R\$ 4,5 bilhões nos haveres junto aos governos regionais e de R\$ 4,3 bilhões nos haveres da administração indireta.

R\$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	547.899,2	572.509,4	4,5%	424.830,3	572.509,4	34,8%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	485.791,2	490.313,8	0,9%	482.685,5	490.313,8	1,6%
Lei 9.496/97	372.111,1	375.837,7	1,0%	362.304,4	375.837,7	3,7%
MP 2.185/01	60.174,5	60.900,1	1,2%	58.234,4	60.900,1	4,6%
Lei 8.727/93	25.085,5	24.643,4	-1,8%	31.880,7	24.643,4	-22,7%
Antecipação de Royalties	7.608,2	7.673,5	0,9%	9.097,6	7.673,5	-15,7%
Bônus Renegociados	4.836,1	5.184,0	7,2%	4.724,4	5.184,0	9,7%
Demais Haveres	15.975,8	16.075,2	0,6%	16.443,9	16.075,2	-2,2%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	272.968,5	277.225,0	1,6%	245.738,6	277.225,0	12,8%
FAT	161.604,5	163.729,8	1,3%	151.872,0	163.729,8	7,8%
Fundos Regionais	69.254,6	70.158,8	1,3%	61.251,9	70.158,8	14,5%
Demais	42.109,4	43.336,4	2,9%	32.614,7	43.336,4	32,9%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	450.155,6	455.525,6	1,2%	372.239,2	455.525,6	22,4%
TOTAL	1.756.814,6	1.795.573,8	2,2%	1.525.493,6	1.795.573,8	17,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos saldos dos haveres administrados pela STN, houve aumento de R\$ 3,5 bilhões no saldo dos haveres de legislação específica e de R\$ 1,4 bilhão no saldo dos haveres de operações estruturadas. Quanto aos haveres junto aos governos regionais, houve aumento de R\$ 3,7 bilhões nas dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, de R\$ 725,5 milhões nas dívidas renegociadas ao amparo da MP nº 2.185/01 e redução de R\$ 442,1 milhões nas dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R\$ 2,1 bilhões no saldo do FAT, de R\$ 904,2 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R\$ 1,2 bilhão nos saldos dos demais fundos.

Dívida Externa Líquida

Em maio de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 88,3 bilhões, equivalentes a 2,1% do PIB.

R\$ Milhões

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	85.733,2	88.906,6	3,7%	81.075,8	88.906,6	9,7%
Dívida Mobiliária	74.501,0	76.761,6	3,0%	62.111,3	76.761,6	23,6%
Euro	4.356,6	4.382,8	0,6%	4.108,1	4.382,8	6,7%
Global US\$	55.118,3	58.612,1	6,3%	45.960,0	58.612,1	27,5%
Global BRL	14.937,6	13.671,6	-8,5%	11.919,3	13.671,6	14,7%
Demais	88,5	95,1	7,4%	123,9	95,1	-23,2%
Dívida Contratual	11.232,2	12.145,0	8,1%	18.964,5	12.145,0	-36,0%
Organismos Internacionais	6.810,1	7.291,1	7,1%	15.393,4	7.291,1	-52,6%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.422,0	4.853,9	9,8%	3.571,1	4.853,9	35,9%
II. HAVERES EXTERNOS	467,9	584,2	24,9%	279,2	584,2	109,2%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	467,9	584,2	24,9%	279,2	584,2	109,2%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	85.265,3	88.322,5	3,6%	80.796,6	88.322,5	9,3%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB	2,0%	2,1%		2,0%	2,1%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em maio, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 88,3 bilhões, contra R\$ 85,3 bilhões em abril. Houve aumento de R\$ 3,1 bilhões em relação ao mês anterior. A variação cambial representou um crescimento de R\$ 4,4 bilhões no mês e a apropriação de juros totalizou R\$ 1,2 bilhão. Houve resgate líquido de R\$ 2,4 bilhões no mesmo período.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo	Fatores de Variação ²				Saldo
	Abr/12	Emissões	Resgates ¹	Juros ²	Variação Cambial	Mai/12
DÍVIDA MOBILIÁRIA³	74.501,0		(2.434,78)	891,13	3.804,27	76.761,6
Global US\$	55.118,3		(795,8)	487,5	3.802,2	58.612,1
Euro	4.356,6		0,0	30,2	-4,0	4.382,8
Global BRL	14.937,6		(1.639,0)	373,0		13.671,6
Demais	88,5		0,0	0,5	-6,1	95,1
DÍVIDA CONTRATUAL	11.232,2	109,5	(110,1)	268,0	645,5	12.145,0
Org Internacionais	6.810,1	58,1	(75,8)	29,6	469,1	7.291,1
Bancos Privados/Agências Governamentais	4.422,0	51,37	(34,4)	238,5	176,4	4.853,9
TOTAL	85.733,2	109,5	(2.544,9)	1.159,1	4.449,8	88.906,6

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

Comparativamente ao ano anterior, o acréscimo foi de R\$ 7,5 bilhões, passando de R\$ 80,8 bilhões, em maio de 2011, para R\$ 88,3 bilhões, em maio de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,3% (R\$ 76,8 bilhões) e a dívida contratual representa 13,7% (R\$ 12,1 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional cresceu 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior, houve aumento de 0,1 p.p., passando de 2,0% em maio de 2011 para 2,1% em maio de 2012.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito

Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

RS. 1000000

[illegible][illegible]



TABELA A3 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

	Maio/2011	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2012
I. RECEITA TOTAL	75.600,4	83.665,4	90.139,5	74.965,2	78.476,1	86.715,0	78.735,3	100.362,3	102.443,9	77.758,2	83.101,9	98.812,1	81.604,6
I.1. Receitas do Tesouro	56.326,5	63.849,2	70.169,3	54.239,8	59.472,3	65.983,5	59.973,7	64.710,5	62.650,5	58.717,5	60.552,7	74.894,1	58.560,9
I.1.1. Receita Bruta	56.800,5	62.282,8	72.684,3	56.611,4	59.905,5	68.663,8	60.791,5	65.556,4	65.860,5	59.324,5	61.124,5	75.459,6	60.406,6
I.1.1.1. Impostos	25.993,2	25.748,9	32.464,5	25.435,0	25.435,0	35.366,3	27.699,0	32.762,3	42.373,8	28.671,4	30.138,5	27.659,4	27.335,1
IR	17.450,7	23.311,3	16.159,8	15.873,1	15.873,1	25.466,8	19.328,5	32.994,5	35.950,5	17.547,7	21.322,5	27.837,1	17.712,5
IR - Pessoa Física	1.842,2	1.697,4	1.719,3	1.563,8	1.563,8	2.383,7	1.414,9	1.205,7	1.188,2	857,8	922,6	5.716,8	2.980,7
IR - Pessoa Jurídica	6.182,8	6.673,6	12.380,8	6.009,9	6.009,9	10.611,7	6.656,1	8.100,5	10.271,1	17.727,1	10.362,5	11.655,6	5.591,7
IR - Rendimento da Fonte	8.632,2	12.592,0	9.233,0	8.359,5	8.359,5	12.451,4	10.431,1	16.229,2	13.590,3	8.482,2	10.167,4	10.464,7	5.700,0
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.362,2	5.183,1	5.225,7	5.330,6	5.330,6	5.193,3	6.577,5	6.248,6	8.278,8	5.467,9	6.603,5	6.109,5	5.972,7
IRRF - Rendimentos do Capital	1.792,2	5.926,1	1.843,9	1.817,7	1.783,1	3.988,9	2.225,4	7.339,8	3.078,9	1.686,4	1.804,9	2.465,3	2.080,3
IRRF - Remessas ao Exterior	987,8	815,5	1.451,1	984,8	785,1	1.288,1	857,6	1.782,5	1.442,3	707,2	983,2	1.283,9	1.174,8
IRRF - Outras Rendimentos	550,0	887,3	712,4	580,5	620,2	575,0	597,0	4.036,1	620,7	620,7	575,8	626,1	602,2
IP	3.837,8	3.750,0	4.113,0	3.781,8	4.072,3	4.592,3	4.138,5	4.036,1	4.592,3	3.487,2	3.602,3	4.201,7	4.308,1
IP - Fumo	282,1	304,8	286,3	287,7	314,2	365,1	316,8	341,2	394,7	300,4	295,2	287,1	218,3
IP - Bebidas	222,4	227,8	236,2	231,5	283,7	282,1	295,3	203,6	400,8	445,9	235,2	462,2	484,5
IP - Automóveis	598,3	593,8	587,3	512,5	585,1	714,6	470,3	460,8	751,9	454,4	398,0	452,2	1.581,6
IP - Automóveis	1.044,3	1.029,4	1.068,3	1.198,9	1.248,4	1.355,3	1.444,9	1.331,4	1.287,6	1.233,0	1.355,5	1.285,6	1.581,6
IP - Outros	1.044,3	1.029,4	1.068,3	1.198,9	1.248,4	1.355,3	1.444,9	1.331,4	1.287,6	1.233,0	1.355,5	1.285,6	1.581,6
IQF	2.669,7	2.810,3	2.833,9	2.804,3	2.740,9	2.858,5	2.827,7	2.890,6	2.890,6	2.450,9	2.583,4	2.763,4	2.580,9
Imposto de Importação	2.164,8	2.062,3	2.188,8	2.462,0	2.387,3	2.472,3	2.744,2	2.505,6	2.397,7	1.720,0	2.415,7	2.243,1	2.740,3
Outros	9,3	13,4	15,5	13,3	360,0	66,6	50,1	46,3	17,4	13,6	14,6	12,0	13,6
I.1.2. Contribuições	22.377,0	30.757,5	23.171,2	22.753,7	22.753,7	25.306,9	23.698,8	22.757,6	30.699,5	22.653,5	23.722,4	25.436,0	22.962,6
CORFUS	12.643,8	13.192,2	13.398,6	13.834,0	13.526,7	13.536,4	13.728,9	13.556,2	14.749,8	12.261,9	14.058,8	13.880,6	13.880,6
CPMF	7,0	4,8	11,2	32,2	7,9	6,4	23,5	17,3	8,4	42,4	4,5	8,5	7,5
CSLL	3.165,5	3.370,4	11.603,1	3.335,1	3.068,4	5.921,9	3.585,0	3.152,4	6.905,2	4.903,9	5.183,7	5.414,7	3.014,8
CIDE-Combustíveis	796,3	746,7	774,6	847,8	911,9	836,5	636,6	426,1	415,7	399,1	436,1	436,9	394,7
Pis/Pasep	3.425,4	3.482,4	3.546,4	3.585,8	3.565,9	3.515,7	3.572,4	3.953,3	3.983,7	3.443,5	3.577,9	3.684,7	3.699,9
Satélite Educação	991,0	1.010,5	1.010,1	1.043,1	1.218,8	1.098,2	1.059,6	1.104,3	1.394,7	1.145,9	1.119,4	1.114,1	1.132,4
Outras	390,1	570,2	357,2	453,8	431,0	471,8	461,7	528,1	589,0	468,8	438,9	738,4	832,7
I.1.3. Domais	9.459,1	14.159,9	9.462,3	8.118,9	11.720,8	8.180,5	9.833,7	9.836,5	10.346,5	10.389,6	7.263,6	12.864,2	13.106,1
CPSS²	864,7	885,0	861,9	879,9	954,4	837,3	1.421,7	1.153,9	900,1	856,2	908,6	886,5	946,2
Conta parte de compensações financeiras	1.414,5	1.475,5	5.001,8	1.415,5	1.473,3	4.765,5	1.552,0	1.590,4	5.518,9	1.586,4	1.491,0	5.800,0	1.540,5
Direitos e obrigações arrecadadas	2.334,1	2.244,8	2.778,2	2.401,9	2.586,4	2.382,5	3.013,5	2.793,5	3.186,0	2.677,7	2.801,2	5.970,2	2.705,3
Concessões	1.071,9	346,4	55,7	11,4	14,6	39,6	17,8	2.898,1	317,9	15,5	15,1	35,5	407,6
Dividendos	2.570,6	2.302,8	1.511,6	932,1	4.586,3	9,1	2.100,7	532,7	0,0	4.981,8	3,2	76,6	2.731,7
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	1.213,2	8.902,8	-765,0	2.478,5	2.147,8	146,5	1.788,1	1.709,8	423,6	922,1	1.944,5	322,9	1.778,8
I.1.2. (-) Restituições	-403,9	-2.433,6	-2.486,6	-2.316,7	-1.336,7	-2.841,9	-1.817,9	-945,2	-796,3	-607,0	-439,9	-550,0	-845,9
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	-70,0	0,0	-26,4	-9,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	19.039,8	19.812,1	19.379,1	20.408,9	19.793,4	20.521,6	20.398,0	34.999,2	18.577,7	18.802,3	22.221,4	21.785,6	21.820,9
Urbana	18.542,2	19.147,1	19.314,0	19.978,4	19.308,4	20.047,9	20.139,3	34.178,6	18.210,6	18.445,8	21.788,5	21.204,8	21.287,4
Rural	497,6	665,0	442,1	472,5	484,0	473,7	419,7	322,6	367,1	356,5	432,9	560,8	533,5
I.3. Receitas do Banco Central	234,1	204,1	215,1	220,4	210,5	204,9	203,7	832,7	195,8	238,4	227,8	242,5	222,8
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	16.281,9	13.984,7	12.340,1	14.188,4	9.633,4	15.247,2	15.152,4	19.377,7	15.622,5	18.190,9	12.295,9	16.357,7	16.060,6
II.1. Transferências Constitucionais (PI, IR e outras)	12.259,1	11.129,2	9.512,1	9.802,4	7.889,4	10.374,9	10.937,7	15.447,4	11.290,6	13.816,2	9.463,0	11.859,7	13.269,0
II.2. Lei Complementar 87/Lei Complementar 115³	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.3. Transferências da Cide	0,0	0,0	565,1	0,0	0,0	589,6	0,0	0,0	447,9	0,0	0,0	292,2	0,0
II.4. Domais	3.860,3	2.594,0	2.100,4	4.223,5	1.801,5	3.472,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.212,2	2.860,4	4.243,3	4.528,1
II.4.1. Saúde Educação	577,0	589,2	606,3	606,0	625,8	731,3	634,8	635,8	602,2	1.160,8	687,5	671,8	668,5
II.4.2. Roraima (Lei nº 9.478/97)	2.752,3	1.044,3	961,3	2.957,3	904,7	1.186,3	2.732,1	1.161,1	1.271,8	3.033,9	1.349,4	1.181,4	3.337,8
II.4.3. Fundação Fudebo	501,5	1.047,6	512,7	634,0	0,0	1.288,0	1.795,7	0,0	1.795,7	0,0	606,9	2.372,9	606,9
II.4.4. Outras	14,4	14,3	20,2	18,1	41,0	294,5	55,3	52,8	51,7	17,5	15,6	17,3	15,9

* Apurados pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do cheque efetuado na Conta Única. Dados revisados, sujeitos a alteração.

* A partir de 01/03/2012, inclui recursos da complementação do FORTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

* Escala de receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) à parcela patronal da CPSS de empresas de pequeno porte, sem efeitos no resultado primário consolidado.

* Lei Complementar nº 37/1996 (até 2003) e Anexo Financeiro à Lei Complementar nº 115/2002 (a partir de 2004).

113. 01/04/2018

	Mar2011	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio2011
DESPESA TOTAL	55.156,4	59.105,5	66.453,1	58.239,9	63.422,3	59.882,4	59.873,5	78.897,5	66.015,5	54.184,7	63.185,5	69.845,4	61.753,5
1. Pessoal e Encargos Sociais ¹	13.888,5	13.789,0	17.250,0	15.350,4	17.765,6	15.737,5	15.303,4	15.847,5	13.134,1	14.224,6	13.845,1	13.877,4	14.352,2
1.1. Salários e Encargos Sociais ¹	778,9	726,1	302,0	138,6	181,7	235,1	58,5	150,8	81,2	120,0	178,5	2.255,7	291,5
1.2. Benefícios Previdenciários	21.459,4	21.515,8	30,0	24.776,9	21.443,8	21.443,8	21.443,8	21.443,8	21.443,8	21.443,8	21.443,8	21.443,8	21.443,8
1.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbanos ²	16.783,9	16.786,5	17.091,3	18.258,9	17.148,9	17.148,9	18.000,1	21.500,4	21.450,6	18.845,7	23.551,8	37.891,2	24.345,6
1.2.1.1. Benefícios Previdenciários - Urbanos ²	254,8	322,4	292,1	407,3	337,8	247,8	468,3	542,9	114,8	247,2	251,5	2.275,7	292,7
1.2.1.1.1. Benefícios Previdenciários - Urbanos ²	4.695,6	4.729,4	4.749,8	8.116,0	5.611,9	4.702,8	8.179,9	5.982,9	5.117,5	5.401,1	5.394,7	8.058,4	5.493,3
1.2.1.1.2. Benefícios Previdenciários - Urbanos ²	18.842,4	18.842,4	18.842,4	18.842,4	18.842,4	18.842,4	18.842,4	18.842,4	18.842,4	18.842,4	18.842,4	18.842,4	18.842,4
1.2.1.2. Benefícios Previdenciários - Rurais ³	68,6	90,8	88,3	137,3	80,9	88,4	158,4	50,0	-34,3	72,5	73,5	85,8	85,8
1.2.1.2.1. Benefícios Previdenciários - Rurais ³	68,6	90,8	88,3	137,3	80,9	88,4	158,4	50,0	-34,3	72,5	73,5	85,8	85,8
1.2.1.2.2. Benefícios Previdenciários - Rurais ³	68,6	90,8	88,3	137,3	80,9	88,4	158,4	50,0	-34,3	72,5	73,5	85,8	85,8
1.2.1.2.3. Benefícios Previdenciários - Rurais ³	68,6	90,8	88,3	137,3	80,9	88,4	158,4	50,0	-34,3	72,5	73,5	85,8	85,8
1.2.1.2.4. Benefícios Previdenciários - Rurais ³	68,6	90,8	88,3	137,3	80,9	88,4	158,4	50,0	-34,3	72,5	73,5	85,8	85,8
1.2.1.2.5. Benefícios Previdenciários - Rurais ³	68,6	90,8	88,3	137,3	80,9	88,4	158,4	50,0	-34,3	72,5	73,5	85,8	85,8
1.2.1.2.6. Benefícios Previdenciários - Rurais ³	68,6	90,8	88,3	137,3	80,9	88,4	158,4	50,0	-34,3	72,5	73,5	85,8	85,8
1.2.1.2.7. Benefícios Previdenciários - Rurais ³	68,6	90,8	88,3	137,3	80,9	88,4	158,4	50,0	-34,3	72,5	73,5	85,8	85,8
1.2.1.2.8. Benefícios Previdenciários - Rurais ³	68,6	90,8	88,3	137,3	80,9	88,4	158,4	50,0	-34,3	72,5	73,5	85,8	85,8
1.2.1.2.9. Benefícios Previdenciários - Rurais ³	68,6	90,8	88,3	137,3	80,9	88,4	158,4	50,0	-34,3	72,5	73,5	85,8	85,8
1.2.1.2.10. Benefícios Previdenciários - Rurais ³	68,6	90,8	88,3	137,3	80,9	88,4	158,4	50,0	-34,3	72,5	73,5	85,8	85,8
1.2.1.2.11. Benefícios Previdenciários - Rurais ³	68,6	90,8	88,3	137,3	80,9	88,4	158,4	50,0	-34,3	72,5	73,5	85,8	85,8
1.2.1.2.12. Benefícios Previdenciários - Rurais ³	68,6	90,8	88,3	137,3	80,9	88,4	158,4	50,0	-34,3	72,5	73,5	85,8	85,8
1.2.1.2.13. Benefícios Previdenciários - Rurais ³	68,6	90,8	88,3	137,3	80,9	88,4	158,4	50,0	-34,3	72,5	73,5	85,8	85,8
1.2.1.2.14. Benefícios Previdenciários - Rurais ³	68,6	90,8	88,3	137,3	80,9	88,4	158,4	50,0	-34,3	72,5	73,5	85,8	85,8
1.2.1.2.15. Benefícios Previdenciários - Rurais ³	68,6	90,8	88,3	137,3	80,9	88,4	158,4	50,0	-34,3	72,5	73,5	85,8	85,8
1.2.1.2													
1.2.2. Despesas de FAT	2.221,7	2.038,0	7.577,0	3.059,6	3.245,0	3.410,0	2.945,9	2.945,9	2.345,9	1.503,1	2.773,4	2.179,4	2.514,0
1.3.1.1. Aluguel e Seguro Desempenho	2.146,4	1.960,3	7.538,7	3.059,6	3.245,0	3.410,0	2.945,9	2.945,9	2.345,9	1.503,1	2.773,4	2.179,4	2.514,0
1.3.1.2. Despesas do FAT	75,3	415,4	37,3	54,2	42,8	34,7	42,8	62,5	30,3	32,5	43,5	24,2	2.489,1
1.3.2. Subsidios e Subvenções Econômicas ³	593,5	1.470,4	1.204,8	500,2	455,2	1.527,5	605,5	879,9	3.258,2	408,4	608,2	2.071,3	708,6
1.3.2.1. Operações Offshore de Crédito e Rescalamento de Passivos	262,6	1.087,2	1.001,5	200,5	165,5	1.425,8	247,2	516,1	2.452,0	85,6	388,3	1.720,3	398,6
1.3.2.1.1. Operações Offshore de Crédito e Rescalamento de Passivos													
1.3.2.1.1.1. Operações Offshore de Crédito e Rescalamento de Passivos													
1.3.2.1.1.2. Operações Offshore de Crédito e Rescalamento de Passivos													
1.3.2.1.1.3. Operações Offshore de Crédito e Rescalamento de Passivos													
1.3.2.1.1.4. Operações Offshore de Crédito e Rescalamento de Passivos													
1.3.2.1.1.5. Operações Offshore de Crédito e Rescalamento de Passivos													
1.3.2.1.1.6. Operações Offshore de Crédito e Rescalamento de Passivos													
1.3.2.1.1.7. Operações Offshore de Crédito e Rescalamento de Passivos													
1.3.2.1.1.8. Operações Offshore de Crédito e Rescalamento de Passivos													
1.3.2.1.1.9. Operações Offshore de Crédito e Rescalamento de Passivos													
1.3.2.1.1.10. Operações Offshore de Crédito e Rescalamento de Passivos													
1.3.2.1.1.11. Operações Offshore de Crédito e Rescalamento de Passivos													
1.3.2.1.1.12. Operações Offshore de Crédito e Rescalamento de Passivos													
1.3.2.1.1.13. Operações Offshore de Crédito e Rescalamento de Passivos													
1.3.2.1.1.14. Operações Offshore de Crédito e Rescalamento de Passivos													
1.3.2.1.1.15. Operações Offshore de Crédito e Rescalamento de Passivos													
1.3.2.1.1													
1.3.2.1													
1.3.2													
1.3													
1													
				</									

avaliado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do aquece oferecido na Conta Única. Dados revisados, sujeitos a alteração.

deixei despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento da passiva.

Los retornos derivados de décadas de actividad en el sector agrícola de los "Unidadarios Rurales" e "Unidadarios Urbanos" en el período de 1970-1990, se muestran en la Tabla 1. Los retornos de los "Unidadarios Rurales" en el período de 1970-1990, se muestran en la Tabla 2.

que "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Óvula Alva da União.

Organiza de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assisten-

partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FQTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.



TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

	Ma/2011	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2012
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS													
I.1 - Recolhimento Bruto	87.599,8	77.883,6	82.376,2	92.358,6	77.614,4	78.793,0	93.472,8	113.784,7	76.641,1	93.974,8	81.603,1	93.550,6	92.605,2
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	63.938,5	55.178,7	60.918,4	67.978,0	53.431,3	54.411,6	71.915,5	73.163,4	54.658,8	72.460,9	59.683,1	71.213,9	69.845,9
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	-70,0	0,0	-28,4	-0,8	-180,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	0,0	-105,5	0,0
I.4 - Receita das Operações de Crédito	2.284,2	1.837,6	1.297,9	2.476,9	1.872,5	1.930,4	1.154,7	3.915,1	1.204,3	1.717,0	1.667,1	1.774,1	1.629,6
I.5 - Receita do Salário Educação	291,8	152,5	170,9	115,0	142,0	178,5	164,2	170,1	346,8	178,1	179,1	150,5	148,4
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	1.089,0	1.121,7	1.120,2	1.155,4	1.182,5	1.177,7	1.932,7	1.229,9	2.150,4	1.272,2	1.239,6	1.200,4	1.233,9
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BG	20.066,4	19.579,2	18.897,2	20.634,4	21.086,5	21.098,4	19.382,7	36.013,9	17.779,8	18.346,6	19.956,0	19.587,1	19.227,4
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BG	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS													
II.1 - Liberações Vinculadas	88.486,6	82.807,2	84.114,2	91.445,3	78.088,1	79.288,2	99.592,2	103.893,5	84.887,1	91.132,1	91.707,9	87.409,2	97.494,9
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	19.704,7	16.668,8	15.827,0	17.659,0	13.578,2	18.077,3	18.009,9	19.816,0	19.337,9	22.781,2	15.871,3	19.515,3	21.740,9
II.1.2 - Demais Transferências a Estados e Municípios	13.073,7	11.863,4	10.137,5	10.447,5	8.394,4	11.051,8	11.822,8	16.273,1	12.040,2	14.732,8	10.085,4	12.644,1	14.146,3
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	3.356,7	1.646,5	2.158,9	3.589,6	1.601,7	2.911,8	3.448,4	8.139,9	2.401,8	4.221,1	2.051,9	2.164,5	4.024,5
II.1.4 - Outras Vinculações	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.2 - Liberações Ordinárias	3.111,9	3.197,4	3.374,0	3.459,4	3.421,2	3.421,2	2.582,2	789,5	4.226,4	3.675,0	3.571,5	4.544,3	3.407,8
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	68.781,9	66.037,3	73.287,2	73.788,3	64.510,0	61.210,9	81.442,2	84.274,5	65.540,2	68.340,9	75.938,7	67.893,9	75.754,0
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	14.847,3	18.325,4	14.972,2	14.889,0	15.147,2	14.879,9	21.946,4	17.443,1	17.372,7	15.135,8	15.073,7	17.590,7	16.345,1
II.2.3 - Encargos da Dívida Contratual	129,4	148,7	130,5	640,3	108,8	94,3	119,4	710,1	1.571,6	99,6	112,9	1.096,9	123,5
II.2.4 - Encargos da Dívida Contratual	88,6	101,0	104,3	134,4	95,9	84,3	85,9	643,9	68,9	92,5	94,6	86,8	88,9
II.2.5 - Encargos da Dívida Contratual	30,8	47,7	120,3	505,9	10,9	0,0	33,5	68,1	1.595,1	18,3	18,3	1.000,0	34,6
II.2.6 - Encargos da Dívida Contratual	8.007,4	3.110,0	18.401,6	5.131,3	2.021,4	2.264,1	8.163,4	3.203,5	2.541,0	8.110,0	5.142,1	2.450,7	7.403,9
II.2.7 - Encargos da Dívida Contratual	21.406,7	21.190,7	21.872,8	27.860,7	25.859,5	20.975,6	28.542,9	23.316,3	23.174,5	24.174,5	28.651,3	21.759,2	24.177,3
II.2.8 - Encargos da Dívida Contratual	23.057,8	22.566,8	21.859,2	24.126,9	21.218,9	22.801,1	22.723,3	38.879,0	18.192,0	20.679,7	26.158,2	23.444,3	27.306,5
II.2.9 - Encargos da Dívida Contratual	431,5	684,8	865,7	121,7	156,1	816,9	146,8	253,1	2.555,6	141,3	398,5	1.192,1	397,7
II.2.10 - Encargos da Dívida Contratual	-488,8	-5.037,6	-11.735,0	913,3	-473,7	-485,1	-4.479,4	9.804,2	-8.246,0	2.842,7	-10.044,5	6.441,4	-4.889,7
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)													
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS													
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	39.214,5	38.019,8	38.671,5	22.869,0	22.780,5	23.797,4	32.189,9	19.704,7	82.376,3	77.693,0	26.755,6	34.704,0	29.070,2
IV.2 - Outras Operações de Crédito	37.275,1	36.775,4	37.575,6	21.346,7	21.489,0	22.203,3	29.386,2	17.915,3	80.449,5	74.065,9	26.951,0	32.250,5	27.554,8
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.639,4	1.245,4	1.095,8	1.453,3	1.291,5	1.394,0	2.783,7	1.789,5	1.328,8	2.897,1	1.894,6	1.920,3	1.515,8
V. DESPESAS													
V.1 - Amortização da Dívida Interna	37.333,0	16.631,9	103.979,9	734,4	7.080,7	26.589,9	18.609,2	18.733,8	110.320,4	600,8	23.833,3	25.800,2	1.085,7
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	35.819,0	18.222,9	101.822,9	322,4	7.051,4	26.589,9	15.593,2	18.544,5	109.107,2	594,2	23.812,2	23.000,0	1.037,1
V.1.2 - Dívida Contratual	35.582,9	15.995,1	101.576,6	72,3	6.810,6	26.312,0	15.353,1	18.151,3	108.839,0	350,1	23.577,1	22.760,5	801,9
V.2 - Amortização da Dívida Externa	236,2	237,8	244,3	250,1	240,6	257,6	240,1	392,2	168,2	234,1	235,1	239,5	232,2
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	1.514,0	408,0	2.155,9	412,0	29,3	0,0	3.016,0	188,3	1.213,2	18,6	41,1	2.800,2	58,8
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	1.992,3	20.788,3	-44.003,0	21.274,6	14.678,2	-4.108,7	14.943,1	-335,1	-26.489,5	74.645,8	3.373,9	9.480,0	26.752,6
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BCEN	-4.387,0	-6.664,3	-14.449,8	19.105,3	8.745,6	13.458,5	6.726,6	-356,1	-16.504,7	12.058,1	52.629,9	32.789,7	1.730,8
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	-3.392,2	9.680,0	-9.482,2	42.084,1	23.971,9	10.199,8	13.927,9	10.819,0	-53.034,7	91.983,1	47.487,4	47.801,6	24.815,8

* Valores apurados pelo conceito de "Liquidez", que compreendem a disponibilização, por parte do STN, de limites de saque nas linhas abertas. O fluxo de caixa total corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de CDT, CDBs, Certificados, Repêres e Antecipação.

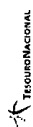


TABELA A.5 - RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BANCO CENTRAL *

	Maiz/2011	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Maiz/2012
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN													
I.1. Emissão de Títulos	9.519,9	8.335,7	36.414,6	22.805,3	8.745,8	25.956,5	26.539,4	28.899,0	4.095,3	18.058,1	197.829,9	32.789,7	5.059,6
I.2. Remuneração das Disponibilidades	5.005,0	4.081,4	32.875,8	7.003,9	4.808,5	21.682,0	22.489,2	25.071,8	0,0	14.182,6	0,0	28.447,5	0,0
I.3. Remuneração das Ações Financeiras das Ugs	4.272,9	4.081,5	2.990,0	3.724,8	3.766,3	4.124,0	3.910,8	4.640,9	3.718,0	3.500,9	3.893,0	4.087,5	4.835,9
I.4. Resultado do Banco Central	182,0	172,8	148,8	178,5	171,0	152,5	135,3	186,3	377,9	344,6	282,8	274,6	223,7
	0,0	0,0	0,0	12.448,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	193.484,1	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN													
II.1. Resgate de Títulos	13.988,9	15.000,0	50.464,4	3.800,0	0,0	12.590,0	19.812,9	30.155,2	21.000,0	6.000,0	55.000,0	0,0	3.328,6
II.2. Encargos da CPMF	10.135,6	13.235,4	43.702,0	0,0	0,0	12.008,5	17.787,4	24.978,0	18.000,0	0,0	43.965,8	0,0	0,0
	3.771,2	1.764,6	6.782,4	3.600,0	0,0	491,5	2.025,5	5.177,2	3.000,0	6.000,0	11.034,2	0,0	3.328,8
III. RESULTADO (I - II)	-4.387,0	-6.664,3	-14.449,8	19.105,3	8.745,8	13.458,5	6.726,6	-256,1	-16.904,7	12.058,1	52.829,9	32.789,7	1.739,8

* Valores ajustados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferem do conceito de "pagamento efetivo" devido para as demais tabelas desta publicação pela este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de CB L. Dados revisados, sujeitos a alteração.



TESOURO NACIONAL
TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

	Maio/11	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio/12
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	839.082,5	842.873,7	844.709,9	847.683,6	844.542,8	847.731,2	850.597,7	853.411,2	906.782,3	964.736,3	863.552,0	857.612,2	862.331,6
I.1. DÍVIDA INTERNA	2.364.576,2	2.424.800,6	2.343.666,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.456.346,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.693.004,3	2.561.689,5	2.614.426,8	2.658.505,4
OPMF em Poder do Público ¹⁾	1.665.211,9	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2	1.794.708,1	1.833.120,3
DPMF em Poder do Banco Central	717.204,2	713.645,6	701.172,6	711.316,9	723.193,8	739.455,6	749.051,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3	842.896,3	848.794,9
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-30.324,8	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1	-30.550,7	-31.726,1	-31.637,1
Demais Obrigações Internas	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.460,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8.227,3
I.2. HAVERES INTERNOS	1.525.493,6	1.581.926,9	1.498.556,8	1.539.912,6	1.588.438,8	1.606.817,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.588.555,3	1.628.288,0	1.698.137,5	1.756.814,6	1.795.573,8
Disponibilidades Internas	424.830,3	449.146,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	475.209,6	396.952,5	433.980,2	496.530,6	547.899,2	572.509,4
Haveres junto aos Governos Regionais	482.685,5	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.590,8	486.564,7	488.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7	485.791,2	480.313,8
Haveres da Administração Indireta	245.738,6	247.982,7	248.613,3	250.685,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.987,8	266.435,3	269.691,2	272.968,5	277.225,0
Haveres Administrados pela STN	372.239,2	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.787,1	415.656,7	433.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0	450.155,6	455.525,6
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	80.796,6	75.677,8	74.274,8	75.012,0	84.330,1	73.533,4	80.519,9	82.877,8	78.307,1	75.481,7	79.636,0	85.265,3	88.322,5
II.1. DÍVIDA EXTERNA	81.075,8	75.972,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.651,2	80.032,8	85.733,2	88.906,9
Dívida Mobiliária	62.111,3	61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3	74.501,0	76.761,6
Dívida Contratual	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.407,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2	12.145,0
II.2. HAVERES EXTERNOS	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	919.879,1	918.551,5	918.984,7	922.695,6	928.872,9	921.264,6	931.117,5	936.288,9	985.089,4	1.040.218,0	943.188,0	942.877,5	951.254,0
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB²⁾	23,3%	23,0%	22,8%	22,8%	22,8%	22,5%	22,6%	22,6%	23,6%	24,9%	22,4%	22,7%	22,3%

Obs: Dívidas sujeitas a alienação.

1) Inclui títulos de dívida securitizada e TDA.

2) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.



TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Ma/11	Jun	Jul	Ago	Sat	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/12
I. DÍVIDA INTERNA	2.384.576,2	2.424.800,6	2.343.866,6	2.397.556,2	2.430.981,4	2.456.348,2	2.483.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3	2.561.689,5	2.614.428,8	2.658.505,4
I.1. DPFI EM PODER DO PÚBLICO¹⁾	1.665.211,9	1.729.481,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.080,6	1.724.320,5	1.780.186,6	1.775.991,2	1.794.708,1	1.833.120,3
LFT	553.809,7	544.947,7	552.534,0	560.427,3	560.610,9	565.160,1	564.728,6	546.664,1	556.027,0	497.750,4	475.486,3	477.900,2	482.171,0
LTN	368.953,2	416.106,3	333.917,2	347.775,0	365.593,4	357.575,9	380.993,8	402.376,0	466.578,9	470.872,9	491.030,2	489.538,8	512.075,8
NTN-B	391.740,4	412.326,0	427.015,9	432.753,1	441.275,3	461.146,4	443.608,0	453.528,8	466.263,1	503.107,9	514.458,6	527.459,5	532.333,2
NTN-C	61.758,6	62.134,3	60.547,1	61.341,7	61.667,8	61.632,2	62.143,9	62.443,1	60.893,7	61.103,1	61.848,2	62.153,7	63.311,0
NTN-F	254.944,2	260.183,2	252.759,2	256.328,2	260.177,6	263.372,6	258.925,7	260.253,1	179.929,7	193.041,5	198.190,5	202.377,7	207.175,2
Dívida Securitizada	9.673,6	9.053,4	9.032,8	10.088,4	8.982,5	9.009,6	8.989,6	9.718,6	9.557,3	9.562,5	9.642,7	9.601,9	9.561,9
Demais Títulos em Poder do Público	24.533,0	24.695,3	23.597,8	24.155,8	25.610,8	24.527,8	25.224,9	26.076,9	25.069,8	24.748,3	25.234,7	25.676,3	26.492,1
I.2. DPFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	717.204,2	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.453,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3	842.898,3	848.794,9
LFT	255.610,5	243.081,5	245.433,4	248.068,6	250.404,0	252.311,6	254.784,4	258.960,1	228.981,4	230.695,2	177.356,1	178.618,0	219,718,9
LTN	142.864,2	144.251,8	127.842,7	133.125,4	139.435,9	128.285,5	134.447,9	146.876,8	184.216,9	200.205,1	202.302,8	217.440,3	179.947,4
Demais Títulos na Carteira do BCB	318.729,5	326.312,2	327.895,4	330.124,8	333.351,0	358.558,5	359.828,8	376.000,3	378.139,8	423.990,5	427.911,3	446.840,1	449.128,7
I.3. (i) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-30.324,8	-30.508,3	-29.255,4	-28.320,6	-27.485,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.866,0	-30.625,1	-30.650,7	-31.726,1	-31.697,1
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	12.494,8	12.202,1	11.937,4	11.648,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8.227,3
II. DÍVIDA EXTERNA	81.075,8	75.972,7	74.635,0	75.434,5	84.821,3	73.337,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.857,2	80.032,6	83.733,2	88.906,6
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	62.111,3	61.865,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	68.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.510,3	74.591,0	76.761,6
Euro	4.109,1	4.044,2	3.965,1	4.072,2	4.295,1	4.038,2	4.198,4	4.214,5	3.984,0	3.927,0	4.202,2	4.356,6	4.382,8
Global US\$	45.900,0	45.870,7	45.025,9	45.225,7	52.148,0	47.547,1	53.153,9	55.352,7	50.628,8	49.807,8	53.022,9	55.118,3	58.612,1
Global BRL	11.915,3	12.028,7	11.496,2	11.595,6	11.701,9	11.399,3	11.917,7	12.027,1	11.486,6	11.594,0	11.700,4	14.937,6	13.671,6
Demais Títulos Externos	123,9	123,9	123,3	125,3	115,1	105,4	113,6	119,2	110,2	106,8	84,9	88,5	95,1
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2	12.145,0
Organismos Multilaterais	15.993,4	10.264,8	10.166,8	10.370,7	12.046,9	6.312,1	6.726,4	6.913,0	6.396,5	6.302,1	6.636,6	6.810,1	7.291,1
Credores Privados e Ag. Governamentais	3.571,1	3.841,3	3.868,7	4.039,0	4.573,2	4.125,0	4.815,2	4.657,1	4.186,1	4.111,6	4.383,6	4.422,0	4.853,9
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	2.445.651,9	2.500.773,3	2.418.305,7	2.463.039,7	2.515.892,7	2.530.185,3	2.566.759,6	2.600.712,0	2.572.111,8	2.668.855,6	2.641.722,1	2.706.159,9	2.747.412,0
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB²⁾	61,9%	62,6%	60,1%	60,8%	61,7%	61,7%	62,3%	62,8%	61,8%	63,4%	62,7%	63,7%	64,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1) Inclui TDA e dívidas securitizadas.

2) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.



TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

	Ma/11	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Ma/12
I. HAVERES INTERNOS													
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	1.525.493,6	1.561.928,9	1.496.956,6	1.539.912,6	1.580.430,6	1.608.617,0	1.633.236,8	1.664.008,2	1.688.555,3	1.628.388,0	1.698.137,5	1.756.814,8	1.755.573,8
Haveres Originárias do Proel (MP 2.195/01)	424.830,3	449.146,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	458.418,1	474.835,5	476.203,6	396.952,5	433.880,2	496.530,6	541.899,2	572.509,4
Haveres Originárias do Proel (MP 2.195/01)	482.685,5	487.259,8	481.918,7	480.493,9	483.533,5	485.580,8	486.564,7	486.318,1	484.195,9	484.254,8	483.984,7	483.791,2	480.313,8
Haveres Originárias do Proel (MP 2.195/01)	4.724,4	4.688,2	4.645,0	4.726,0	5.005,0	4.738,9	5.149,3	5.267,0	4.892,3	4.787,9	4.944,9	4.836,1	5.184,0
Haveres Originárias do Proel (MP 2.195/01)	2.039,1	2.011,4	1.985,1	1.960,0	1.934,4	1.907,5	1.880,8	1.854,4	1.829,5	1.802,5	1.780,9	1.756,9	1.734,0
Haveres Originárias do Proel (MP 2.195/01)	11.918,8	11.865,8	11.853,4	11.819,9	11.858,1	11.912,7	11.925,7	11.942,0	11.906,8	11.907,1	11.879,8	11.910,4	11.895,3
Haveres Originárias do Proel (MP 2.195/01)	31.880,7	31.483,5	31.042,8	30.521,4	30.140,7	29.738,8	29.350,7	28.983,0	28.511,6	28.046,2	27.581,1	27.111,1	26.643,4
Haveres Originárias do Proel (MP 2.195/01)	362.304,4	362.302,6	362.285,1	361.507,8	363.607,3	366.234,8	367.684,0	369.357,5	368.494,4	370.187,7	370.239,3	372.111,1	375.837,7
Haveres Originárias do Proel (MP 2.195/01)	58.234,4	58.348,1	58.906,2	58.483,9	58.939,8	59.480,8	58.951,1	59.271,6	58.256,8	59.570,4	59.725,0	60.174,5	60.500,1
Haveres Originárias do Proel (MP 2.195/01)	9.097,6	9.077,4	9.040,1	8.987,4	9.018,2	9.050,7	9.069,2	9.065,6	8.865,3	7.861,5	7.574,1	7.508,2	7.673,5
Haveres Originárias do Proel (MP 2.195/01)	2.485,9	2.480,8	2.479,1	2.485,1	2.519,9	2.506,5	2.544,1	2.555,0	2.529,1	2.291,5	2.289,5	2.308,5	2.345,9
Haveres Originárias do Proel (MP 2.195/01)	245.738,6	247.982,7	246.613,3	250.686,2	253.082,8	255.321,1	258.178,8	264.839,5	263.887,8	266.435,3	269.691,2	272.889,5	277.225,0
Haveres Originárias do Proel (MP 2.195/01)	151.872,0	152.822,5	151.117,3	151.923,8	152.804,8	153.621,8	154.522,7	158.477,7	156.787,2	157.780,6	159.905,6	161.604,5	163.729,8
Haveres Originárias do Proel (MP 2.195/01)	61.251,9	61.940,0	62.625,5	63.296,6	63.830,1	64.716,0	65.350,5	66.173,8	66.844,6	67.763,5	68.477,8	69.254,6	70.158,8
Haveres Originárias do Proel (MP 2.195/01)	32.614,7	33.220,2	34.870,5	35.465,8	36.427,9	37.483,2	38.306,6	40.185,9	40.256,0	40.881,2	41.307,8	42.109,4	43.336,4
Haveres Originárias do Proel (MP 2.195/01)	372.239,2	402.537,9	403.486,1	405.588,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	438.643,0	443.519,1	443.937,7	447.921,0	450.155,6	455.525,6
Haveres Originárias do Proel (MP 2.195/01)	5.659,3	5.686,9	5.672,1	5.677,4	5.699,0	5.705,4	5.710,6	5.712,3	5.720,9	5.724,1	5.726,4	5.729,2	5.733,1
Haveres Originárias do Proel (MP 2.195/01)	50.533,1	53.561,8	53.678,9	54.209,8	56.650,8	58.891,4	57.330,3	59.978,6	58.877,8	58.810,2	60.174,4	60.834,7	62.276,3
Haveres Originárias do Proel (MP 2.195/01)	7.769,8	7.764,6	7.758,8	7.753,2	8.210,5	8.204,5	8.198,0	8.191,4	8.185,3	8.179,0	8.171,7	8.165,7	8.158,5
Haveres Originárias do Proel (MP 2.195/01)	278.975,1	309.377,8	310.052,1	311.535,9	317.182,6	314.604,1	317.943,9	336.235,0	344.879,9	344.741,2	347.408,9	348.774,8	352.289,0
Haveres Originárias do Proel (MP 2.195/01)	26.301,8	26.166,8	26.294,1	26.392,0	27.034,0	26.391,6	26.474,0	28.525,8	28.287,4	28.143,2	28.439,6	28.651,2	27.058,6
Haveres Originárias do Proel (MP 2.195/01)	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	485,3	414,9	287,1	389,5	396,6	467,9	584,2
Haveres Originárias do Proel (MP 2.195/01)	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	485,3	414,9	287,1	389,5	396,6	467,9	584,2
Haveres Originárias do Proel (MP 2.195/01)	1.525.772,3	1.592.221,8	1.496.321,0	1.540.335,2	1.586.929,9	1.609.020,7	1.635.642,0	1.664.423,1	1.588.842,4	1.628.637,6	1.698.534,1	1.757.282,5	1.785.198,0
II. HAVERES EXTERNOS													
Disponibilidades em Moeda Estrangeira													
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)													
IV. HAVERES DO TESOURO NACIONAL PIB¹⁾	38,6%	38,6%	37,3%	38,0%	38,9%	38,2%	38,7%	40,2%	38,2%	38,9%	40,3%	41,4%	42,1%

Obs: Datas variáveis a serem atualizadas.
 1) PIB valor corrente - calculado em 12 meses.

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO MAIO 2012/2011 *

ÓRGÃO SUPERIOR	2011					2012					R\$ Mil	
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano¹		Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano¹		Total	Total
				Valor pago do exercício	Restos a pagar pagas²				Valor pago do exercício	Restos a pagar pagas²		
Câmara dos Deputados	189.227,6	14.307,5	2.038,9	2.038,9	22.850,6	28.299,1	7.549,5	4.039,3	23.759,3	12.555,3	15.539,6	15.539,6
Senado Federal	57.215,5	4.855,3	1.077,9	1.077,9	10.649,6	11.184,2	1.184,2	1.294,7	1.294,7	1.184,2	1.184,2	1.184,2
Tribunal de Contas da União	49.844,9	15.021,1	545,0	545,0	18.872,2	19.222,3	48.523,9	4.002,2	4.002,2	1.252,9	15.313,9	15.313,9
Supremo Tribunal Federal	57.928,3	4.925,1	1.581,0	1.570,0	12.709,2	14.279,3	8.121,8	1.199,5	1.199,5	7.792,3	8.872,3	8.872,3
Superior Tribunal de Justiça	29.219,4	1.793,8	584,0	582,1	2.048,2	2.694,4	24.531,0	2.303,2	2.303,2	8.140,3	10.443,5	10.443,5
Justiça Federal	301.597,0	373.133,1	255.821,5	254.880,7	20.384,3	275.275,6	259.144,9	476.201,9	276.321,0	117.360,9	396.581,1	396.581,1
Justiça Militar	11.737,2	635,5	104,4	104,4	2.202,1	1.796,8	1.361,1	109,1	109,1	3.335,7	3.444,8	3.444,8
Justiça Eleitoral	242.036,0	14.553,7	1.902,5	1.840,7	101.276,8	102.917,2	282.167,3	1.929,5	1.929,5	103.845,0	115.777,8	115.777,8
Justiça do Trabalho	778.267,9	52.355,4	6.391,8	5.838,0	67.924,9	73.782,3	83.227,1	10.140,7	10.028,7	92.181,4	102.310,1	102.310,1
Conselho Nacional da Justiça	73.307,8	6.795,9	1.000,1	943,7	10.569,3	14.513,0	75.538,9	6.211,3	6.185,7	23.419,4	29.715,2	29.715,2
Presidência da República³	77.151,5	6.425,0	2.423,4	2.423,4	28.803,5	31.326,8	95.072,2	1.537,7	374,8	64.468,1	64.840,2	64.840,2
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.317.357,5	84.125,7	4.490,9	4.303,4	520.280,8	524.584,3	2.185.566,3	81.234,9	2.835,8	298.095,4	299.930,0	299.930,0
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	414.482,1	683,6	157,3	157,3	24.619,4	24.776,7	202.610,9	5.671,9	143,5	84.540,4	84.683,9	84.683,9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5.719,1	5.719,1	87.118,1	23.295,5	203.640,4	286.935,9	272.727,2	70.398,1	61.053,3	392.537,1	392.537,1	392.537,1
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.212.294,4	288.334,1	39.385,4	39.024,9	275.471,2	314.448,9	1.058.155,7	59.582,0	59.582,0	384.943,4	366.028,7	366.028,7
Ministério da Fazenda	1.947.399,2	358.311,5	209.555,7	174.873,5	2.750.392,5	2.885.266,0	12.279.911,7	489.595,0	477.815,7	3.103.038,7	824.175,5	824.175,5
Ministério da Educação	8.763.320,6	1.789.563,5	209.555,7	512,7	11.433,4	11.946,1	213.333,8	1.658,9	6.874,7	34.726,1	41.600,7	41.600,7
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1.303.553,8	45.673,1	15.658,6	14.550,9	205.235,7	219.786,8	2.362.033,1	8.655,4	5.125,1	149.815,9	154.160,6	154.160,6
Ministério da Justiça	207.138,1	7.649,3	588,9	301,3	22.588,4	22.858,7	134.821,4	1.978,2	6.172,0	19.844,7	25.818,7	25.818,7
Ministério de Minas e Energia	173.501,0	12.451,5	1.071,2	270,9	68.679,2	68.950,1	58.873,5	1.869,8	1.459,3	38.452,5	39.910,8	39.910,8
Ministério da Previdência Social	301.041,0	17.889,2	4.460,3	4.450,1	87.233,1	91.652,2	209.180,9	6.170,4	865,8	125.979,2	126.841,7	126.841,7
Ministério Público da União	66.865,0	3.883,4	3.059,4	3.059,4	1.136,1	4.165,5	70.950,0	17.109,6	15.886,4	1.392,7	17.179,1	17.179,1
Ministério das Relações Exteriores	4.812.337,5	325.982,3	109.199,4	137.272,7	877.353,4	984.626,1	9.855.817,1	654.186,9	327.188,6	1.295.709,3	1.623.807,9	1.623.807,9
Ministério da Saúde	84.169,3	600,4	255,1	254,8	13.088,8	13.341,8	90.043,3	6.472,4	2.345,3	13.161,5	15.506,2	15.506,2
Ministério do Trabalho e Emprego	17.447.010,5	6.203.983,5	654.120,8	535.852,7	4.889.680,6	5.425.533,3	17.751.731,5	405.993,6	287.063,8	249.874,1	3.112.420,7	3.112.420,7
Ministério dos Transportes	347.127,4	52.399,2	392,2	392,2	9.303,1	9.664,4	481.559,0	4.787,6	97	37.619,8	37.699,5	37.699,5
Ministério das Comunicações	332.307,7	11.509,9	54,7	54,7	45.824,5	45.889,2	649.254,9	304.840,5	10.690,1	31.754,6	42.444,7	42.444,7
Ministério do Meio Ambiente	273.079,3	6.673,0	592,2	591,7	25.158,3	25.750,0	244.830,2	11.290,5	1.041,5	28.893,1	29.934,6	29.934,6
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.986.000,9	15.711,2	795,4	709,4	170.250,6	171.000,1	2.446.388,4	207.770,9	4.862,0	278.940,4	282.722,4	282.722,4
Ministério do Esporte	1.441.920,3	7.516,5	16,6	16,6	59.014,1	59.030,7	1.468.389,1	1.423,6	21,4	179.468,1	179.489,5	179.489,5
Ministério da Integração Nacional	7.016.454,4	1.335.486,5	247.599,9	195.400,8	2.517.183,9	2.715.584,7	3.234.816,7	1.005.042,1	996.808,4	1.524.211,6	2.321.020,0	2.321.020,0
Ministério do Turismo	4.688.995,0	782.808,3	356.710,2	353.892,6	1.126.468,1	1.480.350,7	6.777.583,7	1.477.998,0	168.545,8	981.325,9	1.159.071,8	1.159.071,8
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	2.644.014,8	173.497,7	647,5	647,5	201.127,9	201.775,3	1.907.944,5	1.141,9	38,7	318.969,3	319.008,0	319.008,0
Ministério das Cidades	215.741,0	34.458,4	16,7	16,7	64.952,9	64.960,6	1.172.884,5	149.233,9	503,1	297.734,3	298.237,4	298.237,4
Ministério da Pesca e Agricultura	17.089.076,0	404.596,2	81.358,9	80.350,1	3.446.024,0	3.626.374,1	25.592.149,3	5.320.680,6	115.941,9	9.645.549,4	19.558.879,4	19.558.879,4
Conselho Nacional do Ministério Público	288.389,5	11.083,1	38,2	38,2	39.716,6	39.756,9	125.948,5	550,3	11,8	39.570,7	39.582,5	39.582,5
TOTAL	77.189.898,4	12.452.470,0	2.031.142,7	1.812.704,2	18.345.481,7	20.154.195,0	102.232.898,6	19.183.393,2	2.876.320,2	23.424.999,3	23.424.999,3	23.424.999,3

Dados sujeitos à alteração.

* Corresponde ao Investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesas investimento (GND 4) e investimentos financeiros (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - NCMV, conforme MP nº 516/2012.

¹ Despesa paga: correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no SIAFIS após a liquidação das despesas. Diferem do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

² Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

³ Inclui Gastos da Presidência, Vice-presidência e Advocacia Geral da União.

TESOURO NACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 5 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

MAIO / 2012

Comentários

Em maio de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 11,8 % quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 10.293.098 (mil), ante R\$ 9.203.173,3 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil					
	2011		2012		Variação Nominal	
	Abril	Maio	Abril	Maio	Maio/2012 Abr/2012	Maio/2012 Mai/2011
FPM	4.257.924,5	4.887.206,2	4.706.168,3	5.263.516,1	11,8%	7,7%
FPE	4.068.683,2	4.669.997,0	4.497.005,0	5.029.581,9	11,8%	7,7%
IPI-Exp	296.773,6	250.111,3	284.606,1	322.133,9	13,2%	28,8%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MAIO	11,0%	11,8%	11,0%	11,8%	9,0%	13,2%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JUN/MAI	JUL/JUN	AGO/JUL
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	-15,0%	-13,0%	+14,0%
IPI - EXP	-2,0%	-3,0%	+ 5,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/04/2012 a 20/05/2012, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil								
Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
ABR/3º DEC	2.537.245	17.323.139	19.860.384	MAI/1º DEC	3.415.986	3.574.869	202.980	7.193.835
MAI/1º DEC	1.098.188	1.516.954	2.615.142	MAI/2º DEC	449.804	470.726	87.855	1.008.385
MAI/2º DEC	391.241	6.374.988	6.766.229	MAI/3º DEC	1.163.791	1.217.921	31.299	2.413.012
TOTAL	4.026.674	25.215.081	29.241.755	TOTAL	5.029.582	5.263.516	322.134	10.615.232

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil				
Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	26.114,4	172.062,0	30,8
ALAGOAS	AL	125.284,8	209.235,6	450,1
AMAZONAS	AM	77.858,7	140.345,5	2.330,0
AMAPÁ	AP	18.715,1	171.609,3	547,8
BAHIA	BA	478.663,7	472.589,6	16.784,6
CEARÁ	CE	274.548,1	369.015,4	2.110,0
DISTRITO FEDERAL	DF	8.846,2	34.714,2	316,1
ESPIRITO SANTO	ES	92.786,0	75.443,7	19.699,2
GOIÁS	GO	192.044,1	142.996,0	5.348,9
MARANHÃO	MA	218.939,9	363.045,3	3.183,5
MINAS GERAIS	MG	689.558,3	224.042,7	48.748,9
MATO GROSSO DO SUL	MS	79.917,3	66.994,0	4.489,2
MATO GROSSO	MT	96.058,8	116.077,7	3.723,8
PARÁ	PA	193.619,9	307.408,0	20.732,1
PARAÍBA	PB	170.048,6	240.861,6	343,2
PERNAMBUCO	PE	263.990,2	347.051,2	1.521,2
PIAUÍ	PI	139.528,1	217.348,4	72,6
PARANÁ	PR	357.570,1	145.012,9	24.306,0
RIO DE JANEIRO	RJ	158.657,2	76.836,9	57.788,1
RIO GRANDE DO NORTE	RN	132.583,9	210.130,9	269,1
RONDÔNIA	RO	44.559,4	141.612,9	444,4
RORAIMA	RR	14.485,6	124.768,8	20,0
RIO GRANDE DO SUL	RS	356.540,8	118.436,6	27.388,1
SANTA CATARINA	SC	204.903,8	64.368,6	16.816,3
SERGIPE	SE	78.521,5	208.994,2	115,8
SÃO PAULO	SP	694.393,0	50.295,8	64.426,8
TOCANTINS	TO	74.778,7	218.283,9	127,3
TOTAL		5.263.516,1	5.029.581,9	322.133,9

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br.

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA**

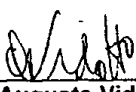
204ª Reunião

RESOLUÇÃO N.º 539, de 13 de outubro de 2010

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 11 e pelo inciso XIII do art. 17 da Resolução COFIEX n.º 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvido o Grupo Técnico da COFIEX (GTEC) na sua 204ª Reunião, realizada em 13 de outubro de 2010,

Resolve

Com relação à Recomendação COFIEX n.º 1057, datada de 26 de setembro de 2008, referente ao "Projeto Cariri e Seridó Produtivos e Sustentáveis", de interesse do Estado da Paraíba - PB: i) prorrogar, até 13 de outubro de 2011, o seu prazo de validade; e ii) alterar o nome do projeto para: "Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó", sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.



Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.921

João Pessoa - Quinta-feira, 26 de Abril de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.689, DE 25 DE ABRIL DE 2012
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 129.944.684,55 (cento e vinte e nove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais, e cinquenta e cinco centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados, na execução de empreendimentos do Programa de Saneamento para Todos - Abastecimento de Água nas cidades de Areia, Conde, Itabaiana, Lucena e Mamanguape, e Esgotamento Sanitário nas cidades de Areia, Conde e Lucena, integrantes, da 2ª Etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Estado para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE e/ou do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Art. 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal, dando-se os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos prestados no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e à ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Estado não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes de operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contratados, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Estado nos projetos financiados pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de abril de 2012; 124ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.690, DE 25 DE ABRIL DE 2012
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, revoga as Leis nºs 8.973/2009, 9.579/2010, 9.358/2011 e 9.576/2011 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da

Paraíba, junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, operação de crédito externo até o limite de SDR 16.064.876 (dezesseis milhões sessenta e quatro mil e oitocentos e setenta e seis Direitos Especiais de Saque), com garantia da União, destinado ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó - PROCASE.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - credor: Estado da Paraíba;

II - credor: Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA;

III - valor: até SDR 16.064.876 (dezesseis milhões sessenta e quatro mil e oitocentos e setenta e seis Direitos Especiais de Saque).

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, previstas na minuta contratual, poderão ser alteradas em função da data de sua assinatura.

Art. 3º A operação de crédito externo autorizada por esta Lei terá suas condições de prazo, encargos financeiros e variação cambial definidas a partir das normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas da política econômica e financeira da União, observadas as condições propostas pelo Agente Financeiro.

Art. 4º O Poder Executivo consignará, nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo estabelecido para o financiamento, os recursos provenientes da operação de crédito e os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Projeto e dotações suficientes para amortização do principal, dos encargos e dos acessórios resultantes, em conformidade com as disposições contidas na presente Lei.

Art. 5º Para garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a oferecer contragarantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, definidas no art. 155 e nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do financiamento junto ao FIDA, bem como as respectivas contrapartidas, através de convênios, para associações, cooperativas e outras entidades representativas de comunidades rurais sem fins lucrativos, regularmente constituídas no Estado da Paraíba, visando à implementação de ações no âmbito do PROCASE.

Art. 7º Revogam-se as Leis nºs 8.973, de 23 de novembro de 2009; 9.079, de 15 de abril de 2010; 9.338, de 30 de março de 2011 e 9.576, de 07 de dezembro de 2011, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de abril de 2012; 124ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 162/GS/SEAD

João Pessoa, 25 de abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.018.225-9/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, excutir, a pedido, THIAGO AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 163.377-5, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

LIVÂNIA PEREIRA DA SILVA PEREIRA
Secretária

RESENHA Nº 107/DEREJUGS

EXPEDIENTE DO DIA: 09/04/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 093/2012/Depec/Dicin/Surec
Pt. 1101530622

Brasília, 29 de junho de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740

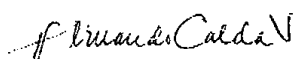
Assunto: Credenciamento – ROF TA576103 – Estado da Paraíba
Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA
17944.001516/2009-61

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA576103, de 15.3.2011, por meio do qual o Estado da Paraíba solicita alteração do valor e da moeda da operação – de US\$ até 25.000.000,00 para até SDR 16.064.876,00 –, objeto do credenciamento efetuado por este Banco Central, por meio do Ofício nº 074/2011/Depec/Dicin/Surec, de 5.10.2011.

2. A propósito, comunicamos a anuência deste Banco Central do Brasil à alteração efetuada no valor e na moeda do referido ROF, conforme Ofício nº 095/2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), dirigido ao Estado da Paraíba.

Atenciosamente,



Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 095/2012/Depec/Dicin/Surec
Pt. 1101530622

Brasília, 29 de junho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe
Secretaria da Controladoria Geral do Estado da Paraíba
Av. Epitácio Pessoa, 1457 - 5º andar - Bairro dos Estados
58040-000 João Pessoa (PB) Fax: (83) 3218-7540

Assunto: **Credenciamento – ROF TA576103 – Estado da Paraíba**
Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA
17944.001516/2009-61

Senhor Secretário,

Referimo-nos ao ROF TA576103, de 15.3.2011 e à mensagem de 19.6.2012, por meio dos quais V.Exa. solicita alteração do valor e da moeda da operação – de US\$ até 25.000.000,00 para até SDR 16.064.876,00 –, objeto do credenciamento efetuado por este Banco Central, por meio do Ofício nº 074/2011/Depec/Dicin/Surec, de 5.10.2011.

2. A propósito, comunicamos a anuência deste Banco Central do Brasil à alteração efetuada no valor e na moeda do referido ROF.

3. Esclarecemos que o presente expediente é parte integrante do Ofício nº 74/2011/Depec/Dicin-Surec, de 5.10.2011.

Atenciosamente,



Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

80.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1057, 26 de setembro de 2008

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

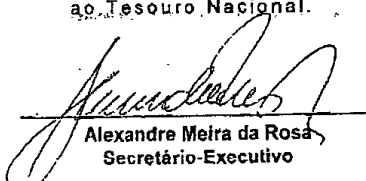
RECOMENDA

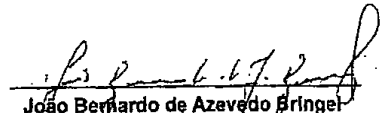
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto Cariri e Seridó Produtivos e Sustentáveis
2. Mutuário: Estado da Paraíba
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 25.000.000,00
6. Contrapartida: até US\$ 25.000.000,00-Estado da Paraíba

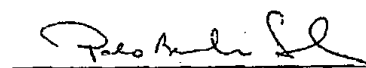
Ressalva(s):

a) O Estado da Paraíba, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.


Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Brinquel
Presidente

De acordo, Em 07 de outubro de 2008.


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CERTIDÃO

CERTIFICO, cumprindo despacho do Exmo. Presidente deste Tribunal, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, exarado no requerimento apresentado a esta Corte de Conta pelo Secretário Chefe, Dr. Luzemar da Costa Martins protocolizado sob o número 10862/12 com base em informações prestadas pela *Assessoria Técnica – ASTEC*, que, quanto à gestão do Governo do Estado da Paraíba, no tocante à observância dos limites e condições da legislação aplicável, observa-se o seguinte:

Em relação ao último exercício analisado (2010):

a) de acordo com informações constantes da Prestação de Contas Anual e do Parecer PPL TC Nº 05/12 e PPL TC Nº 04/12, e observados, ainda, os Pareceres PN-TC-77/00, PN-TC-05/04 e PN-TC-12/07, o Governo do Estado da Paraíba atendeu ao disposto no art. 11, §2º do art. 12, no art. 33, no art. 37, no art. 42, no art. 52 e no §2 do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tocante ao art. 23 do mesmo diploma legal, cabe evidenciar que foram cumpridos pelos Poderes/órgãos estaduais especificados no art. 20, os limites legais das despesas com pessoal, uma vez que não houve excedente na despesa com pessoal no exercício anterior (2009) a ser eliminado no exercício em questão. A Despesa com Pessoal apresentou o seguinte quadro:

DESPESA COM PESSOAL POR PODER/ÓRGÃO (PCA/2010): R\$ 1.000,00

Poder/Órgão	Limite Legal	Valor da Despesa	Percentual alcançado no exercício
Poder Executivo	48,60 %	2.444.457	50,16%
Poder Legislativo	3,00 %	152.562	3,13%
Assembléia Legislativa	1,90 %	108.010	2,22%
Tribunal de Contas	1,10 %	44.552	0,91%
Poder Judiciário	6,00 %	190.385	3,91%
Ministério Público	2,00 %	88.989	1,83%

b) quanto ao cumprimento do artigo 198, com a redação da EC 29/00, parágrafo único: de acordo com os dados contidos no PPL-TC 04/2012 e PPL-TC 05/2012 deste Tribunal, as aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde atingiram o percentual de 12,10%, atendendo ao mínimo exigido constitucionalmente.

c) quanto ao cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal: segundo as informações constantes do PPL-TC 04/2012 e PPL-TC 05/2012 deste Tribunal, as aplicações em MDE alcançaram, o percentual de 26,24%, atendendo ao mínimo exigido na Carta Magna.

FL 01/03

Em relação ao Exercício 2011:

a) de acordo com as informações constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA), dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º, 2º e 3º quadrimestres, e observados, ainda, os Pareceres PN-TC-77/00 e PN-TC-05/04, PN-TC-12/07, o Governo do Estado da Paraíba atendeu ao disposto no art. 11, §2º do art. 12, no art. 52 e no §2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tocante ao art. 23 do mesmo diploma legal, cabe evidenciar que foram cumpridos pelos Poderes/órgãos estaduais especificados no art. 20, os limites legais das despesas com pessoal, uma vez que o excesso verificado no exercício anterior foi eliminado no exercício em questão. A Despesa com Pessoal apresentou o seguinte quadro:

DESPESA COM PESSOAL POR PODER/ÓRGÃO (3º quadrimestre): R\$ 1.000,00

Poder/Órgão	Limite Legal	Valor da Despesa	Percentual alcançado no exercício
Poder Executivo *	49,00 %	2.641.606	45,92%
Poder Legislativo **	3,00 %	141.031	2,45%
Assembleia Legislativa **	1,90 %	93.423	1,62%
Tribunal de Contas **	1,10 %	47.608	0,83%
Poder Judiciário	6,00 %	279.269	4,86%
Ministério Público	2,00 %	92.188	1,60%

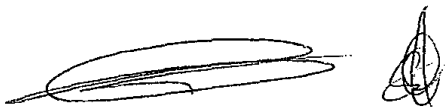
* O Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre, publicado pelo Poder Executivo, não considera os Pareceres PN-TC-77/00 e PN-TC-12/07.

** No primeiro quadrimestre de 2010 os percentuais da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado passaram a ser, respectivamente, 1,90% e 1,10%, por força do Decreto Legislativo Estadual nº 225, de 20 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da Paraíba em 22 de outubro de 2009

b) de acordo com informações constantes nos Balancetes Mensais e no Relatório Resumido de Execução Orçamentária relativo ao 6º Bimestre de 2011, encaminhados a este Tribunal, o Governo do Estado da Paraíba cumpriu a competência tributária que lhe é assegurada pela Constituição Federal quanto à criação, cobrança e fiscalização dos tributos.

c) quanto ao cumprimento do artigo 198, com a redação da EC 29/00, parágrafo único: de acordo com os dados contidos no RREO do 6º bimestre, as aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde atingiram o percentual de 13,27%, atendendo ao mínimo exigido constitucionalmente. Cumpre esclarecer que as informações ora apresentadas são passíveis de modificação quando da apreciação, por esta Corte, da Prestação de Contas do Governo do Estado, exercício 2011.

d) quanto ao cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal: segundo as informações constantes do RREO do 6º bimestre apresentado ao Tribunal, as aplicações em MDE alcançaram, até o momento, o percentual de 26,11%, atendendo ao mínimo exigido na Carta Magna. Cumpre esclarecer que as informações ora apresentadas são passíveis de modificação quando da apreciação, por esta Corte, da Prestação de Contas do Governo do Estado, exercício 2011.



Em relação ao Exercício 2012 (exercício em curso):

a) de acordo com as informações constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA), dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) do 1º e 2º bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre e observados, ainda, os Pareceres PN-TC-77/00 e PN-TC-05/04, PN-TC-12/07, o Governo do Estado da Paraíba atendeu ao disposto no art. 11, §2º do art. 12, no art. 52 e no §2 do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tocante ao art. 23 do mesmo diploma legal, cabe evidenciar que foram cumpridos pelos Poderes/órgãos estaduais especificados no art. 20, os limites legais das despesas com pessoal, uma vez que não houve excedente na despesa com pessoal no exercício anterior (2011) a ser eliminado no exercício em questão.

A Despesa com Pessoal apresentou o seguinte quadro:

DESPESA COM PESSOAL POR PODER/ÓRGÃO (1º quadrimestre): R\$ 1.000,00

Poder/Órgão	Limite Legal	Valor da Despesa	Percentual alcançado no exercício
Poder Executivo *	49,00 %	2.946.003	49,90%
Poder Legislativo **	3,00 %	145.566	2,47%
Assembleia Legislativa **	1,90 %	96.076	1,63%
Tribunal de Contas **	1,10 %	49.490	0,84%
Poder Judiciário	6,00 %	295.471	5,00%
Ministério Público	2,00 %	93.683	1,59%

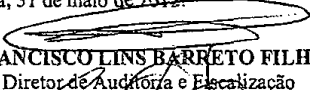
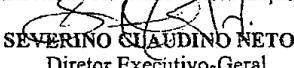
* O Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre, publicado pelo Poder Executivo, não considera os Pareceres PN-TC-77/00 e PN-TC-12/07.

** No primeiro quadrimestre de 2010 os percentuais da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado passaram a ser, respectivamente, 1,90% e 1,10%, por força do Decreto Legislativo Estadual nº 225, de 20 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da Paraíba em 22 de outubro de 2009.

b) Ainda de acordo com informações constantes no Relatório Resumido de Execução Orçamentária relativo aos 1º e 2º Bimestres de 2012, encaminhados a este Tribunal, o Governo do Estado da Paraíba cumpriu a competência tributária que lhe é assegurada pela Constituição Federal quanto à criação, cobrança e fiscalização dos tributos (art. 11 da LRF).

As informações acima constam dos Processos de Acompanhamento de Gestão do Governo do Estado, da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, do exercício de 2011 e 2012, os quais se encontram em tramitação nesta Corte. Deste modo, somente após a apreciação dos referidos autos em plenário é que poderá este Tribunal certificar, em definitivo, a respeito das condições e limites supramencionados. E, para constar, emito esta Certidão, que dato e assino.

Dou Fé,
João Pessoa, 31 de maio de 2012.


FRANCISCO LINS BARRETO FILHO
Diretor de Auditoria e Fiscalização

SEVERINO CLAUDINO NETO
Diretor Executivo-Geral



GOVERNO
DA PARAÍBA

Procuradoria Geral do Estado

ILMA. SRA. DRA. PROCURADORA SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS
PORTELLA NUNES - CORDENADORA GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS
DA UNIÃO

OFÍCIO N.º 03/2012 - PGE/BSB

Ref. Proc. n.º 17944.001516/2009-61

O ESTADO DA PARAÍBA, com endereço no SBN, Quadra 02, Bloco "H" - Ed. Central Brasília, Sobreloja, CEP: 70.040-904, por seu Procurador, vem informar que o Colendo Supremo Tribunal Federal concedeu duas medidas liminares nos autos da Ação Cautelar n.º 2511 e da Ação Cautelar n.º 2588 suspendendo limitações impostas ao Estado da Paraíba em obter garantias diretas ou indiretas de outros entes e efetuar contratação de operações de crédito em geral.

A União interpôs agravo regimental em face da decisão proferida na Ação Cautelar n.º 2511, estando o referido agravo carente de julgamento pela Corte Suprema.

Quanto à medida liminar concedida nos autos da Ação Cautelar n.º 2588, a mesma já foi referendada pelo Tribunal Pleno do C. STF.

Assim, verifica-se que as duas medidas liminares concedidas pelo C. Supremo Tribunal Federal estão em plena vigência, inexistindo vedação ao Estado da Paraíba em obter

garantias diretas ou indiretas de outros entes e efetuar contratação de operações de crédito em geral.

Ante o exposto, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, requer que seja autorizada a contratação da operação de crédito do Estado da Paraíba com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, para implantação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó (PROCASE).

Requer, outrossim, a juntada das cópias das decisões proferidas pelo C. STF na Ação Cautelar 2511 e na Ação Cautelar 2588, bem como o acompanhamento processual atualizado deste feitos, que demonstram a plena vigência dessas medidas liminares.

Por fim, declara como autênticos todos os documentos que acompanham o presente ofício.

Pede deferimento.

Brasília, 03 de julho de 2012.


LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA
PROCURADOR DO ESTADO

STF - DJe nº 54/2010

Divulgação: segunda-feira, 12 de abril

Publicação: terça-feira, 13 de abril

35

PROCED. : RIO DE JANEIRO
 REGISTRADO : MINISTRO PRESIDENTE
 AGTE.(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADV.(A/S) : DÉCIO FREIRE E OUTRO(A/S)
 AGDO.(A/S) : DISTRIBUIDORA CHOUPAL DE LEGUMES LTDA
 ADV.(A/S) : VERA LÚCIA MULINARI VIANNA E OUTRO(A/S)

DECISÃO: Tendo em vista os termos da petição nº 2.847/2010, homologo, para que produza seus efeitos jurídicos, a desistência do presente recurso, manifestada por procurador com poderes bastantes.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2010.

Ministro GILMAR MENDES

Presidente

Documento assinado digitalmente

EMB DECL. NOS EMB DECL. NO AG.REG. NO AGRADO DE (443)

INSTRUMENTO 112.043

ORIGEM : AMS - 80354 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

PROCED. : PERNAMBUCO

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE

EMBTE.(S) : USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A

ADV.(A/S) : GLÁUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA E OUTRO(A/S)

EMBDO.(A/S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO: Tendo em vista os termos da petição nº 8.815/2010, homologo, para que produza seus efeitos jurídicos, a desistência do presente recurso, manifestada por procurador com poderes bastantes.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2010.

Ministro GILMAR MENDES

Presidente

Documento assinado digitalmente.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Decisões e Despachos dos Relatores

PROCESSOS ORIGINÁRIOS

MEDEIA CAUTELAR NA AÇÃO CAUTELAR 2.588 (445)

ORIGEM : AC - 2588 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : PARAIBA

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

REQTE.(S) : ESTADO DA PARAIBA

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA

REQDO.(A/S) : UNIÃO

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO: Trata-se de "ação cautelar preparatória de ação civil originária", ajuizada pelo Estado da Paraíba contra a União Federal, para tem por objetivo "(...) determinar à União que suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba, em especial ao seu Poder Executivo, quanto à obtenção de garantias e à contratação de operações de crédito em geral (art. 23, § 3º, I, II e III da Lei Complementar nº 101/2000) com juro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado" (fls. 35).

O autor sustentou, em síntese, para justificar sua pretensão cautelar, e que se segue (fls. 03/34):

"(...) em recente Ofício expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional (Ofício nº 419/2009 - COPEM/STN), assinado pelo Excmo. Subsecretário do Tesouro Nacional, Sr. Eduardo Coutinho Guerra, foi informado que a Secretaria do Tesouro Nacional estaria impedida de prosseguir na análise da garantia da União nas operações de crédito externo, de interesse do Estado da Paraíba, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e com a Corporação Andina de Fomento - CAF e com o Fundo Internacional para Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, sob o fundamento de descumprimento dos limites de despesa com pessoal pelo Poder Executivo do Estado (art. 23, § 3º, de LRF), em face de certidão expedida pelo Tribunal de Contas da Paraíba.

IV.1 - DO DESEQUILÍBRIO NO CÁLCULO DO PERCENTUAL LIMÍTROFE DE GASTOS COM PESSOAL EM DECORRÊNCIA DA ABRUPTA REDUÇÃO DO FPE

Os benefícios dados com o IPI, conferidos pela União, ocasionaram significativa perda de receitas do Estado, sobretudo considerando-se que o aludido tributo é uma das principais componentes do Fundo de Participação dos Estados-FPE (art. 159, I, 'a' da CF).

IV.2 - DA CERTIDÃO DO TCE QUE NÃO CONSTATA O DESCUMPRIMENTO

É mister ressaltar que a Certidão emitida pelo Egrégio Tribunal de

Contas do Estado da Paraíba em momento algum verificou qualquer efetivo descumprimento dos limites de despesa com pessoal em 2009. Com efeito, nem mesmo houve condições de se certificar tal fato.

IV.3 DA NÃO APLICAÇÃO IMEDIATA DE RESTRIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Com efeito, as restrições previstas no art. 23, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, representam gravosa punição ao Estado, afetando substancialmente uma colatividade de vários milhões de cidadãos. Por tal razão, não podem ser aplicadas de maneira ilegítima, desarrazoada e irresponsável, pois reclamam o prévio devido processo, com suas garantias próprias, inclusive de defesa e contraditório, a fim de se alcançar um mínimo juízo de certeza. Dal que não são imediatamente aplicáveis.

IV.4 - DA NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

O primeiro desafio suportado pelo Estado da Paraíba se materializou através da chamada crise econômica, a qual atingiu o país, sobretudo no exercício passado. (...)

Ademais, é mister pontuar que o período excepcional acima foi ainda agravado por outro evento relevante. Trata-se da benesse fiscal conferida através da redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), tributo cuja grande parte constitui repasses aos quais a União se obriga a entregar a Estados e Municípios.

"(...) o Estado da Paraíba confirmou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2009, elaborando o seu orçamento dentro dos ditames da legalidade, buscando o equilíbrio econômico e financeiro.

Todavia, em razão da crise econômica que assolou diretamente os níveis de arrecadação, agravada pela queda abrupta do repasse do Fundo de Participação dos Estados, ocasionada pela concessão unilateral de benefícios fiscais (IPI) por parte da União, a receita corrente líquida estadual foi brutalmente lesada, em detrimento das estimativas de receita e do cumprimento dos limites com gastos de pessoal. Isso teria culminado num virtual excesso desta última despesa, no âmbito do Poder Executivo, que atingiu um patamar de 51,15%, ou seja, 2,15% a mais do limite previsto pela LRF, conforme certidão provisória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

IV.5 DAS MEDIDAS ADOPTADAS PELO ESTADO NA CONTENÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR

C) DA ELIMINAÇÃO DO PERCENTUAL EXCEDENTE

A título de argumentação, é importante frisar que, embora a União ateste um descumprimento dos limites de gastos com pessoal nos 1º Quadrimestre de 2009 (49,11%), 2º Quadrimestre de 2009 (50,64%) e 3º Quadrimestre de 2009 (51,15%), quando da verificação quadrimestral do cumprimento dos limites (artigo 22 da LRF), a restrição prevista no artigo 23, 43º, inciso III, da LRF só poderia ser aplicada após a expiração do prazo final (agosto de 2010) para o reequilíbrio ao limite de gastos com pessoal, conforme previsão contida no artigo 66 da LRF c/c o "caput" do artigo 23 da LRF, não podendo ser confundida com a imediatidade sancionatória prevista no artigo 23, § 4º da LRF.

IV.7 - DA DIVERGÊNCIA METODOLÓGICA, DA INCLUSÃO DA RECEITA DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) NA BASE DE CÁLCULO DO LIMITE PERCENTUAL

Para fins de apuração do gasto com total de pessoal, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) utiliza equivocadamente metodologia distinta daquela aplicada pelo Estado da Paraíba ao passo que considera como receita corrente líquida dos Estados a ser incluída na base de cálculo, o conhecido Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), resultando, assim, em uma apuração virtual, por parte, da STN, dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Então, o perigo da demora está absolutamente demonstrado. O Estado da Paraíba está com sua regularidade comprometida. Os efeitos são os mais graves possíveis, não para o Governo do Estado, mas para a população paraibana." (grifos)

Reconheço, preliminarmente, considerada a norma inserida no art. 102, I, "f", da Constituição da República, que a presente ação cautelar preparatória incluída na esfera de competência originária do Supremo Tribunal Federal, para a causa principal, e ser eventualmente ajuizada, pertence ao âmbito das atribuições jurisdicionais originárias desta Suprema Corte, a que faz incidir, na espécie, a regra consubstanciada no art. 800, "caput", do CPC.

Com efeito, segundo que essa regra de competência confere, ao Supremo Tribunal Federal, a posição eminente de Tribunal da Federação, atribuído, a esta Corte, em tal condição institucional, o poder de dirimir as controvérsias que, se inserem no seio do Estado Federal, culminam, por consequência, por antagonizar as unidades que compõem a Federação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.201-2
 documento pode ser acessado no endereço eletrônico trf1.jus.br

Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O
 'autenticarDocumento.asp sob o número 518148

Essa magna função jurídico-institucional da Suprema Corte impõe-lhe o gravíssimo dever de velar pela intangibilidade do vínculo federativo e de zelar pelo equilíbrio harmônico das relações políticas entre as pessoas estatais que integram a Federação Brasileira.

Cabe assinalar que o Supremo Tribunal Federal, na interpretação e norma de competência inscrita no art. 102, I, "f", da Carta Política, *tem proclamado* que "o dispositivo constitucional invocado visa a resguardar o equilíbrio federativo" (RTJ 81/230-331, Rel. Min. XAVIER DE ALBUQUERQUE - grifei), advertindo, por isso mesmo, que não é qualquer causa que legitima a invocação do preceito constitucional referido, mas, exclusivamente, aquelas controversias de que possam derivar situações caracterizadoras de conflito federativo (RTJ 81/875 - RTJ 85/485 - RTJ 132/109 - RTJ 132/120, v.g.).

Essa entendimento jurisprudencial evidencia que a aplicabilidade da norma inscrita no art. 102, I, "f", da Carta Política restringe-se àqueles litígios - como o de que ora se cuida - cuja potencialidade ofensiva revele-se apta a vulnerar os valores que informam o princípio fundamental que rege, em nosso ordenamento jurídico, o pacto da Federação, em ordem a viabilizar a incidência da norma constitucional sua *ratio*, a este Suprema Corte, a papel eminente de Tribunal da Federação (AC 1.700-MC/SE, Rel. Min. RICARDO LEVANDOWSKI - AC 2.168-REF-MC/PE, Rel. Min. CELSO DE MELLO - AC 587-Ag/RSC, Rel. Min. CELSO DE MELLO - AC 828-REF-MC/RN, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.).

Vale reforçar, neste ponto, o julgamento do Supremo Tribunal Federal em que esse aspecto da questão foi bem ressaltado pelo Pleno, desta Suprema Corte:

"CONFLITOS FEDERATIVOS E O PAPEL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COMO TRIBUNAL DA FEDERAÇÃO."

A Constituição da República confere, ao Supremo Tribunal Federal, posição eminente de Tribunal da Federação (CF art. 102, I, "f"), atribuindo, a esta Corte, em tal condição institucional, a *potestade* de dirimir as controversias, que, ao romperem no seio do Estado Federal, culminam, perigosamente, por antagonizar as unidades que compõem a Federação.

Essa magna função jurídico-institucional da Suprema Corte impõe-lhe o gravíssimo dever de velar pela intangibilidade do vínculo federativo e de zelar pelo equilíbrio harmônico das relações políticas entre as pessoas estatais que integram a Federação Brasileira.

A aplicabilidade da norma inscrita no art. 102, I, "f", da Constituição estende-se aos litígios cuja potencialidade ofensiva revele-se apta a vulnerar os valores que informam o princípio fundamental que rege, em nosso ordenamento jurídico, o pacto da Federação. *Doutrina. Precedentes.*

(ACO 1.048-CO/RS, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno)

Daí a observância constante do magistério doutrinário (MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, "Comentários à Constituição Brasileira de 1988", vol. 2/219-220, 1992, Saraiva), cuja *ratio*, ao ressaltar essa qualificada competência constitucional do Supremo Tribunal Federal, *acentua*:

"Reporta aqui o papel do Supremo Tribunal Federal como órgão do equilíbrio do sistema federativo. Particularmente em relação à estrutura da União, o Supremo tem um caráter nacional que a habilita a decidir, com independência e imparcialidade, as causas e conflitos de que sejam partes, em campos opostos, a União e qualquer dos Estados federados." (grifei)

Definida, assim, a competência originária deste Tribunal, *passa a analisar e postular* cautelar deduzida na presente sede processual. E, ao fazê-lo, observa que os elementos produzidos nesta sede processual *velam-se* suficientes para justificar, na espécie, a *apreensão* da *contensão* deduzida, em caráter liminar, pelo Estado da Paraíba, *ela que* *concorrente*, segundo vislumbre em juízo de *apreensão* dolosa, os requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar ora postulada.

Presença esse contexto, tenho para mim que a *restrição* impõe ao Estado da Paraíba, em razão do suposto descumprimento dos "(...) limites e condições para o pleito em questão, uma vez que o Estado infringe o disposto no artigo 23 da LRF, vedando contratação de operações de crédito pelo Estado, bem assim a concessão de garantia da União" (fls. 38), *porquanto* haver sido efetivada *com possível violação* ao postulado constitucional do devido processo legal (também aplicável aos procedimentos de caráter meramente administrativo).

Vale reproduzir, no ponto, um dos fundamentos que dão suporte à pretensão cautelar ora deduzida pelo Estado da Paraíba, *com destaque* para aquele que *subverte a necessidade* do "(...) prévio devido processo, com suas garantias próprias, inclusive de defesa e contraditório" (fls. 12):

"Com efeito, as restrições previstas no art. 23, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, representam gravosa punição ao Estado, afetando substancialmente uma coletividade de vários milhões de cidadãos. Por tal razão, não podem ser aplicadas de maneira ilegítima, desarrazoada e irresponsável, pois reclamam o prévio devido processo, com suas garantias próprias, inclusive de defesa e contraditório, a fim de se alcançar um mínimo juízo de certeza. Daí que não são imediatamente aplicáveis."

A única hipótese que, em tese, autorizaria a aplicação imediata das tais restrições, é aquela presente na expressa dicção do § 4º do art. 23, o qual determina:

"§ 4º - As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do

mandato dos titulares de Poder ou órgão referido no art. 20."

Sendo assim, ainda que o Poder Executivo tivesse ultrapassado o limite de gastos com pessoal, não poderia a Secretaria do Tesouro Nacional aplicar, imediatamente, as restrições previstas no § 3º do art. 23 da LRF (aqui refere-se mais especificamente à vedação na contratação de operações de crédito) uma vez que tal medida somente seria legalmente exigível de forma imediata após a constatação de excesso do limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato. Essa particular conjectura não foi verificada no caso em tela e, ademais, apenas seria passível de atenção a partir de maio de 2010." (grifei)

Cabe advertir, por relevante, *considerada* a essencialidade da garantia constitucional da plenitude de defesa e do contraditório, que a Constituição da República estabeleça, em seu art. 5º, incisos LIV e LV, que *ninguém* pode ser privado de sua liberdade, de seus bens ou de seus direitos *sem* o devido processo legal, *notadamente* naqueles casos em que se viabilize a possibilidade de imposição, a determinada pessoa ou entidade, de medidas consubstanciadoras de limitação de direitos.

Impende assinalar, bem por isso, na linha de decisões que já profere nesta Corte (RTJ 183/371-372, Rel. Min. CELSO DE MELLO - AI 308.828/MT, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), que o Estado, em *nome* da *restrição* à esfera jurídica de qualquer pessoa (inclusive das pessoas estatais), não pode exercer a sua autoridade de maneira abusiva ou arbitrária, *desrespeitando*, no exercício de sua atividade, o postulado da plenitude de defesa, *nota* - cabe enfatizar - a *reconhecimento* de legitimidade ético-jurídica de qualquer medida imposta pelo Poder Público, *da sua* *maneira*, como no caso, *consequências* *graves* no plano dos direitos e garantias individuais, *exige* a *fiel observância* do princípio do devido processo legal (CE art. 6º, LIV e LV), *concomitante* *adverte* autorizado magistério doutrinário (MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, "Comentários à Constituição Brasileira de 1988", vol. 1/68-69, 1990, Saraiva; PINTO FERREIRA, "Comentários à Constituição Brasileira", vol. 1/176 e 180, 1989, Saraiva; JESSE TORRES PEREIRA JÚNIOR, "O Direito à Defesa na Constituição de 1988", p. 71/73, item n. 17, 1991, Renovar; EDGARDO SILVEIRA BUENO FILHO, "O Direito à Defesa na Constituição", p. 47/48, 1994, Saraiva; CELSO RIBEIRO BASTOS, "Comentários à Constituição do Brasil", vol. 2/268-269, 1989, Saraiva; MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, "Direito Administrativo", p. 401/402, 5ª ed., 1995, Atlas; LÚCIA VALLE FIGUEIREDO, "Curso de Direito Administrativo", p. 290 e 293/294, 2ª ed., 1995, Malheiros; HELY LOPES MEIRELLES, "Direito Administrativo Brasileiro", p. 588, 17ª ed., 1992, Malheiros, v.g.).

Cumpra *ter* presente, neste ponto, o valioso magistério de PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, em obra conjunta escrita com GILMAR FERREIRA MENDES e INOCÊNCIO MARTINS COELHO ("Curso de Direito Constitucional", p. 261/262, item n. 12.1, 2007, Saraiva), cuja *ratio* ressalta a possibilidade constitucional de pessoas jurídicas *utilizarem*, elas mesmas, direitos e garantias fundamentais, *se* *incluindo*, no que concerne às prerrogativas jurídicas de *ordem* *procedimental*, as próprias pessoas do *direito público*.

"Não há, em princípio, impedimento insuperável a que pessoas jurídicas venham, também, a ser consideradas titulares de direitos fundamentais, não obstante estas, originalmente, terem por referência a pessoa física. Acha-se superada a doutrina de que os direitos fundamentais se dirigem apenas às pessoas humanas. Os direitos fundamentais suscetíveis, por sua natureza, de serem exercidos por pessoas jurídicas podem sê-lo por titular. (...)"

Questão mais *delicada* diz com a possibilidade de pessoas jurídicas do *direito público* vir a *utilizar* direitos fundamentais. Afinal, os direitos fundamentais nascem de intenção de garantir uma esfera de liberdade *fundamental* em face dos Poderes Públicos.

No entanto, aqui, uma resposta *negativa* *absoluta* não *convém*, até por força de alguns desdobramentos dos direitos fundamentais do ponto de vista de sua dimensão objetiva.

Tem-se admitido que as entidades estatais gozam de direitos do *tipo* *procedimental*. Essa é lição de Hesse, que a ilustra citando o direito de ser ouvido em juízo e o direito ao juiz *predeterminado* por lei. A essas exemplos, *podem-se* *agregar* o direito à *igualdade* de armas - que o STF afirmou ser prerrogativa, também, da *acusação pública*, no processo penal - e o *direito* à *ampla defesa*. (grifei)

Essa visão do tema tem o apoio da própria jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal:

"A QUESTÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. NOTADAMENTE AQUELES DE CARÁTER PROCEDIMENTAL. TITULARIZADOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO."

A *imposição* de *restrições* de ordem jurídica, pelo Estado, *quer se* *concretize* na esfera judicial, *quer se* *realize* no âmbito *estruturalmente* administrativo (como sucede com a inclusão de *supostos* devedores em cadastros públicos de inadimplentes), *sugere*, para legitimar-se constitucionalmente, o *devido respeito*, pelo Poder Público, da *garantia* *insuperável* do *due process of law*, assegurada pela Constituição da República (art. 5º, LIV), à *generalidade* das pessoas, *inclusive* às *próprias* *personas jurídicas* do *direito público*, *as* *que* *o* *Estado*, *em* *nome* *de* *limitação* *ou* *supressão* *de* *direitos*, *não* *pode* *exercer* a sua autoridade de maneira abusiva e arbitrária. *Doutrina. Precedentes.*

(AC 2.032-QQ/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno)

A jurisprudência dos Tribunais, notadamente a do Supremo Tribunal Federal, tem reafirmado a essencialidade desse princípio, seja reconhecendo uma insuprimível garantia, que, instituída em favor de qualquer pessoa ou entidade, rege a condicionalidade o exercício, pelo Poder Público, de sua atividade, ainda que em sede materialmente administrativa ou no âmbito político-administrativo, sob pena de nulidade da própria medida restritiva de direitos, revogada, ou não, de caráter punitivo (RDA 97/110 - RDA 114/142 - RDA118/99 - RTJ 163/790, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - AI 305.628/MT, Rel. Min. CELSO DE MELLO, "in" Informativo/STF nº 253/2002 - RE140.195/SC, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 191.680/SC, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - RE 199.800/SP, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, v.g.).

RESTRICÇÃO DE DIREITOS E GARANTIA DO DUE PROCESS OF LAW.

- O Estado, em tema de punições disciplinares ou de restrição a direitos, qualquer que seja o destinatário de tais medidas, não pode exercer a sua autoridade de maneira abusiva ou arbitrária, desconsiderando, no exercício de sua atividade, o postulado da plenitude de defesa, sob pena de reconhecimento da legitimidade ético-jurídica de quaisquer medidas estatais - que importe em punição disciplinar ou em limitação de direitos - exige, ainda que se cuide de procedimento meramente administrativo (CF, art. 5º, LV), a fiel observância do princípio do devido processo legal.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reafirmado a essencialidade desse princípio, nele reconhecendo uma insuprimível garantia, que, instituída em favor de qualquer pessoa ou entidade, rege a condicionalidade o exercício, pelo Poder Público, de sua atividade, ainda que em sede materialmente administrativa, sob pena de nulidade do próprio ato punitivo ou da medida restritiva de direitos. Precedentes. Doutrina.

(RTJ 163/371-372, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

Impende referir, por oportuno, que, em situações semelhantes à que se registra na presente causa, esta Suprema Corte tem defendido, "in initio litis", medidas cautelares em processos instaurados por iniciativa do próprio Estado-membro (RTJ 192/767-768, Rel. Min. CELSO DE MELLO - AC 235-MC/SP, Rel. Min. SEPULVEDA PERTENCE - AC 1.260-MC/BA, Rel. Min. GILMAR MENDES - AC 1.700-MC/SE, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI - AC 1.815/RJ, Rel. Min. CARMEN LÚCIA - AC 1.936-MC/SE, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI - AC 202/RJ, Rel. Min. GILMAR MENDES), determinando, então, a adoção da mesma providência que ora se postula nesta sede processual.

Cabe acrescentar, ainda, por relevante, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal tem confirmado essa orientação (AC 39-AgR/PR, Rel. Min. ELLEN GRACIE - AC 1.048-CO/RB, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.).

“(...) LIMITAÇÃO DE DIREITOS E NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA, PARA EFEITO DE SUA IMPOSIÇÃO, DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.”

- A imposição estatal de restrições de ordem jurídica, quer se concretize na esfera judicial, quer se realize no âmbito estritamente administrativo (como sucede com a inclusão de supostos devedores em cadastros públicos de inadimplentes), supõe, para legitimar-se constitucionalmente, o efetivo respeito, pelo Poder Público, da garantia indisponível do "due process of law", assegurada, pela Constituição da República (art. 5º, LIV), à generalidade das pessoas, inclusive às próprias pessoas jurídicas de direito público, eis que o Estado, em tema de limitação ou supressão de direitos, não pode exercer a sua autoridade de maneira abusiva e arbitrária. Doutrina. Precedentes. (...)”

(AC 1.033-AgR-QQ/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno)

Impõe-se ter presente, agora, um outro aspecto que se me afigura impregnado de evidente relevo, considerada a diretriz jurisprudencial estabelecida por esta Suprema Corte, em decisões que - ordenando a liberação e o repasse de verbas federais - foram proferidas com o propósito de neutralizar a ocorrência de risco que pudesse comprometer, de modo irreversível, a continuidade da execução de políticas públicas ou de serviços essenciais à coletividade:

“Questão de ordem em medida cautelar em ação cautelar. 2. Autarquia estadual. Inscrição no SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal). 3. Impedimento de repasse de verbas federais. Risco para a continuidade da execução de políticas públicas. 4. Precedentes: (QO) AC nº 259-AP, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 03.12.2004; (QO) AC nº 268-SP, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 28.10.2004; e (AgR) AC nº 39-PR, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 05.03.2004. 5. Cautelar, em questão de ordem, referendada.”

(AC 1.084-MC-QQ/AP, Rel. Min. GILMAR MENDES, Pleno - grifei)

Essa mesma orientação foi observada no julgamento (monocrático) da AC 1.988-MC/SP, Rel. Min. GILMAR MENDES, e da AC 2.578-MC/PE, Rel. Min. CELSO DE MELLO, em casos que guardam absoluta identidade com a matéria ora em exame.

O que se mostra importante considerar, na realidade, é a orientação que o Supremo Tribunal Federal firmou a respeito do tema em análise, na qual esta Suprema Corte tem enfatizado a sua preocupação com as graves consequências, para o interesse da coletividade, que podem resultar do bloqueio das transferências de recursos federais (AC 2.032-QQ/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO) ou de restrições impostas à celebração de operações de crédito em geral ou à obtenção de garantia, como se verifica

de fragmento de decisão proferida pelo eminente Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, referendada pelo E. Plenário desta Corte:

“(...) Os argumentos apresentados evidenciam a plausibilidade jurídica do pedido cautelar, porquanto a permanência do Estado de São Paulo nos registros do CAUC e SIAFI implica o imediato bloqueio das transferências de recursos federais em detrimento do interesse público, com prejuízos irreparáveis ao crescimento estadual e à população.”

(AC 1.948-MC/SP, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI - grifei)

Assim, que essa preocupação do Supremo Tribunal Federal tem sido reafirmada em diversos outros julgamentos, como o evidenciado a seguir decisão consubstanciada em acórdão assim ementado:

“(...) NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO DE ESTADO-MEMBRO NO CAUC/SIAFI COM O OBJETIVO DE NÃO FRUSTRAR A REGULAR PRESTAÇÃO, NO PLANO LOCAL, DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS.”

A inscrição no registro federal concernente a entidades e instituições inadimplentes, mais do que simplesmente afetar, compromete, de modo irreversível, a prestação, no plano local, de serviços públicos de caráter primário, além de inviabilizar a celebração de novos convênios, impedindo, assim, a transferência de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento e ao fortalecimento de áreas sensíveis, como a saúde, a educação e a segurança públicas. Situação que configura, de modo expressivo, para efeito de outorga de provimento cautelar, hipótese caracterizadora de "periculum in mora". Precedentes.”

(AC 2.377-REF-MC/RS, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

Registre-se, finalmente, que o Estado da Paraíba justificou, de maneira inteiramente adequada, as razões que caracterizam a concreta ocorrência, na espécie, da situação configuradora do "periculum in mora", enfatizando, a esse propósito, o que se segue (fls. 33):

“Na situação descrita nos presentes, assim, resta patente, a olho desarmado, a probabilidade/plausibilidade do direito invocado pelo autor, como demonstrado em todos os fundamentos já aduzidos (interpretação da LRF em conformidade com a Constituição; impossibilidade da imposição imediata de restrições; dilação de prazo para reajustamento do Estado aos limites da LRF; condutas estatais que demonstram o esforço na redução de despesas com pessoal).

Por outro flanco, no que concerne ao perigo da demora, cumpre ponderar que a negativa da União em conceder a garantia inviabilizará a obtenção de crédito internacional que o Estado da Paraíba vem negociando com o BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento e com a CAF - Corporação Andina de Fomento e com o FIDA - Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura, num valor total de US\$153.379.000,00 (cento e cinquenta e três, trezentos e setenta e nove milhões de dólares norte-americanos).

Verifica-se, pois, que a suspensão dessas operações de crédito acarretará nocivas repercussões na economia local, bem como na implementação de obras físicas e sociais de grande relevância para a população local.” (grifei)

Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, defiro, "ad referendum" do E. Plenário do Supremo Tribunal Federal (RISTF, art. 21, inciso V), até final julgamento da causa principal, o pedido de medida liminar formulado pelo Estado da Paraíba, sob o qual a (...) determinar à União que suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba, em especial ao seu Poder Executivo, quanto à obtenção de garantias e à contratação de operações de crédito em geral (art. 23, § 3º, I, II e III da Lei Complementar nº 101/2000) com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado” (fls. 35 - grifei).

2. Comunique-se, com urgência, o teor da presente decisão, para cumprimento imediato, ao Senhor Advogado-Geral da União, ao Senhor Ministro da Fazenda, ao Senhor Ministro dos Transportes, ao Senhor Ministro da Agricultura, ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional e ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional (fls. 34/35).

Publica-se.

Brasília, 07 de abril de 2010.

Ministro CELSO DE MELLO

Relator

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 1.197

(444)

ORIGEM	: PROC. - 200883000114855 - JUIZ FEDERAL
PROCED.	: PERNAMBUCO
RELATOR	: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REU(É)(S)	: ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REU(É)(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ARAUÁ
ADV.(A/S)	: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN E OUTRO(A/S)
REU(É)(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO - ISEAD
ADV.(A/S)	: MURILO OLIVEIRA DE ARAÚJO PEREIRA E OUTRO(A/S)

**GOVERNO
DA PARAÍBA****PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****PARECER JURÍDICO DA LEGALIDADE**
Operação de Crédito Externo

Ementa: Exame quanto à **legalidade** da Minuta de Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - **FIDA** e o Estado da Paraíba, para o Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó - **PROCASE**. Pela convalidação, legalidade e legitimidade do instrumento contratual de empréstimo.

I – DA CONSULTA

Cuida-se de consulta formulada pelo Procurador da Fazenda Nacional, **MAURÍCIO CARDOSO OLIVA**, da Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União - COF/PGFN, através da mensagem via e-mail de 12/06/2012, que solicita Parecer Jurídico da **PGE/PB** sobre a **LEGALIDADE** da contratação da operação de crédito do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola – **FIDA** ao Estado da Paraíba, no valor de **SDR 16,064,876.00** (Dezesseis milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis Direitos Especiais de Saque), em especial em relação às obrigações a serem assumidas pelo Estado com base na minuta contratual negociada.

II – DO EMPRÉSTIMO

Trata-se de Minuta de Contrato que, em síntese, tem por objeto a concessão de empréstimo pelo Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola – **FIDA** ao Estado da Paraíba, no valor de **SDR 16,064,876.00** (Dezesseis milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis direitos especiais de saque), autorizados pela Lei Estadual nº 9.690, de 25/04/2012, para execução do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó - **PROCASE**, nos termos delineados nos artigos da referida Minuta contratual.

III – DA ANÁLISE DA LEGALIDADE DA MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

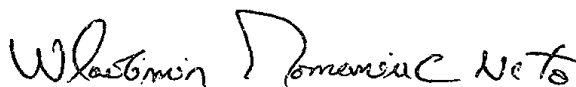
Da análise dos termos e cláusulas da Minuta do instrumento contratual, e com fulcro nas normas legais aplicáveis ao caso e em observância à Resolução nº 48/2007 do Senado Federal, não se verifica nenhuma afronta ao disposto no art. 8º da referida Resolução do Senado da República.

IV – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Douta Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 1º, 3º, II, 4º e 16 da Lei Complementar nº 86/2008, e art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, opina, sem caráter vinculativo e ressalvadas as questões de ordem técnica alheias à sua competência, no seguinte sentido:

- a) considerar o pleito compatível com a legislação pertinente à espécie, tendo, portanto, como operação revestida dos necessários e suficientes aspectos da **LEGALIDADE**; e
- b) que deve ser aprovada a Minuta de Contrato de Empréstimo que, em síntese, tem por objeto a concessão de operação de crédito pelo Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - **FIDA** ao Estado da Paraíba, no valor de **SDR 16,064,876.00** (Dezesseis milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis Direitos Especiais de Saque), para execução do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó - **PROCASE**.

João Pessoa, 18 de junho de 2012



WLADIMIR ROMANIUC NETO
Procurador Geral Adjunto do Estado
Mat. 156.367-0

DECLARAÇÃO

DECLARO, na qualidade de Chefe do Poder Executivo do Estado da Paraíba, de acordo com o que disciplina o art. 21, inciso IV, alínea “c”, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, que:

1. As contas dos exercícios ainda não analisadas (2011) e em curso (2012), do Governo do Estado da Paraíba, estão em conformidade com a alínea “a” do mesmo inciso e artigo em comento e
2. As informações para o cumprimento da alínea supra estão contidas nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (**RREO**) e Relatórios de Gestão Fiscal (**RGF**).

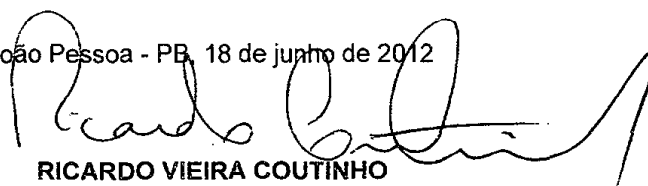
Em relação às contas do exercício não analisado de 2011, o Estado da Paraíba:

- Cumpriu plenamente as competências tributárias do art. 11 da LRF, que estabelece; *“Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os **TRIBUTOS** da competência constitucional do ente da Federação”*;
- Cumpriu o artigo 167, inciso III, da CF/88 (ou o artigo 12, § 2º, da LRF), quanto ao limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;
- Cumpriu o limite de despesas com **PESSOAL** no exercício de 2011, de que tratam os arts. 20 e 23 da LRF;
- Cumpriu o art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101/2000, o art. 37 - não realização de operações vedadas;
- Cumpriu o art. 52 – publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o § 2º do art. 55 - publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), todos da Lei Complementar nº 101/2000;
- Cumpriu o disposto no artigo 198 da Constituição Federal, gastos com **SAÚDE**, de que trata a EC 29/2000, com o percentual aplicado de **13,27%**, tendo, portanto, atingido os 12% mínimos exigidos; e
- Cumpriu o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, gastos com **EDUCAÇÃO** com o percentual aplicado de **26,11%**, tendo, portanto, atingido os 25% mínimos exigidos.

Em relação às contas do exercício em curso (2012), o Estado da Paraíba:

- Cumpriu a competência tributária do art. 11 da LRF, que estabelece; *“Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os **TRIBUTOS** da competência constitucional do ente da Federação”*;
- Atendeu ao disposto no artigo 167, inciso III, da CF/88 (ou o artigo 12, § 2º, da LRF), quanto ao limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;
- Cumpriu o art. 52 e fará cumprir até o final do exercício de 2012 – publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (**RREO**), da Lei Complementar nº 101/2000;
- Compromete-se a cumprir o § 2º do art. 55 - publicação do Relatório de Gestão Fiscal (**RGF**), da Lei Complementar nº 101/2000;
- Compromete-se a cumprir os arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000, referentes aos limites de despesas com **PESSOAL**;
- Fará cumprir plenamente, até o final do exercício de 2012, o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, gastos com **EDUCAÇÃO**; e
- Fará cumprir plenamente, até o final do exercício de 2012, o disposto no artigo 198 da Constituição Federal, gastos com **SAÚDE**, de que trata a EC 29/2000.

João Pessoa - PB, 18 de junho de 2012



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA



Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura

Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó (PROCASE)

PARECER TÉCNICO

Novembro de 2009

**PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CARIRI E SERIDÓ -
PROCASE**

PARECER TÉCNICO

I - INTRODUÇÃO

1. O Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura – FIDA, financiou seis projetos no Brasil, com um montante total de empréstimos de US\$ 142 milhões e US\$ 277 milhões em fundos de contrapartida. Todos os projetos do FIDA focaram no Nordeste e foram financiados em condições de empréstimo ordinárias (*ordinary lending terms*). As operações em curso incluem o projeto Dom Hélder Câmara (empréstimo BR-1101), com um custo total de US\$ 93,4 milhões e empréstimo do FIDA no valor de US\$ 25 milhões, e o projeto Terra de Valor (empréstimo BR-1135), com um custo total de US\$ 60,5 milhões e empréstimo FIDA de US\$ 30,5 milhões. O diálogo de políticas desenvolveu-se principalmente com os países do MERCOSUR por meio dos programas do FIDA-MERCOSUR e da cooperação FIDA- REAF, no Cone Sul.

2. O CPE (Avaliação do Programa do País) concluiu que o desempenho da carteira de projetos como um todo foi bom. As operações financiadas pelo FIDA contribuíram para aumentar o rendimento e para melhorar as condições de vida na Região Nordeste, principalmente promovendo a segurança hídrica, reforçando o desenvolvimento da agricultura, a gestão dos recursos naturais e facilitando a participação dos pobres rurais no processo de desenvolvimento por meio de melhor acesso à educação, infra-estrutura e outros serviços de apoio. O empoderamento das mulheres também foi notado, como por exemplo, na facilitação do acesso das mulheres a documentos de identidade. Atividades fora da fazenda, principalmente os tradicionais trabalhos manuais e outras indústrias artesanais, também foram apoiadas, porém em menor escala. Os projetos do FIDA contribuíram para reforçar as instituições locais e as ONGs, envolvendo-as nas atividades de projeto. As perspectivas de sustentabilidade dos projetos e benefícios foram consideradas encorajadoras pela avaliação.

3. Entre 24 de Março e 5 de Abril de 2008 foram realizadas missões curtas de reconhecimento ao Estado da Paraíba, que tinham manifestado interesse em estabelecer parceria em projeto com o FIDA tão logo quanto possível. As missões serviram para apoiar os governos na preparação da "carta consulta", discutir o calendário de preparação dos projetos e para identificar prioridades e informações para a elaboração do documento do FIDA de concepção dos projetos incluídos no Programa de Oportunidades Estratégicas - COSOP. As missões foram, assim, um primeiro passo, do lançamento das novas operações no marco do novo COSOP.

4. Um dos projetos mencionados acima é o Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó (PROCASE), apresentado pelas autoridades do estado. Em Julho de 2008, o Gerente do Programa do FIDA no País fez uma breve visita ao Estado e concordou com a estratégia, objetivos essenciais e principais componentes do projeto. Também se reuniu com as autoridades do Governo Federal em Brasília (i.e. SEAIN) para obter a autorização e a concordância do GOB para dar início ao ciclo de preparação do projeto. A formulação da concepção do projeto foi feita por equipes locais e resultou na elaboração da "Carta Consulta" enviada ao Governo Federal no final de Agosto de 2008. No dia 26 de setembro do mesmo ano, a SEAIN aprovou a

formulação do projeto proposto. Como resultado, solicitou-se oficialmente ao FIDA o Desenho do Projeto.

5. A Missão de Desenho do Projeto visitou o Estado da Paraíba em Novembro de 2008. A equipe realizou várias entrevistas e sessões de trabalho com altos funcionários do Governo do Estado. Na oportunidade também foram feitas visitas à área do projeto e entrevistas com organizações de produtores de diferentes cadeias produtivas.

6. A Missão preparou o Relatório de Desenho de Projeto (RDP) no final de janeiro de 2009, enviou-o para o Governo da Paraíba para revisão e comentários e ao mesmo tempo submeteu-o à revisão e à análise dos Comitês Técnicos de Revisão (CTR) e de Melhoria da Qualidade (MQ) do FIDA (*Quality Enhancement and Technical Review Committee*).

7. O Comitê Técnico de Revisão e de Melhoria da Qualidade do FIDA reuniu-se no dia 10 de junho de 2009, na sede do FIDA. Em termos gerais, o CTR considerou o desenho do PROCASE bastante satisfatório, indicando que o mesmo os objetivos do Projeto são relevantes para o desenvolvimento do Estado da Paraíba e com os objetivos estratégicos alinhados no Programa de Oportunidades Estratégicas - COSOP. O PROCASE está focado no combate à pobreza rural por meio do apoio ao desenvolvimento do potencial produtivo e das capacidades individuais e sociais dos pobres rurais, com ênfase apropriada no combate à desertificação, coexistência com o semi-árido e desenvolvimento sustentável, prioridades consistentes com as do Governo da Paraíba e do as estratégias setoriais do Governo Federal (GF) para a Região Nordeste e Estado da Paraíba

II. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL

A. O ESTADO DA PARAÍBA.

8. O Estado da Paraíba localiza-se no extremo oeste da Região Nordeste e possui uma área geográfica de 56.440 km², correspondendo a 3,66% da região e a 0,66% do território brasileiro sua população é estimada em 3.6 milhões de habitantes. No ano de 2000, do total da população, 71% residiam na zona urbana e 29% na zona rural.

9. Com um PIB per capita de US\$ 4.165, é o quinto estado mais pobre no Brasil (após, Maranhão, Piauí, Tocantins e Alagoas), com indicadores sociais e econômicos bem abaixo da média brasileira. Em 2000, o IDH do estado era 0.661 enquanto o do Brasil era de 0.766; com rendimento per capita de R\$ 150 por mês (o do país era de R\$ 605), a proporção de extrema pobreza no estado é quatro vezes maior do que a do Brasil.

10. Quase 85% da área do estado é considerada semi-árida. Desde meados dos anos 80, devido principalmente à crise do algodão, a região semi-árida atravessou um longo período de declínio relativo, e, em algumas partes, de declínio absoluto. O algodão, principal eixo do sistema produtivo gado-algodão policultura alimentar de subsistência, dominante até então, entrou em colapso devido tanto às condições do mercado como à infestação de pragas. Ao contrário do que aconteceu em outros Estados, a região semi-árida da Paraíba recuperou pouco após a crise e encontrou dificuldades para encontrar novas atividades para substituir o sistema produtivo centrado no algodão. Na área do projeto, uma exceção foi o surgimento da promissora bacia leiteira caprina na Zona do Cariri.

11. A estagnação que tem caracterizado a zona semi-árida da Paraíba não significa falta de potencialidades para o desenvolvimento endógeno. Hoje é amplamente aceito que o semi-árido tem muitos recursos que podem ser mobilizados em benefício dos pobres. Por exemplo, a área do projeto oferece boas vantagens para a criação de caprinos, onde já se alcançou progressos notáveis; tem áreas com potencial para irrigação, que podem aceitar uma grande variedade de culturas; dispõe de áreas apropriadas para plantação do cajueiro; recursos minerais acessíveis à exploração em pequena escala; um bom potencial para a produção de mel de alta qualidade; uma rica tradição artesanal e um ótimo sistema de organização social, isto para falar só dos mais óbvios.

12. As atividades econômicas no Estado mostram que o Comércio e Serviços (incluindo Governo) contribuem com quase 70% do PIB; a Indústria representa 22,6% e a Agricultura 7,1% do PIB estadual.

B. O SETOR AGRÍCOLA E RURAL NA PARAÍBA

13. O estado inclui três regiões agro-ecológicas muito diferentes: a zona da mata tropical, na parte oriental do território (pluviosidade de até 2.000 mm por ano); o agreste, em terras relativamente altas e no planalto central do Estado (pluviosidade de até 1.200 mm por ano) e o Semi-Árido, ao oeste, marcado pela elevada escassez de chuvas (i.e. entre 400 a 500 mm por ano).

14. Atualmente, as grandes fazendas comerciais na área da Zona da Mata e em algumas partes do Agreste cultivam cana-de-açúcar, banana, coco-da-baía e outros frutos tropicais. No Semi-Árido, tradicionalmente tanto pequenos como grandes estabelecimentos dedicaram-se à produção de algodão, que praticamente desapareceu durante a década de oitenta. Atualmente, os grandes estabelecimentos dedicam-se à criação de gado bovino enquanto os pequenos e médios agricultores concentram-se na criação de caprinos e ovinos. Os pequenos agricultores cultivam também grãos básicos (feijão, arroz, milho etc.), assim como tubérculos (mandioca, batata-doce etc.) e algumas culturas permanentes (caju e sisal). A migração sazonal é comum na área e a maioria dos pequenos agricultores auferem rendimento fora do estabelecimento, proveniente de trabalhos agrícolas temporários e/ou de trabalhos urbanos. Na microrregião do Seridó, muitos ex-pequenos produtores se especializaram em pequenas microempresas.

15. Nos últimos cinco anos, em virtude das inovações tecnológicas da EMBRAPA, a produção do “algodão natural colorido” cresceu em diversas áreas do Estado. A qualidade dessas variedades assim como a promoção da “cultura orgânica” abriu nichos de mercado muito pequenos para esse tipo de cultura.

16. O Programa da Produção de Leite de Cabra, promovido pelo Estado, alcançou resultados impressionantes. Atualmente, cerca de 1.900 pequenos estabelecimentos produzem mais de 18.000 lts./dia de leite da cabra. O governo de Paraíba (GPB) compra quase 70% deste volume para distribuir às famílias pobres e outras instituições públicas.

17. O emprego agrícola foi estimado em 480.000 trabalhadores (permanentes e provisórios), dos quais 60% são homens.

C. A POBREZA RURAL NO ESTADO DA PARAÍBA.

18. O Estado é excepcionalmente pobre mesmo em termos de Nordeste: 55% da sua população é pobre e 2/5 das famílias paraibanas vivem com menos de um salário

mínimo e meio (versus 22% em nível nacional).¹ Em torno de 29% da população estadual reside em áreas rurais, onde a proporção de domicílios que vivem com menos de um salário mínimo e meio sobe para 56%. Em 2003, apenas 32% das famílias rurais na Paraíba tinha água encanada, 57% tinham acesso a algum serviço de saneamento básico e 64% tinham eletricidade, comparados, respectivamente, com 58%, 72% e 82% para as zonas rurais do Brasil como um todo e 88%, 95% e 99% para as zonas urbanas da Paraíba.

19. A taxa de pobreza rural na Paraíba (estimada em 67,7%, incluindo aí 27% de pobreza rural extrema) é uma das maiores do Brasil. A incidência da pobreza rural na região semi-árida é também bem mais alta do que todo o Estado. A insegurança alimentar afeta quase 68% dos domicílios rurais.

20. A composição familiar da população rural indica que uma típica família rural é composta de 2 adultos e 2 ou mais crianças abaixo de 14 anos de idade (94% do total das famílias rurais pobres).

21. A incidência da pobreza entre as mulheres é a mesma que entre os homens. Isso está associado a um melhor nível educacional entre as mulheres, assim como a melhores oportunidades de empregos urbanos para a ala feminina. Por outro lado, a incidência da pobreza nas famílias rurais que tem a mulher como chefe de família é superior à média.

22. O analfabetismo é altamente correlacionado com a pobreza. Na realidade, quase 60% dos pobres rurais pobres são analfabetos no Estado da Paraíba.

23. As famílias rurais pobres auferem rendimentos de várias fontes: i.e. 71% dos rendimentos vêm dos salários ou do próprio trabalho remunerado; 18% são provenientes das pensões e outros tipos de assistência pública (assistência alimentar, bolsas de estudo, subsídio do gás etc.).

24. Apenas 8% dos pobres rurais têm empregos permanentes e 21% têm remuneração advinda do trabalho temporário e ocupações precárias. Cerca de 20% têm rendimentos provenientes de suas terras ou de outras atividades com ocupação por conta própria (i.e. artesanato, pequenas lojas, etc.). O desemprego aberto é, portanto, muito elevado: estima-se que quase 50% da população rural esteja desempregada. Cerca de 50% do total das famílias rurais pobres recebem algum tipo de assistência pública ("bolsa família, bolsa escola, bolsa alimentação, cartão alimentação, auxílio gás").

25. Resumindo, a pobreza rural é causada por uma base de recursos naturais relativamente fraca e vulnerável a freqüentes secas; baixa produtividade do trabalho; níveis elevados de analfabetismo e má qualidade da educação; famílias relativamente grandes, sem acesso à infra-estrutura e a serviços básicos; distribuição de terra concentrada e mal funcionamento dos mercados financeiros rurais. Os dados também revelam uma considerável heterogeneidade na dotação de recursos naturais, nas atividades econômicas e indicadores de bem-estar no interior da região. Isto sugere a importância e necessidade de adoção de estratégias de múltiplas saídas para atender às necessidades específicas dos diversos grupos, incluindo as seguintes: (a) fortalecimento do segmento de pequenos produtores economicamente viável (aumento da produtividade do trabalho e da renda melhorando a oferta de bens públicos, a transferência de tecnologia, reforma do mercado de terra rural e financeiro e a construção de capital social); (b) estimulando o crescimento das atividades rurais não-

¹ O salário mínimo no Brasil corrente é de R\$415 mensal, equivalente a US\$207 à taxa de câmbio corrente.

agrícolas, especialmente o processamento de produtos de origem agropecuária e a prestação de serviços (melhoria na educação, estradas, energia elétrica e comunicações para reduzir os custos de transação e aperfeiçoar o funcionamento dos mercados); (c) aceitação de certo nível de migração como inevitável e racional (especialmente entre os jovens, para os quais o investimento em educação é essencial); e (d) provisão de redes de segurança adequadas para os pobres que não se beneficiarão do fortalecimento dos pequenos estabelecimentos agropecuários, da expansão da agricultura comercial e das atividades rurais não-agrícolas, e nem migrarão (em geral os idosos rurais e pequenos estabelecimentos em áreas vulneráveis às secas e outros problemas associados aos recursos naturais).

D. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DO PROJETO

26. O Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó – PROCASE abará as cinco regiões do Estado da Paraíba: Cariri Oriental, Cariri Ocidental, Seridó Oriental, Seridó Ocidental e Curimataú Oriental. Tais regiões estão entre as de menor índice pluviométrico no Brasil, sofrendo seriamente as consequências do processo de desertificação. As duas regiões do Seridó foram recentemente reconhecidas como as 13^o mesorregião do Estado e têm recebido atenção especial do Ministério do Desenvolvimento Regional, enquanto as duas do Cariri foram incluídas como Territórios de Cidadania pelo MDA.

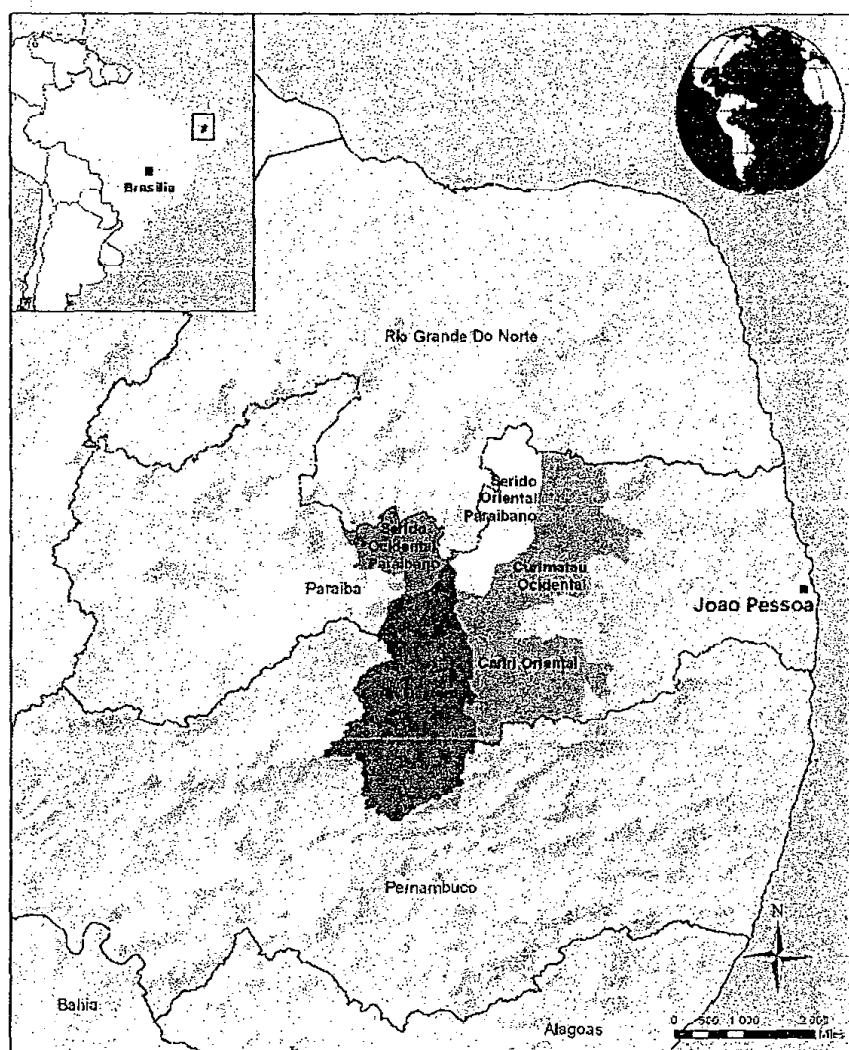
27. Nem todos os municípios na área do projeto serão cobertos por todas as atividades. Algumas focarão somente nos municípios com potencial para o desenvolvimento de um produto particular ou cadeia de valor. Outras terão uma cobertura mais ampla e poderão, indiretamente, beneficiar famílias e empresas fora do grupo de controle. Durante a preparação do projeto, serão definidos critérios precisos para a seleção desses municípios, comunidades e famílias.

Mapa da Área do Projeto

Brazil

Paraíba Semi-arid Project

Territories of the project area



The designations employed and the presentation of the material in this map do not imply the expression of any opinion whatsoever on the part of IFAD concerning the delimitation of the frontiers or boundaries, or the authorities thereof.

Map compiled by IFAD

Tabela: Área do Projeto

Micro-Região	Municípios	Área Km²	População Total	População Rural (%)
Cariri Ocidental Paraibano	Amparo, Assunção, Camalaú, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Pararí, Livramento, Monteiro, Prata, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Sumé, Taperoá e Zabelê.	7.075,2	113.336	43,0
Cariri Oriental Paraibano	Alcantil, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boqueirão, Cabaceiras, Gurjão, Caraúbas, Caturité, Riacho de Santo Antônio, São Domingos do Cariri, São João do Cariri e Santo André.	4.158,8	59.987	58,3
Curimataú Ocidental	Algodão de Jandaíra, Arara, Barra de Santa Rosa, Cuité, Damião, Nova Floresta, Olivedos, Pocinhos, Remígio, Soledade e Sossego.	3.996,6	107.525	38,6
Seridó Ocidental	Junco do Seridó, Salgadinho, Santa Luzia, São José do Sabugí, São Mamede e Várzea.	1.758,3	36.775	30,3
Seridó Oriental	Baraúna, Frei Martinho, Juazeirinho, Cubatí, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Picuí, Seridó e Tenório.	2.563,1	67.018	47,8
TOTAL		19 552,0	384 641	43,8

Fonte: IBGE. 2000

28. A área do projeto tem indicadores sociais muito baixos. A taxa de pobreza, em particular, é mais elevada (66%) que a do Estado.

29. Analisando as principais características desta área, conclui-se que: (a) as cinco microrregiões constituem uma região homogeneia em termos de condições agro ecológicas, econômicas, social e cultural. Por isso, o "Semi-Árido" é uma área adequada para a programação de um conjunto de componentes do projeto e de atividades de desenvolvimento e redução da pobreza rural; (b) A definição desta região é também compatível com os programas de desenvolvimento regional em curso e as políticas do Estado (i.e. territórios de cidadania; regiões planejadas pela Secretaria do Planejamento etc.), que proporcionam o quadro operacional para o projeto proposto; (c) O potencial produtivo da área está concentrado em torno de cinco "eixos estratégicos" principais: (1) produção de leite de cabra; (2) caprino e ovinocultura para a produção de carne; (3) pequena mineração; (4) produção de caju e sisal e (5) artesanato. Existe uma "especialização sub-regional padrão" para essas atividades agrícolas e rurais, que facilitam a focalização dos serviços de apoio e instalações: i.e. 100% da produção de

leite de cabra está concentrada no Cariri Ocidental; 80% da dos criadores de caprinos estão no Cariri Ocidental e Cariri Oriental; 100% da produção das pequenas minas estão no Seridó Ocidental; 90% das plantações de caju estão concentradas no Seridó Oriental e 100% da plantação de sisal estão em Curimataú. Além disso, há também uma forte concentração padrão destas atividades em um número limitado de municípios dentro de cada território; (d) A segurança alimentar é uma questão altamente sensível na área do projeto. A plantação para o autoconsumo é freqüentemente ameaçada pelas secas que provocam periódicos períodos de forte escassez de alimentos. A disponibilidade de água é o principal condicionante e a existência de importantes recursos hídricos subterrâneos possibilita uma solução para o problema desde que sejam executadas intervenções adequadas (i.e. pequenos poços e bombas para a irrigação de pequenas áreas chamadas quintais e mandalas)".

30. A área do projeto tem uma população rural total de aproximadamente 170.000 (cerca de 35.000 domicílios rurais), incluindo 31.000 estabelecimentos (a maioria deles, pequenos).

III – O PROJETO

A. OBJETIVOS E METAS DO PROJETO

31. O objetivo global do projeto é contribuir para o desenvolvimento da economia rural e reduzir os níveis de pobreza na região do semi-árido da Paraíba. O projeto se propõe a melhorar, de forma sustentável, a renda agrícola e não-agrícola, ativos produtivos, capacidades organizacionais e práticas ambientais dos beneficiários do projeto na região semi-árida da Paraíba.

32. *Objetivos específicos* são: (a) Desenvolvimento do capital humano e social. Este objetivo visa desenvolver o capital humano e social apoiando a formação técnica e profissional dos jovens; (b) *Aperfeiçoamento produtivo e acesso ao mercado*. Este objetivo tem em vista melhorar a produção dos pequenos agricultores e apoiá-los para adquirir e manter competitividade por meio do fortalecimento dos sistemas participativos de extensão, das organizações de beneficiários e das atividades produtivas relevantes, incluindo a criação de indústrias de cooperativas rurais que agreguem valor aos produtos locais; (c) *Gestão sustentável dos recursos naturais e combate à desertificação*. Este objetivo almeja combater a desertificação e promover a gestão sustentável do bioma caatinga na área do projeto, por meio principalmente de educação ambiental adequada e treinamento, reflorestamento da caatinga, divulgação de sistemas agro-florestais, bem como da disseminação de conhecimentos para a convivência com as condições semi-áridas; (d) *Fortalecimento institucional*. Este objetivo pretende reforçar o marco institucional dos territórios da área do projeto, provendo assistência técnica e treinamento aos conselhos, fóruns e outras organizações que possam ajudar a melhorar a governança do desenvolvimento local e os objetivos do projeto.

33. A duração prevista para o projeto proposto é de seis anos.

Agregação de Valor do Projeto. Este projeto complementar e agregará valor a intervenções de projetos/programas antigos e/ou existentes, bem como a processos relacionados ao desenvolvimento rural e à redução da pobreza rural no Estado, uma vez que aportará recursos financeiros, humanos e técnicos adicionais. Assim, o Projeto pretende estabelecer mecanismos de coordenação com o projeto COOPERAR, financiado Banco Mundial, e outras intervenções em curso, evitando sobreposições e

criando fortes sinergias entre as diferentes iniciativas visando à redução da pobreza e o desenvolvimento rural.

34. Com o propósito de atingir os objetivos mencionados, o Projeto incluirá cinco componentes:

Componente 1: Desenvolvimento Humano e Capital Social

35. O principal objetivo do Componente de Desenvolvimento Social e Humano é melhorar as capacidades dos produtores rurais (pessoal, técnica e organizacional), com especial atenção aos jovens, mulheres chefes de domicílios e grupos étnicos (quilombolas).

36. Este componente apoiará os jovens, homens e mulheres, entre 16 e 29 anos, na obtenção de novas habilidades para o desenvolvimento de negócios agrícolas e não agrícolas e a melhor inserção nos mercados laborais, promovendo a expansão do acesso a treinamento e à educação profissional em instituições já existentes na área do projeto.

37. Serão beneficiados cerca de 4.000 jovens (rapazes e moças). Adicionalmente, 1.200 seriam beneficiados pelos incentivos para o desenvolvimento de planos de negócios. O custo de cada bolsa seria de aproximadamente US\$ 400 por ano e por beneficiado.

Componente 2: Desenvolvimento Produtivo e inserção no mercado competitivo

38. Este componente tem por objetivo proporcionar aos pequenos produtores o acesso aos mercados e reforçar a participação nas cadeias de valor, bem como, aumentar sua produção e produtividade, melhorar a qualidade dos seus produtos e desenvolver a capacidade de comercialização.

39. O projeto focará seu apoio nas seguintes atividades produtivas:

a. A produção de leite e carne dos caprinos/ovinos, apoiada pelo aumento da produtividade, integração de novos grupos de pequenos produtores presentes na cadeia de valor; introdução de sistemas de extensão participativos e de formação de extensionistas; investimento em instalações de processamento e equipamento; apoio às organizações de produtores e apoio ao acesso ao crédito;

b. A produção artesanal apoiada pela expansão do número de artesãos, apoiada em instalações para treinamento e atividades correlatas; melhorias do *design* dos produtos; investimentos em instalações de processamento e em equipamentos, apoio às organizações de produtores, apoio ao acesso ao crédito;

c. Outras cadeias de valor como sisal, caju, produção de cajuína e diversos frutos;

d. Pequenas minas baseadas em associações e micro-empresas. Esta atividade será orientada, principalmente, para os pequenos mineiros pobres interessados em se tornar micro empresários, no âmbito das associações de co-operativas. Os principais instrumentos serão o apoio às organizações dos produtores, treinamento, financiamento de investimentos individuais e instalações de processamento mineral, assistência para acesso ao crédito e um fundo para co-financiar os investimentos necessários.

40. A fim de alcançar os seus objetivos, o componente deverá incluir os seguintes sub-componentes:

a. Apoio às organizações dos produtores.

Um dos objetivos do projeto é estimular a inserção das organizações dos pequenos produtores pobres em mercados agrícolas e não-agrícolas e em cadeias de valor como estratégia de participação dos processos de desenvolvimento econômico e social em curso.

Espera-se que estas atividades beneficiem aproximadamente 11.600 pequenos produtores, 1.400 pequenos mineradores e 1.000 artesãos, organizados em cerca de 100 associações comunitárias e pelo menos 30 cooperativas.

b. Capacitação e Serviços de Assistência Técnica e Extensão.

O projeto financiará a prestação de assistência técnica e serviços de extensão, incidindo sobre as seguintes questões: i) Melhoria da produtividade das produções primárias e produtos transformados, agrícolas e não-agrícolas, pela transferência e difusão de técnicas e tecnologias melhoradas; ii) Melhoria da capacidade organizacional e de gerenciamento dos grupos de produtores, incluindo aspectos da governança associativa e cooperativa, gestão empresarial, contabilidade e gestão financeira; iii) Melhorar a capacidade de comercialização das organizações de produtores, incluindo: inteligência de mercado para identificar as oportunidades e definir estratégias de penetração e expansão comercial; negociação e gestão de contratos de aquisição de insumos e fornecimento de produtos; gestão do mercado orientada para a cadeia de abastecimento; gestão e divulgação de informações sobre o mercado, promoção e publicidade.

Espera-se que aproximadamente 11.600 pequenos produtores, 1.400 pequenos mineradores e 1.000 artesãos, organizados em cerca de 100 associações comunitárias e pelo menos 30 cooperativas, sejam beneficiados por estas atividades.

c. Pesquisa Agropecuária e Transferência de Tecnologia.

Muitas atividades previstas no sub-componente de Assistência Técnica e Extensão dependem do apoio consistente dos serviços de pesquisa agropecuária e transferência de tecnologia. Em particular, a multiplicação de mudas de variedades recomendadas de cajueiro, a melhoria genética do caprino e a sua disseminação são aspectos cruciais a serem implementados durante os primeiros anos da execução do projeto.

d. Fundo de Investimento Produtivo.

Para adotarem tecnologias melhoradas, aumentarem a produção e a produtividade e melhorarem os processos de comercialização e estratégias, os produtores necessitarão investir na propriedade, bem como contar com unidades de processamento adequadas e infra-estrutura e canais de comercialização. O sub-componente financiará estes investimentos em bases subvencionadas, criando assim a alavanca para promover o crescimento e para que os mais pobres possam desenvolver e melhorar suas atividades econômicas agrícolas e não-agrícolas.

Os recursos financeiros a serem alocados nas organizações de produtores, serão canalizados pelo Fundo de Investimento Produtivo (FIP), que deverá ser criado como um mecanismo financeiro temporário a ser gerido pela UGP seguindo regras específicas a serem formalizadas no Manual de Operação do Projeto (MOP), em concordância com o FIDA.

Espera-se que 1.500 novos produtores de leite cabra investirão em novas instalações em seus estabelecimentos / propriedades. Além disso, 3.000 criadores de caprinos e

ovinos também melhorariam seus estabelecimentos / propriedades com os investimentos diretos e se beneficiariam dos investimentos complementares no atual matadouro da cooperativa. Espera-se que 1.000 produtores de caju renovem ou plantem novos cajueiros e participem da construção e se venham a se beneficiar do funcionamento de 15 unidades de processamento de castanha de caju e de 5 instalações para fabricação de "cajuína". Cerca de 1.500 produtores de sisal investiriam em suas plantações. Além disso, 300 agricultores investiriam na irrigação de pequenas hortas familiares (ou seja, mandalas) voltadas principalmente para o autoconsumo.

Aproximadamente 1.100 pequenos mineradores poderiam melhorar suas atividades e cerca de 800 artesãos se organizariam em cooperativas (ou seja, 500 artesãos do couro e 300 "rendeiras" - bordados artesanais), recebendo fundos para investir em equipamentos e instalações necessários. Além disso, o FIP poderá financiar outras atividades produtivas agrícolas e rurais, na medida em que serão devidamente identificadas e analisadas por processos participatórios durante a execução do projeto.

No caso da produção de leite de cabra, o crescimento futuro da produção será fortalecido pela construção e operação de uma unidade de leite em pó (i.e. investimento estimado de US\$ 0.7 milhão), assim como pelo suporte ao processamento de queijos e iogurtes através do financiamento de material de transformação complementar nas cooperativas e associações que colham e pasteurizam o leite de cabra. No caso da pequena mineração, se as cooperativas se fortalecem de maneira adequada, a construção e operação de pelo menos 2 plantas de processamento mineral, com um custo estimado de US\$ 1.3 milhões, seria necessário para assegurar a expansão da produção.

Como a escassez de água é uma forte restrição para a produção agrícola e animal, especialmente durante a estação seca, o projeto financiará: (i) a perfuração e recuperação de 30 poços (10 existentes e 20 novos) selecionados tecnicamente com a finalidade de fornecer água para consumo humano e animal; (ii) a construção de 1.000 barragens subterrâneas e de superfície para aumentar a disponibilidade de água para fins produtivos; (iii) a instalação de 300 mandalas para o mesmo número de famílias. Esta infra-estrutura hídrica é parte dos investimentos nos estabelecimentos previstos nos planos de negócios a ser desenhados pelas organizações de produtores, e beneficiarão à cerca de 5.500 famílias.

e. Facilidades de crédito no curto prazo.

A adoção de tecnologias melhoradas para as diferentes atividades exige recursos adicionais para cobrir o incremento dos custos operacionais associados às novas tecnologias. O crédito PRONAF seria a principal fonte desses créditos. Além disso, o projeto apoiará, por meio de atividades de assistência técnica e parcerias, o acesso dos beneficiários a outras fontes de recursos financeiros (i.e. AgroAMIGO).

Componente 3: Gestão Sustentável dos Recursos Naturais e de combate à desertificação.

41. O PROCASE, além de definir uma estratégia de gestão ambiental para todas as atividades e componentes, inclui e reúne em um componente específico que permeia todos os demais um conjunto de ações e investimentos diretamente voltados para a melhoria ambiental da região e para a adoção de sistemas de gestão de recursos ambientalmente sustentáveis. Este componente tem 3 objetivos interligados, sendo um geral e dois específicos: (i) apoiar a luta contra a desertificação e promover a gestão sustentável do bioma caatinga na área do projeto; (ii) apoiar a expansão sustentável da

produção das cadeias produtivas que receberão incentivos do PROCASE, em particular por meio do produção de forragens, insumos para processamento e industrialização e adoção de práticas ambientalmente sustentáveis; (iii) apoiar as populações rurais pobres para coexistirem e tirarem proveito do ambiente no qual vivem.

Serão implantados Sistemas Agroflorestais - SAF que incluam o plantio de culturas alimentares típicas da região, plantas forrageiras e pastagens, cujo manejo reduz a degradação ambiental (erosão eólica ou hídrica), fornece produtos para consumo humano e alimentação animal, bem como, em áreas já degradadas, além do cultivo de interesse dos agricultores e suas famílias, serão plantadas também espécies herbáceas e arbóreas nativas. Prevê-se a implantação de 450 SAFs de 0,5 hectares, que poderiam beneficiar diretamente igual número de famílias e 30 Unidades Experimentais Participativas - UEP instaladas em pelo menos 30 municípios da área de ação do Projeto.

Componente 4: Desenvolvimento Institucional

42. O Componente de Desenvolvimento Institucional tem como objetivo apoiar a melhoria da capacidade de gestão e das condições de trabalho das organizações governamentais e não-governamentais (associações comunitárias, cooperativas, ONGs, etc.) envolvidas na implementação do projeto. Neste sentido, contribuirá para o fortalecimento da capacidade dos participantes de formular, desenvolver e executar políticas e projetos de desenvolvimento rural na região semi-árida. Esse componente será implementado paralelamente a outros componentes que incluem atividades dirigidas ao fortalecimento das capacidades dos participantes, dos beneficiários as agências executoras.

Componente 5: Gerenciamento do Projeto

43. O projeto financiará o estabelecimento e as operações da Unidade de Gestão do Projeto (UGP), dentro da SEDAP, bem como o estabelecimento e as operações do Sistema de Avaliação e Acompanhamento.

B. ARRANJOS INSTITUCIONAIS E EXECUÇÃO

44. Desenvolvimento Institucional. O projeto será implementado por agências públicas e organizações privadas já existentes. O princípio estratégico basal é focar ações de fortalecimento em instituições já estabelecidas a fim de assegurar a sustentabilidade institucional como um dos principais resultados do Programa. Como parte da sua Política de Supervisão Direta e Apoio à Implementação, o FIDA supervisionaria diretamente o projeto e acompanharia de perto e apoiando sua implementação, provendo assistência técnica quando necessária, avaliando os progressos em relação aos indicadores acordados, incorporando um monitoramento efetivo e um sistema de avaliação (M&A), identificando problemas em conjunto com os parceiros locais, e concordando com as ações adequadas para alcançar os objetivos de desenvolvimento do projeto. Neste sentido, a fim de garantir um lançamento suave do projeto, foram preparados um quadro de atividades para a fase inicial (start-up) e um plano de supervisão para os primeiros 18 meses.

45. Além das tarefas essenciais no domínio público, o papel do Estado é o de interagir com os agentes privados, especialmente na prestação de serviços técnicos. As

parcerias público-privadas são necessárias para multiplicar e aprofundar os esforços para o desenvolvimento sustentado da região.

46. A Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pesca (SEDAP) será a “Agência Executora” do Projeto. Será responsável pelas operações de gerenciamento do projeto, incluindo, entre outras tarefas, o planejamento, acompanhamento, elaboração e monitoramento de acordos com as agências co-executoras, transferindo recursos, preparando relatórios periódicos sobre as atividades do projeto a serem enviados ao FIDA e autoridades governamentais.

47. O projeto estabelecerá um Comitê Gestor (CG) presidido pela SEDAP e composto por representantes da SEPLAG, SETDE, SEMARH, MDA/PRONAF e FETAG (i.e. representante dos beneficiários), um membro do pacto Cariri, um membro do “Fórum de Desenvolvimento da Mesorregião do Seridó (territórios do Seridó e Curimataú), um membro da Universidade Federal (como representante da sociedade civil). Se necessário, outros parceiros relevantes serão convidados para participar do Comitê Gestor, sem direito a voto: i.e. o diretor do COOPERAR, o Secretário de Estado do PRONAF, “Agência Nacional de Águas”, a Agência Estadual de Gestão das Águas (AES), etc.

C. BENEFÍCIOS, CUSTOS E FINANCIAMENTO DO PROJETO

48. **Beneficiários.** O projeto beneficiará direta e indiretamente a totalidade dos habitantes da área de atuação. Os beneficiários serão parte do grupo meta potencial e serão determinados de acordo com os diferentes componentes e atividades do projeto. Serão 14.000 os beneficiários diretos. Este número inclui: (a) Cerca de 11.600 pequenos agricultores beneficiários diretos dos serviços de assistência técnica; (b) Desse número, perto de 9.300 serão beneficiados pelo financiamento direto para instalações coletivas de agro-processamento e investimentos não-agrícolas, incluindo, aproximadamente, 300 que receberiam assistência técnica e investimentos para as “mandalas” voltadas para garantir a disponibilidade de alimentos; (c) Aproximadamente 1.400 beneficiários receberiam assistência técnica para o desenvolvimento de pequenas empresas de mineração organizadas em cooperativas e, destes, 1.100 também se beneficiariam de financiamento para esses investimentos; (d) Aproximadamente 1.000 beneficiários receberão assistência técnica para desenvolverem e consolidarem as atividades de artesanato e outros pequenos negócios rurais e, deste total, 800 também receberão financiamento (500 artesãos do couro e 300 “rendeiras” e bordadeiras) para implementar seus planos de investimentos; (e) Cerca de 4.000 jovens, rapazes e moças se beneficiariam das atividades de treinamento técnico e 1.200 também se beneficiariam de incentivos financeiros para preparar planos de pequenos negócios; (f) Mais de 10.000 crianças (de famílias rurais na área do projeto) seriam beneficiadas pelos programas de “educação do meio ambiente” e 150 professores seriam treinados para este fim.

49. Estima-se que 600 mulheres passariam a ser beneficiárias diretas das atividades de apoio ao artesanato e pequenos negócios rurais, e 5.000 seriam beneficiadas indiretamente como parte de domicílios rurais favorecidos pelo componente do desenvolvimento produtivo.

50. Com a conclusão do projeto, um número significativo de beneficiários (estimados em 10.900 ou 80% do total de beneficiários diretos) passaria a receber rendimentos acima da linha de pobreza (i.e. US\$2.500 por família). As “rendeiras”

teriam sua condição de pobreza minorada pelo aumento do rendimento estimado em 100% em média. As mulheres e jovens seriam beneficiários de todas as atividades do projeto que forem concebidas com orientação específica para estes grupos.

51. **Principais Impactos da Produção.** O programa terá um impacto significativo na produção agrícola bem como sobre o valor do rebanho e da produção. Estes resultados serão provenientes tanto da expansão da área cultivada (i.e. 34.000 ha de caatinga, dos quais 24.000 ha seriam cultivados com novas pastagens e o restante com a expansão do sisal e caju) como dos aumentos nos rendimentos e na produtividade.

O valor total da produção agrícola crescerá dos atuais R\$24 milhões para R\$117 milhões com o projeto funcionando a pleno vapor, aumento de quase 380%. Os principais incrementos, em valores anuais, para a safra e produtos são os seguintes: produtos minerais (R\$ 19,5 milhões), leite de cabra em pó (R\$ 11 milhões), leite de cabra (R\$ 9 milhões), artesanato de couro (R\$ 9 milhões), carne de cabra (R\$ 11 milhões), fibra de sisal (R\$ 8 milhões), produtos do caju (R\$ 8,5 milhões) e milho (R\$ 9 milhões).

52. **Análise Financeira.** Foram realizadas análises financeiras para o projeto proposto, com o objetivo de determinar a viabilidade financeira e os incentivos para o engajamento da população alvo nas atividades produtivas apoiadas pelo projeto. Com o objetivo de estimar o retorno financeiro, presente e futuro, para os agricultores, a missão preparou orçamentos para lavouras de um hectare de diferentes produtos como base para a preparação de modelos de fazenda (*farm models*) representativos. Os preços financeiros dos produtos e insumos foram obtidos durante as visitas de campo da missão e na discussão com o pessoal local. Assume-se que todos os preços permanecerão constantes em termos reais durante toda a vida do projeto.

53. Calcula-se que cerca de 9.300 pequenos agricultores, 1.100 pequenos mineradores e 800 artesãos participariam do projeto intensamente. A taxa de incorporação é estimada em 6% no primeiro ano, 18% no segundo, 37% no terceiro, 28% no quarto, e 11% no quinto ano.

54. **Indústrias rurais.** O projeto estabelecerá a operação de um grupo de Agri-Indústrias, composto por uma fábrica de leite de cabra em pó, 15 pequenas fábricas de castanha de caju e 5 de processamento de "cajuína", 5 pequenas unidades de produção de queijo e duas de processamento mineral. Além disso, o projeto também financiaria a implantação de escola de artesanato de couro e seis cooperativas de comercialização para as "rendeiras".

55. **Análise Econômica.** Os insumos físicos e as produções estabelecidas na análise financeira servem de base para avaliar se o projeto será aceitável em termos de custo de oportunidade mensurável e de benefícios para a economia como um todo. Os principais benefícios do projeto para a economia brasileira se traduziriam em melhorias da agricultura e de outras atividades produtivas. Foram incluídos na análise todos os custos econômicos do projeto com assistência técnica, extensão, desenvolvimento social, fortalecimento das instituições e os componentes da Unidade de Gestão; para a análise estimou-se um Fator de Conversão Normal SCF= 1 para todas as mercadorias e fatores da produção.

56. **Taxa de rentabilidade Econômica e Análise de Sensibilidade (ERR).** Com base na suposição acima, a ERR foi estimada em 21,5% e o valor líquido atual em US\$ 68,3 milhões, ao custo de oportunidade de capital de 4,2%. O resultado da análise de sensibilidade revela o seguinte:

Hipóteses	
15% de aumento no custo total do projeto	21,5%
30% de aumento no custo total do projeto	19,0%
10% de decréscimo dos benefícios	23,4%
20% de decréscimo dos benefícios	22,1%
Atraso de 3 anos nos benefícios	19,2%

Custos do Projeto

57. O custo total do projeto foi estimado em 49,69 milhões dólares durante um período de seis anos. O componente de divisas estrangeiras foi estimado em US\$ 0,2 milhões ou 0,5% do custo total do projeto.

58. As contingências de preço e física totalizam US\$ 1,33 milhões, que representam 2,7% do custo base. Cerca US\$ 38,935 milhões ou 80.5% do custo total do projeto será gasto com o componente de Desenvolvimento Produtivo; US\$ 2,468 milhões ou 5% com o componente de Desenvolvimento Social e Humano; US\$ 3,121 milhões ou 6,5% com o componente de Gestão Sustentável dos Recursos Naturais, US\$ 0,964 milhões ou 2,5% com o fortalecimento institucional; e o restante, US\$ 2,859 milhões ou 8%, com a Unidade de Gerenciamento do Projeto e com o Sistema de M&A.

Financiamento do Projeto

59. Os co-financiadores do Projeto seriam o próprio Governo da Paraíba (24%), o FIDA (50%), o PRONAF (7%) e os beneficiários (18%).

60. O Governo da Paraíba financiaria principalmente os impostos e taxas (i.e. US\$ 5,8 milhões não incluídos em sua contribuição de US\$ 12,1 milhões). O Governo da Paraíba contribuiria com salários e custos operacionais de vários componentes. O FIDA seria responsável, principalmente, pelo financiamento dos custos de investimento de todos os componentes, metade dos salários, 60% dos custos operacionais de todos os componentes. O PRONAF financiaria as necessidades de crédito de curto prazo do componente de Desenvolvimento Produtivo. Os beneficiários contribuiriam com 100% do trabalho familiar incluído nos investimentos previstos no Componente do Desenvolvimento Produtivo.

61. A seguir estão evidenciados Custo Total do Financiamento do Projeto por ano.

Fonte de Financiamento	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Total
República Federativa do Brasil - Estado da Paraíba	1.587	2.273	3.018	2.812	1.681	731	12.101
Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA	3.523	4.000	6.297	5.849	3.990	1.341	25.000
Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF	400	1.300	1.100	600	-	-	3.400
Beneficiários	244	976	2.706	3.013	1.746	507	9.193
Total	5.753	8.549	13.121	12.274	7.417	2.579	49.695

D. CARACTERÍSTICAS INOVADORAS, APRENDIZADO E GESTÃO DO CONHECIMENTO

62. A concepção do projeto tem várias características inovadoras. Algumas respondem à necessidade de seguir as novas orientações estratégicas incluídas no último Programa de Oportunidades Estratégicas do FIDA - COSOP. Outras são os resultados da abordagem técnica do desenho do Projeto.

63. Entre as primeiras, o projeto tem uma tendência clara para reforçar as atividades rurais produtivas ligadas aos mercados em vez de priorizar recursos para infra-estrutura social e de base como feito em projetos anteriores na região Nordeste do Brasil. Além disso, o projeto também reconhece o inevitável processo de migração e aloca recursos para uma melhor preparação do jovem para enfrentar os mercados de trabalho urbanos. Finalmente, o projeto estabelece um gerenciamento de informação e sistema de M&A que está inserido no acompanhamento contínuo na Secretaria de Planejamento, criando, assim, uma base mais sólida para a difusão dos conhecimentos e das experiências para utilização por outros projetos no Estado.

E. CONCLUSÃO

Em decorrência da sua implementação o Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó – PROCASE terá importante contribuição no desenvolvimento da economia rural e redução dos níveis de pobreza na região do semi-árido da Paraíba. O projeto propõe a melhorar, de forma sustentável, a renda agrícola e não-agrícola, ativos produtivos, capacidades organizacionais e práticas ambientais dos beneficiários do projeto na região semi-árida da Paraíba com ênfase para a redução da pobreza rural.

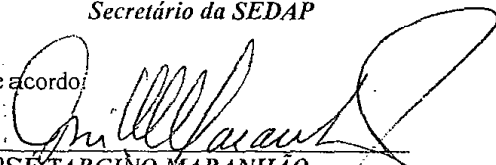
O PROCASE se reveste de suma importância para a geração de empregos e renda, proporcionando amplos benefícios sociais e econômicos, refletindo na melhoria da qualidade de vida da população da Paraíba como um todo e da área de abrangência do projeto em particular.

Entende-se que a operação de crédito proposto junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura – FIDA, é compatível com as prioridades sócio-econômicas do Estado, portanto, revestida dos necessários aspectos técnicos e de economicidade, bem como em conformidade com os interesses e aspirações do povo paraibano.

João Pessoa, 10 de novembro de 2009


RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR
 Secretário da SEDAP

De acordo:


JOSE TARGINO MARANHÃO

Texto Negociado

Quinta feira, 21 de outubro de 2010.

EMPRÉSTIMO Nº [número]

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó - PROCASE

ENTRE

O ESTADO DA PARAIBA PERTENCENTE À REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

E

O FUNDO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO
AGRICOLA

Assinado na cidade [cidade, país]

No dia [inserir data]

PROJETO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Número do Empréstimo:

Título do Projeto: Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó – PROCASE ("Projeto")
Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (doravante denominado "Fundo" ou "IFAD")

e

O Estado da Paraíba (doravante denominado o "Tomador") da República Federativa do Brasil (cada um dos quais é uma Parte e conjuntamente denominados "as Partes", pelo presente, chegam ao seguinte acordo:

Preâmbulo

Seção A

1. Os documentos seguintes conjuntamente compõem este contrato: este documento, a Descrição do Projeto e Acordo de Execução (Anexo 1) e a Tabela de Alocação (Anexo 2). As Condições Gerais do Fundo para o Financiamento do Desenvolvimento Agrícola, datado de 29 de abril de 2009 (denominadas "Condições Gerais"), emendadas em 17 de setembro de 2010, e todas as suas cláusulas aplicam-se a este Contrato. Para os fins deste Contrato, os termos definidos nas Condições Gerais, terão os mesmos significados ali definidos.

2. O Fundo fornecerá um Empréstimo (denominado "Financiamento") ao Tomador que o usará para implementar o Projeto de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

3. O Empréstimo será garantido pela República Federativa do Brasil (denominado "Fiador"), de acordo com os termos e condições estabelecidos em Acordo, de igual data, a ser firmado entre o Fundo e a República Federativa do Brasil (denominado "Acordo de Garantia").

Seção B

1. O valor do Empréstimo é de dezesseis milhões e cem mil direitos especiais de saque (SDR 16.100.000).

2. O Empréstimo é concedido em termos ordinários, e terá um período de maturidade de dezoito (18) anos, inclusive um período de carência de três (3) anos a partir da data que o Fundo determinar que todas as condições precedentes foram cumpridas (Seção E, Parágrafo 2, abaixo). O Tomador pagará o valor principal do Empréstimo em trinta (30) prestações semestrais consecutivas e iguais; o valor da última prestação poderá ser diferente devido a arredondamento.

3. A moeda de pagamento do Serviço do Empréstimo será o dólar americano (USD).

4. O primeiro dia do ano fiscal pertinente será o dia 1º de janeiro.

5. O Empréstimo ficará sujeito à taxa de juros sobre o valor principal do Empréstimo que deverá ser igual à taxa igual à Taxa de Juros de Referência do IFAD.

6. O Pagamento do Principal e dos Juros será devido a cada dia 15 de maio e 15 de novembro.

7. Deve ser aberta uma Conta Projeto para o benefício do Projeto onde serão alocados os recursos do Empréstimo e contrapartidas em banco aceitável pelo Fundo.

8. O Tomador fornecerá financiamento de contrapartida ao Projeto no valor aproximado de USD 12,101,000.00 (doze milhões e cem mil dólares americanos) inclusive impostos.

Seção C

1. A Agência Líder do Projeto que também assumirá responsabilidade pela execução do Projeto (Agência Executora) será a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, do Tomador.
2. Os seguintes órgãos, entre outros, serão designados como Partes Adicionais do Projeto: a entidade estatal encarregada da pesquisa agrícola e a entidade estatal encarregada da assistência técnica e extensão rural.
3. A Data de Conclusão do Projeto será no sexto aniversário da data de entrada em vigor deste Contrato e a Data de Conclusão do Financiamento será fixada de conformidade com as Condições Gerais.

Seção D

O Empréstimo será administrado e o Projeto será supervisionado pelo Fundo.

Seção E

1. O seguinte (sic) é designado como motivo adicional para suspensão do direito do Tomador de solicitar saques do Empréstimo: o Manual de Execução do Projeto (PIM), ou qualquer dispositivo dele, tiver sido (sic) dispensado, suspenso, extinto, emendado ou modificado sem o consentimento prévio do Fundo e o Fundo tiver determinado (sic) que tal dispensa, suspensão, extinção, emenda ou modificação implicou ou vier a implicar um efeito materialmente adverso no Projeto e o Tomador não tomar nenhuma medida para remediar a situação.
2. As seguintes (sic) são designadas condições adicionais (gerais) que precedem o saque:
 - a) O Acordo de Garantia terá sido devidamente assinado, e a assinatura do Garantidor, nele constante, terá sido devidamente autorizada por todas as ações administrativas e governamentais necessárias (sic);

- b) A não-objeção (do) IFPAD (sic) à versão final do Manual de Execução do Projeto terá sido obtida (sic);
- c) A não-objeção (do) IFAD (sic) ao estabelecimento da UGP terá sido obtida; e
- d) A Conta do Projeto terá sido aberta; e
- e) A não objeção do IFAD (sic) à indicação do Coordenador do Projeto terá sido obtida, tendo em mente suas qualificações profissionais e experiência.

NT: As dúvidas de sintaxe contidas nesta seção – indicadas pela expressão latina "sic" – têm origem no original, cujo sentido está igualmente dúbio em inglês.

3. Qualquer emenda a este Contrato só será feito por mútuo acordo entre o Tomador e o Fundo, após ter sido obtida a concordância do Fiador a tal emenda, inclusive a Data de Conclusão do Projeto e a Data de Término do Financiamento.

4. A seguir constam os nome e endereços dos representantes indicados para serem utilizados em qualquer comunicação relacionada a este Contrato:

Em nome do Fundo:

Presidente do
Fundo Internacional para o
Desenvolvimento
Via Paolo di Dono 44
00142 Roma,
Itália

Em nome do Tomador:

Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Praça Presidente João Pessoa, s/n
Centro
58013-140 – João Pessoa-PB,
Brasil

Este acordo, datado de _____ foi preparado na língua inglesa em seis (6) vias originais, sendo três (3) para o Fundo, duas (2) para o Tomador e uma (1) para o Garantidor.

Para o Fundo
(inserir nome e função)

Para o Tomador
(inserir nome e função)

Anexo 1

Descrição do Projeto e Acordos de Execução

I. Descrição do Projeto

1. *População-Alvo.* A população-alvo do projeto é constituída por aproximadamente 18.500 lares que se beneficiarão diretamente do projeto: 14.000 pequenos produtores (fazendeiros em família, pequenos mineradores, e artesãos), através do Componente de Desenvolvimento Produtivo, 450 através da Administração Sustentável dos Componentes de Recursos Naturais, 50 representantes de pequenos produtores a serem treinados no Componente de Desenvolvimento Institucional, 4.000 jovens do meio rural a serem beneficiados pelo programa de bolsas de estudos incluídas no Componente de Desenvolvimento Humano e de Capital Social; adicionalmente, aproximadamente 10.000 alunos participarão das atividades educacionais relativas à coexistência com as condições ambientes do semi-árido. A área do projeto engloba 55 municipalidades que compõem as microrregiões do Cariri Oriental, Cariri Ocidental, Seridó Oriental, Seridó Ocidental e Curimataú Ocidental.

2. *Objetivo Geral.* O objetivo geral do Projeto é contribuir para o desenvolvimento da economia rural e reduzir os níveis de pobreza extrema da população rural que habita a região semi-árida da Paraíba. O objetivo deste Projeto é, entre outros, desenvolver, de forma sustentável, a renda dentro da fazenda e fora da fazenda, os bens produtivos, as capacidades organizacionais e as práticas ambientais dos beneficiários do Projeto na região semi-árida da Paraíba.

3. *Objetivos Específicos.* Os objetivos específicos do Projeto são: (a) desenvolver o capital humano e social através do suporte ao treinamento técnico e vocacional de jovens; (b) desenvolver a produção de pequenos proprietários e dar suporte à sua competitividade no mercado, ao fortalecer sistemas de extensão participativos, organizações de beneficiários e atividades de produção relevantes e ao estabelecer indústrias rurais cooperativas que adicionem valor a produtos locais; (c) combater a desertificação e promover o manejo sustentável do bioma da caatinga na área do projeto, através de educação e treinamento ambiental adequado, reflorestamento da caatinga, disseminação de

sistemas de agro-floresta, e compartilhamento de conhecimentos de coexistência com as condições do semi-árido; e (d) fortalecer o quadro institucional dos territórios da área do projeto, através do fornecimento de assistência técnica e treinamento aos conselhos, foros e outras organizações locais que possam ajudar a impulsionar a governança do desenvolvimento local e projetar objetivos.

4. *Componentes.* O Projeto consistirá dos seguintes Componentes: (1) Desenvolvimento do Capital Humano e Social; (2) Desenvolvimento Produtivo e Inserção Competitiva no Mercado (3) Administração Sustentável de Recursos Naturais e Combate à Desertificação; (4) Desenvolvimento Institucional; e (5) Administração de Projetos.

Componente 1: Desenvolvimento do Capital Humano e Capital Social

Este componente focará o desenvolvimento de capacidades pessoais, técnicas e organizacionais, bem como em habilidades, com atenção especial para jovens, mulheres chefes-de-família, e grupos étnicos, em especial, quilombolas. Este componente dará suporte a jovens homens e mulheres na aquisição de novas habilidades, no desenvolvimento de negócios, dentro e fora da fazenda, bem como no acesso ao mercado de trabalho em condições melhores. Isto será alcançado através do suporte e da expansão do acesso a treinamento relevante e a instalações educacionais existentes na Área do Projeto. O componente é composto basicamente por um "programa de bolsa de estudos" para jovens que financiarão atividades rurais e não-rurais e que darão suporte ao desenvolvimento de planos de pequenas empresas.

Componente 2: Desenvolvimento Produtivo e Inserção Competitiva no Mercado

O Projeto focará seu apoio nas seguintes atividades produtivas: (a) produção leiteira e de carne de bode e carneiro; (b) produção de artesanato; (c) capacitação e fortalecimento de organizações de pequenos produtores rurais envolvidos em pequenas atividades de mineração, e (d) outras cadeias de valor como sisal, castanha de caju e produção e transformação de várias outras frutas.

De forma a garantir uma execução mais suave, o Projeto escalonará sua intervenção através de cadeias de valor, levando em consideração tanto o nível de desenvolvimento produtivo da cadeia de valor quanto a maturidade das organizações de produtores.

O componente incluirá os seguintes sub-componentes:

2.1 Suporte à organização de produtores. O sub-componente objetiva promover a ação coletiva/associativa de grupos de produtores e organizações comunitárias para permitir seu acesso a bens e serviços a que possam não ter acesso individualmente. Este sub-componente fortalecerá a capacidade dos grupos de produtores e das organizações comunitárias relativas à administração econômica e social, planejamento do desenvolvimento rural, formulação de projetos, administração de bens coletivos e de associados, contabilidade, informações administrativas e legais e liderança.

2.2 Assistência Técnica e serviços de extensão e treinamento. O Projeto financiará o fornecimento de assistência técnica e serviços de extensão, com foco nas seguintes questões:

- (a) Melhoria da produtividade tanto da produção agrícola primária quanto da produção processada agrícola e não agrícola através da transferência e difusão de técnicas e tecnologias melhoradas, em especial daquelas adaptadas às condições do semi-árido. Este sub-componente irá, de forma especial, fortalecer a transferência de conhecimento de centros de pesquisa para as organizações de assistência técnica.
- (b) Melhoria das capacidades gerenciais e organizacionais de grupos de produtores, inclusive da governança associativa, administração de negócios cooperativos, gerenciamento financeiro e contábil.
- (c) Melhoria das capacidades de marketing das organizações de produtores, inclusive: (i) inteligência de mercado para identificar oportunidades de mercado e definir estratégias de penetração; (ii) técnicas de negociação e administração de contratos de marketing de insumos e produtos; (iii) administração de corrente de suprimento orientada para o mercado, inclusive exigências normais e de qualidade; (iv) administração e disseminação de informações de mercado; e (v) propaganda e publicidade, dentre outros.

2.3. Pesquisa Agrícola e Transferência de Tecnologia. O sub-componente financiará a aquisição de embriões selecionados de bodes e carneiros, ovelhas, cabras, ovelhas para implantação de embriões, uma caravana (grupo) móvel para transferência de tecnologia de bode e carneiro, bem como conhecimento veterinário. O sub-componente também financiará a execução de viveiros de castanha e oficinas de tecnologia da castanha.

2.4. Instalação de Investimento Produtivo. Os recursos financeiros a serem alocados nas organizações produtivas serão canalizados para uma Instalação de Investimento Produtivo (PIF). O PIF será administrado pela UGP, sob a supervisão do Conselho Executivo do PIF, e deverá seguir regras específicas formalizadas no Manual de Execução do Projeto (PIM). Os investimentos serão financiados sob a forma de ajuda financeira, inclusive financiamentos para investimento em fazendas, bem como instalações para processamento e outras instalações. O projeto dará suporte às cooperativas de produtores e órgãos de mais alto nível para garantir o gerenciamento adequado e a propriedade das instalações de processamento. Com esta finalidade, o projeto focará em fortalecer suas capacidades referentes à governança coletiva, organização, administração de negócios e fornecimento de serviços técnicos e de marketing para os seus membros. O projeto também financiará investimentos para o suprimento de água, tais como a perfuração de poços selecionados para consumo humano e animal, a construção de represas de superfície e subterrâneas, bem como infraestrutura de água para pequenos pomares irrigados.

2.5 Acesso a crédito de curto prazo. A implementação de tecnologias avançadas para as diferentes atividades pode requerer recursos adicionais para o financiamento de custos operacionais adicionais. O projeto dará suporte, através de atividades de assistência técnica e sociedades, à ligação com outros fornecedores de recursos financeiros de forma a facilitar o acesso de produtores a crédito de curto prazo.

Componente 3: Administração Sustentável de Recursos Naturais e Combate à Desertificação

Os componentes têm o objetivo de: (i) apoiar a luta contra a desertificação e promover a administração sustentável do bioma da Caatinga na área do projeto; (ii) apoiar a disseminação de práticas ambientalmente sustentáveis dentro das atividades produtivas e cadeias de valor; e (iii) apoiar o pobre morador rural a coexistir e tirar vantagem do ambiente do semi-árido em que vive.

De forma a atingir esses objetivos, o componente financiará, de forma geral: (i) educação ambiental; (ii) treinamento de extensionistas e agentes de desenvolvimento rural; (iii) reflorestamento da caatinga, através da implantação de sistemas agro-florestais, unidades experimentais participativas que podem beneficiar-se do pagamento de serviços ambientais, bem como banco de sementes de espécies nativas e exóticas; (iv) apoio a negócios rurais no atendimento às exigências da legislação ambiental como parte da execução dos planos de negócios; e (v) compartilhamento de conhecimento com relação à coexistência com as condições do semi-árido. O reflorestamento da caatinga tem o objetivo específico de recuperar áreas degradadas e aumentar a capacidade de pastagem em pequenas propriedades rurais; o reflorestamento estará associado a melhorias ambientais (controle da erosão, sistemas de conservação de água, etc.) e a redução da vulnerabilidade econômica com a introdução de espécies de plantas úteis para o consumo humano ou animal.

Componente 4: Desenvolvimento Institucional

Este componente tem o objetivo de dar suporte à melhoria da capacidade gerencial das organizações governamentais e não-governamentais (associações comunitárias, cooperativas, etc.) envolvidas na execução do projeto. Neste sentido, o sub-componente fortalecerá a capacidade das partes interessadas no projeto em formular e implementar projetos de desenvolvimento rural para a região do semi-árido.

A primeira linha de intervenção consistirá em implementar treinamentos e oficinas sobre questões relacionadas a metodologias de desenvolvimento locais e territoriais, governança local e participação social. A segunda linha de atividades consistirá em melhorar as

habilidades das agências co-executores e parceiras na execução do projeto, sendo dada ênfase ao gerenciamento baseado no resultado, monitoramento e avaliação, planejamento de metodologias e administração de acordos e contratos, especialmente com os fornecedores de serviços.

Componente 5: Gerenciamento do Projeto

O projeto financiará a instalação e operação da Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP) dentro da SEDAP, bem como a instalação e operação do sistema de Monitoramento e Avaliação (M&A). O Sistema M&A fará parte da UGP e será integrado à Secretaria do Planejamento do sistema M&A. A Secretaria também supervisionará as atividades de avaliação.

II. Acordos de Execução

1. A Agência Líder do Projeto

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca do Estado da Paraíba do tomador (SEDAP), na sua função de agência líder do projeto, será responsável pela execução do Projeto. A SEDAP será responsável pelas operações de gerenciamento do Projeto, incluindo dentro outras tarefas, o planejamento e aprovação do Plano Anual de Trabalho e Orçamento (AWPB), o monitoramento, o estabelecimento e monitoramento de acordo com agências co-executoras, transferência de recursos, preparação de relatórios periódicos envolvendo as atividades do Projeto a serem enviadas à IFAD e autoridades governamentais. A SEDAP terá um assento no Comitê de Direção do Projeto.

A SEDAP também dará suporte às articulações necessárias do Projeto, em nível político, incluindo os setores públicos federal, estadual e municipal, bem como os parceiros internacionais.

2. A Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP)

Uma Unidade de Gerenciamento de Projeto (UGP) será formalmente estabelecida dentro da SEDAP, com autonomia financeira e gerencial

estruturada de acordo com as instruções legais. A UGP preparará a AWPB, executará diretamente diversas atividades sob o projeto e supervisionar a efetiva execução dos planos de trabalho das agências co-executoras. A UGP descentralizará o gerenciamento do projeto através do órgão do estado responsável pela assistência técnica e dos escritórios regionais de extensão rural localizados nos territórios do Seridó Ocidental, Seridó Oriental, Cariri Ocidental, Cariri Oriental e Curimataú, que constituem a área do projeto. Nesses escritórios regionais, as equipes técnicas serão fortalecidas e incluirão pessoal de cada agência co-executora. Esses escritórios regionais coordenarão e articular as atividades de campo com todas as agências co-executoras e parceiras e qualquer outra instituição de desenvolvimento com as quais possam desenvolver sinergias relevantes, bem como com os conselhos municipais de desenvolvimento rural sustentável.

A UGP incluirá um gerente administrativo e financeiro, um funcionário responsável por cada componente do projeto que será chefiado por um Coordenador de Projeto. O Coordenador do Projeto será escolhido pela SEDAP, conforme estabelecido na seção E Parágrafo 2.e) do Acordo de Financiamento do Projeto. Os termos de referência e as exigências profissionais para o Coordenador do Projeto e para a equipe da UGP serão de comum acordo com o Fundo. O Coordenador do Projeto será responsável pela administração diária do Projeto, incluindo o planejamento, monitoramento, transferência de recursos e acompanhamento juntamente com as agências co-executoras, e na preparação de relatórios referentes às atividades do Projeto, dentre outras.

3. O Comitê de Direção do Projeto (PSC)

O projeto estabelecerá um Comitê de Direção do Projeto (SC) presidido pela SEDAP e composto de representantes de entidades estaduais e federais. Representantes dos beneficiários do projeto serão convidado a participar. A composição do Comitê de Direção será definida no PIM. O Comitê de Direção intervirá em decisões estratégicas para a execução de projetos. Também revisará e fazer sugestões para o Plano Anual de Trabalho e Orçamento e fazer comentários sobre os relatórios oficiais de atividades.

4. Coordenação de Implantação

A SEDAP concordará com os Acordos de Execução realizados com as Secretarias de Estado e/ou órgãos descentralizados responsáveis pelo desenvolvimento econômico, ciência, tecnologia, recursos hídricos e ambientais com relação i) ao programa de associação de jovens do meio rural (componente 1); ii) à capacidade construtiva e de fortalecimento das organizações de pequenos produtores rurais envolvidos em atividades de mineração de pequeno porte (componente 2); iii) ao desenvolvimento da indústria do couro (componente 2); e iv) à execução do Componente de Gerenciamento de Recursos Naturais (componente 3).

Estes acordos estabelecerão, em bases gerais e anuais, As responsabilidades de cada Secretaria, um programa de trabalho com base em resultados e objetivos a serem alcançados.

5. Acordo de Execução

A participação dos agentes co-executores será estabelecida através de Acordos de Execução concluídos entre o Tomador, através da SEDAP, com cada agência co-executora. O desembolso de fundos aos agentes co-executores estará sujeito à formalização do correspondente acordo de execução. Estes acordos incluirão, de forma geral e anual, um plano de trabalho centrado em resultados, os resultados e objetivos esperados e os recursos financeiros a serem fornecidos a essas agências.

A agência estadual responsável pela assistência técnica e extensão rural será responsável pelas atividades relativas ao desenvolvimento de organizações de produtores, pelas cadeias de valor agrícola e por parte do setor de artesanato (tais como renda renascença). Também executará e supervisionar as atividades ligadas ao Componente de Gerenciamento de Recursos Naturais. Ela providenciará recursos humanos e técnicos para promover organizações de produtores, organização e coordenação de times de extensão em cada "cadeia de valor" a ser servida pelo projeto, bem como supervisionar, com a SEDAP, os serviços de extensão a serem fornecidos por agentes privados.

A agência estadual responsável por pesquisa agrícola e por transferência de tecnologia será responsável pelas atividades relativas à pesquisa e à transferência de tecnologia nas cadeias de valor da agricultura a serem apoiadas pelo projeto.

6. Conselho Executivo da Instalação de Investimento Produtivo.

O gerenciamento da Instalação de Investimento Produtivo (PIF) será efetuado sob regras e procedimentos específicos a serem formalizados nos regulamentos do PIF incluídos no Manual de Execução do Projeto. O projeto instituirá um Conselho Executivo do PIF. Este conselho será presidido pela SEDAP e será composto pelos membros com direito a voto. Os membros sem direito a voto podem ser convidados a participar. O Coordenador do Projeto será o Secretário Técnico do Conselho que reunir-se-á pelo menos 3 vezes ao ano para analisar e, eventualmente, aprovar planos de negócios, propostas de investimentos e decidir sobre estratégias, prioridades, diretrizes e outras questões relevantes para a operação do PIF, conforme estabelecido no PIM.

7. Manual de Implementação do Projeto

A SEDAP deverá executar o projeto conforme descrito no PIM, que deverá providenciar, dentre outros, regras relacionadas aos critérios de elegibilidade para beneficiários, procedimentos de monitoramento e avaliação, estratégia de execução, os regulamentos para o PIF e os procedimentos para o gerenciamento financeiro do projeto.

A SEDAP poderá propor modificações para o PIM que só terão validade após a não objeção do Fundo.

8. Impostos

O produto do Empréstimo não deverá ser utilizado para pagar impostos. Os impostos deverão ser cobertos pela contrapartida financeira do Tomador.

Anexo 2

Tabela de Alocação

1. *Alocação do Produto do Empréstimo.* (a) A Tabela, abaixo, estabelece as Categorias de Despesas Elegíveis a serem financiadas pelo Empréstimo e a alocação dos valores do Empréstimo para cada categoria e os percentuais de despesas para itens a serem financiados em cada Categoria:

Categoria de despesa	Valor Fixado do Empréstimo (em SDR)	% de despesas elegíveis para serem financiadas pelo IFAD
I. Equipamentos e Veículos	540.000	83% do total de despesas ou 100% líquido dos impostos
II. Treinamento – Cursos e Oficinas	1.300.000	40% do total de despesas
III. Acordos e Contratos de Serviços Técnicos		
a) Assistência Técnica, Auditorias e Estudos e Acordos com Instituições Públicas	950.000	87% do total de despesas
IV. Linhas de Financiamento		
a) Financiamento para Investimento Produtivo	8.100.000	83% do total de despesas
b) Financiamento Ambiental	500.000	56% do total de despesas
V. Custos Recorrentes		
a) Pagamento referente a pessoal da UGP, Extensionistas e Agentes de Desenvolvimento Local (ADL)	2.380.000	51% do total de despesas
b) Custos operacionais	720.000	60% do total de despesas
VI. Não Alocado	1.610.000	
TOTAL	16.100.000	

(b) Os termos utilizados na Tabela acima estão definidos conforme segue:

i. Equipamentos e Veículos para a UGP e para as agências co-executivas, incluem: equipamentos e veículos como motocicletas, pick-ups; sedans, computadores, impressoras, telefones, copiadoras, scanners, TVs, incubadoras de galinhas, móveis para escritório e outros equipamentos de escritório.

ii. O treinamento inclui: cursos e oficinas para a equipe da UGP, de agências co-executoras, fornecedores de serviços e beneficiários do projeto. Material de divulgação está excluído.

iii. Os acordos e contratos para serviços técnicos incluem: acordos e contratos para o fornecimento de serviços de assistência técnica, auditorias, estudos e um acordo com a Secretaria de Planejamento para a avaliação externa do projeto.

iv. O Programa de Financiamento inclui:

a. Empréstimo para Investimento Produtivo: investimentos não retornáveis em pequenas propriedades rurais, empresas familiares e indústrias rurais cooperativas que incluem fazendas, equipamentos, bens de produção, melhorias em infra-estrutura e outros investimentos diretamente relacionados às atividades produtivas a serem apoiadas pelo projeto. Os investimentos físicos em mineração de pequeno porte estão excluídos.

b. Empréstimo para Investimento Ambiental: investimentos não recuperáveis e manutenção de Sistemas Agro-Florestais e Unidades Experimentais Participativas.

v. Custos Recorrentes.

a. Pagamentos a Agentes de Desenvolvimento Local (ADL), UGP e Extensionistas.

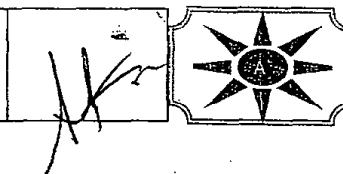
b. Custos Operacionais: manutenção de veículos e equipamentos, seguros, aluguéis, e despesas diversas de escritório. Estão excluídas despesas de combustível, óleo e eletricidade.

2. *Custos de Inauguração*: Retiradas para despesas de inauguração (equipamentos, treinamento, serviços técnicos, pagamentos para a ADL, pessoal e extensionistas da UGP e categorias de custos operacionais)

incorridos antes da satisfação das condições gerais anteriores às retiradas não deverão superar um valor total de US\$ 150.000, nos seguintes valores por categoria:

- a) Equipamentos: até US\$ 35.000
- b) Treinamento: até US\$ 35.000
- c) Serviços Técnicos: até US\$ 25.000
- d) Pagamentos de pessoal da ADL, UGP e Extensionistas: até US\$ 35.000
- e) Custos Operacionais: até US\$ 20.000

Esta é uma tradução fiel e completa do documento anexo,
carimbado com o número desta tradução. Dou fé.
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2011.
José Alfredo A. Leite - Tradutor Público - Estado da Paraíba



Dr. José Alfredo A. Leite
Tradutor Público
Paraíba - Brasil

Confere com o original
Em 26/09/2011
[Assinatura]
José de Sousa Dantas
Gestor da GEPAFE
Mat. 72.652-4

Texto Negociado
Quinta-feira, 21 de outubro de 2010.

CONTRATO DE GARANTIA

Empréstimo Número:

Título do Projeto: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO CARIRI – PROCASE (denominado, “Projeto”)

O Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (denominado,
“Fundo” ou IPAD))

E

A República Federativa do Brasil (denominada “Fiadora”)

Cada um dos quais é uma “Parte”, sendo ambos coletivamente chamados
“Partes”, pelo presente instrumento concordam com o seguinte:

Seção A

1. Os seguintes documentos coletivamente constituem uma parte integral deste Contrato: este documento, o Projeto do Contrato de Financiamento (o Contrato de Financiamento) de igual data, anexo, entre o o Fundo e o Estado da Paraíba, pertencente à República Federativa do Brasil, (denominado Tomador) e as Condições Gerais para Financiamento do Desenvolvimento Agrícola, datadas de 29 de abril de 2008, alterada em 17 de setembro de 2010 (denominadas “Condições Gerais”). Para os fins deste Contrato, os termos definidos nas Condições Gerais e no Contrato de Financiamento tem os mesmos significados ali especificados.

2. Em virtude do Contrato de Financiamento, o Fundo concordou em conceder ao Tomador, um empréstimo de dezesseis milhões e cem mil Direitos Especiais de Saque (SDR 16.100.000) de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Financiamento, porém somente sob a condição de que o Fiador concorde em garantir as

obrigações de pagamento do Tomador relativas ao Empréstimo conforme discriminadas neste Contrato.

3. O Fiador, em virtude de ter o Fundo celebrado este Contrato de Financiamento com o Tomador, concordou em garantir tais obrigações de pagamento do Tomador, e concorda em permanecer inteiramente responsável até o completo pagamento de tais obrigações, contanto que o Tomador tenha previamente obtido a aprovação do Fiador a qualquer modificação ou emenda ao Contrato de Financiamento.

4. O Fiador, pelo presente, incondicionalmente garante, como responsável primário, e não simplesmente como avalista, pelos pagamentos pontuais do principal, e dos juros e outras despesas relativas ao Empréstimo associado ao Contrato de Financiamento.

Seção B

1. No caso de falta de pagamento por parte do Tomador, o Fundo não será chamado a exaurir suas providências contra o Tomador antes de exigir seus direitos contra o Fiador.

Seção C

1. Os seguintes são os representantes e endereços indicados para serem usados em qualquer comunicação relacionada com este Contrato.

Pelo Fundo:

O Presidente do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola
Via Paolo di Dono 44
00142 Roma, Itália.

Pelo Fiador

O Ministro da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar
70040-900 Brasília, DF, Brasil
Fax (5561) 3412-1740

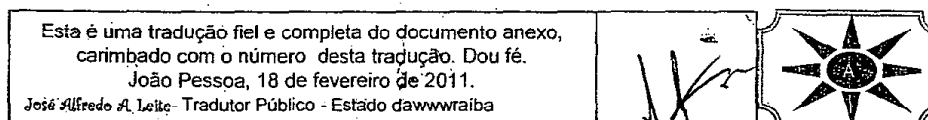
Texto Negociado

Quinta feira, 21 de outubro de 2010.

Este Contrato, datado de foi preparado na língua inglesa em seis (6) vias originais, sendo três (3) para o Fundo, uma (1) para o fiador e duas (2) para o Tomador.

Pelo Fundo
(Insira nome e cargo)

Pelo Fiador
(Insira nome e cargo)



Dr. José Alfredo A. Leite
Tradutor Público
Paraíba - Brasil

Confere com o original
Em 26/09/2011
[Signature]
José de Sousa Dantas
Gestor da GEPAFE
Mat. 72.652-4

Aviso nº 608 - C. Civil.

Em 10 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até SDR 16.064.876 (dezesesseis milhões sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e seis direitos especiais de saque), entre o Estado da Paraíba e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola – FIDA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó”.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, em 11/07/2012.

2

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 60, de 2012, da Presidente da República (nº 316, de 10 de julho de 2012, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio de Janeiro e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor total de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada ao financiamento parcial do “Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana”.

RELATOR: Senador **LOBÃO FILHO**

I – RELATÓRIO

É submetida à apreciação do Senado Federal a Mensagem nº 60, de 2012, da Presidente da República, que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Rio de Janeiro e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor total de até US\$ 100.000.000,00.

As operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios subordinam-se à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. As operações de crédito externo são sujeitas a autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 28 da Resolução nº 43, de 2001.

Por sua vez, a concessão de garantias pela União subordina-se ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 48, de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 2009, e também são sujeitas a autorização específica do Senado Federal.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana. O programa terá o valor total de US\$ 170 milhões, sendo US\$ 100 milhões financiados pela Corporação Andina de Fomento (CAF) e US\$ 67 milhões como contrapartida do Estado do Rio de Janeiro.

O objetivo do programa é a execução de obras de recuperação da infraestrutura das cidades da Região Serrana e outras medidas estruturantes que possibilitem a recuperação da malha viária e da estrutura urbana de seus municípios, com o objetivo de restabelecer as atividades tradicionais, além de recuperar as áreas atingidas de forma a permitir a retomada regular de suas atividades.

De acordo com o Parecer Técnico, o programa beneficiará toda a população das cidades de Nova Friburgo, Teresópolis, Petrópolis, Bom Jardim, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro e Areal, as mais atingidas pelas chuvas no início de 2011.

A operação de crédito externo pretendida será realizada na modalidade de empréstimo com margem fixa e juros vinculados à LIBOR semestral para dólar dos Estados Unidos da América.

II – ANÁLISE

A operação de crédito pretendida será contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, no valor de até US\$ 100.000.000,00, e destina-se ao financiamento parcial do Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu o Parecer COPEM/ STN nº 1.269, de 5 de julho de 2012, favorável ao pleito e à concessão de garantia da União nessa operação de crédito externo.

No parecer, são fornecidas informações acerca da situação do Estado do Rio de Janeiro no que diz respeito ao cumprimento das condições e exigências de natureza financeira e processual, estipuladas nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, bem como relativas às disposições constantes da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que estabelece os limites e condições para que a União possa conceder garantias em operações

de crédito.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas nas resoluções supracitadas, aplicáveis ao financiamento pretendido, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) O referido programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), conforme a Recomendação nº 1.246, de 17 de junho de 2011, homologada pela Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

b) A contratação da operação de crédito foi deferida pelo Parecer COPEM/STN nº 1.240, de 3 de julho de 2011, que considerou ter sido atendidos os requisitos mínimos previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em especial, quanto aos limites de endividamento do Estado do Rio de Janeiro. Foram atendidas também as demais condições estabelecidas no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

c) Relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do plano plurianual e da lei orçamentária anual, é informado que os investimentos previstos no programa mencionado constam da Lei do Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro para o período 2012-2015.

d) Ademais, a Lei Estadual nº 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2012, contempla dotações para a execução do programa no exercício em curso. Consta desse orçamento dotações relativas às receitas da operação de crédito externo e despesas com encargos da dívida.

e) A STN também verificou que há previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Estado de Minas Gerais. Para tanto, o Poder Executivo está autorizado a vincular as receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

f) É possível atender a esse pleito de garantia, pois: (i) são consideradas suficientes e adequadas as contragarantias a serem prestadas; e (ii) o Estado do Rio de Janeiro conta com recursos suficientes, devidamente demonstrados, para o ressarcimento à União, caso essa venha a honrar o

compromisso na condição de garantidora da operação.

g) De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2012, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007.

h) O Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos assumidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, tendo cumprido regularmente os compromissos pactuados e atingido as metas acordadas contratualmente com a União.

i) Ademais, o Estado de Minas Gerais encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela recebidos.

j) A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, conforme prevê a Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007.

k) Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 461/2012 – COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 12 de junho de 2012, o Governo do Estado do Rio de Janeiro foi classificado na categoria “C”, insuficiente para recebimento da garantia da União. Não obstante, é possível o exame de concessão de garantia da União, em caráter excepcional, nos termos do § 1º do art. 1º da Portaria MF nº 176, de 23 de outubro de 1997.

O custo efetivo da operação, de acordo com cálculo estimativo realizado pela STN, deverá ser equivalente a 3,44% ao ano flutuante, conforme a variação da LIBOR, indicando que as condições financeiras se encontram em patamares aceitáveis, tendo em vista o custo de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional.

A análise técnica realizada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro mostra os benefícios do programa, com a continuidade das ações voltadas ao desenvolvimento econômico do Estado.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer PGFN/COF nº 1.280, de 9 de julho de 2012. No exame das cláusulas

da minuta contratual, concluiu que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie. Em especial, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Estado do Rio de Janeiro encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2012

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor total de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor total de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I -devedor: Estado do Rio de Janeiro;

II -credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III -garantidor: República Federativa do Brasil;

IV -valor: US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V -modalidade: empréstimo com margem fixa (*fixed spread loan*);

VI -prazo de desembolso: 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do contrato;

VII -amortização: 21 parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, vencendo-se a primeira aos 24 meses a contar da data de assinatura do contrato;

VIII -juros: exigidos semestralmente, calculados com base na *LIBOR* semestral para dólar americano, acrescidos de um *spread*, expresso como percentagem anual, de 2,55% a.a. Durante o período de 8 anos corridos a partir da data de início da vigência do presente contrato, a CAF se obriga a financiar 0,8% da taxa de juros. Assim, a margem de 2,55% a.a. corresponderá a 1,75% nos 8 primeiros anos, podendo ser ampliado por igual período, dependendo da disponibilidade do Fundo Compensatório e a critério da CAF;

IX -comissões: 0,35% a.a. calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato;

X -despesas: custo de avaliação: US\$ 15.000,00 debitada do financiamento no momento do primeiro desembolso;

XI -comissão de financiamento: 0,65% sobre o montante

total do empréstimo, e será devida a partir do início da vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso;

XII -juros de mora: para o caso de mora, serão devidos em adição aos juros, 2,00% a.a.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio de Janeiro na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º A autorização prevista no *caput* fica condicionada a que o Estado do Rio de Janeiro celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado do Rio de Janeiro ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Rio de Janeiro quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

MENSAGEM **Nº 60, DE 2012** **(nº 316/2012, na origem)**

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Rio de Janeiro e a Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada a financiar parcialmente o “Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 10. de julho de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Aroussel', with a long, sweeping flourish extending downwards and to the right.

EM nº 00120/2012 MF

00001.004584/2012-24

Brasília, 9 de Julho de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado do Rio de Janeiro requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar parcialmente o “Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade prevista na Portaria nº 276, de 23 de outubro de 1997, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União, e a formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado “credenciamento” da operação, sob o ROF nº. TA 621448.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000237/2012-85

PARECER PGFN/COF/Nº 1280/2012

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Rio de Janeiro e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial ao "Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Rio de Janeiro, com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 100.000.000,00 cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento parcial do "Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1269/2012-COPEM/STN, de 05 de julho de 2012 (fls. 242/244), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) verificação de adimplência do Estado com a União; e (ii) formalização do contrato de contragarantia. Além disso, a STN propõe ao Sr. Ministro da Fazenda que seja concedida excepcionalidade nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEIX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1246, de 17.06.2011 (fl. 43), homologada pelo Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 01.07.2011.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

5.2. A Lei Estadual nº 5.863, de 29.04.2011 (fls. 09) autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAF, no montante equivalente a até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento parcial do “Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana”.

5.3. A referida Lei dispõe, ainda, que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

5.4. De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (fl. 261), as garantias oferecidas pelo Estado do Rio de Janeiro são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação, devendo ser formalizado contrato com a União por força do qual o Governo Federal poderá reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Mutuário.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual*

6.1. A declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 104/108) informa que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro para o quadriênio 2012-2015 estabelecido pela Lei Estadual nº 6.126, de 28.12.2011, indicando a ação e os valores previstos.

6.2. Ainda segundo declaração do Chefe do Poder Executivo, consta na Lei Estadual nº 6.125, de 28.12.2011 - que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012 - dotações para a execução deste Projeto no ano em curso, distribuídos da seguinte forma: o ingresso de recursos externos no montante de R\$ 66.648.000,00, sendo R\$ 10.459.425,00 destinados ao aporte da contrapartida local e R\$ 337.670.584,00 para pagamento de juros e encargos da dívida.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

7.1. A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 461/2011/COREM/STN, de 12.06.2012 (fls. 202/203), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado do Rio de Janeiro, o qual foi classificado na categoria “C”, insuficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997. Não obstante, nos termos do § 1º do art. 1º, da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, é possível a concessão de garantia pela União, desde que, o Sr. Ministro da Fazenda excepcionalize o caso.

7.2. A este propósito, o Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ofício GG nº 210/2012, de 23.05.2012 (fls. 101/102), solicitou a excepcionalização da operação ao Sr. Ministro da Fazenda.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, órgão da STN, por meio do Parecer nº 1240, de 03.07.2012 (fls. 223/226), informou que o Estado atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Contudo, explicou que: “considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso II o art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.” (válido, portanto, até 1º de outubro de 2012).

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

9.1. Declaração do Chefe do Poder Executivo, às fls. 104/108 informou estarem incluídos no Cadastro Único de Convênios (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro.

9.2. A STN informou que a verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

9.3. A Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao art. 16 da *supra* mencionada Resolução, verificou que Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 05.07.2012 (fls. 229).

9.4. Por outro lado, a STN informou que, de acordo com acompanhamento daquela Secretaria (fls. 94/95 e 227) no âmbito da COAFI, que o Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente, em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

9.5. A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da análise da assinatura do contrato, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

9.6. No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC – Serviço Auxiliar de Informações Para Transferências Voluntárias onde constatada irregularidade referente à Administração Direta do Estado (fls. 288) relativamente ao item 1.1 – Regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 289).

9.7. A teor do mencionado art. 10, § 4º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, em que pese a existência da pendência acima referida, encaminha-se a matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

10.1. O Estado do Rio de Janeiro apresentou as Certidões de seu Tribunal de Contas nºs 154/2012, 155/2012, 156/2012 e 157/2012, todas datadas de 30.05.2012, (fls. 109/116), válidas até 30.07.2012, atestando, quanto ao ano de 2011 (último exercício analisado), que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II, combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. O Tribunal atestou, ainda, no que tange ao referido exercício de 2011, que o Estado cumpriu com os dispostos nos seguintes dispositivos legais da LRF: § 2º do art. 12, art. 33, art. 37, art. 52 e no § 2º do art. 55.

10.2. Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado do Rio de Janeiro instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

10.3. As certidões abrangeram, ainda, o ano em curso (2012), atestando o cumprimento do disposto nos artigos 52; 55, § 2º; 19, 20, 22 e 23; 33; 37 e 11, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto aos exercícios não analisados e ao em curso*

11.1. Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, datadas de 1º de junho de 2012 (fl. 104/108), atestam, quanto aos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

12. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

12.1. A Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Transportes emitiu parecer jurídico, datado de 5.7.2012 (fls. 267/269), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

12. *Consulta ao CEDIN*

12.1. Nesta data, foi efetuada também consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça nos termos da Resolução CNJ Nº 115 em que o Ente encontra-se adimplente, conforme certidão anexa (fl. 290)

14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

14.1. O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 110 /2012/Depec/Dicin-Surec, de 9 de julho de 2012, sob o número TA621448 (fls. 286), informou que credenciou a operação.

III

15. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento – CAF e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

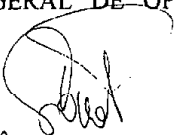
IV

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V

da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e pronunciamento do Senado Federal, devendo antes, entendendo conveniente, autorizar a excepcionalidade proposta pela STN com base na Portaria nº 276, de 23.10.97. Ressalte-se, ainda, que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser: (a) verificado o cumprimento da condição especial de efetividade; (b) a adimplência do Ente com a União; (c) formalizado o contrato de contragarantia; e (d) observado o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento efetuado pela COMPEM/STN, previsto nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, de noventa dias, válido, portanto, até 1º de outubro de 2012.

À consideração superior.

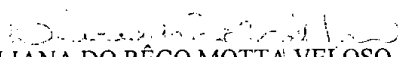
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 9 de julho de 2012.



SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o Parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 7 de
julho de 2012.



LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº ~~110~~ 100/2012-Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201561013

Brasília, 9 de julho de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 3412 1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA621448 – Estado do Rio de Janeiro**
Corporacion Andina de Fomento (CAF)
Processo MF nº 17944.000237/2012-85

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA621448, de 3.7.2012, por meio do qual o Estado do Rio de Janeiro solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº ~~100~~ 100/2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Rio de Janeiro para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO ECONÔMICO
Gabinete

9.368.300-6 - Tullio José Lenti Medeiros
Chefe de Departamento

Ofício nº 108/2012-Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201561013

Brasília, 9 de julho de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
VALÉRIA DE MORAES BARBOSA
Superintendente
Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública
Subsecretaria de Finanças – Estado do Rio de Janeiro – Secretaria da Fazenda
Av. Presidente Vargas, 670 – 15º andar – Centro
20071-001 Rio de Janeiro (RJ) Fax: 21 2334-4535

Assunto: Credenciamento – ROF TA621448 – Estado do Rio de Janeiro
Corporacion Andina de Fomento (CAF)
Processo MF nº 17944.000237/2012-85

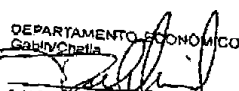
Senhora Superintendente,

Referimo-nos ao ROF TA621448, de 3.7.2012, por meio do qual V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a CAF, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US\$ 100.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado do Rio de Janeiro para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO ECONÔMICO
Gabinete

9.368.300-6 - Túlio José Lenti Maciel
Chefe do Departamento



Processo nº 17944.000237/2012-85
Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ

PARECER Nº 1269/2012 - COPEM/STN

Brasília, 05 de julho de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse Governo do Estado do Rio de Janeiro com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento do Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1246, de 17/06/2011, (fls. 43), homologada pela Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão em 01/07/2011, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 167.000.000,00, sendo US\$ 100.000.000,00 financiados com a Corporação Andina de Fomento – CAF e US\$ 67.000.000,00 como contrapartida do Estado do Rio de Janeiro.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. O parecer do órgão técnico (fls. 11/18) informa que o Programa tem por finalidade a execução de obras de recuperação da infraestrutura das cidades da Região Serrana e outras medidas estruturantes que possibilitem a recuperação da malha viária e da estrutura urbana destes municípios com o objetivo de restabelecer as atividades tradicionais, além de recuperar as áreas atingidas de forma a permitir a retomada regular das atividades das cidades atingidas pelas chuvas em início de 2011.

4. A Secretaria Estadual de Obras será a executora do Programa e contará com a participação do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, da Empresa de Obras Públicas – EMPO, além de outros organismos do Estado do Rio de Janeiro.

5. De acordo com o Parecer Técnico, o programa beneficiará toda a população das cidades de Nova Friburgo, Teresópolis, Petrópolis, Bom Jardim, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro e Areal, os mais atingidos pelas chuvas no início de 2011.

6. As principais ações do Programa estão descritas a seguir: i) reconstrução de pontes, estabilidade de taludes, margens de rios e encostas, recuperação de rodovias, ruas, acessos, calçadas e outros equipamentos urbanos danificados nas áreas atingidas pelas catástrofes naturais; ii) recuperação dos sistemas de drenagem, proteção e contenção de encostas para as áreas cuja ocupação possa ser ordenada e/ou tolerada e recuperação ambiental das áreas atingidas ou danificadas por uso inadequado e que se caracterizem como de risco emergente.

7. Além das ações acima mencionadas, o Programa prevê a preparação de estudos, projetos técnicos e estudos socioeconômicos, assistência técnica para implantação do Programa, gerenciamento, auditoria e reserva de contingência.

FLUXO FINANCEIRO

8. De acordo com informações do interessado, o Programa contará com investimentos totais de US\$ 167.000.000,00, sendo US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) financiados pela CAF e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

US\$		
Ano	Liberações	Contrapartida
2012	35.530.440,35	5.575.980,00
2013	64.469.559,65	61.424.020,00
TOTAL	100.000.000,00	67.000.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

9. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 162/196), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA621448 (fls. 254/260), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Corporação Andina de Fomento
Valor da Operação	US\$ 35.000.000,00
Desembolso	4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização	21 parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, vencendo-se a primeira aos 24 meses a contar da data de assinatura do contrato.
Juros	Exigidos semestralmente, calculados com base na LIBOR semestral para dólar americano, acrescidos de um spread, expresso como percentagem anual, de 2,55 % a.a. Durante o período de 8 anos corridos a partir da data de início da vigência do presente contrato, a CAF se obriga a financiar 0,8% da taxa de juros. Assim, a margem de 2,55% a.a. corresponderá a 1,75% nos 8 primeiros anos, podendo

	ser ampliado por igual período, dependendo da disponibilidade do Fundo Compensatório e a critério da CAF.
Comissões	0,35% a.a calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato.
Despesas	Custo de avaliação: US\$15.000,00 debitada do financiamento no momento do primeiro desembolso.
Comissão de Financiamento	0,65% sobre o montante total do empréstimo, e será devida a partir do início da vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso.
Juros de mora	Para o caso de mora, serão devidos em adição aos juros, 2,00% a.a.

10. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 253), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com a Corporação Andina de Fomento - CAF, situado em 3,44 % a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, nº. 43/2001 e nº. 48/2007 e na Portaria MEFP nº. 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

12. Mediante Parecer nº 1240/2012/COPEM/STN, de 03.07.2012 (fls.223/226) esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Estados – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Estado do Rio de Janeiro, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 90 dias.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

13. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, fls. 104/108, informa que o Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 6.126, de 28/12/2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo, totalizando R\$ 254.879.002,00 para o período. Desta forma, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das ações no PPA necessárias para dar início à execução do Programa e, caso seja necessário, os valores constantes do PPA deverão ser revisados de forma a contemplar a totalidade do Programa.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14. Complementarmente, às fls. 104/108, consta Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, informando que constam na Lei nº 6.125, de 28/12/2011, que estima a

receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2012, dotações para a execução do Programa em tela, consignadas da seguinte forma:

- a) o montante de R\$ 66.648.000,00 para o ingresso dos recursos externos;
- b) R\$ 10.459.425,00 destinados ao aporte da contrapartida local; e,
- c) para o pagamento do dispêndio da operação estão consignados R\$ 337.670.584,00 orçados de forma global, sendo que, na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

15. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

16. A Lei Estadual nº 5.963, de 29/04/2011 (fls. 09), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no montante de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões dólares dos Estados Unidos da América). Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas. A referida Lei foi alterada em seu artigo 1º pela de nº 6.184, de 23/03/2012, fls. 55 que destinou os recursos ao Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2012 (fls. 231), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

18. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 461/2012 - COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 12.06.2012 (fls. 202/203), o Governo do Estado do Rio de Janeiro foi classificado na categoria "C", insuficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25/04/1997.

19. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria "C", nos termos do §1º do art. 1da Portaria MF nº 276, de 23/10/97, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
- b) sejam os recursos destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
- c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

20. A este propósito, o Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, mediante documento constante às fls. 101/102, solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda, o pedido de excepcionalização para a presente operação, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, tendo em vista que: a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas; b) que o programa é de relevância para o Governo Federal, uma vez que foi a provado pela COFIEIX e possibilitará ao Estado do Rio de Janeiro

recuperar as cidades da Região Serrana atingidas pelas fortes chuvas em início de 2011; e, c) o referido Programa conta com recursos suficientes para a contrapartida por parte do Estado.

21. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 201).

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

22. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

23. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

24. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Governo do Estado do Rio de Janeiro (fls. 261), as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

25. O referido estudo abrange os anos de 2010 (realizado) e as projeções para 2011 até 2020. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R\$ 26.421,90 milhões em 2011 e chegando a R\$ 64.607,06 milhões em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2014, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R\$ 23.343.350,00. Note-se que, em 2014, a margem disponível é de R\$ 36.257,66 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2024 e a projeção das receitas foi feita até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

26. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

27. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado do Rio de Janeiro, de 01.06.2012 (fls. 104/108), o Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro

informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

28. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

29. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 05.07.2012 (fl. 229).

30. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

31. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/01/2012 (fls. 94/95 e 227) cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas, por Decisão Judicial.

32. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, foi verificada a situação de adimplência do ente, indicando que o Estado do Rio de Janeiro não está incluído como inadimplente no CEDIN/CNJ – Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (fls. 230).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

33. Constam no processo as minutas negociadas dos Contratos de Empréstimo (fls. 162/196), e de Garantia (fls. 197/200), referentes à operação em tela. De acordo com a Cláusula 8 do referido contrato (fls. 167), as condições prévias ao primeiro desembolso são as seguintes: a) apresentação de um relatório detalhado das obras a serem executadas; b) evidência da criação e entrada em operação da Unidade Coordenadora do Programa.

34. De modo a se evitar o pagamento desnecessário da comissão de compromisso, bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive manifestação prévia da CAF.

35. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

36. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 232/246), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

37. O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, mediante Certidões nº154/2012, nº 155/201, nº156/2012 e 157/2012 (fls. 109/116), todas de 30/05/2012, informou que no exercício de 2011 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolaram os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente ao exercício de 2012 (ainda não analisado), o Tribunal de Contas certificou para os Poderes Executivo, Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário, bem como do Ministério Público, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

38. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nas Certidões mencionadas no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2011 (último exercício analisado) e no exercício de 2012 (ainda não analisado).

39. Consta ainda, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de 01/06/2012, (fls. 104/108) informando que o Estado instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155 da Constituição Federal. Demonstra ainda o referido Parecer que o estado aplicou corretamente recursos em ações de serviços básicos de saúde (art. 198 CF/88) e na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 CF/88) no exercício de 2011. Por fim, informa que vem exercendo, em toda a sua plenitude, a sua competência tributária.

40. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

41. Segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 104/108), o Estado não contrairá, nos dois últimos quadrimestre de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

42. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas de

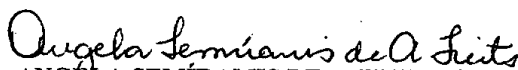
conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

43. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado do Rio De Janeiro, de 13.04.2012 (fls. 104/108), o Estado não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

CONCLUSÃO

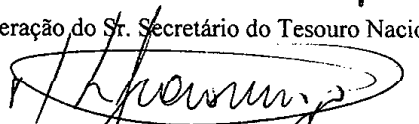
44. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: i) verificado pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União; ii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia, e iii) o pleito excepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 276, de 23/10/97.

À consideração superior,


ANGELA SEMÍRAMIS DE A. FREITAS
Analista de Finanças e Controle

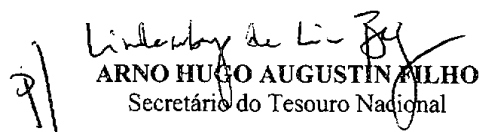

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas; b) que o programa é de relevância para o Governo Federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEIX e possibilitará ao Estado do Rio de Janeiro recuperar as cidades da Região Serrana atingidas pelas fortes chuvas em início de 2011; e, c) o referido Programa conta com recursos suficientes para a contrapartida por parte do Estado.

Encaminhe-se o processo nº 17944.000237/2012-85 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



Processo nº 17944.000237/2012-85
Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ

Parecer nº 1240/2012/COPEM/STN

Brasília, 03 de julho de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento para Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana, com as seguintes características (fls. 05-06):

a) **Valor da operação:** US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) **Destinação dos recursos:** Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana;

c) **Juros e atualização monetária:** Libor Semestral acrescido de spread;

d) **Liberação:** US\$ 35.530.440,35 em 2012 e US\$ 64.469.559,65 em 2013 (fls. 07-08); equivalentes à R\$ 70.705.576,30 em 2012 e R\$ 128.294.423,70 em 2013 (fls. 212), à taxa de câmbio de R\$ 1,99/US\$ de 02/07/2012 (fl. 211);

e) **Prazo total:** 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

f) **Prazo de carência:** 18 (dezoito) meses;

g) **Prazo de amortização:** 126 (cento e vinte e seis) meses;

h) **Lei autorizadora:** nº 5.963, de 29/04/2011; nº 6.184, de 23/03/2012 (fls. 09 e 55).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 11-18) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 104-108) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Rio de Janeiro não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 92)	6.585.619.918,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 91)	1.271.501.228,00
Saldo:	5.314.118.690,00

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 143)	11.593.774.495,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 61)	4.437.584.085,82
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 08 e 212)	70.705.576,30
Saldo:	7.085.484.832,88

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 08, 61 e 212)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	70.705.576,30	4.437.584.085,82	40.639.580.395,03	11,09	69,33
2013	128.294.423,70	3.072.797.531,40	42.358.634.645,74	7,56	47,23
2014	0,00	2.407.440.748,36	44.150.404.891,25	5,45	34,08
2015	0,00	922.640.320,12	46.017.967.018,15	2,00	12,53
2016	0,00	109.687.618,85	47.964.527.023,02	0,23	1,43

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 08, 62-65 e 212)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	2.562.845,16	4.636.706.927,00	40.639.580.395,03	11,42
2013	4.303.206,86	4.712.910.505,00	42.358.634.645,74	11,14
2014	24.956.277,15	4.819.657.645,00	44.150.404.891,25	10,97
2015	24.370.648,57	5.001.017.010,00	46.017.967.018,15	10,92
2016	23.797.855,71	5.151.927.433,00	47.964.527.023,02	10,79
2017	23.199.391,44	5.477.261.241,00	49.993.426.516,09	11,00
2018	22.613.762,86	5.657.492.329,00	52.108.148.457,73	10,90
2019	22.028.134,30	5.683.424.958,00	54.312.323.137,49	10,50
2020	21.479.164,30	5.648.997.081,00	56.609.734.406,20	10,02
2021	20.906.184,50	5.728.511.789,00	59.004.326.171,59	9,74
2022	20.305.394,02	5.798.655.282,00	61.500.209.168,64	9,46
2023	19.704.603,53	5.899.265.102,00	64.101.668.016,48	9,23
2024	9.627.622,59	6.042.463.400,00	66.813.168.573,57	9,06
Média:				10,40
Percentual do Limite de Endividamento:				90,41

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 39.532.479.708,00
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 55.785.675.972,00
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 10.950.150.304,55
e.6) Valor da operação em exame:	R\$ 199.000.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 66.934.826.276,55
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,69
Percentual do Limite de Endividamento:	84,66

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Abril de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 139-140) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Abril de 2012 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 141.

ANÁLISE

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Rio de Janeiro atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

7. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

8. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

9. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 104-108).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 113-116) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011) e ao exercício em curso (2012).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 201).

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 86).

13. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Município encontra-se na relação de mutuários de haveres controlados pela COAFI (fl. 93-95) e está Adimplente por Decisão Judicial nesta data, conforme consulta realizada segundo orientações do Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF (fls. 207).

14. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 201-205).

15. Embora o Governo do Estado do Rio de Janeiro classifique-se na categoria "C" de capacidade de pagamento, segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997, alterada pela Portaria MF nº 276, de 23/10/1997, o Estado encaminhou ao Ministério da Fazenda pedido de excepcionalização (fls. 101-102), cumprindo os requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata.

16. Durante a análise, observou-se uma diferença significativa entre a Dívida Consolidada do Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas (fls. 62-65) e a Contratar e aquela constante do RGF do 3º quadrimestre de 2011 (fl. 141), conforme quadro abaixo:

Dívida Consolidada do Cronograma de Pagamentos (I)	R\$ 91.006.980.770,00
Dívida Consolidada do RGF 3º quadrimestre/2011	R\$ 64.104.459.434,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000	R\$ 1.348.536.921,00
Subtotal RGF 3º quadrimestre/2011 (II)	R\$ 62.755.922.513,00
Diferença (I - II)	R\$ 28.251.058.257,00

17. Parte da diferença observada entre a Dívida Consolidada do RGF e aquela do Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar é assim justificada em nota no referido Cronograma, assinado pelo Chefe do Poder Executivo (fl. 65):

“R\$ 27.964.644.827,00, referentes à inclusão no cálculo da dívida a pagar – Dívida Contratual – Demais Dívidas Contratuais, da amortização do Resíduo do contrato de Refinanciamento firmado ao amparo da Lei nº 9496/97. De acordo com as regras do contrato, a prestação que exceder o limite de dispêndio de 13% da RLR, é acumulada, incidindo juros de 0,5% ao mês, para pagamento nos meses subsequentes em que o serviço da dívida for inferior ao referido limite. Assim, o montante não pago da prestação, em decorrência da aplicação do limite, referente à parcela de juros bem como os juros incorporados ao Saldo devedor do Resíduo transformam-se em amortizações vincendas, pagas nos meses em que o limite for superior a prestação devida do mês.”

18. No decorrer da análise do pleito, esta COPEM foi informada, por meio do Memorando nº 534/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 28/11/2011, da edição do Decreto nº 42.516, de 16/06/2010 (fl. 137), do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre o pagamento aos municípios do referido Estado da cota-parte das multas e juros de mora do ICMS e IPVA referentes aos períodos de 2004 a 2009. Conforme cronograma constante do Anexo I do referido Decreto, esses pagamentos ocorreriam em cinco anos (2010-2015), em prestações mensais, sucessivas e iguais, atualizadas anualmente pela Unidade Fiscal de Referência do Rio de Janeiro (UFIR-RJ).

19. Por meio do Ofício nº 328/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/11/2011, a COREM solicitou ao Ente informar se as obrigações decorrentes do referido Decreto compõe os demonstrativos da dívida estadual referentes à Portaria MF nº 89/97 e ao Relatório de Gestão Fiscal, na Dívida Consolidada Líquida.

20. Em resposta, foi encaminhada a Nota Técnica nº 03/2012 (fls. 132-136), da Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ), segundo a qual, a edição do Decreto decorreu do entendimento da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) de que os valores provenientes de multas e juros de mora do ICMS e do IPVA arrecadados no período de 2004 a 2009 devem ser repartidos com os municípios, conforme preceitua o art. 158 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 158. Pertencem aos Municípios:

[...]

III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.”

21. Por meio da supracitada Nota, a Subsecretaria de Política Fiscal da SEFAZ-RJ entendeu que a operação de reconhecimento de dívidas relativas às multas e juros de mora do ICMS e do IPVA, não se enquadra no conceito de operação de crédito nem no conceito de endividamento estadual, conforme transcrito abaixo:

“A douta Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE), em visto da titular da pasta à fls. 111-113 do Processo Administrativo nº E-14/000.555/2009, fixa nova orientação para a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) acerca da repartição de receita no que tange aos acréscimos moratórios de impostos estaduais arrecadados nos períodos de 2004 a 2009, afetando, portanto, o critério das transferências efetuadas por força do disposto no art. 158 da Constituição Federal.

Esse novo posicionamento corroborou, em parte, com o entendimento do colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que já havia determinado aplicação do critério da repartição de receita a tais verbas. A diferença se deu que a PGE entendeu que o repasse deveria ser apenas nos últimos 5 anos.

[...]

Vê-se, portanto, que a situação que se analisa não se enquadra nem no conceito de operação de crédito de que trata o art. 29, III, e nem dos incisos do art. 37, ambos da LRF. Trata-se, em verdade, de mero ato de vontade do gestor em razão da mudança de um entendimento jurídico provocado por órgão de controle externo. O gestor estadual se antecipou e programou o adimplemento de uma despesa que deveria ter se dado em exercício passado, caso, à época, tal entendimento já existisse. Ultima-se, assim, que a ampliação do alcance das verbas, da arrecadação estadual, que deveriam ser objeto de repartição de receita prevista no art. 158 da Constituição Federal, foi a origem dessas despesas que sequer poderiam ser imaginadas à época de seus respectivos fatos gerados.

[...]

Assim, verifica-se por todo o exposto que a forma de pagamento aos municípios foi estabelecida de forma a atender a programação das despesas estaduais vis a vis seu orçamento anual e foi feita de forma unilateral por intermédio de um Decreto. Não se enquadrando, portanto, como exposto anteriormente em endividamento estadual."

22. Tendo em vista o entendimento exarado pela Subsecretaria de Política Fiscal da SEFAZ-RJ sobre os conceitos de operação de crédito e dívida consolidada à luz da LRF e da RSF nº 43/2001, a COREM, por meio da Nota nº 133/2012/COREM, de 22/02/2012, consultou a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação (CCONF) sobre o enquadramento como operação de crédito e como dívida consolidada líquida da obrigação que o Estado do Rio de Janeiro assumiu em razão da edição do Decreto nº 42.516/2010. Sobre essa questão, a CCONF, por meio da Nota Técnica nº 169/2012/CCONF/SUBSECVI/STN, de 02/03/2012 (fls. 129-131), assim manifestou-se:

"9. Sendo assim, pode-se concluir que o compromisso assumido pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 42.516, independente da forma utilizada na sua contabilização, ou de questões jurídicas envolvidas, caracteriza uma operação de crédito assemelhada por meio do reconhecimento da dívida. Uma vez reconhecida a dívida e caracterizada a operação de crédito assemelhada, há o impacto no montante da Dívida Consolidada Líquida, pois a obrigação financeira assumida em virtude do decreto estadual enquadra-se no conceito de operações de crédito e dívida consolidada da LRF e do Senado Federal.

*10. Por fim, ratifica-se que à luz do exposto, a obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro, em virtude da publicação do Decreto nº 42.516, **enquadra-se nos conceitos de operações de crédito assemelhadas e de dívida consolidada líquida.**" (grifo nosso)*

23. Diante dessas considerações, foi encaminhada à PGFN a Nota nº 178/2012/COPEM/STN, de 12/03/2012 (fls. 127-128), com os seguintes questionamentos:

- a) A obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro em razão da edição do Decreto 42.516/2010 equipara-se a operação de crédito, nos termos do art. 29, § 1º, da LRF e do art. 3º da RSF nº 43/2001?
- b) Sendo a resposta à questão anterior positiva, ou seja, considerando que a obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro em razão da edição do Decreto 42.516/2010 equipara-se a operação de crédito, a referida operação contraria o disposto no art. 35 da LRF?

24. Em resposta, a PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF nº 438/2012, de 15/03/2012 (fls. 125-126), exarou o seguinte entendimento:

“7. Com efeito, in casu, o Estado do Rio de Janeiro nada mais fez do que cumprir a determinação de seu Tribunal de Contas, nos estritos termos do que determina o art. 1º e § único da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, combinado com o art. 158 da Constituição, que regula a repartição de receitas entre os entes da Federação

8. Por outro lado, esta Procuradoria-Geral, ao interpretar os apontados dispositivos da LRF e da Resolução Senatorial nº 43, de 2001, firmou o entendimento de que essas normas ao conceituar operação de crédito, exige, sempre, o elemento volitivo do ente da federação par endividar-se, ou seja, o ente federativo deve praticar determinado ato de vontade e, por meio dele, gerar um ônus para o Erário, o que não se configura na hipótese em exame.

9. É de se reconhecer, portando, que se aplica à hipótese as razões do Parecer PGFN/CAF nº 1.173, de 9 de agosto de 2005, nos seguintes termos:

‘11. À luz do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, conjugado com o art. 23, III do mesmo Diploma Legal e art. 3º da Resolução nº 43 do Senado Federal, verifica-se que a proibição contida na Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica a toda e qualquer transação ou novação entre entes federados. Restringe-se às operações objetivamente definidas como de crédito, com exclusão daquelas de enquadramento legal incabível ou de natureza dispar do caráter bilateral e negocial indisponível à moldura legislativa adotada.

12. Escapam ao interdito legal as renegociações de dívida com origem na própria lei, sem fonte obrigacional decorrente da autonomia da vontade e sem vinculação direta a compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil ou qualquer outra operação assemelhada.’

10. Dessa forma, é de se responder negativamente ao primeiro quesito posto pela consulente, posto que as obrigações do Estado ora em exame não configuram operação de crédito para os efeitos dos artigos 29, da LRF, e 3º da Resolução 43, de 2001, do Senado Federal, ficando, assim prejudicado o segundo quesito.” (grifo nosso)

25. Conforme nota no Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar, assinado pelo Chefe do Poder Executivo (fl. 65), o valor referente à cota-parte das multas e juros de mora do ICMS e IPVA, no total de **R\$ 286.413.428,00**, será contabilizado na Dívida do Estado do Rio de Janeiro em março/2012, e integrará a Dívida Consolidada do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 1º quadrimestre de 2012. Houve elevação no valor das ~~(De,as)~~ Dívidas no RGF do 1º quadrimestres de 2012 (fl. 141)

26. Portanto, a diferença a maior no Cronograma de Pagamento, deste parecer (R\$ 28.251.058.257,00), é justificado conforme quadro abaixo:

Resíduo	R\$ 27.964.644.827,00
ICMS/IPVA	R\$ 286.413.428,00
Total	R\$ 28.251.058.255,00

27. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

CONCLUSÃO

28. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

29. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

30. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

31. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

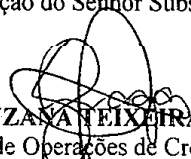

ANDRESA COSTA BIASON
Analista de Finanças e Controle

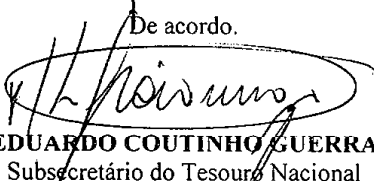

HO YIU CHENG
Gerente da Geape II

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Leandro Giacomazzo
Subsecretário do Tesouro Nacional
Substituto



Processo nº 17944.000237/2012-85
Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ

Nota nº 465/2012/COPEM/STN

Brasília, 14 de junho de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América do Norte).
Recursos destinados ao Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento para o Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana com as seguintes características (fls. 05-06):

a) Valor da operação: US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América do Norte);

b) Destinação dos recursos: Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana;

c) Liberação: US\$ 35.530.440,35 em 2012, US\$ 64.469.559,65 em 2013 (fl. 108), equivalentes a R\$ 73.192.707,12 em 2012 e R\$ 132.807.292,88 em 2013 (fl. 144), à taxa de câmbio de R\$ 2,06/US\$ de 13/06/2012 (fl. 123);

d) Prazo total: 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

e) Prazo de carência: 18 (dezoito) meses;

f) Prazo de amortização: 126 (cento e vinte e seis) meses;

g) Juros e atualização monetária: Libor Semestral acrescidos de spread.;

h) Lei autorizadora: nº 5.963, de 29/04/2011 e nº 6.184, de 23/03/2012 (fls. 09 e 55).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos, conforme check-list constante da fl. 155 do Processo.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 92)	R\$ 6.585.619.918,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 91)	R\$ 1.271.501.228,00
Saldo:	R\$ 5.314.118.690,00

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 143)	R\$ 11.593.774.495,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 61)	R\$ 4.437.584.085,82
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 07-08)	R\$ 73.192.707,12
Saldo:	R\$ 7.082.997.702,06

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 08, 61 e 144)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2012	73.192.707,12	4.437.584.085,82	40.639.580.395,03	11,10
2013	132.807.292,88	3.072.797.531,40	42.358.634.645,74	7,57
2014	0,00	2.407.440.748,36	44.150.404.891,25	5,45
2015	0,00	922.640.320,12	46.017.967.018,15	2,00
2016	0,00	109.687.618,85	47.964.527.023,02	0,23

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 08, 62-65 e 144)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	2.652.995,49	4.636.706.927,00	40.639.580.395,03	11,42
2013	4.454.575,95	4.712.910.505,00	42.358.634.645,74	11,14
2014	25.834.136,15	4.819.657.645,00	44.150.404.891,25	10,97
2015	25.227.907,56	5.001.017.010,00	46.017.967.018,15	10,92
2016	24.634.966,21	5.151.927.433,00	47.964.527.023,02	10,79
2017	24.015.450,44	5.477.261.241,00	49.993.426.516,09	11,00
2018	23.409.221,86	5.657.492.329,00	52.108.148.457,73	10,90
2019	22.802.993,29	5.683.424.958,00	54.312.323.137,49	10,51
2020	22.234.712,79	5.648.997.081,00	56.609.734.406,20	10,02
2021	21.641.577,92	5.728.511.789,00	59.004.326.171,59	9,75
2022	21.019.654,12	5.798.655.282,00	61.500.209.168,64	9,46
2023	20.397.730,29	5.899.265.102,00	64.101.668.016,48	9,23
2024	9.966.282,68	6.042.463.400,00	66.813.168.573,57	9,06
			Média:	10,40

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 39.532.479.708,00
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 55.785.675.972,00
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 10.950.150.304,55
e.6) Valor da operação em exame:	R\$ 206.000.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 66.941.826.276,55
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,69

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Abril de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 139-140) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Dezembro de 2011 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 141.

5. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 113-116) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011) e ao exercício em curso (2012).

6. Embora o Governo do Estado do Rio de Janeiro classifique-se na categoria "C" de capacidade de pagamento, segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997, alterada pela Portaria MF nº 276, de 23/10/1997, o Estado encaminhou ao Ministério da Fazenda pedido de excepcionalização (fls. 101-102), cumprindo os requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata.

7. Durante a análise, observou-se uma diferença significativa entre a Dívida Consolidada do Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas (fls.62-65) e a Contratar e aquela constante do ROF do 3º quadrimestre de 2011 (fl. 141), conforme quadro abaixo:

Dívida Consolidada do Cronograma de Pagamentos (I)	R\$ 91.006.980.770,00
Dívida Consolidada do RGF 3º quadrimestre/2011	R\$ 64.104.459.434,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000	R\$ 1.348.536.921,00
Subtotal RGF 3º quadrimestre/2011 (II)	R\$ 62.755.922.513,00
Diferença (I - II)	R\$ 28.251.058.257,00

8. Parte da diferença observada entre a Dívida Consolidada do RGF e aquela do Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar é assim justificada em nota no referido Cronograma, assinado pelo Chefe do Poder Executivo (fl. 65):

"R\$ 27.964.644.827,00, referentes à inclusão no cálculo da dívida a pagar – Dívida Contratual – Demais Dívidas Contratuais, da amortização do Resíduo do contrato de Refinanciamento firmado ao amparo da Lei nº 9496/97. De acordo com as regras do contrato, a prestação que exceder o limite de dispêndio de 13% da RLR, é acumulada, incidindo juros de 0,5% ao mês, para pagamento nos meses subsequentes em que o serviço da dívida for inferior ao referido limite. Assim, o montante não pago da prestação, em decorrência da aplicação do limite, referente à parcela de juros bem como os juros

incorporados ao Saldo devedor do Resíduo transformam-se em amortizações vincendas, pagas nos meses em que o limite for superior a prestação devida do mês."

9. No decorrer da análise do pleito, esta COPEM foi informada, por meio do Memorando nº 534/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 28/11/2011, da edição do Decreto nº 42.516, de 16/06/2010 (fl. 137), do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre o pagamento aos municípios do referido Estado da cota-parte das multas e juros de mora do ICMS e IPVA referentes aos períodos de 2004 a 2009. Conforme cronograma constante do Anexo I do referido Decreto, esses pagamentos ocorreriam em cinco anos (2010-2015), em prestações mensais, sucessivas e iguais, atualizadas anualmente pela Unidade Fiscal de Referência do Rio de Janeiro (UFIR-RJ).

10. Por meio do Ofício nº 328/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/11/2011, a COREM solicitou ao Ente informar se as obrigações decorrentes do referido Decreto compõe os demonstrativos da dívida estadual referentes à Portaria MF nº 89/97 e ao Relatório de Gestão Fiscal, na Dívida Consolidada Líquida.

11. Em resposta, foi encaminhada a Nota Técnica nº 03/2012 (fls. 132-136), da Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ), segundo a qual, a edição do Decreto decorreu do entendimento da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) de que os valores provenientes de multas e juros de mora do ICMS e do IPVA arrecadados no período de 2004 a 2009 devem ser repartidos com os municípios, conforme preceitua o art. 158 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 158. Pertencem aos Municípios:

[...]

III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação."

12. Por meio da supracitada Nota, a Subsecretaria de Política Fiscal da SEFAZ-RJ entendeu que a operação de reconhecimento de dívidas relativas às multas e juros de mora do ICMS e do IPVA não se enquadra no conceito de operação de crédito nem no conceito de endividamento estadual, conforme transcrito abaixo:

"A d.ª Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE), em visto da titular da pasta à fls. 111-113 do Processo Administrativo nº E-14/000.555/2009, fixa nova orientação para a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) acerca da repartição de receita no que tange aos acréscimos moratórios de impostos estaduais arrecadados nos períodos de 2004 a 2009, afetando, portanto, o critério das transferências efetuadas por força do disposto no art. 158 da Constituição Federal.

Esse novo posicionamento corroborou, em parte, com o entendimento do colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que já havia determinado aplicação do critério de repartição de receita a tais verbas. A diferença se deu que a PGE entendeu que o repasse deveria ser apenas nos últimos 5 anos.

[...]

Vê-se, portanto, que a situação que se analisa não se enquadra nem no conceito de operação de crédito de que trata o art. 29, III, e nem dos incisos do art. 37, ambos da LRF. Trata-se, em verdade, de mero ato de vontade do gestor em razão da mudança de um

entendimento jurídico provocado por órgão de controle externo. O gestor estadual se antecipou e programou o adimplemento de uma despesa que deveria ter se dado em exercício passado, caso, à época, tal entendimento já existisse. Última-se, assim, que a ampliação do alcance das verbas, da arrecadação estadual, que deveriam ser objeto de repartição de receita prevista no art. 158 da Constituição Federal, foi a origem dessas despesas que sequer poderiam ser imaginadas à época de seus respectivos fatos gerados.

[...]

Assim, verifica-se por todo o exposto que a forma de pagamento aos municípios foi estabelecida de forma a atender a programação das despesas estaduais vis a vis seu orçamento anual e foi feita de forma unilateral por intermédio de um Decreto. Não se enquadrando, portanto, como exposto anteriormente em endividamento estadual."

13. Tendo em vista o entendimento exarado pela Subsecretaria de Política Fiscal da SEFAZ-RJ sobre os conceitos de operação de crédito e dívida consolidada à luz da LRF e da RSF nº 43/2001, a COREM, por meio da Nota nº 133/2012/COREM, de 22/02/2012, consultou a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação (CCONF) sobre o enquadramento como operação de crédito e como dívida consolidada líquida da obrigação que o Estado do Rio de Janeiro assumiu em razão da edição do Decreto nº 42.516/2010. Sobre essa questão, a CCONF, por meio da Nota Técnica nº 169/2012/CCONF/SUBSECVI/STN, de 02/03/2012 (fls. 129-131), assim manifestou-se:

"9. Sendo assim, pode-se concluir que o compromisso assumido pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 42.516, independente da forma utilizada na sua contabilização, ou de questões jurídicas envolvidas, caracteriza uma operação de crédito assemelhada por meio do reconhecimento da dívida. Uma vez reconhecida a dívida e caracterizada a operação de crédito assemelhada, há o impacto no montante da Dívida Consolidada Líquida, pois a obrigação financeira assumida em virtude do decreto estadual enquadra-se no conceito de operações de crédito e dívida consolidada da LRF e do Senado Federal.

10. Por fim, ratifica-se que à luz do exposto, a obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro, em virtude da publicação do Decreto nº 42.516, enquadra-se nos conceitos de operações de crédito assemelhadas e de dívida consolidada líquida." (grifo nosso)

14. Diante dessas considerações, foi encaminhada à PGFN a Nota nº 178/2012/COPEM/STN, de 12/03/2012 (fls. 127-128), com os seguintes questionamentos:

- a) A obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro em razão da edição do Decreto 42.516/2010 equipara-se a operação de crédito, nos termos do art. 29, § 1º, da LRF e do art. 3º da RSF nº 43/2001?
- b) Sendo a resposta à questão anterior positiva, ou seja, considerando que a obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro em razão da edição do Decreto 42.516/2010 equipara-se a operação de crédito, a referida operação contraria o disposto no art. 35 da LRF?

15. Em resposta, a PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF nº 438/2012, de 15/03/2012 (fls. 125-126), exarou o seguinte entendimento:

"7. Com efeito, in casu, o Estado do Rio de Janeiro nada mais fez do que cumprir a determinação de seu Tribunal de Contas, nos estritos termos do que determina o art. 1º e § único da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, combinado com o art. 158 da Constituição, que regula a repartição de receitas entre os entes da Federação

8. Por outro lado, esta Procuradoria-Geral, ao interpretar os apontados dispositivos da LRF e da Resolução Senatorial nº 43, de 2001, firmou o entendimento de que essas normas ao conceituar operação de crédito, exige, sempre, o elemento volitivo do ente da federação par endividar-se, ou seja, o ente federativo deve praticar determinado ato de vontade e, por meio dele, gerar um ônus para o Erário, o que não se configura na hipótese em exame.

9. É de se reconhecer, portando, que se aplica à hipótese as razões do Parecer PGFN/CAF nº 1.173, de 9 de agosto de 2005, nos seguintes termos:

'11. À luz do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, conjugado com o art. 23, III do mesmo Diploma Legal e art. 3º da Resolução nº 43 do Senado Federal, verifica-se que a proibição contida na Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica a toda e qualquer transação ou novação entre entes federados. Restringe-se às operações objetivamente definidas como de crédito, com exclusão daquelas de enquadramento legal incabível ou de natureza dispar do caráter bilateral e negocial indisponível à moldura legislativa adotada.

12. Escapam ao interdito legal as renegociações de dívida com origem na própria lei, sem fonte obrigacional decorrente da autonomia da vontade e sem vinculação direta a compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil ou qualquer outra operação assemelhada.'

10. Dessa forma, é de se responder negativamente ao primeiro quesito posto pela consultante, posto que as obrigações do Estado ora em exame não configuram operação de crédito para os efeitos dos artigos 29, da LRF, e 3º da Resolução 43, de 2001, do Senado Federal, ficando, assim prejudicado o segundo quesito." (grifo nosso)

16. Conforme nota no Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar, assinado pelo Chefe do Poder Executivo (fl. 65), o valor referente à cota-parte das multas e juros de mora do ICMS e IPVA, no total de **R\$ 286.413.428,00**, será contabilizado na Dívida do Estado do Rio de Janeiro em março/2012, e integrará a Dívida Consolidada do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2012.

17. Portanto, a diferença a maior no Cronograma de Pagamento, deste parecer (R\$ 28.251.058.257,00), é justificado conforme quadro abaixo:

Resíduo	R\$ 27.964.644.827,00
ICMS/IPVA	R\$ 286.413.428,00
Total	R\$ 28.251.058.255,00

18. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Estado encontra-se na relação de mutuários de haveres controlados pela COAFI conforme consulta às relações anexas, à Nota nº 1.462/STN/COAFI/GECEM II, de 19/10/2009, atualizada pelo Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/01/2012 e está Adimplente por Decisão Judicial nesta data (fls.93-96).

19. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

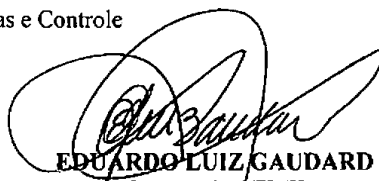
À consideração superior.



ANDRESA COSTA BIASON
Analista de Finanças e Controle



HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II



EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.



CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.



SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.



EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional



TESOURO NACIONAL

Nota n.º 343/2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

(...)

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.” (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

“Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:

(...)

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;”

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis*:

“16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas. (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consultante.” (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares; ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Restará claro, contudo, que o procedimento descrito não exige a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN “implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.”

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão “quando pertinente” no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

“Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.” (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

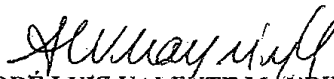
“Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito.”

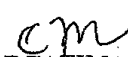
14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

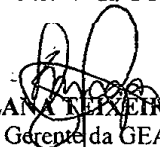
“Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia.” (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

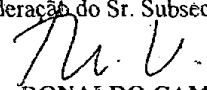

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I


CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

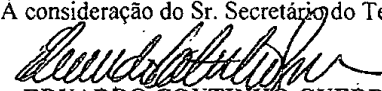

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III


JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

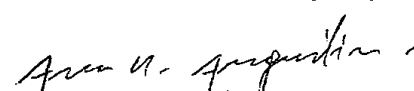
De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



Maio/2012
Vol. 18, N. 5

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília
Junho/2012

MINISTRO DA FAZENDA

Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL

Aino Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE

Debora Peters

SUBSECRETÁRIOS

Cleber Ubiratan de Oliveira

Eduardo Coutinho Gueska

Gilvan da Silva Dantas

Lécio Fábio de Brasil Camargo

Marcus Pereira Aucélio

Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Megalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Felipe Palmeira Sardella

EQUIPE

Alexandre Bueno Damado

Bruno de Sousa Simões

Bruno Fabrício Ferreira da Rocha

Gregório Diniz

Guilherme Ceccato

Janet Maria Pereira

Karla de Lima Rocha

Renato Nogueira Starling

Arte

Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha

Co-autoria do Projeto Gráfico: Aline Luz e Viviane Barros

Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:

Tel: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: resf.df.stn@fazenda.gov.br**Home Page:** <http://www.tesouro.gov.br>**Ministério da Fazenda**Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 18, n. 5 (mai. 2012). – Brasília : STN, 1995.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Dívida Interna Líquida.....	23
Dívida Externa Líquida.....	26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Mensal.....	15
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	18
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	20
Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	17
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Resultado Fiscal do Governo Central

Em maio de 2012, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 1,8 bilhão, contra R\$ 11,2 bilhões em abril de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 4,4 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 2,6 bilhões e R\$ 88,4 milhões, respectivamente.

R\$ Milhões

Distribuição do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai 2011	2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	96.812,1	81.604,6	-15,7%	396.346,2	441.720,9	11,4%
Receitas do Tesouro	74.804,1	59.560,9	-20,4%	304.840,4	336.385,7	10,3%
Receitas da Previdência Social	21.765,6	21.820,9	0,3%	90.499,6	104.207,9	15,1%
Receitas do Banco Central	242,5	222,8	-8,1%	1.006,1	1.127,2	12,0%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	16.557,7	18.060,6	9,1%	72.553,3	80.717,6	11,2%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	80.254,5	63.544,0	-20,8%	323.786,9	361.003,3	11,5%
IV. DESPESA TOTAL	69.045,6	61.955,9	-10,3%	278.573,4	314.190,3	12,9%
Despesas do Tesouro	41.645,1	37.050,7	-11,0%	168.963,9	190.043,0	12,9%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	27.081,2	24.394,0	-9,9%	108.121,9	122.010,0	12,8%
Despesas do Banco Central	319,3	311,2	-2,5%	1.267,6	1.336,5	5,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	42,3	5,3	-87,5%	42,3	5,3	-87,5%
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	11.208,9	1.788,1	-84,0%	45.473,5	46.813,0	3,1%
Tesouro Nacional	16.601,3	4.449,6	-73,2%	63.297,3	64.824,4	2,4%
Previdência Social (RGPS)	-5.315,7	-2.573,1	-51,6%	-17.622,2	-17.802,1	1,0%
Banco Central ³	-76,8	-88,4	15,1%	-261,5	-209,2	-20,0%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	1,76%	1,64%	7,4%	1,76%	1,64%	7,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria SIN nº 278, de 19/04/2012.

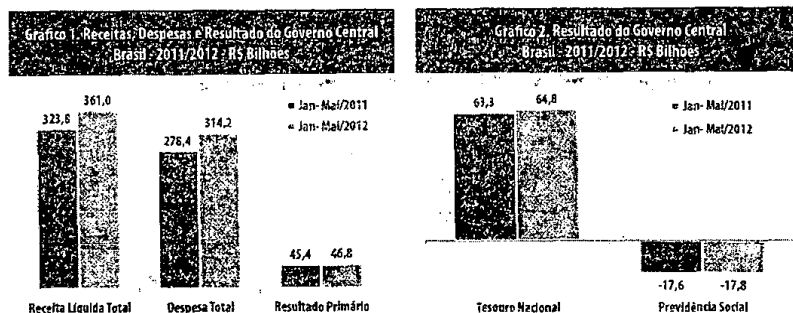
2. Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em maio de 2012, foi superavitário em R\$ 1,8 bilhão, contra superávit de R\$ 11,2 bilhões, em abril de 2012.

As receitas do Governo Central apresentaram decréscimo de R\$ 15,2 bilhões (15,7%), passando de R\$ 96,8 bilhões em abril de 2012, para R\$ 81,6 bilhões em maio de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, da queda de R\$ 6,1 bilhões (52,0%) na arrecadação de IRPJ e de R\$ 2,4 bilhões (44,3%) na da CSLL; e de R\$ 4,1 bilhões (72,9%) na arrecadação da cota parte de compensações financeiras.

Em relação às despesas, verificou-se redução de R\$ 7,3 bilhões (10,6%) em relação a abril, sobretudo em virtude do decréscimo de R\$ 3,0 bilhões (11,7%) nas despesas de Custeio e Capital e redução de R\$ 1,6 bilhão (10,2%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.



No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi superior em R\$ 1,4 bilhão ao realizado no mesmo período do ano anterior.

Comparativamente ao acumulado até maio de 2011, houve crescimento de R\$ 1,4 bilhão no superávit apurado. Essa evolução reflete o aumento de R\$ 1,5 bilhão no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R\$ 179,8 milhões no déficit da Previdência Social e a redução de R\$ 52,3 milhões no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 45,4 bilhões (11,4%) relativamente ao acumulado até maio de 2011. Esse aumento é explicado, sobretudo, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 5,8 bilhões em IRPJ), de contribuições (acréscimo de R\$ 4,9 bilhões na Cofins e de R\$ 3,4 bilhões na CSLL), da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R\$ 3,4 bilhões) e das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R\$ 2,7 bilhões).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 8,2 bilhões no período de janeiro a maio de 2012 em virtude, principalmente, do aumento observado nas transferências constitucionais (R\$ 4,6 bilhões) e no repasse de royalties de exploração de petróleo e gás natural (R\$ 2,6 bilhões).

Relativamente ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 35,8 bilhões (12,9%) destacando-se os incrementos de R\$ 20,3 bilhões (21,4%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 13,9 bilhões (12,8%) nas Despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,76%	2,64%
Tesouro Nacional	3,84%	3,66%
Previdência Social	-1,07%	-1,01%
Banco Central	-0,02%	-0,01%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 1 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2011/2012						
Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai 2011	Jan - Mai 2012	Variação %
1. RECEITA TOTAL	86.812,1	81.804,6	-5,8%	396.345,2	401.520,9	1,3%
1.1. Receitas do Tesouro	74.804,1	59.560,9	-20,4%	304.840,4	336.385,7	10,3%
Receita Bruta ²	75.459,6	60.406,8	-19,9%	306.739,0	339.702,1	10,7%
Impostos	37.059,4	27.335,1	-26,2%	146.715,2	162.578,2	10,8%
IR	27.837,1	17.712,5	-36,4%	106.246,5	117.125,4	10,2%
IPI	4.201,7	4.308,1	2,5%	18.430,5	20.181,7	9,5%
Outros	5.020,5	5.314,5	5,9%	22.038,2	25.271,0	14,7%
Contribuições	25.436,0	22.962,6	-9,7%	115.456,7	125.450,9	8,7%
COFINS	14.058,8	13.880,6	-1,3%	63.001,7	67.917,1	7,8%
CSLL	5.414,7	3.014,8	-44,3%	24.013,5	27.428,2	14,2%
Pis/Pasep	3.664,7	3.699,9	1,0%	16.891,3	18.379,7	8,8%
CIDE-Combustíveis	436,9	394,7	-9,7%	3.744,0	2.082,5	-44,4%
Outras	1.861,0	1.972,6	6,0%	7.806,2	9.643,4	23,5%
Demais	12.964,2	10.109,1	-22,0%	44.567,1	51.673,0	15,9%
Cota parte de compensações financeiras	5.690,0	1.540,5	-72,9%	12.367,5	15.796,8	27,7%
*Diretamente arrecadadas	5.970,2	2.705,3	-54,7%	14.768,5	17.440,3	18,1%
Contessões	35,5	407,6	1047,0%	1.364,8	791,6	-42,0%
Dividendos	76,6	2.731,7	3465,4%	7.984,1	7.773,4	-2,6%
Outras	1.191,8	2.724,0	128,6%	8.082,3	9.870,9	22,1%
(-) Restituições	-550,0	-845,9	53,8%	-1.776,6	-3.179,1	78,9%
(-) Incentivos fiscais	-105,5	0,0	-	-121,9	-137,3	12,6%
1.1.2. Receitas da Previdência Social ³	21.765,6	21.820,9	0,3%	90.499,6	104.207,9	15,1%
Receitas da Previdência Social - Urbano	21.204,8	21.287,4	0,4%	88.423,2	101.937,0	15,3%
Receitas da Previdência Social - Rural	560,8	533,5	-4,9%	2.076,4	2.270,9	9,4%
1.3. Receitas do Banco Central	242,5	222,8	-8,1%	1.006,1	1.127,2	12,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

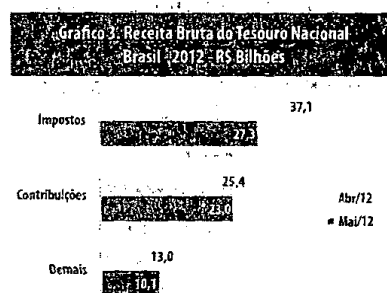
A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de 19,9% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R\$ 15,1 bilhões (19,9%), passando de R\$ 75,5 bilhões, em abril, para R\$ 60,4 bilhões, em maio de 2012. Este comportamento é explicado pela redução de R\$ 9,7 bilhões (26,2%) na arrecadação de impostos, de R\$ 2,5 bilhões (9,7%) na de contribuições e de R\$ 2,9 bilhões (22,0%) nas demais receitas.

Em maio, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 27,3 bilhões e as de contribuições R\$ 23,0 bilhões, apresentando em seu conjunto redução de R\$ 12,2 bilhões (19,5%) em relação aos valores apurados em abril. Essa evolução reflete, sobretudo:



i) queda de R\$ 6,1 bilhões (52,0%) na arrecadação de IRPJ e de R\$ 2,4 bilhões (44,3%) na da CSLL. Tal resultado refletiu o pagamento, em abril, da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL referente à apuração trimestral encerrada em março, bem como o encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa a 2011 com efeitos em abril. Destaca-se que tanto a apuração trimestral encerrada em março quanto a Declaração de Ajuste de 2011 não apresentaram efeitos correspondentes em maio; e

ii) diminuição de R\$ 3,3 bilhões (58,2%) na arrecadação de IRPF, devido ao pagamento, em abril, da cota única do saldo a pagar deste imposto referente à Declaração de Ajuste/2012, ano base 2011, sem correspondência em maio.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram redução de R\$ 2,9 bilhões (22,0%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) diminuição de R\$ 4,1 bilhões (73,0%) na arrecadação da cota parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente, sem correspondente em maio;

ii) queda de R\$ 3,3 bilhões (54,7%) nas receitas diretamente arrecadadas, em especial, devido ao recolhimento, em abril, de R\$ 2,4 bilhões referentes ao pagamento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), sem correspondência em maio; e

iii) aumento de R\$ 2,7 bilhões na arrecadação de dividendos.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os cinco primeiros meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 33,0 bilhões (10,7%), passando de R\$ 306,7 bilhões para R\$ 339,7 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial bem como ao pagamento de débitos em atraso e ao desempenho do ajuste anual referente ao IRPJ/CSLL decorrente da lucratividade das empresas no ano de 2011.

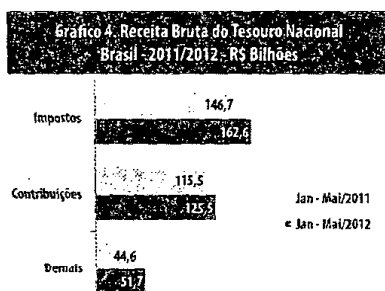
O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R\$ 5,8 bilhões (12,1%) no IRPJ e de R\$ 3,4 bilhões (14,2%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo desempenho da economia durante 2011, com reflexos no item da declaração de ajuste anual e incremento no pagamento das estimativas mensais, principalmente por parte do setor financeiro;

ii) incremento de R\$ 4,9 bilhões (7,8%) na Cofins e de R\$ 1,5 bilhão (8,8%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 5,8% do volume de vendas de dezembro de 2011 a abril de 2012 em relação a dezembro de 2010 a abril de 2011 (PMC-IBGE), bem como ao acréscimo de R\$ 974 milhões na arrecadação Pis/Cofins importação em relação a 2011;

iii) crescimento de R\$ 4,1 bilhões (8,4%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R\$ 2,5 bilhões (8,5%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 14,6% da massa salarial nos meses de dezembro de 2011 a abril de 2012, em comparação com igual período do ano anterior e da correção da tabela progressiva em 4,5% a partir de janeiro de 2012; e

iv) incremento de R\$ 1,8 bilhão (9,5%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI – Automóveis, redução de 9,8% no volume de vendas ao mercado interno e acréscimo de R\$ 398 milhões nos montantes de compensações no período de janeiro a maio de 2012 quando comparados com o mesmo período em 2011; b) IPI – Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação das elevações de 7,7% no valor em dólar (volume) das importações, de 13,2% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado, de 11,6% na taxa média de câmbio e da redução de 0,6% na alíquota



Nos cinco primeiros meses de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 10,7% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

No acumulado do ano, houve aumento de R\$ 3,4 bilhões na arrecadação da cota parte de compensações financeiras em relação ao ano anterior.

média efetiva do Imposto de Importação; e c) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 2,5% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a abril de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior, desoneração de produtos da linha branca, conforme Decreto nº 7.631/2011 e de produtos do setor de móveis, conforme Decreto 7.705/12, assim como pela reclassificação, por estimativa, de R\$ 186 milhões, de janeiro a abril de 2012 em relação à igual período de 2011.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 7,1 bilhões (15,9%), em relação aos primeiros cinco meses de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 3,4 bilhões (27,7%) em cota parte de compensações financeiras, em função do maior recolhimento de participação especial relativa à exploração de petróleo em razão do aumento do volume produzido e do aumento do preço internacional; e

ii) crescimento de R\$ 2,7 bilhões (18,1%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan. Mai	
	2011	2012
RECEITA BRUTA	18,61%	19,18%
Impostos	8,90%	9,18%
IR	6,45%	6,61%
IPI	1,12%	1,14%
Outros	1,34%	1,43%
Contribuições	7,01%	7,08%
COFINS	3,82%	3,83%
CSLL	1,46%	1,55%
Pis/Pasep	1,03%	1,04%
CIDE Combustíveis	0,23%	0,12%
Outras	0,47%	0,54%
Demais	2,70%	2,92%
Cota parte de compensações financeiras	0,75%	0,89%
Diretamente arrecadadas	0,90%	0,98%
Concessões	0,08%	0,04%
Dividendos	0,48%	0,44%
Outras	0,49%	0,56%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mar 2011	Jan - Mar 2012	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	16.557,7	18.060,6	9,1%	572.559,3	607.717,6	11,2%
Transferências Constitucionais	11.859,7	13.269,0	11,9%	55.129,7	59.698,6	8,3%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	162,5	162,5	0,0%	812,5	812,5	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	292,2	0,0	-	955,0	740,1	-22,5%
Demais Transferências	4.243,3	4.629,1	9,1%	15.662,1	19.466,3	24,3%
Salário Educação	671,6	668,5	-0,5%	3.342,4	3.790,6	13,4%
Royalties	1.181,4	3.337,8	182,5%	7.607,6	10.174,4	33,7%
Fundef/Fundeb	2.372,9	606,9	-74,4%	4.598,6	5.382,3	17,0%
Outras	17,3	15,9	-8,1%	113,5	119,0	4,9%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

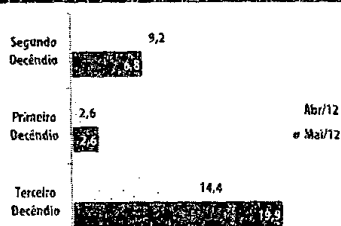
Em maio de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R\$ 1,5 bilhão (9,1%), totalizando R\$ 18,1 bilhões, contra R\$ 16,6 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

i) aumento de R\$ 1,4 bilhão (11,9%) frente a abril nas transferências constitucionais, como impacto da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de abril, com reflexo nas transferências de maio;

ii) crescimento de R\$ 2,2 bilhões nas transferências de royalties de petróleo, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; e

iii) diminuição de R\$ 1,8 bilhão nas transferências ao Fundeb, em razão do pagamento em abril, sem correspondência em maio, do ajuste da complementação da União conforme com a Portaria MEC nº 437/2012.

Gráfico 5: Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil, 2012 - R\$ Bilhões



As transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R\$ 1,5 bilhão (9,1%) em maio de 2012, frente ao mês anterior devido ao aumento nas transferências constitucionais e de royalties de petróleo.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo dos primeiros cinco meses de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 8,2 bilhões (11,2%), elevando-se de R\$ 72,6 bilhões em 2011 para R\$ 80,7 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

Nos primeiros cinco meses de 2012 as transferências apresentaram aumento de 11,2%, passando de R\$ 72,6 bilhões em 2011 para R\$ 80,7 bilhões este ano.

i) aumento de R\$ 4,6 bilhões (8,3%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e

ii) incremento de R\$ 2,6 bilhões (33,7%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011/2012		
Discriminação	1º a 5º Meses	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,40%	4,96%
Transferências Constitucionais	3,35%	3,37%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,05%	0,05%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,06%	0,04%
Demais Transferências	0,95%	1,10%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai 2011	Jan - Mai 2012	Variação %
1. DESPESA TOTAL	69.045,6	61.755,9	-10,6%	278.373,3	310.190,3	12,9%
1.1. Despesas do Tesouro	41.645,1	37.050,7	-11,0%	168.983,9	190.843,8	12,9%
Pessoal e Encargos Sociais ¹	15.977,4	14.352,2	-10,2%	73.268,8	74.758,6	2,0%
Custeio e Capital	25.484,7	22.509,1	-11,7%	94.844,3	115.175,6	21,4%
Despesa do FAT	2.179,4	2.514,0	15,4%	9.993,6	11.351,9	13,6%
Subsídios e Subvenções Econômicas ²	2.071,2	708,6	-65,8%	3.856,0	7.070,7	82,2%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	2.447,8	2.463,1	0,6%	10.193,4	12.078,7	18,5%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	18.786,3	16.823,3	-10,4%	70.800,4	84.674,3	19,6%
Outras Despesas de Custeio	13.359,8	11.675,9	-12,6%	50.642,2	58.429,1	15,4%
Outras Despesas de Capital ⁵	5.426,6	5.147,4	-5,1%	20.158,2	26.245,2	30,2%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	182,9	189,5	3,6%	870,8	909,6	4,5%
1.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)⁶	27.081,2	24.394,0	-9,9%	109.121,9	122.010,0	12,8%
Benefícios Previdenciários - Urbano	21.024,9	18.900,7	-10,1%	84.437,3	94.495,2	11,9%
Benefícios Previdenciários - Rural	6.056,4	5.493,3	-9,3%	23.684,6	27.514,8	16,2%
1.3. Despesas do Banco Central	319,3	311,2	-2,5%	1.267,6	1.336,5	5,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria SIT nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme MAP nº 561/2012.

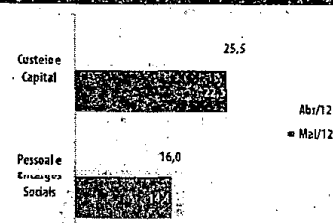
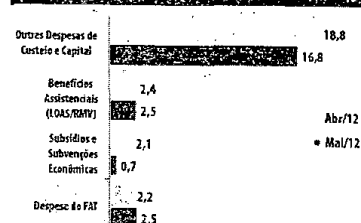
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

As despesas do Tesouro Nacional diminuíram R\$ 4,6 bilhões (11,0%) em relação a abril de 2012.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 37,1 bilhões, representando uma redução de R\$ 4,6 bilhões (11,0%) em relação a abril de 2012. Essa redução decorreu principalmente do decréscimo de R\$ 3,0 bilhões nas despesas de Custeio e Capital e redução de R\$ 1,6 bilhão nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 6: Despesas do Tesouro Nacional
Brasil, 2012 - R\$ BilhõesGráfico 7: Despesas de Custeio e Capital
Brasil, 2012 - R\$ Bilhões

As despesas de Custeio e Capital totalizaram R\$ 22,5 bilhões frente a R\$ 25,5 bilhões em abril de 2012. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

As despesas discricionárias reduziram R\$ 3,1 bilhões (21,1%) no comparativo entre maio e abril de 2012.

i) redução em Outras Despesas de Custeio e Capital, em R\$ 2,0 bilhões (10,4%), concentrada principalmente nas despesas discricionárias, que apresentaram decréscimo de R\$ 3,1 bilhões (21,1%), e redução de R\$ 455,5 milhões (13,7%) no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Cumpre destacar o pagamento de R\$ 1,5 bilhão de sentenças judiciais e precatórios de custeio em maio ante R\$ 91,7 milhões em abril. Dentre as despesas discricionárias, as principais reduções foram observadas nos desembolsos dos Ministérios da Saúde, de R\$ 2,2 bilhões (34,9%), do Desenvolvimento Social, de R\$ 521,6 milhões (25,0%) e da Educação, de R\$ 323,2 milhões (14,5%); e

ii) redução de R\$ 1,4 bilhão (65,8%) nas despesas em Subsidios e Subvenções

Econômicas decorrente, principalmente, da execução dos Programas: a) Programa de Sustentação do Investimento - PSI, com redução de R\$ 500,0 milhões, em função de não terem sido executados valores em maio; b) Custeio Agropecuário, com decréscimo de R\$ 430,8 milhões; e c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, com redução de R\$ 264,0 milhões em relação ao mês

R\$ Milhões

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012			
Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %
Precatórios e Sentenças	91,7	1.471,7	1.504,8%
Legislativo	111,8	122,9	9,9%
Judiciário	529,7	610,9	15,3%
Crédito Extraordinário ¹	101,2	159,4	57,5%
PAC ²	3.316,2	2.860,7	-13,7%
Outras ³	153,0	173,4	13,3%
Discricionárias	14.482,7	11.424,4	-21,1%
Min. da Saúde	6.357,3	4.139,9	-34,9%
Min. do Des. Social	2.085,1	1.563,6	-25,0%
Min. da Educação	2.224,5	1.901,3	-14,5%
Min. da Defesa	877,5	1.019,6	16,2%
Min. da Ciência e Tec.	439,5	523,8	19,2%
Min. do Des. Agrário	277,7	159,3	-42,6%
Min. da Justiça	190,2	190,0	-0,1%
Min. da Previdência	288,2	161,6	-43,9%
Min. dos Transportes	68,9	67,6	-1,8%
Min. das Cidades	94,6	123,3	30,4%
Demais	1.579,4	1.574,1	-0,3%
Total	18.786,3	16.823,3	-10,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências AHA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais diminuíram R\$ 1,6 bilhão (10,2%) em relação ao mês anterior, devido, principalmente, à redução de R\$ 1,9 bilhão no pagamento de precatórios de pessoal, que atingiram R\$ 391,6 milhões em maio ante R\$ 2,3 bilhões em abril de 2012.

R\$ Milhões

Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012		
Discriminação	Abr/12	Mai/12
Agricultura	1.152,0	331,8
Custeio Agropecuário	515,5	84,7
Investimento Rural	5,2	0,0
Preços Agrícolas	158,4	37,5
EGF	76,6	0,5
AGF	41,8	2,0
Sustent. de preços	40,0	30,0
Pronaf	390,3	126,3
Pesa	63,3	0,0
Alcool	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Finra	10,7	83,4
FUNCAFE	8,6	4,8
Revitaliza	0,0	0,0
Outros	578,3	66,7
PSI	560,0	0,0
Op. Microcrédito (EQMPD)	15,3	15,8
Habituação (PSH)	0,0	0,0
FND	-5,0	-5,0
Exportação (Proex)	38,5	23,3
Itaipu ²	29,4	32,7
Total	1.730,3	398,3

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui recordamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 21,9 bilhões (12,9%) em relação aos primeiros cinco meses de 2011, destacando-se as variações de R\$ 20,3 bilhões (21,4%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 1,5 bilhão (2,0%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,23% do PIB nas despesas de pessoal.

Nos cinco primeiros meses de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,23 p.p. do PIB em relação a igual período de 2011, atingindo 4,22% do PIB.

Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões

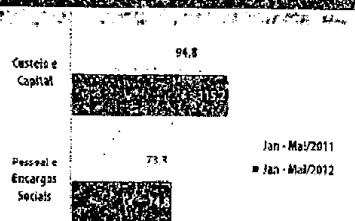
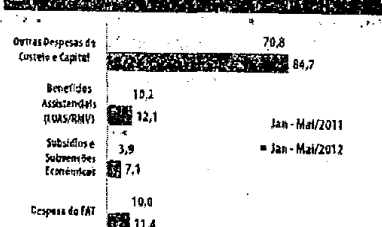


Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões



Nos cinco primeiros meses de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R\$ 4,4 bilhões (44,8%) em relação ao mesmo período de 2011.

O aumento de R\$ 20,3 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 13,9 bilhões (19,6%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 8,7 bilhões (16,2%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R\$ 4,4 bilhões (44,8%) nas despesas do PAC; e c) redução de R\$ 1,9 bilhão (70,8%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 3,7 bilhões (16,3%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R\$ 1,4 bilhão (18,4%); e do Ministério da Educação, com aumento de R\$ 1,2 bilhão (14,2%);

ii) aumento de R\$ 3,2 bilhões (83,3%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções

Econômicas, alcançando R\$ 7,1 bilhões no acumulado até maio de 2012, contra R\$ 3,9 bilhões no mesmo período de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R\$ 1,1 bilhão); b) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (crescimento de R\$ 857,5 milhões); c) Custeio Agropecuário (crescimento de

R\$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Mai		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	930,2	1.674,9	80,1%
Legislativo	510,2	571,4	12,0%
Judiciário	2.251,5	2.725,9	21,1%
Crédito Extraordinário ¹	2.670,9	780,2	-70,8%
PAC ²	9.802,3	14.198,0	44,8%
Outras ³	589,7	1.932,4	227,7%
Discricionárias	54.045,5	62.791,6	16,2%
Min. da Saúde	22.424,4	26.088,6	16,3%
Min. do Des. Social	7.782,1	9.210,6	18,4%
Min. da Educação	8.156,1	9.313,1	14,2%
Min. da Defesa	4.873,0	4.615,9	-5,3%
Min. da Ciência e Tec.	1.504,9	1.854,2	23,2%
Min. do Des. Agrário	497,3	751,1	51,0%
Min. da Justiça	1.057,9	905,8	-14,4%
Min. da Previdência	719,4	338,4	-16,5%
Min. dos Transportes	394,7	437,2	10,8%
Min. das Cidades	326,6	403,1	23,4%
Demais	6.309,1	8.373,8	32,7%
Total	70.400,4	84.674,3	19,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Excluir crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento AOA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PRAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

R\$ 790,0 milhões); e d) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (crescimento de R\$ 740,0 milhões); e

iii) incremento de R\$ 1,9 bilhão (18,5%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,3% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente.

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,23% p.p do PIB, passando de 4,45% em 2011 para 4,22% em 2012. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 1,5 bilhão (2,0%), passando de R\$ 73,3 bilhões em 2011, para R\$ 74,8 bilhões em 2012. Cumpre destacar que houve redução no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 1,2 bilhão em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até maio de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 15,6 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R\$ 4,2 bilhões), da Educação (R\$ 4,0 bilhões), da Defesa (R\$ 1,8 bilhão) e da Ciência e Tecnologia (R\$ 947,5 milhões).

R\$ Milhões

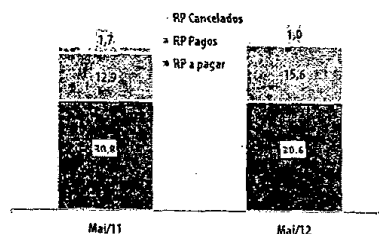
Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
Agricultura	1.956,6	4.454,7
Custeio Agropecuário	350,1	1.140,1
Investimento Rural	29,5	67,7
Preços Agrícolas	-209,6	790,2
EGF	28,4	157,7
AGF	-646,1	452,5
Sustent. de preços	408,0	180,0
Pronaf	1.273,8	2.131,4
Pesa	340,9	107,9
Alcool	0,0	0,7
Cacau	0,1	0,4
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	102,8	125,9
FUNCAFE	43,2	39,9
Revitaliza	25,7	50,5
Outros	132,9	993,1
PSI	0,0	740,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	0,0	101,6
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	0,0	-25,8
Exportação (Proex)	132,9	51,5
Itaipu ²	0,0	126,0
Total	2.089,4	5.448,0

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões

R\$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007/2012						
	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Jan-Mai/07	2.515.111,4	-	1.205.738,6	-	1.309.372,8	-
Jan-Mai/08	2.735.309,0	8,8%	1.321.711,6	9,6%	1.413.597,4	8,0%
Jan-Mai/09	2.990.467,6	9,3%	1.452.987,0	9,9%	1.537.480,6	8,8%
Jan-Mai/10	3.220.047,4	7,7%	1.558.554,2	7,3%	1.661.393,2	8,1%
Jan-Mai/11	3.446.944,4	7,0%	1.638.674,6	5,1%	1.808.269,8	8,8%
Jan-Mai/12	3.670.837,2	5,3%	1.699.625,6	3,7%	1.931.211,6	6,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	102,5%	100,77%
Pessoal e Encargos Sociais	4,45%	4,22%
Consórcio e Capital	5,76%	6,50%
Despesas do FAF	0,61%	0,64%
Subsídios e Subvenções ¹	0,23%	0,40%
LOAS/RMV	0,52%	0,68%
Outras	4,30%	4,76%
Transferências ao Baren	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

R\$ Milhões

Tabela 1-4 Resultado Primário da Previdência Social Brasil: 2011/2012

Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Ab. 2011	Mai 2012	Variação %
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	21.765,6	21.820,9	0,3%	20.499,6	20.207,9	-1,5%
Arrecadação Bruta	24.003,8	24.151,4	0,6%	101.768,0	117.254,3	15,2%
Contribuição Previdenciária	21.541,1	21.848,2	1,4%	92.100,9	105.625,3	14,7%
Simples	2.200,5	2.091,3	-5,0%	8.680,0	10.623,7	22,4%
CFT	34,4	36,1	4,7%	163,1	130,5	-20,0%
Depósitos Judiciais	217,6	168,0	-22,8%	774,3	826,9	6,8%
Refis	10,1	7,9	-22,1%	49,6	47,9	-3,5%
(-) Restituição/Devolução	-52,3	-85,0	62,7%	-318,4	-427,9	34,4%
(-) Transferências a Terceiros	-2.185,9	-2.245,5	2,7%	-10.949,9	-12.678,5	15,2%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	27.081,2	27.394,0	9,9%	108.771,5	122.010,0	12,8%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.315,7	-5.573,1	5,1%	-12.622,2	-17.802,1	-1,0%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-1,07%	-1,01%		-1,07%	-1,01%	

Fonte: Ministério da Previdência Social.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em maio de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 2,6 bilhões contra déficit de R\$ 5,3 bilhões em abril.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 2,6 bilhões, contra um déficit de R\$ 5,3 bilhões em abril. O principal fator que contribuiu para este resultado foi a redução de R\$ 2,7 bilhões (9,9%) nos benefícios previdenciários, frente aos de abril, totalizando R\$ 24,4 bilhões em maio de 2012. Esta redução está diretamente relacionada com o pagamento da parcela de precatórios de R\$ 2,9 bilhões em abril, contra R\$ 378,3 milhões em maio.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação aos primeiros cinco meses do ano anterior, o déficit previdenciário diminuiu 0,06 p.p. do PIB, passando de 1,07% em 2011, para 1,01% do PIB em 2012. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R\$ 179,8 milhões (1,0%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 13,7 bilhões (15,1%) devido ao crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal

de Emprego (PME/IBGE), entre dezembro de 2011 e abril de 2012, apresentou crescimento de 14,6% comparado à igual período do ano anterior.

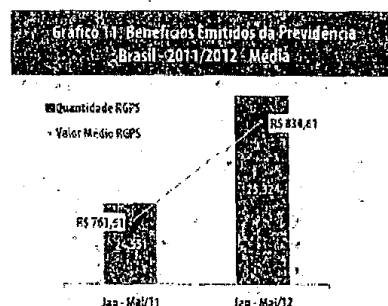
As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 13,9 bilhões (12,8%) comparativamente aos primeiros cinco meses de 2011 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

Nos cinco primeiros meses deste ano, o déficit da previdência reduziu-se de 1,07% para 1,01% do PIB comparativamente ao mesmo período do ano passado.

i) aumento de R\$ 73,0 (9,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 773,4 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 556,7 mil aposentadorias (3,5%), de 169,7 mil pensões por morte (2,5%) e 30,7 mil benefícios de auxílio-doença (2,2%).



Em mil benefícios

Tabela 13 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai/2011	Jan - Mai/2012	Variação %
BENEFÍCIOS DO RGPS	25.573	25.489	-0,3%	24.551	25.324	3,1%
Previdenciários	24.545	24.656	0,5%	23.726	24.494	3,2%
Aposentadorias	16.311	16.563	0,3%	15.714	16.263	3,5%
Idade	5.551	5.581	0,3%	5.220	5.526	3,7%
Invalidez	3.028	3.032	0,1%	2.967	3.022	1,8%
Tempo de contribuição	4.732	4.750	0,4%	4.528	4.716	4,2%
Pensão por morte	6.852	6.865	0,2%	6.665	6.837	2,6%
Auxílio-Doença	1.235	1.273	3,0%	1.213	1.219	2,9%
Salário-maternidade	75	83	10,1%	72	74	3,4%
Outros	72	73	0,8%	61	71	15,1%
Acidentários	827	833	0,7%	825	831	0,7%
Aposentadorias	176	177	0,4%	168	176	4,6%
Pensão por morte	123	123	-0,2%	125	124	-1,2%
Auxílio - doença	169	174	2,8%	178	173	-2,8%
Auxílio - acidente	291	291	0,2%	282	250	-2,8%
Auxílio - suplementar	68	68	-0,4%	71	66	-4,5%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2011/2012					
Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Mai 2011	2012		Jan - Mai 2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	90.499,6	101.207,0	15,7%	5,49%	5,88%
Urbano	88.423,2	101.937,0	15,3%	5,37%	5,75%
Rural	2.076,4	2.270,9	9,4%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	108.121,9	122.010,0	12,8%	6,26%	6,85%
Urbano	82.437,3	94.495,2	11,9%	5,12%	5,33%
Rural	23.684,6	27.514,8	16,2%	1,44%	1,55%
RESULTADO PRIMÁRIO	-17.622,2	-17.802,0	-1,0%	-1,01%	-1,01%
Urbano	-3.985,0	-7.441,9	-86,7%	-0,24%	-0,42%
Rural	-21.608,2	-25.244,0	-16,8%	-1,31%	-1,43%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs. 1: Dados sujeitos a alteração

Obs. 2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 951,3 bilhões em maio de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 8,4 bilhões, consequência do aumento de R\$ 5,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 3,1 bilhões na dívida externa líquida.

Em maio de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,3% do PIB, apresentando redução de 1,0 p.p. em comparação a maio de 2011.

R\$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	857.612,2	862.931,6	0,6%	839.082,5	862.931,6	2,8%
Dívida Interna	2.614.426,8	2.658.505,4	1,7%	2.364.576,2	2.658.505,4	12,4%
Haveres Internos	1.756.814,6	1.795.573,8	2,2%	1.525.493,6	1.795.573,8	17,7%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	85.265,3	88.322,5	3,6%	80.796,6	88.322,5	9,3%
Dívida Externa	85.733,2	88.906,6	3,7%	81.075,8	88.906,6	9,7%
Haveres Externos	467,9	584,2	24,9%	279,2	584,2	109,2%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	942.877,5	951.254,0	0,9%	919.879,1	951.254,0	3,4%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB ¹	22,2%	22,3%		23,3%	22,3%	

Fonte: Tesouro Nacional

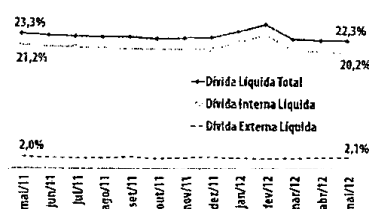
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a maio de 2011, a DLTN aumentou R\$ 31,4 bilhões. Essa diferença é resultado do acréscimo de R\$ 23,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 7,5 bilhões na dívida externa líquida.

Em % do PIB, a DLTN diminuiu 1,0 p.p. no mesmo período, passando de 23,3% em maio de 2011 para 22,3% em maio de 2012.

Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB



Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Tabela 16 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
I - DÍVIDA INTERNA	2.614.426,8	2.658.501,4	1,7%	2.354.776,1	2.658.501,4	12,7%
Dívida Mobiliária	2.605.880,3	2.550.278,1	-1,7%	2.352.091,3	2.650.278,1	12,7%
DPMFI em Poder do Público ¹	1.794.708,1	1.833.120,3	2,1%	1.665.211,9	1.833.120,3	10,1%
DPMFI em Poder do Banco Central	842.898,3	848.794,9	0,7%	717.204,2	848.794,9	18,3%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-31.726,1	-31.637,1	-0,3%	-30.324,8	-31.637,1	4,3%
Demais Obrigações Internas	8.546,4	8.227,3	-3,7%	12.484,9	8.227,3	-34,1%
II - HAVERES INTERNOS	1.756.811,6	1.795.673,8	2,2%	1.525.493,6	1.795.673,8	17,7%
Disponibilidades Internas	547.899,2	572.509,4	4,5%	424.830,3	572.509,4	34,8%
Haveres junto aos Governos Regionais	485.791,2	490.313,8	0,9%	482.685,5	490.313,8	1,6%
Haveres da Administração Indireta	272.968,5	277.225,0	1,6%	245.738,6	277.225,0	12,8%
Haveres Administrados pela STN	450.155,6	455.525,6	1,2%	372.239,2	455.525,6	22,4%
III - DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	857.615,2	862.827,6	0,6%	829.282,5	862.827,6	3,8%
IV - DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	857.615,2	862.827,6	0,6%	829.282,5	862.827,6	3,8%
PIB³	4.200.240,0	4.200.240,0	0,0%	3.900.000,0	4.200.240,0	7,7%

Fonte: Tesouro Nacional

UDs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

*Em relação ao PIB,
a Dívida Interna
Líquida apresentou um
decréscimo de 1,0 p.p.
em comparação a maio
de 2011.*

No mês de maio, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 862,9 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, um aumento de R\$ 5,3 bilhões, resultado do aumento de R\$ 44,1 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 38,8 bilhões no dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,7% em maio de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve acréscimo de R\$ 23,8 bilhões, passando de R\$ 839,1 bilhões, em maio de 2011, para R\$ 862,9 bilhões em maio de 2012. Esse comportamento decorreu do acréscimo de R\$ 293,9 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 270,1 bilhões no dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve decréscimo de 1,0 p.p., passando de 21,2% para 20,2%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 44,4 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pela emissão líquida de R\$ 16,6 bilhões e pela apropriação de juros de R\$ 27,7 bilhões.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R\$ 16,6 bilhões e apropriação de juros de R\$ 27,7 bilhões.

R\$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Abri/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.794.708,1	1.833.120,3	2,1%	1.665.211,9	1.833.120,3	10,1%
LFT	477.900,2	482.171,0	0,9%	553.808,7	482.171,0	-12,9%
LTN	499.538,8	512.075,8	4,6%	368.353,2	512.075,8	39,0%
NTN-B	527.459,5	532.333,2	0,9%	391.740,4	532.333,2	35,9%
NTN-C	62.153,7	63.311,0	1,9%	61.758,6	63.311,0	2,5%
NTN-F	202.377,7	207.175,2	2,4%	254.944,2	207.175,2	-18,7%
Demais ¹	35.278,2	36.054,0	2,2%	34.605,8	36.054,0	4,2%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-31.726,1	-31.637,1	-0,3%	-30.324,8	-31.637,1	4,3%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	842.898,3	848.794,9	0,7%	717.204,2	848.794,9	18,3%
TOTAL	2.605.880,1	2.650.278,1	1,7%	2.352.091,3	2.650.278,1	12,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R\$ 38,4 bilhões comparativamente ao mês anterior está associado à emissão líquida de R\$ 20,0 bilhões e à apropriação de juros no valor de 18,4 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, o aumento de R\$ 5,9 bilhões pode ser explicado pela apropriação de juros no valor de R\$ 9,2 bilhões e pelo resgate de R\$ 3,3 bilhões.

R\$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012

Discriminação	Saldo Abri/12	Fatores de Variação			Saldo Mai/12
		Emissões	Resgates	Juros	
EM PODER DO PÚBLICO	1.794.708,1	21.106,7	-11.138,3	18.443,7	1.833.120,3
LFT	477.900,2	798,4	-97,1	3.569,6	482.171,0
LTN	499.538,8	17.885,9	-30,8	4.681,9	512.075,8
NTN-B	527.459,5	9.322,7	-10.497,5	6.048,6	532.333,2
NTN-C	62.153,7	-	-0,9	1.158,2	63.311,0
NTN-F	202.377,7	2.824,6	-15,4	1.988,2	207.175,2
Demais ¹	35.278,2	275,2	-490,5	997,2	36.054,0
EM PODER DO BANCO CENTRAL	842.898,3	-	-3.328,8	9.225,4	848.794,9
TOTAL	2.637.606,4	21.106,7	-14.467,0	27.669,0	2.681.915,2

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (crêscimo) ao saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes a penhora de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R\$ 38,8 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o maior volume de disponibilidades internas, e o aumento de R\$ 5,4 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R\$ 4,5 bilhões nos haveres junto aos governos regionais e de R\$ 4,3 bilhões nos haveres da administração indireta.

R\$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Abri/12	Maio/12	Variação %	Maio/11	Maio/12	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	547.899,2	572.509,4	4,5%	424.830,3	572.509,4	34,8%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	485.791,2	490.313,8	0,9%	482.685,5	490.313,8	1,6%
Lei 9.496/97	372.111,1	375.837,7	1,0%	362.304,4	375.837,7	3,7%
MP 2.185/01	59.174,5	60.900,1	1,2%	58.234,4	60.900,1	4,6%
Lei 8.727/93	25.085,5	24.643,4	-1,8%	31.880,7	24.643,4	-22,7%
Antecipação de Royalties	7.608,2	7.673,5	0,9%	9.097,6	7.673,5	-15,7%
Bônus Renegociados	4.836,1	5.184,0	7,2%	4.724,4	5.184,0	9,7%
Demais Haveres	15.075,8	16.075,2	6,6%	16.413,9	16.075,2	-2,0%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	272.968,5	277.225,0	1,6%	245.738,6	277.225,0	12,8%
FAT	161.604,5	163.729,8	1,3%	151.872,0	163.729,8	7,8%
Fundos Regionais	59.254,6	70.158,8	1,8%	61.751,9	70.158,8	14,5%
Demais	42.109,4	43.336,4	2,9%	32.614,7	43.336,4	32,9%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	450.155,6	455.525,6	1,2%	372.239,2	455.525,6	22,4%
TOTAL	1.756.814,6	1.795.573,8	2,2%	1.522.493,6	1.795.573,8	17,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos saldos dos haveres administrados pela STN, houve aumento de R\$ 3,5 bilhões no saldo dos haveres de legislação específica e de R\$ 1,4 bilhão no saldo dos haveres de operações estruturadas. Quanto aos haveres junto aos governos regionais, houve aumento de R\$ 3,7 bilhões nas dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, de R\$ 725,5 milhões nas dívidas renegociadas ao amparo da MP nº 2.185/01 e redução de R\$ 442,1 milhões nas dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R\$ 2,1 bilhões no saldo do FAT, de R\$ 904,2 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R\$ 1,2 bilhão nos saldos dos demais fundos.

Dívida Externa Líquida

Em maio de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 88,3 bilhões, equivalentes a 2,1% do PIB

R\$ milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Abr/11	Mai/12	Variação %
I - DÍVIDA EXTERNA	85.733,2	88.908,6	3,7%	83.076,8	88.908,6	9,7%
Dívida Mobiliária	74.501,0	76.761,6	3,0%	62.111,3	76.761,6	23,6%
Euro	4.356,6	4.382,8	0,6%	4.108,1	4.382,8	6,7%
Global US\$	55.118,3	58.612,1	6,3%	45.960,0	58.612,1	27,5%
Global BRL	14.937,6	13.671,6	-8,5%	11.919,3	13.671,6	14,7%
Demais	88,5	95,1	7,4%	123,9	95,1	-23,2%
Dívida Contratual	11.232,2	12.145,0	8,1%	18.964,5	12.145,0	-36,0%
Organismos Internacionais	6.819,1	7.291,1	7,1%	15.393,4	7.291,1	-52,6%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.422,0	4.853,9	9,8%	3.571,1	4.853,9	35,9%
II - RÁVERES EXTERNOS	467,9	584,2	24,9%	275,2	584,2	109,2%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	467,9	584,2	24,9%	275,2	584,2	109,2%
III - DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	85.765,3	88.322,5	3,0%	80.796,6	88.322,5	9,3%
IV - DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONALIZADO	1.207,6	1.207,6	0,0%	1.207,6	1.207,6	0,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em maio, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 88,3 bilhões, contra R\$ 85,3 bilhões em abril. Houve aumento de R\$ 3,1 bilhões em relação ao mês anterior. A variação cambial representou um crescimento de R\$ 4,4 bilhões no mês e a apropriação de juros totalizou R\$ 1,2 bilhão. Houve resgate líquido de R\$ 2,4 bilhões no mesmo período.

R\$ bilhões

Tabela 23 Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2012

Discriminação	Saldo	Fatores de Variação				Saldo
	Ab/12	Emissões	Resgates	Juros	Variação Cambial	Mai/12
DÍVIDA MOBILIÁRIA	74.501,0	-	(2.434,78)	891,13	3.804,27	76.761,6
Global US\$	55.118,3	-	-795,8	487,5	3.802,2	58.612,1
Euro	4.356,6	-	0,0	30,2	-4,0	4.382,8
Global BRL	14.937,6	-	-1.639,0	373,0	-	13.571,6
Demais	88,5	-	0,0	0,5	6,1	95,1
DÍVIDA CONTRATUAL	11.232,2	109,5	-110,1	268,0	645,5	12.145,0
Org. Internacionais	5.810,1	58,1	-75,8	29,6	469,1	7.291,1
Bancos Privados/Agências Governamentais	4.422,0	51,37	-34,4	238,5	176,4	4.853,9
TOTAL	85.733,2	109,5	-110,1	1.159,1	4.449,8	88.906,6

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

Comparativamente ao ano anterior, o acréscimo foi de R\$ 7,5 bilhões, passando de R\$ 80,8 bilhões, em maio de 2011, para R\$ 88,3 bilhões, em maio de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,3% (R\$ 76,8 bilhões) e a dívida contratual representa 13,7% (R\$ 12,1 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional cresceu 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior, houve aumento de 0,1 p.p., passando de 2,0% em maio de 2011 para 2,1% em maio de 2012.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios – Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito

Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TEORIGRAMA

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL*

	Maio/2011	Jun	Jul	Agô	Sét	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Már	Abr	Mai/2012
I. RECEITA TOTAL	58.889,4	53.855,4	50.118,5	47.845,2	74.479,1	58.719,0	78.252,3	102.383,3	102.449,9	77.759,2	98.312,1	98.312,1	61.684,4
I.1. Receita do Tesouro	58.382,5	53.855,4	50.118,5	47.845,2	74.479,1	58.719,0	78.252,3	102.383,3	102.449,9	77.759,2	98.312,1	98.312,1	61.684,4
I.1.1. Receita Bruta	58.382,5	53.855,4	50.118,5	47.845,2	74.479,1	58.719,0	78.252,3	102.383,3	102.449,9	77.759,2	98.312,1	98.312,1	61.684,4
- Impostos	25.932,2	25.932,2	25.932,2	25.932,2	25.932,2	25.932,2	25.932,2	25.932,2	25.932,2	25.932,2	25.932,2	25.932,2	25.932,2
- Contribuições	21.459,2	21.459,2	21.459,2	21.459,2	21.459,2	21.459,2	21.459,2	21.459,2	21.459,2	21.459,2	21.459,2	21.459,2	21.459,2
- Demais ¹	9.421,1	9.421,1	9.421,1	9.421,1	9.421,1	9.421,1	9.421,1	9.421,1	9.421,1	9.421,1	9.421,1	9.421,1	9.421,1
- O.R. Crédito Oneroso Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.1.2. (-) Restituições	-402,9	-402,9	-402,9	-402,9	-402,9	-402,9	-402,9	-402,9	-402,9	-402,9	-402,9	-402,9	-402,9
I.1.3. (+) Incentivos Fiscais	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0
I.2. Receita da Previdência Social	19.579,3	19.579,3	19.579,3	19.579,3	19.579,3	19.579,3	19.579,3	19.579,3	19.579,3	19.579,3	19.579,3	19.579,3	19.579,3
I.2.1. Receita da Previdência Social - Unimov ²	19.579,3	19.579,3	19.579,3	19.579,3	19.579,3	19.579,3	19.579,3	19.579,3	19.579,3	19.579,3	19.579,3	19.579,3	19.579,3
I.2.2. Receita da Previdência Social - Rum ³	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3. Receita da Banca Central	334,1	334,1	334,1	334,1	334,1	334,1	334,1	334,1	334,1	334,1	334,1	334,1	334,1
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	18.291,9	18.291,9	18.291,9	18.291,9	18.291,9	18.291,9	18.291,9	18.291,9	18.291,9	18.291,9	18.291,9	18.291,9	18.291,9
II.1. Transferências Constitucionais (PI, RI e QRN)	18.291,9	18.291,9	18.291,9	18.291,9	18.291,9	18.291,9	18.291,9	18.291,9	18.291,9	18.291,9	18.291,9	18.291,9	18.291,9
II.2. Lei Complementar 271 Lei Complementar 110 ⁴	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II.3. Transferências do Cite	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II.4. Demais	3.602,3	3.602,3	3.602,3	3.602,3	3.602,3	3.602,3	3.602,3	3.602,3	3.602,3	3.602,3	3.602,3	3.602,3	3.602,3
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (III)	59.318,5	59.318,5	59.318,5	59.318,5	59.318,5	59.318,5	59.318,5	59.318,5	59.318,5	59.318,5	59.318,5	59.318,5	59.318,5
IV. DESPESA TOTAL	55.124,4	55.124,4	55.124,4	55.124,4	55.124,4	55.124,4	55.124,4	55.124,4	55.124,4	55.124,4	55.124,4	55.124,4	55.124,4
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais ⁵	12.859,8	12.859,8	12.859,8	12.859,8	12.859,8	12.859,8	12.859,8	12.859,8	12.859,8	12.859,8	12.859,8	12.859,8	12.859,8
IV.2. Benefícios Previdenciários	21.459,2	21.459,2	21.459,2	21.459,2	21.459,2	21.459,2	21.459,2	21.459,2	21.459,2	21.459,2	21.459,2	21.459,2	21.459,2
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Unimov ²	21.459,2	21.459,2	21.459,2	21.459,2	21.459,2	21.459,2	21.459,2	21.459,2	21.459,2	21.459,2	21.459,2	21.459,2	21.459,2
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rum ³	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3. Custeio da Capital	15.384,1	15.384,1	15.384,1	15.384,1	15.384,1	15.384,1	15.384,1	15.384,1	15.384,1	15.384,1	15.384,1	15.384,1	15.384,1
IV.3.1. Despesa do FAT	2.271,7	2.271,7	2.271,7	2.271,7	2.271,7	2.271,7	2.271,7	2.271,7	2.271,7	2.271,7	2.271,7	2.271,7	2.271,7
- Abono do Seguro Desemprego	2.271,7	2.271,7	2.271,7	2.271,7	2.271,7	2.271,7	2.271,7	2.271,7	2.271,7	2.271,7	2.271,7	2.271,7	2.271,7
IV.3.2. Situação de Superávit Econômico ⁶	13.112,4	13.112,4	13.112,4	13.112,4	13.112,4	13.112,4	13.112,4	13.112,4	13.112,4	13.112,4	13.112,4	13.112,4	13.112,4
- Despesas com Subvenções para Fomento Regional	13.112,4	13.112,4	13.112,4	13.112,4	13.112,4	13.112,4	13.112,4	13.112,4	13.112,4	13.112,4	13.112,4	13.112,4	13.112,4
IV.3.3. Benefícios Adicionais (LOAS e INSS) ⁷	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4. Outras Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.5. Outras Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.5. Despesa do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB⁸	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (VI = IV - V)	4.194,1	4.194,1	4.194,1	4.194,1	4.194,1	4.194,1	4.194,1	4.194,1	4.194,1	4.194,1	4.194,1	4.194,1	4.194,1
VI.1. Tesouro Nacional	4.194,1	4.194,1	4.194,1	4.194,1	4.194,1	4.194,1	4.194,1	4.194,1	4.194,1	4.194,1	4.194,1	4.194,1	4.194,1
VI.2. Previdência Social (RPGS) ⁹	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI.2.1. Previdência Social (RPGS) - Unimov ²	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI.2.2. Previdência Social (RPGS) - Rum ³	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI.3. Banco Central ¹⁰	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VII. AJUSTE METEODOLÓGICO¹¹	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)¹²	4.194,1	4.194,1	4.194,1	4.194,1	4.194,1	4.194,1	4.194,1	4.194,1	4.194,1	4.194,1	4.194,1	4.194,1	4.194,1
X. JUROS NOMINAIS¹³	-17.408,6	-17.408,6	-17.408,6	-17.408,6	-17.408,6	-17.408,6	-17.408,6	-17.408,6	-17.408,6	-17.408,6	-17.408,6	-17.408,6	-17.408,6
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)¹⁴	-13.214,5	-13.214,5	-13.214,5	-13.214,5	-13.214,5	-13.214,5	-13.214,5	-13.214,5	-13.214,5	-13.214,5	-13.214,5	-13.214,5	-13.214,5

Memo: 1.201,1 1.055,4 1.055,4 1.055,4 1.055,4 1.055,4 1.055,4 1.055,4 1.055,4 1.055,4 1.055,4 1.055,4 1.055,4 1.055,4

Parcela parcelada de CPIS¹⁵

Parcela parcelada de CPIS¹⁶

Parcela parcelada de CPIS¹⁷

Parcela parcelada de CPIS¹⁸

Parcela parcelada de CPIS¹⁹

Parcela parcelada de CPIS²⁰

Parcela parcelada de CPIS²¹

Parcela parcelada de CPIS²²

Parcela parcelada de CPIS²³

Parcela parcelada de CPIS²⁴

Parcela parcelada de CPIS²⁵

Parcela parcelada de CPIS²⁶

Parcela parcelada de CPIS²⁷

Parcela parcelada de CPIS²⁸

Parcela parcelada de CPIS²⁹

Parcela parcelada de CPIS³⁰

Parcela parcelada de CPIS³¹

Parcela parcelada de CPIS³²

Parcela parcelada de CPIS³³

Parcela parcelada de CPIS³⁴

Parcela parcelada de CPIS³⁵

Parcela parcelada de CPIS³⁶

Parcela parcelada de CPIS³⁷

Parcela parcelada de CPIS³⁸

Parcela parcelada de CPIS³⁹

Parcela parcelada de CPIS⁴⁰

Parcela parcelada de CPIS⁴¹

Parcela parcelada de CPIS⁴²

Parcela parcelada de CPIS⁴³

Parcela parcelada de CPIS⁴⁴

Parcela parcelada de CPIS⁴⁵

Parcela parcelada de CPIS⁴⁶

Parcela parcelada de CPIS⁴⁷

Parcela parcelada de CPIS⁴⁸

Parcela parcelada de CPIS⁴⁹

Parcela parcelada de CPIS⁵⁰

Parcela parcelada de CPIS⁵¹

Parcela parcelada de CPIS⁵²

Parcela parcelada de CPIS⁵³

Parcela parcelada de CPIS⁵⁴

Parcela parcelada de CPIS⁵⁵

Parcela parcelada de CPIS⁵⁶

Parcela parcelada de CPIS⁵⁷

Parcela parcelada de CPIS⁵⁸

Parcela parcelada de CPIS⁵⁹

Parcela parcelada de CPIS⁶⁰

Parcela parcelada de CPIS⁶¹

Parcela parcelada de CPIS⁶²

Parcela parcelada de CPIS⁶³

Parcela parcelada de CPIS⁶⁴

Parcela parcelada de CPIS⁶⁵

Parcela parcelada de CPIS⁶⁶

Parcela parcelada de CPIS⁶⁷

Parcela parcelada de CPIS⁶⁸

Parcela parcelada de CPIS⁶⁹

Parcela parcelada de CPIS⁷⁰

Parcela parcelada de CPIS⁷¹

Parcela parcelada de CPIS⁷²

Parcela parcelada de CPIS⁷³

Parcela parcelada de CPIS⁷⁴

Parcela parcelada de CPIS⁷⁵

Parcela parcelada de CPIS⁷⁶

Parcela parcelada de CPIS⁷⁷

Parcela parcelada de CPIS⁷⁸

Parcela parcelada de CPIS⁷⁹

Parcela parcelada de CPIS⁸⁰

Parcela parcelada de CPIS⁸¹

Parcela parcelada de CPIS⁸²

Parcela parcelada de CPIS⁸³

Parcela parcelada de CPIS⁸⁴

Parcela parcelada de CPIS⁸⁵

Parcela parcelada de CPIS⁸⁶

Parcela parcelada de CPIS⁸⁷

Parcela parcelada de CPIS⁸⁸

Parcela parcelada de CPIS⁸⁹

Parcela parcelada de CPIS⁹⁰

Parcela parcelada de CPIS⁹¹

Parcela parcelada de CPIS⁹²

Parcela parcelada de CPIS⁹³

Parcela parcelada de CPIS⁹⁴

Parcela parcelada de CPIS⁹⁵

Parcela parcelada de CPIS⁹⁶

Parcela parcelada de CPIS⁹⁷

Parcela parcelada de CPIS⁹⁸

Parcela parcelada de CPIS⁹⁹

Parcela parcelada de CPIS¹⁰⁰



TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

	Maio/2011	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2012
I. RECEITA TOTAL	73.609,4	83.855,4	90.129,5	74.955,2	78.076,1	88.115,0	78.735,3	100.352,3	102.443,9	77.758,2	83.101,9	96.812,1	81.694,6
I.1. Receitas do Tesouro	58.326,3	83.346,2	70.168,3	54.293,8	58.472,3	65.888,5	58.972,7	64.710,5	62.850,5	58.717,5	60.657,7	74.804,1	58.580,9
I.1.1. Recolha Bruta	56.800,5	86.282,8	72.684,3	56.611,4	59.009,5	68.853,8	60.791,5	65.556,4	63.388,8	59.324,5	61.124,5	75.439,6	68.406,8
I.1.1.1. Impostos	25.932,2	20.748,9	32.464,5	25.321,3	25.035,0	35.365,3	27.889,0	35.952,3	42.373,8	28.671,4	30.138,5	37.059,4	27.335,1
IR	17.450,7	21.107,9	23.311,3	16.159,8	15.672,1	25.426,8	18.328,5	23.354,5	32.055,7	17.547,7	21.522,5	27.837,1	17.712,5
IR - Pessoa Física	6.457,7	1.842,2	1.697,4	1.719,3	1.563,8	2.383,7	1.414,9	1.235,7	1.183,2	857,8	992,6	5.716,8	2.380,7
IR - Pessoa Jurídica	6.822,8	8.673,6	12.308,8	6.000,9	5.804,3	12.611,7	6.555,1	6.100,6	17.727,1	8.207,9	10.362,5	11.855,8	5.591,7
IR - Rend. na Fonte	8.182,8	12.592,0	9.233,0	8.399,6	8.505,0	10.431,4	10.257,5	16.028,2	13.590,3	8.482,2	10.167,4	10.484,7	9.730,0
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.382,2	5.183,1	5.225,7	5.075,6	5.330,8	5.199,3	8.577,5	6.248,8	8.278,8	5.467,9	6.803,5	6.105,5	8.872,7
IRRF - Rendimentos do Capital	1.732,2	5.928,1	1.843,9	1.817,7	1.565,1	3.388,9	2.225,4	7.339,8	3.078,8	1.686,4	1.804,9	2.465,3	2.080,3
IRRF - Remessas ao Exterior	987,8	815,5	1.451,1	868,8	789,1	1.288,1	857,6	1.782,8	1.442,3	707,2	953,2	1.283,9	1.174,8
IRRF - Outros Rendimentos	3.637,8	3.755,0	4.115,0	3.781,8	4.072,7	4.397,3	4.138,5	4.038,1	4.582,4	3.487,2	3.602,3	4.201,7	4.308,1
IPI	252,1	304,8	288,3	283,2	203,7	305,1	316,8	341,2	324,7	300,4	286,9	409,7	632,2
IPI - Fumo	222,4	227,8	238,2	231,5	282,1	282,1	295,5	233,6	465,9	235,7	252,2	287,1	218,3
IPI - Bebidas	586,3	593,8	587,3	612,6	595,1	774,6	470,3	460,8	701,9	404,4	1.355,5	432,2	484,5
IPI - Automóveis	1.044,3	1.028,4	1.088,3	1.108,9	1.248,4	1.396,3	1.444,9	1.331,4	1.287,6	1.233,0	1.355,5	1.252,6	1.581,6
IPI - Veículo de Importação	1.522,8	1.598,3	1.908,9	1.441,0	1.680,3	1.929,2	1.611,0	1.699,4	1.331,4	1.233,0	1.311,8	1.411,8	1.411,8
IPI - Outros	2.669,7	2.810,3	2.813,9	2.504,3	2.740,9	2.688,5	2.897,7	2.999,7	2.950,6	2.450,9	2.583,4	2.785,4	2.500,6
IDF	2.164,8	2.062,3	2.188,3	2.462,0	2.387,3	2.427,3	2.744,2	2.955,6	2.337,7	2.172,0	2.415,7	2.243,1	2.740,3
Imposto de Importação	9,3	13,4	15,5	13,3	380,0	66,6	50,1	46,3	17,4	13,6	14,6	12,0	13,6
Outras	21.400,2	22.377,0	30.757,5	23.171,2	22.533,7	25.306,9	23.088,8	22.767,6	30.685,5	22.663,5	23.722,4	25.438,0	22.962,6
I.1.1.2. Contribuições	12.849,8	13.192,2	13.398,8	13.834,0	13.529,7	15.358,4	13.729,9	13.656,2	14.749,8	12.261,9	12.966,0	14.658,8	13.880,6
CPMF	7,0	4,8	11,2	32,2	7,9	8,4	23,5	17,3	8,4	42,4	4,5	8,5	7,5
CSLL	3.165,5	3.705,4	11.660,3	3.335,1	3.009,4	5.971,9	3.585,0	3.152,4	8.052,2	4.903,8	5.185,7	5.414,7	3.014,8
CIDE-Combustível	796,3	746,7	774,8	647,8	911,9	836,5	636,8	428,1	415,7	399,1	435,1	438,9	394,7
Pis/Pasep	3.425,4	3.482,4	3.445,4	3.656,6	3.565,9	3.515,2	3.572,4	3.695,3	3.993,7	3.445,5	3.577,9	3.684,7	3.693,8
Safrir Educação	981,0	1.010,5	1.010,1	1.043,1	1.218,8	1.088,2	1.059,6	1.104,3	1.094,7	1.145,9	1.119,4	1.114,1	1.132,4
Outras¹	390,1	570,2	357,2	493,6	431,0	431,8	481,7	538,1	659,0	468,8	420,9	738,4	832,7
I.1.1.3. Demais	9.459,1	14.158,9	9.482,3	8.118,9	11.720,8	8.160,5	9.833,7	9.836,3	10.346,5	10.898,6	7.953,6	12.964,2	10.109,1
CPSS²	864,7	885,0	981,9	879,8	955,4	837,3	1.421,7	1.155,9	980,1	1.858,2	1.691,0	1.689,6	945,2
Cota parte de compensações financeiras	1.414,5	1.475,5	5.001,9	1.415,5	1.417,3	4.785,5	1.592,0	1.500,4	5.543,9	1.358,4	1.491,0	5.690,0	1.540,5
Diretamente arrecadadas	2.324,1	2.244,6	2.776,2	2.401,9	2.596,4	2.382,5	3.013,5	2.793,5	3.186,0	2.877,7	2.901,2	3.970,2	2.765,3
Concessões	1.071,9	346,1	55,7	11,4	14,6	39,6	17,8	2.088,1	317,9	15,3	15,3	35,5	407,6
Dividendos	2.570,6	2.302,8	1.511,6	932,1	4.589,3	9,1	2.100,7	532,7	0,0	4.061,8	3,2	76,8	2.731,7
Castelo Branco Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	1.213,2	6.802,6	-765,0	2.478,5	2.147,8	146,5	1.728,1	1.799,9	423,6	922,1	1.944,5	322,9	1.778,8
I.1.2. (+) Restituições	-403,9	-2.433,6	-2.489,6	-2.316,7	-1.336,7	-2.841,9	-1.817,9	-945,2	-738,3	-807,0	-439,9	-550,0	-945,9
I.1.3. (+) Impositivos Fiscais	-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	19.835,8	19.817,1	19.758,1	20.480,9	19.793,4	20.531,8	20.559,0	34.689,2	18.597,7	18.802,3	22.221,4	21.785,6	21.330,9
Urbana	18.542,2	19.187,1	19.314,0	19.878,4	19.309,4	20.047,9	20.330,3	34.176,6	19.210,6	18.445,8	21.785,6	21.204,8	21.207,4
Rural	234,1	204,1	215,1	220,4	210,5	284,9	203,7	522,0	387,1	358,5	432,9	580,8	533,5
I.3. Receitas do Banco Central	16.281,0	13.984,7	12.540,1	14.188,4	9.833,4	13.247,2	15.152,4	19.377,7	15.823,5	18.190,9	12.285,9	16.557,7	13.040,0
I.4. Demais	12.259,1	11.128,2	9.512,1	9.802,4	7.869,4	10.374,9	10.907,7	13.447,4	11.290,6	13.816,2	11.695,7	11.695,7	13.899,0
I.1. Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5
I.2. Lei Complementar 87/Lei Complementar 115³	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3. Transferências da Cide	3.860,3	2.694,0	2.100,4	4.223,5	1.601,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.212,2	2.650,4	4.343,3	4.593,1
I.4. Demais	577,0	588,2	605,3	606,0	625,8	731,3	638,8	632,8	602,2	1.190,6	697,5	671,6	586,5
II.4.2. Roupas (lei nº 9.478/97)	2.767,3	1.047,6	512,7	634,0	934,7	1.186,3	2.732,1	1.863,3	1.271,8	3.033,9	1.340,4	1.161,4	3.317,8
II.4.3. Fundo/Fundo	501,5	1.047,6	512,7	634,0	934,7	1.186,3	2.732,1	1.863,3	1.271,8	3.033,9	1.340,4	1.161,4	3.317,8
II.4.4. Outras	14,4	14,4	20,2	16,1	41,0	284,5	65,3	52,9	51,7	17,5	16,6	17,3	15,9

* Ajuste pelo cálculo do "pagamento efetivo", que corresponde ao valor da soma efetuada na Contábil Única. Dados revisados, sujeitos a ajuste.

¹ Análise de 01/03/2012, incluídas as receitas de 2011.

² Análise de 01/03/2012, incluídas as receitas de 2011.

³ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Análise Financeira e Estatística decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (a partir de 2004).

[illegible]

149.7	148.1	146.7	145.0
-------	-------	-------	-------

Anexoado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do seguro revisto, sujeitos a alteração.

Exatê s parçeto paronal dls CPSS do servlçlo públlo frol

Fonte: Ministério da Previdência Social. A Aguardação do resultado do RGPS por clientela urbana e rural e realizada pelo Mop. Os Plemente sobre a segurança financeira própria.

incluindo empresas com subemprego das seguintes regiões e, a partir de 2003, empresas com funcionários em pequenas e médias empresas das seguintes regiões: "Unidos das Ruínas" e "Unidos Industriais".

Concessão de empréstimos menores valores.

incapaz "despesas" decorrentes da baldrade alíneas associado a inscrição em Ordem Alçada da União.

Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e normas técnicas vigentes (ANVISA) e outras normas regulamentares vigentes para a

A partir de 01/03/2012, todas as empresas regulamentadas com registros em Compromisso São Paulo e OAB deverão apresentar:

TABELA A1 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOUREIRO NACIONAL *

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOUREIRO NACIONAL - R\$ milhões													
	Maio/2011	Jun	Jul	Agô	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2012
FLUXO FISCAL													
I - RECEITAS													
I.1 - Recolhimento Bruto	87.599,8	77.869,8	82.379,2	92.358,6	77.814,4	78.793,0	93.472,8	113.794,7	76.841,1	93.974,8	81.853,1	91.850,6	92.605,2
I.1.1 - Impostos Federais	63.936,5	55.176,7	60.993,4	67.978,0	53.431,3	54.411,6	71.815,5	73.165,4	54.658,8	72.460,9	59.613,1	71.213,9	68.845,9
I.1.2 - Outras Operações Fiscais e Cofins	-770,0	0,0	26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	-1,8	-1,8	-105,5	0,0
I.1.3 - Outras Operações Fiscais e Cofins	2.284,2	1.637,6	1.297,9	2.716,9	1.872,5	1.956,4	1.154,7	3.216,1	1.704,3	1.717,0	1.697,1	1.779,1	1.629,6
I.1.4 - Receita das Operações de Crédito	293,8	192,5	170,1	142,0	176,3	176,3	170,1	344,8	176,1	176,1	193,1	148,4	150,5
I.1.5 - Receita do Seguro Educacão	1.080,9	1.121,7	1.903,2	1.155,4	1.182,5	1.177,4	1.175,7	1.229,9	2.153,4	1.238,6	1.230,4	1.253,9	1.253,9
I.1.6 - Anuidade de Liquidez da Previdência Social	20.068,4	19.579,2	18.897,2	20.534,4	21.065,4	21.098,4	19.362,7	36.013,9	17.779,8	18.348,6	18.986,0	19.727,4	19.727,4
I.1.7 - Remuneração de Provisões - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.1.8 - Remuneração de Provisões - BB	88.486,6	82.397,2	94.144,2	91.445,3	76.066,1	79.208,2	99.952,2	103.890,5	84.887,1	91.132,1	91.787,9	87.469,2	97.494,9
II - DESPESAS													
II.1 - Despesas Vinculadas	19.704,7	18.899,8	15.827,0	17.559,0	13.576,2	18.077,3	16.409,9	19.616,6	16.337,9	22.791,2	15.717,3	15.515,3	21.740,9
II.1.1 - Transferências e Fundos Constitucionais	13.073,7	11.893,4	10.937,5	10.467,5	8.384,4	11.051,8	11.622,8	18.278,1	12.048,2	14.732,6	10.054,4	12.644,1	14.146,3
II.1.2 - Demais Transferências e Estados e Municípios	3.356,7	1.640,5	2.52,9	3.899,6	1.601,7	2.791,8	3.448,4	1.738,9	2.401,8	2.172,5	2.013,9	2.168,5	4.024,5
II.1.3 - Lei Complementar 87/01 Complementar 115	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.1.4 - Outras Vinculadas	3.111,9	3.197,4	3.240,4	3.459,4	3.428,5	3.421,2	2.556,2	786,5	4.725,4	3.675,0	3.571,5	4.564,3	3.407,9
II.2 - Despesas Ordinárias	68.607,3	72.207,2	73.788,3	64.510,0	61.219,9	61.219,9	61.219,9	84.274,2	65.649,2	68.340,9	75.016,7	67.833,9	75.754,0
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	18.847,3	19.336,4	14.922,2	14.886,0	15.147,2	14.879,9	21.846,4	17.445,1	17.372,7	15.133,8	15.073,7	17.890,7	16.345,1
II.2.2 - Encargos de Dívida Contratual	129,4	148,7	1.305,7	640,3	106,8	94,3	119,4	713,0	871,6	99,6	123,9	1.009,9	123,5
II.2.3 - Encargos de Dívida Contratual	98,6	101,0	104,4	104,4	95,9	94,3	85,9	643,9	85,9	86,6	94,6	96,8	86,9
II.2.4 - Encargos de Dívida Contratual	30,8	47,7	1.201,3	505,9	10,9	0,0	33,5	69,1	1.505,1	7,1	18,3	1.000,0	34,6
II.2.5 - Encargos de Dívida Contratual	8.907,4	11.011,6	1.201,3	2.021,4	2.264,1	2.264,1	8.163,4	3.205,5	2.541,0	8.100,0	5.142,1	2.460,7	7.403,9
II.2.6 - Benefícios Previdenciais	21.408,7	21.190,7	16.973,8	27.880,7	25.859,5	20.975,6	28.562,9	25.779,8	23.316,3	24.174,5	28.931,3	21.759,2	24.177,3
II.2.7 - Custeio e Investimento	23.057,6	22.566,8	21.050,2	24.126,3	21.216,9	22.180,1	22.723,3	36.879,0	18.102,0	20.679,7	26.188,2	23.464,3	27.306,5
II.2.8 - Operações Oficiais de Crédito	431,5	684,8	883,7	121,7	156,1	816,3	146,8	253,1	2.555,8	141,9	386,5	1.162,1	397,7
II.2.9 - Risco a Pagar	-486,8	-5.037,6	-11.735,0	913,3	-473,7	-485,1	-4.479,4	9.904,2	-3.246,0	2.842,7	-10.014,8	6.411,4	-4.839,7
II. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOUREIRO (I - II)													
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV - RECEITAS													
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	39.214,5	38.019,0	38.271,5	22.880,0	22.780,5	23.797,4	32.109,9	19.764,7	82.376,3	77.693,0	28.755,6	34.170,8	29.070,2
IV.1.1 - Emissão de Títulos - Mercado	37.575,1	36.773,4	37.575,5	21.346,7	21.489,0	22.203,3	28.336,2	17.915,3	80.449,5	74.995,9	26.391,0	32.250,5	27.554,8
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.639,4	1.246,4	1.005,8	1.453,3	1.291,5	1.594,0	2.793,7	1.789,5	1.926,8	2.697,1	1.846,6	1.920,3	1.515,6
V - DESPESAS													
V.1 - Amortização da Dívida Interna	37.333,0	16.631,9	10.978,9	734,4	7.066,7	26.569,9	18.695,2	18.733,8	110.320,4	500,8	23.833,3	25.800,2	1.095,7
V.1.1 - Amortização da Dívida Interna	35.019,0	15.222,9	10.822,9	322,4	7.051,4	26.569,9	15.593,2	15.544,5	109.107,2	594,2	23.812,2	23.000,0	1.037,1
V.1.2 - Resgate de Títulos - Mercado	35.892,9	15.895,1	10.157,6	72,3	6.810,6	26.312,0	15.353,1	18.151,3	108.939,0	350,1	23.577,1	22.760,3	901,9
V.2 - Dívida Contratual	236,2	237,8	264,3	250,1	240,6	257,6	240,1	393,2	168,2	234,1	215,1	239,5	235,2
V.2.1 - Dívida Contratual	236,2	237,8	264,3	250,1	240,6	257,6	240,1	393,2	168,2	234,1	215,1	239,5	235,2
V.2.2 - Amortização da Dívida Externa	0,0	409,0	2.555,9	412,0	29,3	0,0	3.016,0	189,3	1.213,2	16,6	-11,1	2.800,2	58,6
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI - ENDOIVAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)													
VI.1 - Resultado Relacionamento Tesouro/Bacen	1.997,3	20.788,3	-64.003,0	21.274,4	14.679,2	-4.067,7	14.043,1	-236,1	-38.489,5	74.645,8	3.373,9	9.489,0	26.752,8
VII - RESULTADO RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BACEN													
VII.1 - Resultado de Caixa Total (III + IV + V + VI)	-3.952,2	9.656,0	-91.652,2	42.084,1	23.971,9	10.190,8	13.827,8	10.619,0	-53.094,7	91.933,1	47.417,4	47.501,6	24.515,6

Valores apurados pelo conceito de "liquidação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, do limites de saque aos órgãos autorizados. Diga-se em conexão de "pagamento relativo" adotado para as demais espécies desta publicação este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta de Crédito.

Tesouro Nacional

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BANCO CENTRAL *

	R\$ milhões												R\$ milhões	R\$ milhões
	Ma/2011												Abr	Mai/2012
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	9.519,9	8.335,7	36.014,8	22.905,3	8.745,8	25.958,5	26.539,4	20.890,0	4.093,3	18.055,1	107.629,9	32.789,7	5.059,6	
I.1. Emissão de Títulos	5.065,0	4.081,4	32.875,8	7.003,9	4.808,5	21.682,0	22.489,2	25.071,8	0,0	14.182,6	0,0	28.447,5	0,0	
I.2. Remuneração das Disponibilidades	4.272,9	4.081,5	2.990,0	3.274,8	3.766,3	4.124,0	3.910,8	4.640,9	3.718,0	3.530,9	3.653,0	4.067,5	4.835,9	
I.3. Remuneração das Aplíc. Financeiras das Ugs	182,0	172,8	148,8	178,5	171,0	152,5	139,5	183,3	377,3	344,6	282,8	274,6	223,7	
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	12.448,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	103.484,1	0,0	0,0	
II. DESPESAS NO BACEN	13.906,9	15.000,0	58.484,4	3.800,0	0,0	12.500,0	19.812,9	30.155,2	21.000,0	6.000,0	55.000,0	0,0	3.328,8	
II.1. Resgate de Títulos	10.135,6	13.235,4	43.702,0	0,0	0,0	12.008,5	17.787,4	24.978,0	18.000,0	0,0	43.965,8	0,0	0,0	
II.2. Encargos da DPME	3.771,2	1.764,6	6.782,4	3.800,0	0,0	491,5	2.025,5	5.177,2	3.000,0	6.000,0	11.034,2	0,0	3.328,8	
III. RESULTADO (I - II)	-4.387,0	-6.664,3	-14.469,6	19.105,3	8.745,8	13.458,5	6.726,5	-256,1	-16.904,7	12.055,1	52.629,9	32.789,7	1.730,8	
Valores ajustados pelo conceito de "Liquidação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de linhas de aquecimento de liquidez para os valores elevados da "Despesa com a STN", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de linhas de aquecimento de liquidez para os valores elevados da "Despesa com a STN".														

* Valores ajustados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da GTN, de linhas de saques em dólares setoriais. Diferem do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação por esta última corresponder aos valores efetivamente sacados de
Conta Única por meio de emissão de D.O. e Outros recursos, sujeitos a alteração.

TESOURO NACIONAL **TABELA A8 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL**

	Mai/11	Jun	Jul	Agç	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/12
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	839.082,5	842.873,7	844.709,9	847.683,6	844.542,8	847.731,2	850.597,7	853.411,2	906.762,3	964.736,3	863.552,0	857.612,2	862.931,6
I.1. DÍVIDA INTERNA	2364.576,2	2.424.800,6	2.343.666,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.456.346,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.377,6	2.593.004,3	2.561.689,5	2.614.426,8	2.658.805,4
DRMFI em Poder do Público ¹⁾	1665.211,9	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.557,5	1.723.916,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.755.901,2	1.794.708,1	1.833.120,3
DRMFI em Poder do Banco Central	717.204,2	713.645,6	701.172,6	711.118,9	723.190,8	739.455,6	749.081,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3	842.898,3	848.794,9
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-30.324,8	-30.508,3	-28.250,4	-28.220,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.810,8	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1	-30.650,7	-31.725,1	-31.637,1
Dedais Obrigações Internas	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.387,9	11.048,2	10.770,6	9.770,5	9.403,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8.227,3
I.2. HAVERES INTERNOS	1525.493,6	1.581.926,9	1.498.856,8	1.539.812,6	1.586.436,6	1.608.617,0	1.635.236,8	1.664.088,2	1.588.555,3	1.628.380,0	1.698.137,5	1.786.814,6	1.795.373,8
Disponibilidades Internas	424.830,3	440.146,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	496.530,6	547.899,2	572.509,4
Haveres Junto aos Governos Regionais	482.685,5	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.580,8	486.584,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7	485.791,2	490.313,8
Haveres da Administração Indireta	245.739,6	247.982,7	246.613,3	250.886,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.899,5	263.867,8	266.435,3	268.691,2	272.968,5	277.275,0
Haveres Administrados pela STN	372.239,2	402.537,9	403.486,1	405.588,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	438.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0	450.155,6	455.525,6
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	80.796,6	75.677,8	74.274,8	75.012,0	84.330,1	73.633,4	80.519,9	82.877,8	76.507,1	75.481,7	79.636,0	85.265,3	88.322,5
II.1. DÍVIDA EXTERNA	81.075,8	75.972,7	74.639,0	75.494,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.051,2	80.032,6	85.733,2	88.906,9
Dívida Mobiliária	62.111,3	61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3	74.501,0	76.761,6
Dívida Contratual	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.469,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2	12.145,0
II.2. HAVERES EXTERNOS	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	300,5	396,6	467,9	584,2
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	300,5	396,6	467,9	584,2
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL (I+II)	119.579,1	918.551,5	918.984,7	922.635,6	928.972,9	921.264,6	931.117,5	936.208,9	983.269,4	1.040.218,0	943.188,0	942.877,5	951.254,0
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL/PIB²⁾	23,3%	23,0%	22,9%	22,8%	22,9%	22,5%	22,6%	22,6%	23,6%	24,9%	22,4%	22,2%	22,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
¹⁾ Inclui títulos de dívida inscritos e TDA.
²⁾ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURO NACIONAL

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Ma/11	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Ma/12
I. Dívida Interna	2.364.576,2	2.424.800,6	2.343.666,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.456.348,2	2.485.844,4	2.517.419,4	2.495.317,8	2.593.004,3	2.561.689,5	2.614.426,6	2.559.505,4
II. DPME EM PODER DO PÚBLICO ¹	1.864.211,9	1.729.481,2	1.652.807,1	1.694.937,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.813,4	1.783.086,6	1.724.326,5	1.760.186,6	1.776.901,2	1.794.706,1	1.833.180,3
LFT	553.808,7	544.947,7	552.534,0	560.437,3	560.510,9	565.160,1	564.793,6	548.664,1	556.027,0	476.790,4	475.496,3	477.900,2	492.171,0
LTN	388.353,2	416.106,3	333.917,2	341.775,0	365.593,4	357.675,9	360.903,8	402.376,0	426.575,9	470.272,9	491.030,2	489.538,8	512.075,8
NTN-B	393.740,4	413.326,0	427.078,8	432.793,1	441.275,3	451.746,4	443.665,0	453.528,6	466.263,1	503.07,9	514.456,6	527.459,9	532.333,2
NTN-C	87.759,6	62.134,3	69.547,1	61.341,7	61.687,8	51.052,2	62.143,9	62.443,1	60.893,7	61.103,1	61.846,2	62.153,7	63.311,0
NTN-F	254.944,2	260.188,2	252.739,2	256.328,2	260.177,6	263.372,6	266.967,7	290.233,1	179.929,7	193.041,5	184.190,5	202.377,7	207.175,2
Dívida Securitizada	9.673,8	9.063,4	9.032,8	10.066,4	8.982,5	9.009,8	8.988,6	9.718,6	9.557,3	9.652,8	9.642,7	9.601,9	9.561,9
Demais Títulos em Poder do Público	24.623,0	24.695,3	23.997,8	24.185,8	25.610,8	24.827,8	25.214,9	26.076,9	25.065,8	24.748,3	25.234,7	25.676,3	26.492,1
III. DPME EM PODER DO BANCO CENTRAL	717.204,2	715.645,6	701.172,8	711.316,9	723.192,8	739.455,6	743.061,1	751.937,2	781.346,1	854.881,6	807.579,3	842.690,3	849.784,9
LFT	255.610,5	245.081,5	245.433,4	248.060,6	250.404,0	252.611,6	254.744,4	226.950,1	228.981,4	230.695,2	177.356,1	176.616,0	219.716,9
LTN	142.864,2	144.251,0	127.842,7	133.125,4	139.035,9	128.205,5	134.417,9	148.876,8	194.216,9	200.206,1	202.302,8	217.440,3	179.947,4
Demais Títulos de Carteira do BCB	319.729,5	326.312,2	327.896,4	330.124,0	333.351,0	358.550,5	359.899,8	376.090,3	378.139,8	423.390,5	427.911,3	446.840,1	449.128,7
IV. () APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-30.324,8	-30.508,3	-28.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-28.010,6	-27.246,9	-29.806,0	-30.823,1	-36.650,7	-31.726,1	-31.837,1
II. Demais Obrigações Internas	12.464,9	12.292,1	11.937,4	11.840,4	11.567,9	11.848,2	10.710,6	8.770,5	8.463,6	9.151,1	8.868,8	9.548,4	9.227,3
III. Dívida Externa	81.075,8	75.372,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	72.937,1	80.915,2	83.292,6	76.794,2	73.951,2	86.032,8	95.733,2	88.906,6
III.1. Dívida Mobiliária	62.111,3	61.886,8	60.503,5	61.034,8	68.201,2	63.590,0	69.343,6	71.722,3	66.211,6	65.437,6	89.970,3	74.501,0	76.761,6
Euro	4.108,1	4.044,2	3.966,1	4.077,2	4.208,1	4.038,2	4.186,4	4.214,5	3.984,0	3.927,0	4.202,2	4.356,5	4.382,8
Global US\$	45.960,0	45.670,7	45.023,9	45.225,7	52.148,0	47.547,1	53.153,9	55.362,7	50.828,6	49.807,8	53.022,9	55.118,3	58.612,1
Global BRL	11.979,3	12.028,7	11.499,2	11.599,8	11.701,9	11.809,3	11.917,7	12.027,1	11.488,6	11.594,0	11.700,4	14.937,6	13.871,6
Demais Títulos Externos	123,9	123,0	123,3	129,3	115,1	709,4	113,0	116,2	110,2	109,0	84,9	88,5	95,1
III.2. Dívida Contratual	18.964,5	14.106,1	14.032,6	14.400,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.892,0	10.413,6	11.032,2	11.232,2	12.145,0
Organismos Multilaterais	15.383,4	10.264,8	10.169,8	10.370,7	12.046,9	6.312,1	6.726,4	6.913,0	6.306,5	6.302,1	6.638,6	6.910,1	7.291,1
Créditos Prêstados e Ag. Governamentais	3.571,1	3.841,3	3.869,7	4.030,0	4.573,2	4.125,0	4.815,2	4.657,1	4.186,1	4.111,6	4.393,6	4.322,0	4.853,9
III. Dívida do Tesouro Nacional (III.1+III.2)	2.405.651,9	2.596.773,3	2.418.395,7	2.463.030,7	2.515.802,7	2.530.281,3	2.566.739,6	2.600.712,0	2.572.111,3	2.688.865,8	2.641.722,1	2.706.150,9	2.747.412,0
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ²	81,9%	82,6%	80,1%	80,8%	81,7%	81,7%	82,3%	82,8%	81,8%	83,9%	83,7%	83,7%	84,4%

Fonte: Dados sujeitos a alteração.
1) Inclui Títulos e dívidas securitizadas.
2) PIB valor corrente - anualizado em 12 meses.

TESOURO NACIONAL

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

	Mar/11	Jun	Jul	ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio/12
I. HAVERES INTERNOS	1.528.493,0	1.581.920,9	1.498.956,0	1.539.912,6	1.586.438,6	1.608.617,0	1.635.236,8	1.684.004,2	1.558.553,3	1.621.268,0	1.698.137,5	1.756.014,8	1.795.571,0
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	424.830,3	449.146,5	364.960,7	400.184,2	435.005,3	458.411,1	474.835,5	476.201,6	396.952,5	421.990,2	496.590,6	547.899,2	572.309,4
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	482.685,5	492.259,2	481.916,7	480.492,0	483.523,5	485.588,6	486.594,7	486.316,1	484.195,9	484.254,9	483.894,7	485.791,2	488.311,8
Dólar Renegociados	4.724,4	4.880,2	4.646,0	4.726,2	5.505,0	4.730,9	5.145,2	5.287,0	4.802,3	4.787,9	4.944,8	4.836,1	5.164,0
Haveres Originários do Proef (MP 2.198/01)	2.039,1	2.011,4	1.985,1	1.860,0	1.934,4	1.907,5	1.860,6	1.854,4	1.822,5	1.602,5	1.780,9	1.755,9	1.734,0
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.818,8	11.886,8	11.853,4	11.819,8	11.855,1	11.917,7	11.925,7	11.942,0	11.906,8	11.907,1	11.879,8	11.910,4	11.895,3
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	31.880,7	31.403,5	31.042,6	30.521,4	30.140,7	29.739,8	29.380,7	28.983,0	28.571,6	28.046,2	25.561,1	25.085,5	24.643,4
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.490/97)	362.304,4	362.302,8	362.295,1	361.507,8	363.807,3	366.230,8	367.884,0	369.357,5	368.404,4	370.167,7	370.239,3	372.111,1	373.837,7
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	58.234,4	58.349,1	58.656,2	58.485,9	58.330,9	59.488,6	58.951,1	59.271,6	59.258,8	59.570,4	59.725,0	60.174,5	60.600,1
Antecipação do Royalties	9.097,6	9.077,4	9.040,1	8.887,4	9.016,2	9.037,7	9.065,6	9.063,6	8.865,3	7.601,5	7.574,1	7.508,2	7.673,5
Dólar Haveres junto aos Governos Regionais	2.485,9	2.480,8	2.479,1	2.485,1	2.516,9	2.508,5	2.514,1	2.555,0	2.520,1	2.291,5	2.289,5	2.309,5	2.340,9
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	245.738,6	247.932,7	246.613,3	250.686,2	253.082,8	255.821,1	258.178,8	264.838,5	263.067,6	265.435,3	269.691,2	273.989,5	277.225,0
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	151.872,0	152.822,5	151.117,3	151.923,8	152.804,8	153.621,6	154.532,7	156.477,7	156.787,2	157.790,6	159.905,6	161.604,5	163.729,8
Fundo Constitucional Regional	61.251,9	61.940,0	62.655,5	63.296,8	63.830,1	64.716,0	65.350,5	66.175,8	66.944,6	67.783,5	68.477,8	69.256,6	70.159,8
Fundo Diversos	32.614,7	33.220,2	34.870,5	35.465,8	36.427,9	37.481,2	38.306,8	40.185,9	40.259,0	40.851,2	41.307,3	42.109,4	43.336,4
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	372.239,2	402.537,9	403.486,1	405.509,4	414.157,0	410.797,1	415.856,7	438.843,0	443.530,1	441.987,7	447.921,0	450.155,6	455.525,6
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais	5.659,3	5.666,9	5.672,1	5.677,4	5.698,0	5.705,4	5.710,6	5.712,3	5.720,9	5.724,1	5.726,4	5.729,2	5.733,1
Haveres de Operações Estruturadas	53.553,1	53.581,8	53.678,9	54.209,6	56.650,8	55.801,4	57.330,3	59.376,6	59.377,6	58.810,2	60.174,4	60.834,7	62.276,3
Haveres Originários de Privatizações	7.760,8	7.764,6	7.759,8	7.753,2	8.210,5	8.201,5	8.198,0	8.191,4	8.185,3	8.179,0	8.171,7	8.165,7	8.158,5
Haveres de Legislação Específica	278.875,1	308.377,8	310.062,1	311.535,9	317.462,6	314.601,1	317.943,9	338.235,0	344.487,9	347.741,2	347.408,9	348.774,8	352.590,0
Dólar Haveres Administrados pela STN	28.301,6	26.168,8	26.284,1	26.392,0	27.034,0	26.391,6	26.474,0	26.525,8	26.267,4	26.143,2	26.439,8	26.651,2	27.058,6
II. HAVERES EXTERNOS	278,2	284,9	364,2	422,5	491,2	401,8	405,3	414,9	287,1	389,5	396,6	467,9	504,2
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	401,8	405,3	414,9	287,1	389,5	396,6	467,9	504,2
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.525.772,8	1.582.221,0	1.499.321,0	1.540.335,2	1.586.929,9	1.609.021,7	1.635.641,9	1.684.423,1	1.558.842,4	1.624.637,6	1.698.534,1	1.757.232,5	1.796.158,0
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB^{1/}	38,6%	39,6%	37,3%	38,0%	38,8%	39,3%	39,7%	40,3%	38,2%	39,9%	40,3%	41,4%	42,1%

Obs: Dados relativos a situação
V. PIB nos meses acumulados em 12 meses.

TESOURONACIONAL

TABLA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO MAIO 2012/2011 *

ÓRGÃO SUPERIOR	2011					2012					R\$ Mil	
	Dotação autorizada no mto	Despesa empenhada	Despesa Executada	Valor pago do exercício	Despesas pagas no ano¹	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Valor pago do exercício	Despesas pagas no ano¹	Total	Total
Câmara dos Deputados	198.227,6	14.307,5	2.438,9	2.438,9	22.830,5	207.827,1	7.540,5	4.036,2	2.932,9	12.565,3	15.538,6	15.538,6
Senado Federal	57.216,5	4.632,3	1.107,9	1.107,9	11.196,4	58.324,4	4.154,2	4.062,2	1.947,7	4.107,1	5.401,8	5.401,8
Tribunal de Contas da União	49.844,9	15.022,1	545,0	545,0	19.222,2	50.389,9	7.324,4	4.062,2	4.062,2	11.252,9	15.313,1	15.313,1
Supremo Tribunal Federal	57.928,3	4.922,1	1.581,0	1.570,0	14.779,2	59.507,3	8.121,6	1.230,2	1.230,2	7.720,2	8.557,3	8.557,3
Superior Tribunal de Justiça	263.014,1	1.793,6	564,3	564,3	2.638,4	265.652,5	6.365,7	2.200,2	2.200,2	8.140,3	10.443,5	10.443,5
Justiça Federal	301.597,0	373.133,1	255.021,5	254.860,7	20.364,3	581.957,3	418.203,8	279.871,0	279.871,0	117.386,0	396.661,1	396.661,1
Justiça Militar	11.737,2	635,5	104,4	104,4	2.202,1	13.939,3	1.361,1	1.361,1	1.091,1	3.335,7	3.444,8	3.444,8
Justiça Eleitoral	242.038,0	14.953,7	1.803,5	1.803,5	10.276,8	252.014,5	12.757,2	2.042,2	1.320,0	11.394,0	115.777,8	115.777,8
Justiça do Trabalho	278.267,9	52.355,4	6.291,8	5.838,0	67.954,9	346.222,7	26.873,9	10.140,7	10.140,7	32.101,4	102.210,1	102.210,1
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	73.307,0	8.795,9	1.000,1	943,7	14.513,0	81.820,7	3.227,1	6.231,3	6.231,3	23.419,4	29.615,2	29.615,2
Conselho Nacional de Justiça	77.161,5	6.425,0	2.434,4	2.434,4	26.903,5	84.125,7	1.507,7	2.434,4	2.434,4	26.903,5	29.337,9	29.337,9
Presidência da República	1.317.357,5	84.125,7	4.749,0	4.303,5	52.588,6	1.370.146,8	81.724,9	6.173,9	143,5	234,7	298.856,4	299.326,0
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	414.482,1	654,6	157,3	157,3	24.619,4	439.099,5	5.871,9	303,4	150,3	302,527	302.897,4	302.897,4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.212.294,4	288.434,1	87.119,1	354,6	258.177,1	1.470.471,5	2.472,7	70.368,1	61.863,3	354.344,4	386.038,7	386.038,7
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.290.503,2	358.311,5	39.325,4	39.325,4	215.671,2	1.506.174,7	1.808.666,6	272.727,3	50.362,0	763.863,6	894.176,5	894.176,5
Ministério da Educação	1.547.399,2	1.789.855,5	209.256,7	174.873,5	2.083.350,0	1.732.651,7	2.352.819,5	489.376,0	473.315,1	3.103.160,7	3.580.934,4	3.580.934,4
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	87.405,3	1.375,4	579,0	512,7	11.433,4	88.938,7	11.658,9	6.874,7	6.874,7	34.726,1	41.600,7	41.600,7
Ministério da Justiça	1.503.553,8	45.870,1	15.438,6	14.550,9	203.235,7	1.706.789,5	86.655,4	5.125,1	4.441,7	149.115,9	154.161,6	154.161,6
Ministério da Saúde	202.138,1	7.642,3	508,9	301,3	22.588,4	224.726,5	13.976,2	6.744,6	6.744,6	19.844,7	23.516,7	23.516,7
Ministério da Previdência Social	173.591,0	12.451,5	1.071,2	270,9	68.079,2	184.662,2	1.958,3	1.958,3	1.958,3	36.432,5	39.391,0	39.391,0
Ministério Público do Brasil	301.041,0	17.269,2	4.480,3	4.450,1	87.233,1	388.274,1	6.170,4	1.695,5	1.695,5	125.979,2	128.674,7	128.674,7
Ministério das Relações Exteriores	68.985,0	3.543,4	3.029,4	3.029,4	1.138,1	70.123,5	17.109,4	15.886,4	15.886,4	1.282,7	17.174,1	17.174,1
Ministério do Trabalho e Emprego	4.812.287,5	325.052,3	109.199,4	107.272,7	87.353,4	4.919.640,9	9.535.617,1	654.186,9	323.684,6	1.289.709,3	1.613.392,9	1.613.392,9
Ministério do Trabalho e Emprego	84.189,3	600,4	265,1	254,8	13.066,0	85.444,3	8.472,4	2.345,3	2.345,3	13.161,5	15.506,2	15.506,2
Ministério das Transportes	17.417.013,3	8.103.003,5	654.120,8	535.932,7	4.089.680,9	17.952.731,5	4.054.953,6	287.063,8	249.374,1	2.862.546,5	3.112.420,7	3.112.420,7
Ministério das Comunicações	347.121,4	32.390,2	302,2	302,2	9.303,1	356.424,5	4.707,6	408,0	9,7	37.616,8	37.629,5	37.629,5
Ministério da Cultura	332.307,7	11.500,9	590,2	591,7	45.824,5	378.132,2	304.840,5	10.799,9	10.980,1	31.754,0	42.444,7	42.444,7
Ministério do Meio Ambiente	273.078,3	6.070,0	708,4	708,4	25.198,3	298.276,6	11.200,5	1.041,5	387,7	28.831,1	29.880,0	29.880,0
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.989.100,9	151.711,2	708,4	708,4	970.209,6	2.959.310,1	207.770,9	4.870,7	4.870,7	278.040,4	282.722,4	282.722,4
Ministério do Esporte	1.441.920,3	7.510,5	18,6	18,6	59.014,1	1.499.934,4	1.423,6	21,4	21,4	179.468,1	179.489,5	179.489,5
Ministério do Turismo	7.018.454,4	247.889,9	247.889,9	247.889,9	2.617.193,0	9.636.647,4	3.234.818,7	1.008.042,1	996.006,4	1.524.211,6	2.521.020,0	2.521.020,0
Ministério da Integração Nacional	4.086.395,0	782.800,3	538.702,1	538.702,1	1.420.390,7	5.506.792,7	1.777.598,0	169.955,3	169.955,3	981.525,9	1.150.071,6	1.150.071,6
Ministério do Turismo	2.844.011,8	17.349,7	647,3	647,3	201.275,3	3.045.287,1	11.413,9	38,7	38,7	318.869,3	319.000,0	319.000,0
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	215.741,0	34.458,4	16,7	16,7	64.923,9	280.664,9	149.233,9	503,1	503,1	287.234,3	288.237,4	288.237,4
Ministério das Cidades	17.080.076,0	404.596,2	81.356,9	80.330,1	3.396.024,9	20.476.100,9	5.320.690,6	115.019,9	113.300,0	9.845.549,4	9.958.879,4	9.958.879,4
Ministério da Pesca e Aquicultura	288.369,5	30,0	30,2	30,2	38.716,6	327.086,1	459,3	11,8	11,8	39.570,7	39.592,5	39.592,5
Conselho Nacional do Ministério Público	77.180.893,4	12.652.470,9	2.291.143,7	1.812.764,2	18.348.481,7	99.029.375,1	19.188.390,2	2.878.320,2	2.878.320,2	23.494.999,3	26.373.319,9	26.373.319,9
TOTAL												

¹ Corresponde ao investimento das Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa investimento (GND 4) e investimentos Financeiros (GND 5), com exceção das despesas financeiras, incluídas despesa com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - (MCMV).

² Corresponde ao investimento das Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa investimento (GND 4) e investimentos Financeiros (GND 5), com exceção das despesas financeiras, incluídas despesa com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - (MCMV).

³ Inclui Despesa Brasileira no último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano da referência. Exclui Despesa Brasileira do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

⁴ Inclui Despesa Brasileira no último dia do mês de referência. Exclui Despesa Brasileira do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 5 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

MAIO/2012

Comentários

Em maio de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 11,8% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 10.293.098 (mil), ante R\$ 9.203.173,3 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil					
	2011		2012		Variação Mensal	
	Abril	Maio	Abril	Maio	Mai/2012 Abr/2012	Mai/2012 Mai/2011
FPM	4.257.924,5	4.867.206,2	4.706.168,3	5.263.516,1	11,8%	7,7%
FPE	4.068.683,2	4.669.997,0	4.497.005,0	5.029.581,9	11,8%	7,7%
IPI-Exp	296.773,6	250.111,3	284.606,1	322.133,9	13,2%	28,8%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MAIO	11,0%	11,8%	11,0%	11,6%	9,0%	13,2%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JUN/MAI	JUL/JUN	AGO/JUL
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	-13,0%	-13,0%	+14,0%
IPI - EXP	-2,0%	-3,0%	+5,0%

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFIE X
90.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1246, de 17 de junho de 2011

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

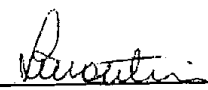
1. **Nome:** Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana
2. **Mutuário:** Estado do Rio de Janeiro
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Corporação Andina de Fomento - CAF
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US\$ 100.000.000,00
6. **Contrapartida:** pelo equivalente a até US\$ 67.000.000,00 - Estado do Rio de Janeiro

Ressalva(s):

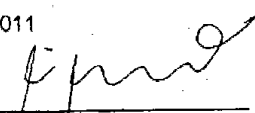
a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.


 Carlos Augusto Vidotto
 Secretário-Executivo


 Iraneth Rodrigues Monteiro
 Presidenta

De acordo. Em 1.º de julho de 2011


 Miriam Belchior
 Ministra de Estado do Planejamento,
 Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2012

Ofício GG nº 210/2012

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar.
70048-900 – Brasília – DF.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a excepcionalização prevista nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997, alterada pela Portaria MF nº 276, de 23.10.1997, objetivando a concessão de garantia da União conforme os requisitos definidos na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, para o Estado do Rio de Janeiro contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), destinada ao Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana.

Neste contexto, cumpre elucidar que, de acordo com o Ofício GG nº 53, encaminhado em 16 de fevereiro de 2012, o Estado do Rio de Janeiro solicitou a garantia da União, oferecendo como contragarantia do financiamento durante o prazo de vigência do contrato, parcelas necessárias e suficientes das receitas de arrecadação própria e das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos artigos 155, 157 e os incisos I "a", e II, ambos do artigo 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição e, que as referidas receitas são suficientes para a prestação de contragarantia à União.

Além disso, ressalto que os recursos correspondentes serão destinados ao projeto que é de relevância para o Governo Federal, já que o mesmo possibilitará a recuperação das cidades da Região Serrana deste Estado, atingidas pelas fortes chuvas ocorridas em janeiro de 2011, bem como determinar medidas que possibilitem restaurar a estrutura urbana dos municípios atingidos, visando, assim, restabelecer as atividades tradicionais locais e a regularidade das atividades sociais como um todo.

Por fim, vale informar que o Estado possui recursos suficientes para o atendimento da contrapartida, conforme atestado no Parecer Jurídico encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Sérgio Cabral
Governador

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 2012

Ofício GG nº 131/2012

A Sua Excelência o Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar.
70048-900 – Brasília – DF.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar autorização e concessão de garantia da União para o Estado do Rio de Janeiro contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada ao Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), em observância aos artigos 32 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, e artigo 21 da Resolução SF nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

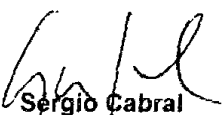
O Governo do Estado do Rio de Janeiro dispõe-se a oferecer como contragarantia do financiamento durante o prazo de vigência do contrato, parcelas necessárias e suficientes das receitas de arrecadação própria e das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos artigos 155, 157 e os incisos I “a”, e II, ambos do artigo 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, conforme autorização Legislativa - Lei Estadual nº 5.963, de 29 de abril de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 6.184, de 23 de março de 2012.

A operação tem como finalidade garantir recursos para recuperar as Cidades da Região Serrana deste Estado, atingidas pelas fortes chuvas ocorridas em janeiro de 2011, bem como estabelecer medidas que possibilitem recuperar a estrutura urbana dos municípios atingidos, visando restabelecer as atividades tradicionais locais e a regularidade das atividades sociais como um todo.

As condições financeiras a serem contratadas, referem-se ao prazo total de 12 anos incluída a carência de um ano e 6 meses. A taxa de juros será baseada na Libor semestral + spread de 1,75% ao ano, durante o período de oito anos corridos a partir da data de assinatura e de Libor semestral + spread de 2,55% ao ano para os exercícios seguintes.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


Sérgio Cabral
Governador do Estado

RIO DE JANEIRO OFICIAL

R\$ 2,50

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XXXVII - Nº 079
SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2011

www.imprensaoficial.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.962 DE 29 DE ABRIL DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NA FORMA EM QUE MENCIONA, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM RECURSOS DO FGTS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fago saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, em nome do Estado do Rio de Janeiro, operação de crédito no valor de R\$ 415.372.248,98 (quatrocentos e quinze milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), no âmbito do Programa Saneamento para Todos, do Ministério das Cidades, observadas as condições e exigências dos órgãos encarregados da aplicação da política econômico-financeira do Governo Federal.

§1º - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo destinam-se à complementação dos Troncos do Sistema Alagás - Trecho Faria Timbó; ampliação do sistema de abastecimento de água da Zona Oeste - Santa Cruz, Guaratiba e outros; e ampliação do sistema de abastecimento de água da Barra da Tijuca e adjacências, todos localizados na Cidade do Rio de Janeiro.

§2º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita e despesa na Lei do Orçamento Anual - LOA, ou através de abertura de créditos suplementares ou especiais, conforme a presente autorização legislativa, na forma dos artigos 42 e 43, inciso IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica, adicionalmente, o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes do presente empréstimo, somados a recursos do Estado e/ou da União (PAC), poderão ser investidos na rede de abastecimento de água do Sistema Guanabara para atender aos Municípios da Baixada Fluminense (Duque de Caxias, Nilópolis, Mesquita, Seropédica, Nova Iguaçu, Belford Roxo, Quiladados, Paracambi, Japeri).

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, durante o prazo de vigência do contrato, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALE RJ, em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, autorizado por esta Lei, cópia do contrato de empréstimo, assinado, onde deverá constar o limite de endividamento, a capacidade de pagamento, as condições do empréstimo, prazo, juros, amortização, encargos, carência e forma de pagamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2011

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 251/2011

Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 13/2011

Id: 1123805

LEI Nº 5.963 DE 29 DE ABRIL DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, NA FORMA EM QUE MENCIONA, JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA - CAF, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fago saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, em nome do Estado do Rio de Janeiro, operação de crédito externo no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ob-

servadas as condições e exigências dos órgãos encarregados da aplicação da política econômico-financeira do Governo Federal.

§1º - Os recursos resultantes da operação de crédito externo autorizada no caput desse artigo destinam-se à recuperação das cidades da Região Serrana atingidas pelas fortes chuvas ocorridas em janeiro passado.

§2º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita e despesa na Lei do Orçamento Anual - LOA, ou através de abertura de créditos suplementares ou especiais abertos por Decreto, do Poder Executivo, conforme a presente autorização legislativa, na forma dos artigos 42 e 43, inciso IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica, adicionalmente, o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, durante o prazo de vigência do contrato, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALE RJ, em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, autorizado por esta Lei, cópia do contrato de empréstimo, assinado, onde deverá constar o limite de endividamento, a capacidade de pagamento, as condições do empréstimo, prazo, juros, amortização, encargos, carência e forma de pagamento.

Parágrafo Único - Respeitando os prazos do caput deste artigo, será encaminhado, à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, documento especificando a finalidade e os investimentos a serem realizados através dos recursos aprovados por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALE RJ, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, o plano de investimento nos 7 (sete) Municípios da Região Serrana atingidos pelas chuvas de 11 e 12 de janeiro de 2011, especificando o local e tipo de investimento, o valor, a possível data de início e conclusão.

Parágrafo Único - O plano de investimento do presente empréstimo se subordinará a um Plano de Recuperação Econômica e Social de toda a Região Serrana.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2011

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 292/2011

Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 14/2011

Id: 1123806

LEI Nº 5.964 DE 29 DE ABRIL DE 2011

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 4.787, DE 29 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E O PLANO DE CARREIRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fago saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo II da Lei nº 4.787, de 29 de junho de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, fica alterado na forma do Anexo constante da presente Lei.

Art. 2º - Os efeitos financeiros resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ficando o Poder Executivo autorizado à abertura dos créditos suplementares que se fizerem necessários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais e financeiros a contar de 1º de janeiro de 2011.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2011

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 3363/2010

Autoria: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Mensagem nº 61/2010

PARECER TÉCNICO

A. Apresentação

Com a possibilidade da **Operação de Crédito – CAF**, através do Banco de Desenvolvimento da América Latina, o Governo do Estado do Rio de Janeiro manifestou o interesse no financiamento para a **execução de obras de recuperação da infraestrutura dos municípios da Região Serrana e outras medidas estruturantes que possibilitem a recuperação da malha viária e da estrutura urbana destes municípios**, visando restabelecer as atividades tradicionais, além de recuperar as áreas atingidas permitindo retomar a regularidade das atividades e da vida destas pessoas e das cidades em geral, através da apresentação da Consulta Prévia encaminhada a CAF.

Nesse sentido, o Governo do Estado do Rio de Janeiro tomou todas as providências administrativas necessárias com a publicação de Lei Estadual Específica, autorizando o Poder Executivo a contratar a operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF (Lei Nº 5.963, de 29 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 02 de maio de 2011).

A Secretaria Estadual de Obras, com a participação dos seus organismos executivos, Departamento de Estradas de Rodagem – DER, Empresa de Obras Públicas – EMOP e outros organismos da estrutura do Governo do Estado do Rio de Janeiro, com profissionais capacitados e com experiência na implantação de projetos oriundos de operações de crédito externo, será a executora do programa e poderá garantir a devida execução e a qualidade dos atos legais prévios à contratação e à execução do objeto deste Programa.

Em vista da situação criada e da tragédia que se instalou nestes municípios, o governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, decretou no dia 16 de janeiro de 2011 estado de calamidade pública nos municípios de Nova Friburgo, Teresópolis, Petrópolis, Bom Jardim, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro e Areal, os mais atingidos pelas chuvas na região serrana do Rio.

Os Decretos Estaduais, publicados no Diário Oficial do Estado em 05 de janeiro de 2012, com validade por 90 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir do dia 14 de janeiro de 2011, e visa dar maior agilidade na contratação de serviços, aquisição de materiais e execução de obras na Região Serrana. Os Decretos de Estado de Calamidade Pública permitem a dispensa de licitação para reabilitação das cidades mencionadas e destruídas. Os números dos Decretos são 43.391, 43.392 e 43.393, cuja cópia segue em anexo.

B. Relação Custo- Benefício

No Estado do Rio de Janeiro, como em outras regiões do país, os problemas decorrentes das chuvas de verão são particularmente agravados por suas características orográficas e geológicas, especialmente em áreas de ocupação inadequada e degradação ambiental das encostas e áreas baixas, cujo impacto direto das chuvas nos solos desflorestados produz sedimentos que entulham a calha dos rios e os talvegues e acentuam as enchentes. Essa situação vem sendo potencializada pela crescente impermeabilização do solo em função das construções decorrentes do crescimento da malha urbana.

Nos últimos anos os reflexos das tragédias em consequência das chuvas tem sido recorrentes, especialmente nas regiões Serrana, na Costa Verde, no Noroeste Fluminense e Região Metropolitana do Rio de Janeiro, com inúmeras perdas de vida, perdas materiais e disseminação de doenças de veiculação hídrica.

Há diversos problemas ambientais, dentre os quais se destacam a insuficiência ou ausência de infraestrutura de saneamento básico, acarretando a poluição das águas dos rios e lençóis d'água, além da proliferação de vetores, especialmente da dengue e de doenças de veiculação hídrica; o desmatamento que causa a perda da biodiversidade e leva à erosão acelerada do solo com acidentes geológicos graves e ao comprometimento dos mananciais pelo aporte de sedimentos; as práticas agrícolas inadequadas, que comprometem a capacidade produtiva do solo, aceleram a produção de sedimentos e a contaminação do solo e das águas pelo uso excessivo de agrotóxicos e métodos inapropriados de exploração mineral, que ocasionam desperdícios e a disposição inadequada e sem aproveitamento dos resíduos sólidos.

As regiões periodicamente afetadas pelas tragédias das chuvas de verão abrigam, com exceção da região noroeste, atividades econômicas mais concentradas no setor de turismo, cujas atividades se acentuam nestas mesmas épocas do ano, e agricultura. A par das perdas de vida, perdas materiais e disseminação de doenças de veiculação hídrica, as atividades econômicas destas regiões sofrem, também, grandes prejuízos com estes acontecimentos.

Para a execução das obras e dos serviços serão utilizados recursos financeiros no montante de **US\$ 167 milhões** (cento e sessenta e sete milhões de dólares americanos), sendo que o financiamento da CAF será da ordem de US\$ 100 milhões (cem milhões de dólares americanos).

Através dos recursos estabelecidos para este Programa, o Estado do Rio de Janeiro realizará ações objetivas e imediatas para:

- Reconstrução de pontes, estabilidade de taludes, margens de rios e encostas, recuperação de rodovias, ruas, acessos, calçadas e outros equipamentos urbanos danificados nas áreas atingidas pelas catástrofes naturais;
- Recuperação dos sistemas de drenagem, proteção e contenção de encostas para as áreas cuja ocupação possa ser ordenada e/ou tolerada e recuperação ambiental das áreas atingidas ou danificadas por uso inadequado e que se caracterizem como de risco emergente.

O Programa será implementado nos municípios mais atingidos pelas chuvas de janeiro de 2011: Nova Friburgo, Teresópolis, Petrópolis, Bom Jardim, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro e Areal, todos da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro.

A Região Serrana é composta pelos municípios de Petrópolis, Teresópolis, São José do Vale do Rio Preto, Nova Friburgo, Sumidouro, Duas Barras, Bom Jardim, Carmo, Cantagalo, Cordeiro, Macuco, Trajano de Moraes, São Sebastião do Alto e Santa Maria Madalena e está localizada a, aproximadamente, 60 quilômetros da Capital.

O prazo de execução é de 24 (vinte e quatro) meses.

C. Interesse Econômico e Social da Operação

Para enfrentar esta situação de emergência, o Estado do Rio de Janeiro realizará, de imediato, ações objetivas para, além das providências urgentes coordenadas pela Defesa Civil, de salvamento e atendimento às vítimas, suprimentos de alimentação e água potável, abrigo e proteção, medicação, roupas, etc., ações estas que já estão em curso, implantar um auxílio moradia a título de aluguel social para as populações desalojadas, promover as ações de produção de habitações adequadas e seguras para estas populações e para aquelas que ainda habitam em áreas de risco na região, além de recuperar as áreas atingidas permitindo retomar a regularidade das atividades e da vida destas pessoas e das cidades em geral.

Tendo como base os objetivos específicos, as ações previstas que serão implementadas ao longo do período de execução do projeto, podem ser agrupadas em dois componentes, conforme apresentados a seguir:

Componente 1. Recuperação da Infraestrutura

- Reconstrução de pontes, estabilidade de taludes, margens de rios e encostas, recuperação e limpeza de sistemas de macro, meso e micro drenagem, recuperação de rodovias, ruas, acessos, calçadas e outros equipamentos urbanos danificados nas áreas atingidas pelas catástrofes naturais;

- Recuperação de sistemas de drenagem, proteção e contenção de encostas para as áreas cuja ocupação possa ser ordenada e/ou tolerada e recuperação ambiental das áreas atingidas ou danificadas por uso inadequado e que se caracterizem como de risco emergente.

Componente 2. **Desenvolvimento Institucional**

- Preparação de estudos, projetos técnicos e estudos sócio-econômicos para a realização das intervenções do Programa;
- Assistência técnica para implantação do Programa, incluindo encargos, gerenciamento, auditoria e reserva de contingência.

As ações emergenciais relativas ao socorro imediato das populações atingidas diretamente, apoio logístico para atendimento em acampamentos provisórios, alimentação e água potável, atendimento médico e medicação adequada, roupas e apoio moral e legal, cadastramento para o auxílio moradia e posterior reassentamento populacional, identificação, levantamentos e informações básicas para os projetos necessários para a reconstrução e recuperação da infraestrutura atingida, licenciamentos e aprovações necessárias, etc. estão sendo executadas pelas prefeituras municipais e pelo Governo do estado do Rio de Janeiro, com o apoio de suas estruturas técnico-administrativas e amplo apoio da população em geral.

Após a conclusão do Programa, o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Obras, de seus organismos da administração indireta encarregados de cada setor - DER-RJ e EMOP, e, ainda, as prefeituras municipais respectivas, serão os responsáveis pela operacionalização e manutenção das obras executadas e equipamentos adquiridos no Projeto.

O projeto não acarretará nenhum ônus às entidades executoras das ações, além evidentemente dos seus custos financeiros de implantação. São inúmeros os benefícios à população do Estado e, especialmente, das regiões atingidas, tais como:

- Atendimento emergencial da população atingida;
- Recuperação e reconstrução da infraestrutura dos locais atingidos, permitindo a retomada da normalidade social e econômica daquelas cidades e da vida daquelas pessoas.

Neste cenário de catástrofes naturais e diante da urgência de realizar ações emergenciais de auxílio e proteção de populações fragilizadas pelas circunstâncias e incapacitadas de reagir apenas com seus próprios recursos, o Estado do Rio de Janeiro opta por solicitar um financiamento externo para obter recursos para estas ações, relacionadas às necessidades imediatas destas populações, de restabelecer a situação de normalidade destas cidades serranas, de reconstituir as suas economias

com um plano inter-setorial de contingência frente às chuvas e as catástrofes naturais e aquelas decorrentes das mudanças climáticas.

D. Justificativa para escolha do financiador

Nos últimos anos os reflexos das tragédias em consequência das chuvas tem sido recorrentes, especialmente nas regiões Serrana, na Costa Verde, no Noroeste Fluminense e Região Metropolitana do Rio de Janeiro, com inúmeras perdas de vida, perdas materiais e disseminação de doenças de veiculação hídrica, além dos grandes prejuízos para as atividades econômicas destas regiões, decorrentes destes acontecimentos

Estas regiões abrigam, com exceção da região noroeste, atividades econômicas mais concentradas no setor de turismo, cujas atividades se acentuam nestas mesmas épocas do ano e, em menor grau, a agricultura. Há diversos problemas ambientais, dentre os quais se destacam a insuficiência ou ausência de infraestrutura de saneamento básico, acarretando a poluição das águas dos rios e lençóis d'água, além da proliferação de vetores, especialmente da dengue e de outras doenças; o desmatamento, as práticas agrícolas incorretas e a disposição inadequada dos resíduos sólidos. Mais grave, ainda, tem sido a ocupação inadequada e desordenada de áreas ambientalmente frágeis - beiras de rios, encostas, antigos depósitos de lixo e áreas desmatadas de forma irregular e inadequadas à ocupação.

Para suprir os recursos para um programa com esta diversidade de ações, a CAF se configura como uma instituição de crédito que atende plenamente ao setor de infraestrutura e às suas especificidades e está qualificada a fornecer uma ampla gama de serviços de assessoria e apoio financeiro relacionado ao desenvolvimento urbano e à requalificação ambiental destes territórios.

A CAF – Corporação Andina de Fomento é um organismo financeiro com 40 (quarenta) anos de existência, composto atualmente por 18 países da América Latina, Caribe e Europa, e por 14 bancos privados da região andina cujas políticas de financiamento e investimento de projetos e os alinhamentos estratégicos mantidos ao longo dos anos permitiram ampliar seus campos de ação e se consolidar como uma peça chave para o desenvolvimento de seus países acionistas. A CAF atua fortemente como fonte de financiamento multilateral para projetos de desenvolvimento, especialmente para programas de promoção da mobilidade, do transporte urbano e de desenvolvimento urbano em geral.

Sua missão é promover o desenvolvimento sustentável e a integração regional via uma mobilização eficiente de recursos para a prestação oportuna de vários serviços

financeiros, de alto valor agregado, aos clientes dos setores público e privado dos países acionistas.

Além disto, possui um alinhamento com as diretrizes e metas do Governo Federal e Estadual, no tocante à promoção da redução da pobreza e a equidade social; a melhoria contínua da qualidade de vida da população; a conservação, o uso e o desenvolvimento sustentável da biodiversidade; e o fortalecimento da institucionalidade governamental, contribuindo para o desenvolvimento de iniciativas que estimulem o crescimento econômico e gere cada vez mais empregos e produza mais bens e serviços para a população.

E. Cronograma dos Dispendios

Segue, em anexo, o cronograma dos dispendios com a operação de crédito proposta, a partir deste ano de 2012 até 2024, quando se esgotam os desembolsos de amortização e encargos dos recursos do financiamento.

Considerando que esses investimentos possibilitarão o atendimento emergencial da população atingida, prover os serviços necessários à recuperação da infraestrutura dos locais atingidos, permitindo a retomada da normalidade social e econômica daquelas cidades e da vida daquelas pessoas, e demais medidas que possibilite a recuperação da malha viária e da estrutura urbana dos municípios afetados.

ANÁLISE FINANCEIRA

Valor em R\$ MIL

ANO	Liberações	Amortizações	Encargos	Fluxo de Caixa
2012	66.648,00	-	2.415,77	(64.232,23)
2013	120.932,00	-	4.056,26	(116.875,74)
2014	-	17.864,76	5.659,35	23.524,11
2015	-	17.864,76	5.107,33	22.972,09
2016	-	17.864,76	4.567,41	22.432,17
2017	-	17.864,76	4.003,29	21.868,05
2018	-	17.864,76	3.451,27	21.316,03
2019	-	17.864,76	2.899,25	20.764,01
2020	-	17.864,76	2.381,78	20.246,54
2021	-	17.864,76	1.841,68	19.706,44
2022	-	17.864,76	1.275,37	19.140,13
2023	-	17.864,76	709,05	18.573,82
2024	-	8.932,38	142,74	9.075,12
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
TIR	187.580,00	187.580,00	38.510,54	3,42%

A análise financeira da operação mostrou-se vantajosa para o Estado do Rio de Janeiro.

No cálculo das parcelas foi considerado a taxa de juros de 2,37% a.a. (LIBOR SEM + 1,75%) para os primeiros oito anos e 3,17% a.a. (LIBOR SEM + 2,55%) para as

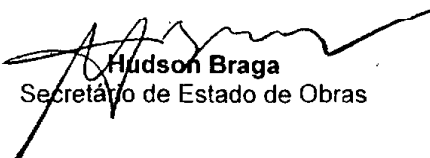
demais parcelas, fornecida pelo gestor do projeto, comissão de compromisso de 0,35% sobre a parcela não desembolsada do financiamento e uma comissão de crédito de 0,65% sobre o valor liberado. De acordo com as condições de empréstimo do Banco.

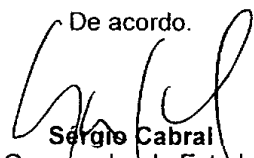
As condições do financiamento, comparativamente às demais alternativas de financiamento disponíveis para o Estado foram julgadas satisfatórias. O financiamento pretendido possui uma taxa interna de retorno (TIR) de 3,42% a.a., sendo esta o custo da operação. O custo efetivo total da operação é de aproximadamente R\$ 38.5 milhões de reais, com prazo total de 12,5 anos, incluindo a carência de 2 anos.

Atualmente o maior Banco de Fomento do país, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, disponibiliza linhas de crédito com taxas médias superiores a Libor e a taxa básica da Economia, SELIC, encontra-se no patamar de 10,50% a.a.

Comparando tais custos, o financiamento externo pretendido mostra-se mais vantajoso para o Estado do Rio de Janeiro do que as linhas de crédito oferecidas no País.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2012.


Hudson Braga
Secretário de Estado de Obras

De acordo.

Sérgio Cabral
Governador do Estado

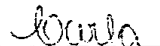
**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS****Assessoria Jurídica****SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-17/001.169/2012

Data: 21.05.2012

Fls. 111

Rubrica



Rio de Janeiro, 05 de julho de 2012.

Parecer ASJUR/SEOBRAS nº 11 — /2012 - FFJ

CONTRATO DE FINANCIAMENTO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. CAF - CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO. PROGRAMA DE MELHORIAS E IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO RIO DE JANEIRO - PROGRAMA DE OBRAS EMERGENCIAS DA REGIÃO SERRANA. ALTERAÇÃO DA MINUTA PREVIAMENTE ANALISADA. NOVA MANIFESTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE TEMA JURÍDICO. CONTEÚDO ECONÔMICO-FINANCEIRO DAS MODIFICAÇÕES. NATUREZA NEGOCIAL. CONVENIÊNCIA DA ANÁLISE DOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS TÉCNICOS (ECONÔMICO-FINANCEIROS). PARECER ASJUR/SEOBRAS Nº 11/2012-FFJ. BREVES CONSIDERAÇÕES DESTA ASSESSORIA JURÍDICA.

Ilustre Senhor Assessor Jurídico-Chefe,

Retornam a esta Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo E-17/001.169/2012 que trata da contratação de financiamento, por meio de operação de crédito externa, a se dar entre a Corporação Andina de Fomento - doravante simplesmente "CAF" - e o Estado do Rio de Janeiro.

O objetivo da avença, tal como já mencionado no bojo da anterior manifestação deste Órgão de Assessoramento Jurídico, é a execução do Programa de Obras Emergenciais da Região Serrana do Estado do Rio de Ja-

**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS****Assessoria Jurídica****SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-17/001.169/2012

Data: 21.05.2012

Fls. 112

Rubrica

neiro. De acordo com a manifestação que inaugurou os autos (fl. 02),

[e]sse financiamento vai contribuir com uma das etapas de recuperação das áreas atingidas pela tragédia ocorrida em janeiro de 2011 nos Municípios de Nova Friburgo, Teresópolis, Patrópolis, Bom Jardim, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro e Areal, em função das fortes chuvas. Os investimentos públicos, na Região, têm a missão primordial de permitir a retomada da regularidade das atividades (econômicas, industriais, comerciais, etc.) e da vida dos moradores.

Agora, a manifestação do ilustre Subsecretário de Obras Cíveis e Programas Especiais desta Pasta (fl. 110) dá conta de que os documentos e declarações, então solicitados por ocasião da pretérita manifestação desta ASJUR (Parecer ASJUR/SEOBRAS nº 11/2012 - FFJ), foram acostados aos autos, suprindo, ao que tudo indica, as exigências jurídicas formais para a conclusão do almejado negócio.

Além disso, o referido despacho do ilustre Subsecretário também informa que

a SEFAZ solicita parecer jurídico complementar da ASJUR da SEOBRAS, a ser enviada à PGFN, tendo em vista as alterações na minuta do Contrato ocorridas durante as negociações em Brasília em 18 e 19 de junho passado.

Assim sendo, seguem às fls. 71/109 para análise e parecer, a Ata de Reunião de Negociação - que informa onde ocorreram as modificações -, a Minuta do Contrato, e os Anexos A, B e C.

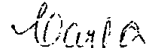
**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS****Assessoria Jurídica****SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-17/001.169/2012

Data: 21.05.2012

Fls. 113

Rubrica



Consta da referida ata de negociação (fls. 71/73) que a delegação brasileira incluiu dois pontos no contrato: (i) o primeiro diz respeito ao prazo de validade das condições financeiras, que ficarão vigentes por 12 meses; (ii) o segundo trata da taxa de juros que deverá cobrir: *“o custo de captação dos recursos, o custo de capital, os custos administrativos, as provisões, o risco da operação e uma rentabilidade razoável, devendo a mesma se consistente com as condições de mercado”*.

Diante disso, cremos ser possível presumir que, no mais, o contrato permaneceu inalterado, sendo substancialmente o mesmo que foi analisado por ocasião do Parecer ASJUR/SEOBRAS nº 11/2012 - FFJ.

As modificações ficam por conta, portanto, das duas inclusões solicitadas pela delegação brasileira, solicitações estas registradas na aludida ata de negociação.

Examinando o teor das mesmas, não nos parece que possuam qualquer impacto ou relevância de cunho jurídico; na realidade, em negócios dessa natureza, as cláusulas jurídicas dizem respeito, quase que exclusivamente, a requisitos e condições de ordem formal, geralmente supridas por meio de documentos, certidões e declarações.

Justamente em razão disso a anterior manifestação desta ASJUR acentuou a necessidade da vinda aos autos da documentação exigida pelo direito para a concretização do negócio, o que, segundo se nota do despacho do ilustre Subsecretário, parece ter sido atendido a contanto.

Logo, não temos o que dizer, sob uma ótica estritamente jurídica, a respeito das referidas modifi-

**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS****Assessoria Jurídica****SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-17/001.169/2012

Data: 21.05.2012

Fls. 114

Rubrica

cações, visto que as mesmas possuem inegável natureza técnico-financeira, matéria estranha à expertise desta Assessoria Jurídica.

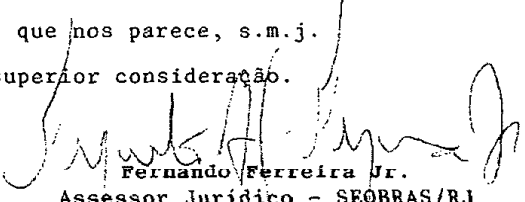
Cabe-nos dizer, apenas, que as referidas modificações possuem um caráter eminentemente negocial e que, portanto, inserem-se dentro do âmbito da liberdade contratual das partes envolvidas.

De qualquer modo, parece-nos da mais alta conveniência que os órgãos técnicos do Estado avaliem - se não o já fizeram - a adequabilidade econômico-financeira das aludidas disposições, de maneira que se assegure a vantajosidade do negócio para o erário público.

No mais, nos reportamos integralmente às considerações lançadas no bojo do Parecer ASJUR/SEOBRAS nº 11/2012 - FFJ.

É o que nos parece, s.m.j.

À superior consideração.


Fernando Ferreira Jr.
Assessor Jurídico - SEOBRAS/RJ

**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS****Assessoria Jurídica****SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-17/001.169/2012

Data: 21.05.2012

Fls. 115

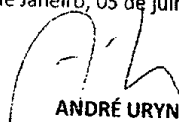
Rubrica

VISTO Nº ⁴³⁵135/2012 - AUR

Aprovo o Parecer ASJUR/SEOBRAS nº 18 —/2012 – FFJ, de cuja redação participei diretamente.

Pelo prosseguimento com envio à SSE.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2012.

**ANDRÉ URYN**

Procurador do Estado – RJ

Assessor Jurídico-Chefe – SEOBRAS

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Rio de Janeiro de operação de crédito, no valor de US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana objetivando a recuperação das Cidades da Região Serrana atingidas pelas fortes chuvas ocorridas em janeiro de 2011.

2. Atestamos que:

- a) A operação de crédito foi autorizada por meio da Lei n.º 5.963, de 29/04/2011, publicada em 02/05/2011, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e alterada pela Lei Estadual nº 6.184, de 23 de março de 2012, publicada em 26/03/2012, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;
- b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF;
- c) Todos os parcelamentos de débitos e operação de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN;
- d) O Estado do Rio de Janeiro, em relação ao art. 35 da Lei Complementar n.º 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;
- e) O Estado do Rio de Janeiro, não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Rêluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;
- f) O Estado do Rio de Janeiro não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal;
- g) A operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, com a denominação de Programa de Obras Emergenciais, pelo valor de R\$166.620 mil, e não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal;
- h) O Estado do Rio de Janeiro, em relação às contas do exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

- i) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
- j) O Estado do Rio de Janeiro cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF;
- k) O Estado do Rio de Janeiro, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta os seguintes valores das despesas com pessoal no período de maio de 2011 a abril de 2012, no quadro a seguir.

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 05/2011 a 04/2012 - última RGF publicada)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (i)	19.103.810.942,16	498.228.805,62	381.571.831,63	1.977.992.354,93	607.072.300,04
Pessoal Ativo (a)	6.907.202.181,49	458.228.805,62	351.571.831,63	1.977.992.354,93	607.072.300,04
Pessoal Inativo (b)	7.240.914.452,34	-	-	-	-
Pensionistas (c)	2.328.451.267,83	-	-	-	-
Outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 16 § 1º da LRF) (d)	733.243.020,50	-	-	-	-
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (e + f + g + h + i) (1)	9.599.087.871,72	60.499,12	-	171.294.015,45	102.092.894,50
Indenizações por extinção e incentivos à Comissão Voluntária (e)	9.823.074,26	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	112.191.157,70	-	-	78.456.800,00	-
Despesas de Exercícios Anteriores (g)	15.943.424,90	60.499,12	-	52.837.215,45	102.092.894,50
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	9.451.142.214,87	-	-	-	-
Previdenciários do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) Contribuições Patronais	1.327.868.677,01	16.019.065,75	33.241.073,50	155.481.270,95	44.285.035,44
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (i + (1))	10.633.711.747,45	484.165.172,26	414.812.905,13	1.973.149.560,43	549.265.040,98
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	39.532.479.709,00	39.532.479.709,00	39.532.479.709,00	39.532.479.709,00	39.532.479.709,00
Imposto de Renda na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-	-
Imposto de Renda na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-	-
Porcentagem de TOTAL DA DESPESA COM O PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	27,42	1,22	1,35	4,95	1,38
LIMITE FIXADOS	4%	1,684%	1,316%	6%	2%
		3%			

(1) Composição das despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por extinção e incentivos à Comissão Voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Limites legais fixados para Assembleia Legislativa e para o Tribunal de Contas, conforme estabelecido no § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000: 1,684% e 1,316%, respectivamente.

- l) Em observância ao § 4º do art.18 da Resolução n.º 43/2001-SF, este Ente não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas;
- m) Constatam da Lei n.º 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa deste Ente para o exercício de 2012, dotações suficientes à execução do Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana, distribuídas da seguinte forma:
- i) A previsão do ingresso de recursos, para o exercício de 2012, provenientes da operação de crédito está alocada de forma global no valor de R\$ 66.648.000,00, conforme quadro abaixo:

Em R\$			
Nº Rubrica	Rubrica	Fonte	Dotação
2123.99.99	Operações Crédito Externas Contr. Relat. a Programas de Governo	11 – Operações de Crédito através do Tesouro do ERJ	66.648.000,00
Total			66.648.000,00

- ii) Os recursos provenientes do empréstimo serão alocados no montante de R\$ 66.648.000,00 conforme quadro abaixo:

Em R\$			
Codificação do Programa de Trabalho	Ação	Fonte	Dotação
0701.15.451.0289.3455	Recuperação da Região Serrana	11 – Operações de Crédito através do Tesouro do ERJ	66.648.000,00
Total			66.648.000,00

- iii) O aporte de contrapartida local, no montante de R\$ 10.459.425,00, foi alocado conforme quadro abaixo:

Em R\$			
Codificação do Programa de Trabalho	Ação	Fonte	Dotação
0701.15.451.0289.3455	Recuperação da Região Serrana	22 - Adicional do ICMS - FECF	10.459.425,00
Total			10.459.425,00

- iv) Para o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida externa, estão previstos na Lei n.º 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa deste Ente para o exercício de 2012, de forma global, R\$ 337.670.584,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.
- n) O Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana está inserido no Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei n.º 6.126 de 28 de dezembro de 2011, no programa e ação apresentados no quadro abaixo, totalizando R\$ 254.879.002,00, no período.

Programa/Projeto	Ações	Em R\$
		Montante Previsto para o Período 2012/2015
0289 – Recuperação de Localidades Atingidas por Catástrofes	3455 – Recuperação da Região Serrana.	254.879.002,00
	3456 – Recuperação de Localidades Atingidas por Catástrofes.	
Total		254.879.002,00

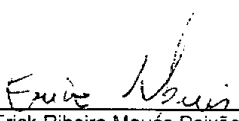
- o) O Estado do Rio de Janeiro não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria: Público Privada (PPP);
- p) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem;
- q) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, o Estado do Rio de Janeiro não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;
- r) A lista de CNPJs da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro, contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

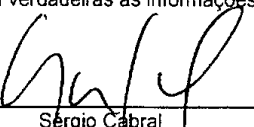
O Senhor Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, CRE - 1ª Região: n.º 13.326-4, CPF 603.258.877-72, ocupante do cargo de Secretário de Fazenda é o responsável pela administração financeira do Estado do Rio de Janeiro.

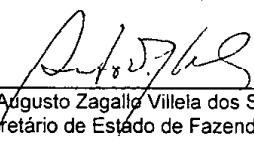
O Senhor Eugenio Manuel da Silva Machado, ocupante do cargo de Auditor Geral é o responsável pelo controle interno do Poder Executivo.

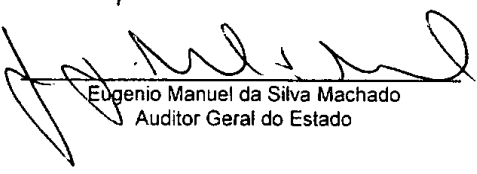
Rio de Janeiro, 01 de junho de 2012.


Erick Ribeiro Maués Paixão
Procurador do Estado

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.


Sérgio Cabral
Governador do Estado


Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda


Eugenio Manuel da Silva Machado
Auditor Geral do Estado

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**ENTRE A****CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO****E O****ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ****CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO**

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada “CAF”, representada neste ato por sua Diretora Representante no Brasil, Senhora Moira Paz-Estenssoro, de nacionalidade boliviana, maior de idade e identificada com Passaporte Boliviano Nº. 487002-LP, devidamente habilitada para tal ato por Poder Especial conferido pelo Senhor Enrique García em seu caráter de Presidente Executivo da “CAF”, perante a Embaixada da República Federativa do Brasil em Caracas, na data de 11 de janeiro de 2005, por uma Parte; e por outra parte, o Estado de Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado “Mutuário”, representado neste ato pelo Senhor Sérgio Cabral de Oliveira Filho, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Declarações

1. Mediante Resolução No. 1929, de 30 de novembro de 2010, o Diretório da “CAF” aprovou o “Facilidade Regional de Financiamento para o Atendimento Imediato a Emergências Ocasionadas por Fenômenos Naturais”, destinado ao atendimento a emergências ocorridas nos países acionistas da “CAF”.
2. Mediante Resolução No. 7905/2012, de 12 de abril de 2012, o Presidente Executivo da “CAF” aprovou um empréstimo no valor de US\$ 100 milhões para apoiar o Estado na recuperação das áreas atingidas pelas catástrofes ocasionadas pelas chuvas ocorridas na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro – RJ durante o mês de janeiro de 2011. As Partes concordam que tanto os desembolsos quanto a amortização somente poderão ser feitos em dólares, de acordo com o estabelecido

nas Cláusulas 8 e 9 das Condições Gerais de Contratação incluídas no Anexo "A" do presente Contrato.

3. O "Mutuário" solicitou à "CAF" um empréstimo para financiar parcialmente o "Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana" no Estado do Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado "Programa".

4. A "CAF" considerou que o "Programa" é elegível para o financiamento e, conseqüentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do "Mutuário", sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeita às condições nelas estabelecidas, a "CAF" se compromete a emprestar ao "Mutuário", sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Terceira, e o "Mutuário" o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o "Programa" a ser executado no Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, bem como a repagá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a "CAF" concede ao "Mutuário" será de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares).

CLÁUSULA QUARTA: Prazo do Empréstimo

O empréstimo terá um prazo de até 12 (doze) anos, incluído o Prazo de Carência de até 18 (dezoito) meses, contado a partir da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Aplicação dos Recursos

O "Mutuário" concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente os seguintes itens: a) custos diretos das obras e serviços destinados à recuperação parcial das áreas afetadas pela emergência ocasionada pelas chuvas de janeiro de 2011; b) auditoria externa; c) comissão de financiamento e os gastos de avaliação do empréstimo.

O "Programa" está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O Órgão Executor

As funções do "Órgão Executor", ficarão a cargo da Secretaria de Estado de Obras (SEOBRAS) por intermédio da sua estrutura técnico-administrativa. A gestão e coordenação do Programa estão sob a responsabilidade da Sub-Secretaria Extraordinária de Reconstrução da Região Serrana desempenhando a função de Unidade Coordenadora do Programa (UCP), instalada no âmbito da SEOBRAS (Órgão Executor).

CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo

O "Mutuário" terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 12 (doze) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Condições Especiais:

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do "Mutuário", de forma que a "CAF" considere satisfatórias, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A", e das seguintes condições:

Prévias ao Primeiro Desembolso do Empréstimo:

- i. Apresentar um relatório com a descrição detalhada das obras a serem financiadas, que inclua o alcance das ações a serem executadas, localização das intervenções, especificações técnicas, população beneficiada, cronograma de execução, orçamento estimado e documentação que sustente a viabilidade técnica, econômica, institucional, ambiental e social dos investimentos que serão realizados com o empréstimo da "CAF".
- ii. Evidenciar que foi criada e está em operação a Unidade Coordenadora do "Programa" (UCP). Além disso, apresentar a estrutura da equipe que formará a UCP, apontando os níveis de responsabilidade, perfis,

processos e procedimentos de administração e acompanhamento e esquemas de comunicação e informação.

Prévias ao início de cada obra:

- i. Apresentar evidência de que os processos de adjudicação de obras e supervisão foram realizados de acordo com a legislação vigente sobre a matéria na República Federativa do Brasil e com as Políticas de Gestão da "CAF".
- ii. Apresentar evidência de que os estudos e projetos básicos utilizados para a realização das obras contam com as aprovações e/ou pareceres favoráveis das unidades técnicas competentes.
- iii. Apresentar cópia dos contratos e/ou instrumentos legais assinados para executar e supervisionar as obras.
- iv. Para as obras que implicam desapropriações, apresentar um relatório que evidencie que foi feito um plano onde foram detalhados os prédios envolvidos (tipo e quantidade), as pessoas afetadas (quantidade), a localização, as negociações previstas (tipo de indenização/compensação) e o cronograma de execução.
- v. Apresentar os estudos e licenças ambientais para as obras que deles necessitem.

Durante o período de desembolsos do empréstimo:

- i. Apresentar relatórios semestrais, em 45 dias depois do vencimento de cada semestre contados da data de entrada em vigência do contrato de empréstimo, com o andamento: a) físico-financeiro obtido com os recursos do Empréstimo e onde sejam detalhadas a execução e aplicação dos mencionados recursos, assim como das contrapartidas pelo "Mutuário"; e b) os relatórios semestrais sobre a execução das medidas estabelecidas nos estudos e licenças ambientais, assim como o progresso da execução das desapropriações e/ou reassentamentos, no caso de que sejam necessários para a execução das obras financiadas pela "CAF".

- ii.. Apresentar em até 120 dias depois do primeiro desembolso, um relatório com as medidas de prevenção de desastres (inclusive aquelas relacionadas ao fortalecimento institucional) que estão sendo propostas para prevenir/minimizar futuros danos ocasionados por chuvas, com a estimativa de recursos.
- iii. Apresentar em até 180 dias depois do último desembolso um Relatório de Auditoria Externa, verificando, com base nos instrumentos estabelecidos, a utilização dos recursos com os pagamentos efetuados com recursos do empréstimo.

Outras Condições Aplicáveis:

As que sejam pertinentes dentro das Políticas de Gestão da “CAF”.

CLÁUSULA NONA: Reconhecimento de Investimentos e Gastos

A “CAF”, a pedido do “Mutuário”, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do “Programa” efetuados com recursos próprios a partir da data da autorização da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, até a data que a “CAF” tiver estabelecido para o cumprimento das condições prévias ao desembolso. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela “CAF”, correspondentes a obras executadas que sejam parte do “Programa”, de acordo com o estabelecido no orçamento do “Programa”. (Quadro Estimativo de Usos e Fontes do “Programa” no Anexo “B”)

CLÁUSULA DÉCIMA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo “Mutuário” mediante o pagamento de 21 (vinte e uma) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada parcela. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á após 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a “CAF” terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do

presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Juros¹

- (a) O "Mutuário" obriga-se a pagar semestralmente à "CAF" juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável resultante da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Segunda das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

- (b) Para o caso de mora, o "Mutuário" se obriga a pagar à "CAF", além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Financiamento Compensatório

Durante o período de 8 (oito) anos corridos a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a "CAF" se obriga a financiar 0,8% (zero vírgula oito por cento) da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima Primeira. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento). Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório. O prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da "CAF".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Compromisso²

¹ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

² As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

O "Mutuário" pagará à "CAF" uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à sua disposição o crédito especificado na Cláusula Terceira. Essa comissão será equivalente a 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em dólares dos Estados Unidos da América, no vencimento de cada período semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo, e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada uma parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha sido tornada total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Comissão de Financiamento³ e Gastos de Avaliação

O "Mutuário" pagará à "CAF" somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Terceira do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em dólares dos Estados Unidos da América, no mais tardar quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

³ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

Além disso, o “Mutuário” pagará diretamente à “CAF” a soma de US\$ 15.000 (quinze mil dólares) a título de custo de avaliação. O pagamento dos custos de avaliação deverá ser efetuado em dólares dos Estados Unidos da América no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Publicidade

O “Mutuário” assume, diante da “CAF”, a obrigação de divulgar que o “Programa” está sendo executado com financiamento parcial da “CAF” e, para tanto, deverá coordenar com a “CAF” a colocação do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do “Programa”, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a “CAF” e a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, por meio de um representante autorizado, assinam um contrato ajustado conforme o Anexo “C”, que é parte integrante do presente Contrato, em que esta se constitui como Garantidor de todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo “Mutuário” no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À “CAF”

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal N° 5086
Altamira 1060
Fax no. +58 (212) 209-2422
Caracas, Venezuela

Ao “Mutuário”

Endereço:

Estado de Rio de Janeiro – RJ
Palácio Guanabara, Rua Pinheiro Machado s/n
Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22238-900
FAX no. +55 (21) 2334-3773

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Cópia de Correspondência

A “CAF” e o “Mutuário” enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do “Programa” para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 5º Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil
Fax no. + 55 (61) 2020-5006

A “CAF” e o “Mutuário” enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do “Programa” para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar
CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Fax no. + 55 (61) 3412 -1740

E PARA O ÓRGÃO EXECUTOR:

Secretaria de Estado de Obras (SEOBRAS)
Rua Mexico, 125 – 9º Andar –
Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-145
Tel/Fax: + 55 (21) 2333-0938

Secretaria de Estado de Fazenda

Avenida Presidente Vargas, 670 – 15º andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-001
Tel/Fax: + 55 (21) 2334-4534

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a "CAF", o "Mutuário" e o Garantidor, por meio de carta ou por meio de aditivo, a critério da "CAF".

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A" e "B", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do "Mutuário", cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A" : Condições Gerais de Contratação.

Anexo "B" : Descrição do Programa.

Anexo "C" : Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma espanhol e 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), sendo ambas de igual teor e forma, na cidade de [], aos [][] dias do mês de [] de 201[].

p. "MUTUÁRIO"

p. "CAF"

Sérgio Cabral de Oliveira Filho
Governador do Estado do Rio de Janeiro

Maira Paz-Estenssoro
Diretora-Representante da CAF

ANEXO "A"

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RJ

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 Definições

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes

No presente Contrato são de um lado a CAF e do outro, o Mutuário.

"CAF"

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado "Mutuário".

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e

condições estabelecidos no Anexo “C”, parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros

Dia Útil que corresponda ao vencimento de cada um dos pagamentos de juros.

Desembolso

Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil

Dia no qual os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York (Estados Unidos da América), e Caracas (República Bolivariana da Venezuela), Londres (Inglaterra) e Brasília (República Federativa do Brasil). Porém, tratando-se da determinação da LIBOR, a expressão Dia Útil terá o significado definido pela LIBOR.

Dias / Semestre

Toda referência a “dias”, sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (sábado, domingo ou qualquer feriado considerado como tal nas cidades de Caracas, Brasília, Londres ou Nova York) será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior. Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponder a outro exercício anual da CAF, caso em que o vencimento será no último dia útil do exercício anual da CAF.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro dia útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US\$)

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou

a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor

República Federativa do Brasil.

LIBOR

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares dos Estados Unidos da América no período de 6 (seis) meses, determinada pela British Bankers Association (BBA) e publicada pela Reuters em sua página LIBOR01, por Bloomberg, em sua página “BBAM” ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do período de juros.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for fornecida pela BBA, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) dias úteis antes do período de juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF.

“Mutuário”

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência

Período de tempo transcorrido entre a assinatura do Contrato e seis meses antes do vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: “Objeto do Empréstimo” e “Aplicação dos Recursos”.

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do “Mutuário” a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) Transferências diretas

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) Emissão de Cartas de Crédito

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) Fundo Rotativo

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) Outras modalidades

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo”.

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

- (a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.
- (b) Para todos os desembolsos:
 - (i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
 - (ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

- a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".
- b) Durante o período de amortização do principal:

Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará à CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, sempre que tenha transcorrido o prazo de carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), e aplicando a comissão de pagamento antecipado como descrito a seguir, sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, e (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos. Tal pagamento antecipado,

salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal. A comissão de pagamento antecipado será a seguinte:

<i>Ano do Pagamento Antecipado*</i>	<i>Penalidade pelo Pagamento Antecipado (% do montante a pagar antecipadamente)</i>
2 – 3	2,50%
3 – 4	1,75%
4 – 5	1,00%
+ 5	0,50%

* Corresponde ao prazo transcorrido entre a assinatura do contrato de empréstimo e a data do pagamento antecipado, sujeito ao término do período de carência.

Se for o caso, o Mutuário pagará à CAF qualquer outro gasto associado ao término antecipado do contrato de empréstimo, à supervisão da operação ou outros que derivem do pagamento antecipado.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- RENÚNCIA PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá renunciar ao recebimento parcial ou total do empréstimo, com prévia autorização por escrito do “Garantidor”, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva da renúncia, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes da renúncia ficarão a cargo do Mutuário, não se aplicando a esta operação as regras contidas na Cláusula 19 deste Anexo.

A renúncia de parte ou da totalidade do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo” e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a “CAF” ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou

- (f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraidas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo, ou
- b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à “CAF” o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a “CAF” enviará ao “Mutuário” e ao “Garantidor” um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a “CAF” terá direito de requerer ao “Mutuário” o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.
- (b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

- Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo “Mutuário” e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
- (b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.
 - (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.
- A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

- (a) **Generalidades**

Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.
- (b) **Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral**

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.
- (c) **Início do Procedimento**

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o Dirimente, em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do Dirimente, este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevideu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.
- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.
- iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do Dirimente, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do Dirimente serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada “Comunicações”.

O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data do Contrato de Empréstimo será aquela estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

Anexo “B”**PROGRAMA EMERGENCIAL RODOVIÁRIO DA REGIÃO
SERRANA/RJ****A. OBJETIVO DO PROGRAMA**

O Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana/RJ tem como objetivo oferecer um financiamento ao Governo do Estado do Rio de Janeiro para fazer frente aos efeitos das chuvas torrenciais ocorridas em janeiro de 2011, implementando ações de recuperação da malha viária e da estrutura urbana dos municípios atingidos.

B. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa contribuirá com ações de restabelecimento dos serviços críticos que foram interrompidos em consequência das perdas de capital físico, natural e social que houve devido à emergência, e ser tomadas providências imediatas e de médio prazo para implantação de infra-estrutura menos vulnerável às futuras chuvas.

O Programa contém 3 Componentes, apresentados a seguir:

COMPONENTES DO PROGRAMA**1 – OBRAS E SERVIÇOS**

O plano de obras para as áreas de deslizamentos que afetam a infraestrutura deve estar baseado na definição de estruturas que garantam a estabilidade e a segurança nas zonas afetadas e circunvizinhas, por meio da construção e recuperação de: sistema viário, pontes, desvios, tratamento de taludes, muros de contenção, obras hidráulicas, obras de recuperação da cobertura vegetal, entre outras.

As obras do Componente 1 compreendem: reconstrução de pontes, estabilidade de taludes, proteção e contenção de encostas, margens de rios e encostas, recuperação ambiental e limpeza de sistemas de macro, meso e micro drenagem, recuperação de rodovias, ruas, acessos, calçadas e outros equipamentos urbanos.

2 – SUPERVISÃO DE OBRAS, AMBIENTAL E SOCIAL

Para assegurar a qualidade das obras a serem executadas, está previsto que o Órgão Executor realize, de forma coordenada com outras entidades estaduais e municipais, as obras com projetos e especificações técnicas aprovadas – por pessoal habilitado e capacitado – e realize as correspondentes supervisões técnicas, de acordo com as normas técnicas vigentes, inclusive da gestão dos aspectos sociais e ambientais cabíveis.

3 – ADMINISTRAÇÃO E CUSTOS DO PROGRAMA

O Órgão Executor contratará uma auditoria independente com o objetivo de auditar, durante o período de desembolso do empréstimo, a execução do Programa, verificando, com base nos instrumentos estabelecidos, a utilização dos recursos e os pagamentos efetuados com fundos do empréstimo e o cumprimento das condições contratuais.

As possíveis variações no orçamento do Programa poderão ser financiadas por meio dos recursos contemplados no subcomponente “Imprevistos”.

C. ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS DE INVESTIMENTO

Os critérios que os projetos deverão atender para serem declarados elegíveis estão listados em âmbitos gerais e específicos. Os gerais incluem: i) atividades que estejam localizadas dentro da área ou zona de emergência decretada pelo Estado; ii) atividades que tenham um nexo de causalidade com as emergências ocasionadas pelas chuvas de janeiro de 2011; e iii) ações que façam parte das rubricas financiáveis da operação. Os específicos incluem: i) terem sido identificados e priorizados pelo Mutuário; ii) contar com orçamento da contrapartida, caso seja necessário; iii) possuir documentação de apoio; e iv) cumprir a norma ambiental e social vigente no Estado do Rio de Janeiro e na República Federativa do Brasil para estes casos.

D. CUSTO, FINANCIAMENTO E DESEMBOLSOS

Quadro No. 1
Quadro Estimativo de Usos e Fontes (em US\$)

			FONTES	
COMPONENTES		TOTAL	CAF	Contrapartida
1.	Obras e Serviços	160.402.500	99.235.000	61.167.500
2.	Supervisão de obras, ambiental e social	1.500.000	0,00	1.500.000
3.	Administração e Custos do Programa	5.097.500	765.000	4.332.500
3.1	Auditorias	100.000	100.000	0,00
3.2	Comissão de financiamento e gastos de avaliação*	665.000	665.000	0,00
3.3	Imprevistos	4.332.500	0,00	4.332.500
TOTAL		167.000.000	100.000.000	67.000.000

* A Comissão de Financiamento (US\$ 650.000) será aplicada conforme a normativa vigente. Os gastos de avaliação correspondem ao montante fixo de US\$ 15.000 que seria cobrado uma única vez, quando for feito o primeiro desembolso.

E. ASPECTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS**Gestão ambiental e social do Programa.**

Assim que ocorreram os eventos meteorológicos e que advieram suas consequências, o Estado de Calamidade Pública foi declarado pelos municípios afetados e referendado pelos governos federal estadual.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro por meio do Instituto Estadual de Meio Ambiente (INEA), do Departamento de Recursos Minerais do Estado e da Defesa Civil implantou uma central de monitoramento que realiza o acompanhamento das chuvas na região por meio de satélites, pluviômetros, sistemas de alarme e protocolos de emergência. Para evitar que as áreas de risco afetadas sejam ocupadas indevidamente pela população, o Estado e o Município estão elaborando novos mapas de risco e estabelecendo protocolos de monitoramento.

Devido à emergência e a situação de alto risco existente, a execução das obras do Programa estão amparadas pela legislação ambiental vigente. Para a classificação das intervenções (eventos) na Região Serrana, foi construída uma

matriz de risco que considerou a probabilidade de ocorrência do referido evento e o grau de seu impacto.

F. GESTÃO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

a) Gestão do Programa

As funções do "Órgão Executor" ficarão a cargo da Secretaria de Estado de Obras (SEOBRAS) por intermédio da sua estrutura técnico-administrativa. A gestão e coordenação do Programa estão sob a responsabilidade da Sub-Secretaria Extraordinária de Reconstrução da Região Serrana desempenhando a função de Unidade Coordenadora do Programa (UCP), instalada no âmbito da SEOBRAS, que ficará encarregada exclusivamente de toda a gestão, supervisão e execução dos componentes que fazem parte do Programa.

b) Interrelação entre a CAF e o Órgão Executor

O Órgão Executor (SEOBRAS) será responsável perante a CAF por todos aqueles aspectos relacionados à execução e administração do empréstimo e pelo acompanhamento da realização do Programa. Manterá um fluxo oportuno de informação sobre o andamento do mesmo, com o apoio e em coordenação com a UCP, de acordo com os parâmetros especificados no contrato de empréstimo.

c) Mecanismo para realizar desembolsos

O Órgão Executor deverá, por meio da UCP, preparar nos formatos estabelecidos pela CAF, os pedidos de desembolso necessários para a execução do Programa, os quais serão assinados pelo(s) funcionário(s) autorizado(s), acompanhados da documentação pertinente.

d) Supervisão e acompanhamento

O Órgão Executor apresentará, para aprovação da CAF, semestralmente, durante o período de desembolso do empréstimo, relatórios sobre o avanço físico-financeiro do Programa e sobre o progresso das ações socioambientais, para tanto deverá dispor de instrumentos de Informações Gerenciais que permitam fornecer a informação solicitada com base nas guias para a apresentação de relatórios de situação (Relatório Inicial e de Avanços) oferecidas oportunamente pela CAF.

ANEXO "C"**CONTRATO DE GARANTIA**

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo Senhor(a) _____, devidamente autorizado para tal efeito mediante Portaria Nº _____ da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de _____ de _____ de 20____, e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada "CAF", representada neste ato por _____, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de _____, nesta mesma data, entre "CAF" e o Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado "Mutuário", em que a "CAF" concordou em emprestar ao "Mutuário" até US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares) sempre que o "Garantidor" se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do "Mutuário" estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- a. O "Garantidor", se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo "Mutuário" no referido Contrato de Empréstimo, que o "Garantidor" declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do "Garantidor", de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o "Garantidor" tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O "Garantidor" se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à "CAF" sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do "Mutuário".
- b. Informar o mais breve possível à "CAF" quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do "Mutuário", a "CAF" informará imediatamente ao "Garantidor", por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do "Garantidor" somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo "Mutuário", não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a "CAF" tenha concedido prorrogações ou concessões ao "Mutuário", desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo "Garantidor", ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o "Mutuário".

CLÁUSULA QUARTA:

O "Garantidor" se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da "CAF" estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o "Mutuário" quanto o "Garantidor", ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, toda referência que se fizer ao "Mutuário" no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao "Garantidor".

CLÁUSULA SÉTIMA:

A "CAF", mediante prévia solicitação por escrito do "Garantidor", informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

Endereço: MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8º andar.
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Fax No. + 55 61 3412-1740

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo "Mutuário":

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Fax No. + 55 (61) 3412-1461

À CAF

Endereço: CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal No. 5086
Altamira 1060
Caracas, Venezuela.
Fax No. +58 (212) 209-2422

Em comum acordo, a "CAF" e o "Garantidor", atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil) e em 3 (três) vias no idioma espanhol; na cidade de _____, no dia ____ (____) de ____ de 201____.

p. CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Aviso nº 609 - C. Civil.

Em 10 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Rio de Janeiro e a Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada a financiar parcialmente o “Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana”.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, em 11/07/2012.

3

REQUERIMENTO Nº 30, DE 2012 – CAE

Nos termos do art. 93, §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a dispensa de realização da segunda parte da Audiência Pública solicitada através da aprovação do RQE nº 10/2012. Os esclarecimentos trazidos na primeira etapa da Audiência Pública, pelo Ministro do Tribunal de Contas da União, José Jorge, se mostraram suficientes para a instrução da matéria e convencimento dos membros dessa Comissão.

Sala das Comissões,

Senadora **Ana Amélia**
(PP-RS)

4

REQUERIMENTO Nº 31, DE 2012 – CAE

Requeiro, nos termos regimentais, aditamento ao Requerimento nº 12/2012, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, para incluir entre os convidados um representante da Confederação Nacional do Comércio – CNC, na audiência pública destinada a debater o PLC 113/05, que trata da duração de trabalho dos farmacêuticos, em razão da relevância da matéria para o setor.

Sala de Sessões,

Senador **FRANCISCO DORNELLES**